Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

28/08/2019

Número: **3000278-66.2018.8.06.0004**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **12ª Unidade do Juizado Especial Cível**
Última distribuição : **01/03/2018**
Assuntos: **Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCA GOMES DA SILVA (EXEQUENTE)	**KATIA MARIA BASTOS FURTADO (ADVOGADO)** **LIANA CLODES BASTOS FURTADO (ADVOGADO)**
BRADESCO SEGUROS S/A (EXECUTADO)	**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6056202	16/02/2018 13:33	Petição Inicial	Petição Inicial
6056215	16/02/2018 13:33	55.470-7 87a172.compressed	Petição
6056218	16/02/2018 13:33	55.470-7 2a 86.compressed	Petição Inicial
6056237	16/02/2018 13:33	Petição	Petição
6056244	16/02/2018 13:33	55.470-7 87a172.compressed	Petição
6056247	16/02/2018 13:33	55.470-7 2a 86.compressed	Petição
6056592	16/02/2018 13:50	Intimação	Intimação
12479282	05/02/2019 11:16	Petição	Petição
12479304	05/02/2019 11:16	150177 PETICAO EXPEDICAO OFICIO	Petição
15868414	06/06/2019 11:56	Decisão	Decisão
16862687	04/07/2019 18:55	Intimação	Intimação
16990762	10/07/2019 14:34	Petição	Petição
16990784	10/07/2019 14:34	150177 PETICAO INTERLOCUTORIA EXEC 01	Petição
17027135	15/07/2019 14:55	Ofício	Ofício
17038083	16/07/2019 11:18	Ofício	Ofício
17108471	24/07/2019 09:39	Certidão	Certidão
17288158	12/08/2019 18:04	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
17288159	12/08/2019 18:04	AR 300027866.2018	Documento de Comprovação
17418082	27/08/2019 10:46	Certidão	Certidão
17418088	27/08/2019 10:46	DOC008	Documento de Comprovação

17418231	27/08/2019 11:59	Despacho	Despacho
17420682	27/08/2019 12:49	Certidão	Certidão
17420689	27/08/2019 12:49	DOC010	Ofício
17421089	27/08/2019 16:11	Ofício	Ofício

Processo físico 55.470/07

87

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIDÃO

Processo nº 55.470/2007

Certifico, na forma facultada por lei, decorreu o prazo pelo MM. Juiz concedido à executada nos termos do art. 475-J do CPC. O referido é verdade. Dou fé. Remeto os autos ao contador.

Fortaleza, 22 de março de 2012.

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
Diretor de Secretaria

Rua Visconde de Mauá, 1940 – Aldeota – Fortaleza – CE – CEP 60125-160 – Fone: 85.3433.1260

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Processo nº 55.470/2007
DESPACHO

R.h

Em petição de fl. 85/86, a parte executada requereu a devolução de prazo, uma vez que na publicação da sentença de fls. 67/71, a publicação saiu em nome do Dr. Manuel Mendes Diogo OAB/CE 21.154, quando na verdade seria Dr. Emanuel Mendes Diogo OAB/CE 21.154.

Compulsando detidamente os presentes autos, verifiquei que na publicação de fls. 76, realmente saiu a intimação do Dr. Manuel Mendes Diogo, quando deveria ser Emanuel Mendes Diogo, porém o número do processo, as partes e o teor do despacho foi feito de maneira correta. A meu ver, não se deve declarar a nulidade da publicação da sentença, uma vez que o erro é insignificante e seria possível a identificação do processo.

Neste sentido trago o seguinte julgado:

> *INTIMAÇÃO. ERRO NA GRAFIA DO NOME DO ADVOGADO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.1. Não se deve declarar a nulidade da publicação de acórdão do qual conste, com grafia incorreta, o nome do advogado se o erro é insignificante (troca de apenas uma letra) e é possível identificar o feito pelo exato nome das partes e número do processo. (REsp 254.267/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 08.04.2002).2. A abreviatura de sobrenomes é prática comum nas intimações judiciais, não inviabilizando a ciência por parte de seu patrono, a gravação de 'ROBRIGO B CURI', enquanto seu nome correto é 'RODRIGO BRANDEBURGO CURI', mormente em face da correição das demais informações processuais.3. Agravo regimental a que se nega provimento. (704902 SC 2005/0146264-4, Relator: Ministro VASCO DELLA*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), Data de Julgamento: 07/04/2011, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/04/2011).

Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de fls. 85/86. Certifique-se o decurso do prazo da publicação de fls. 84, e empós, atualize-se o débito e proceda-se ao bloqueio on-line de ativos financeiros no nome de **BRADESCO SEGUROS S/A (CNPJ 33.055.146/0001-93)**, até o limite do valor atualizado do débito.

Intimem-se as partes do teor deste despacho.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 22 de março de 2012.

LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Fevereiro/2012

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)
Data Inicial....: 09/01/2012
Data Término.: 22/03/2012

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)
Valor.....: 3338,43

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)
Juros (am).....: 1 %
Multa.....: 10 %
Advogado.....: %

Calcular | Limpar | Ajuda

RESULTADO DO CALCULO (em Real)
Total R$ 3.816,56
Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)
Valor R$ 3.368,54

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)
Valor dos Juros R$ 101,06
Valor da Multa R$ 346,96

Processo nº 55.470/07

Baseado em cálculo de fl.

Multa do art. 475-J do CPC.

Gorlla
600978

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12º Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota

Processo nº 55470/07.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA DJ

CERTIFICO que foi enviado para publicação, despacho/sentença de fls. 88/89, expediente nº 30 /2012. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 09/04/2012.

P/ Fa Vagner Silva
Marcus Cristian de Queiroz e Silva
DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

DEZOITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) E NO VALOR DE R$ 1.440,47 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), AMBOS EM PROL DA PARTE CREDORA (...). FORTALEZA, 23 DE JANEIRO DE 2012." **INT DR. ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE OAB/CE 9.698; DR. GUSTAVO LEAL OAB/CE 10.682; DR. JOAQUIM ROCHA DE LUCENO NETO OAB/CE 16.042; DR. JOSÉ MENESCAL DE ANDRADE JUNIOR OAB/CE 6.018 E DR. GIOVANNI PAULO DE VASCONCELOS SILVA OAB/CE 8.579.**

3) **2008.0032.8232-1 - TOMBO: 55.470/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROMOVENTE: FRANCISCA GOMES DA SILVA. PROMOVIDA: BRADESCO SEGUROS S/A.** DESPACHO. R.H.(...) ISTO POSTO. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 85/86. CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO DA PUBLICAÇÃO DE FLS. 84. E EMPÓS. ATUALIZE-SE O DEBITO E PROCEDA-SE AO BLOQUEIO ON-LINE DE ATIVOS FINANCEIROS NO NOME DE BRADESCO SEGUROS S/A (CNPJ 33.055.146/0001-93), ATÉ O LIMITE DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO.(...). FORTALEZA, 16 DE DEZEMBRO DE 2011 **INT. DR. EMANUEL MENDES DIOGO OAB/CE 21.154 E DRA. KATARINA COSTA ALENCAR OAB/CE 17.657**

4) **2004.17.00835-0 - TOMBO: 38.226/2004 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE. PROMOVENTE: MARIA STELA PEREIRA DE OLIVEIRA. PROMOVIDA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.** DESPACHO. R.H.(...) ISTO POSTO. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 70/71, PARA O FIM DE DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PROMOVIDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. POR SEUS ADVOGADOS VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA FORNECER A ESTE JUÍZO A CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM NOME DA PARTE AUTORA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (CEM REAIS) FORTALEZA, 27 DE OUTUBRO DE 2011. **INT. DR. FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA OAB/CE 16.190 E DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE OAB/CE 20.873-A**

5) **2003.17.00131-0 - TOMBO: 32.542/2003 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROMOVENTE: FRANCISCO DE ASSIS ALVES CALDAS. PROMOVIDO: HAPVIDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.** DESPACHO. R. H (...) SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 150/157, FALE A PARTE PROMOVENTE, EM 10 (DEZ) DIAS, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO. VIA DJ ELETRÔNICO (...). FORTALEZA , 27 DE MARÇO DE 2012. **INT. DR. RENATO LUIS LEITE BARBOSA BARROSO OAB/CE 15.300**

6) **2007.17.00378-7 - TOMBO: 53.326/2007 - RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MORAIS. PROMOVENTES: ANTÔNIO MÉRIO FREIRE BATISTA VIEIRA. PROMOVIDA: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A.** DESPACHO R.H (...) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA SE MANIFESTAR. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A RESPOSTA DE OFÍCIO DE FLS. 52, SOB PENA DE EXTINÇÃO.(..). FORTALEZA, 11 DE AGOSTO DE 2011. **INT. DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA OAB/CE 10.558**

7) **2005.17.00706-1 - TOMBO: 43.963/2005 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROMOVENTE: FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO. PROMOVIDO: BANCO BMG S/A.** DESPACHO. R.H. (...) INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA FALAR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. SOBRE DEPÓSITO JUDICIAL DE FLS. 108/110.(...). FORTALEZA, 05 DE ABRIL DE 2011. **INT. DRA. ALESSIA PIOL OAB/CE 16.492**

8) **2008.17.00132-8 - TOMBO: 56.338/2008 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. PROMOVENTE : KLEBER LIMA. PROMOVIDO: BRADESCO SEGUROS S/A.** SENTENÇA(...) ISTO POSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 794, INCISO I DO CPC. EXPEÇAM-SE ALVARÁS DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA BLOQUEADA ÀS FLS. 222/224, NO VALOR DE R$ 5.810,88 (CINCO MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), EM PROL DA PARTE CREDORA.(...). FORTALEZA, 06 DE OUTUBRO DE 2011." **INT DR. ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS OAB/PE 22.718 E DR. AGRILBERTO DA SILVA COUTINHO JÚNIOR OAB/CE 12.689**

9) **2003.17.05404-0 - TOMBO: 37.326/2003 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROMOVENTE: DÉCIA CLÁUDIA DE CARVALHO MELO. PROMOVIDO: MARCUS VINÍCIUS ROCHA SILVA.** DESPACHO R.H (...) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A RESPOSTA DE OFÍCIO DE FLS. 241, SOB PENA DE EXTINÇÃO.(...). FORTALEZA, 11 DE AGOSTO DE 2011. **INT. DR. SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO OAB/CE 14.439 E DR. SANDRO PRADO ALBUQUERQUE OAB/CE 20.574**

10) **2005.17.01046-1 - TOMBO: 44.620/2005 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROMOVENTE: WALDIR PEREIRA DA SILVA. PROMOVIDO: SIEMENS LTDA.** DESPACHO. R H (..) FALE A PARTE PROMOVIDA, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA FALAR SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 131/133, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.(..). FORTALEZA , 26 DE MARÇO DE 2012. **INT. DR. IGOR MACEDO FACÓ OAB/CE 16.470.**

EXPEDIENTES DO JUIZADO ESPECIAL - 25ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - VARJOTA

Juiz(a) Titular : ICLÉA AGUIAR ARAÚJO ROLIM
Diretor(a) de Secretaria: GEORGIA FURTADO BRASIL DE CASTRO
EXPEDIENTE nº 10/2012 em: Vinte e sete (27) de Março de 2012

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/8499	1		CE/6175	1
CE/3667	2		CE/6462	3
CE/12738	4		CE/6286	4
CE/19917	4		CE/6764	4

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

93

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIDÃO

Processo nº 55.470/2007

Certifico, na forma facultada por lei, decorreu o prazo pelo MM. Juiz concedido ao executado nos termos do art. 475-J do CPC. O referido é verdade. Dou fé. Remeto os autos ao contador.

Fortaleza, 25 de abril de 2012.

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
p. Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

04

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Março/2012

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)
Data Inicial....: 22/03/2012
Data Término.: 25/04/2012

RESULTADO DO CALCULO (em Real)
Total R$ 3.899,90
Índices: INPC

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)
Valor.....: 3816,56

PRINCIPAL (atualizado em Real)
Valor R$ 3.823,43

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)
Juros (am).....: 1 %
Multa.....: %
Advogado.....: %

Calcular | Limpar | Ajuda

PROCESSO Nº 55.470/2007

BASEADO EM CÁLCULO DE FL. 90

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

95

	BacenJud 2.0 - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	ejuce.060138563 quarta-feira, 02/05/2012

Minutas | **Protocolamento** | **Ordens judiciais** | **Não Respostas** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20120001170401
Data/Horário de protocolamento:	02/05/2012 16h12
Número do Processo:	55470/2007
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juízo:	20721 - 12ª Unidade do Juizado Especial Civel e Criminal da Comarca de Fortaleza
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civel
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	025.595.813-70
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FRANCISCA GOMES DA SILVA

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
33.055.146/0001-93 :BRADESCO SEGUROS S/A	3.899,90	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejuce.060138563
segunda-feira, 07/05/2012

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20120001170401
Número do Processo:	55470/2007
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juízo:	20721 - 12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	025.595.813-70
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FRANCISCA GOMES DA SILVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

33.055.146/0001-93 - BRADESCO SEGUROS S/A
[Total Bloqueado (Bloqueio original e reiterações): R$ 3.899,90] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(01) Cumprida integralmente. 3.899,90	3.899,90	02/05/2012 19:35
Ação -				Valor		

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 05:27
Nenhuma ação disponível						

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

97

02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 04:37
Nenhuma ação disponível						

BCO ESTADO SERGIPE/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 16:41
Nenhuma ação disponível						

BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/05/2012 07:00
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 20:40
Nenhuma ação disponível						

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	02/05/2012 22:31
Nenhuma ação disponível						

BCO SAFRA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/05/2012 16:25

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

98

Nenhuma ação disponível	

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	03/05/2012 07:01
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 05:18
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Utilizar Não Respostas | Consultar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FRANCISCA GOMES DA SILVA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	025.595.813-70	
Tipo de Crédito Judicial:		
Código de Depósito Judicial:		

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuce. 060138563

Confirmar Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

[illegible]

[illegible]

Deste período [illegible] autos PETIÇÃO

que ocorreu no período 5 [illegible]

Documentação [illegible]

Pertencia 29 de MAIO de 2012

[illegible] de Secretaria

150177 - C1 / 2007-12146 / PKR

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco
Flávia Nanato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Cheguer
Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon
Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO XII JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.

PETIÇÃO
21 MAIO 2008 11:20

Processo Nº. 2008.0032.82321 TOMBO: 55.470/2007

BRADESCO SEGUROS S.A., empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, em fase de Execução para cumprimento de sentença**, movida por **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar seus

EMBARGOS DO DEVEDOR

Consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

GARANTIA DO JUÍZO - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente cabe a Embargante ressaltar que, em cumprimento ao disposto na Lei Adjetiva Civil, deveria a mesma providenciar a garantia do juízo para, desta forma, estar apta a apresentar sua irresignação à execução movida pela Embargada.

Diante disso, a ora executada acostou, em 11 de maio de 2012, aos autos guia judicial, no valor da execução, qual seja, R$ 3.831,44 (três mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos, momento em que se garantiu o juízo.

Assim requer a Embargante o recebimento e julgamento do presente *petitum*, vez que cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis ao caso em questão.

DA SÍNTESE DA DEMANDA

A Autora, ora embargada, ajuizou a presente demanda em face da Ré, ora Embargante, requerendo a sua condenação ao pagamento da indenização em virtude da morte de seu parente, após acidente de trânsito ocorrido em 10/10/2004.

Assim, este MM. Juízo proferiu sentença, julgando procedente o pedido autoral, nos seguintes termos, *verbis*:

> ***"(...)Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por FRANCISCA GOMES DA SILVA para condenar a promovida BRADESCO SEGUROS S.A.no pagamento de R$ 1.739,14 (mil setecntos e trinta e nove reais e quatorze centavos), com incidência de juros e correção pelo INPC desde a citação...."***

A parte ré restou impossibilitada de recorrer da sentença de primeiro grau, tendo em vista que publicação no Diário Oficial se ocorreu com erro material no nome do advogado patrocinador da empresa ré.

Conforme observa-se nos autos, o Embargado promoveu a execução do julgado, requerendo fosse a Embargante intimada ao pagamento em voga.

Após tal procedimento, o juízo determinou o prosseguimento da execução sobre o valor supracitado, desconsiderando a petição

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

que chamou o feito à ordem requerendo a republicação da sentença devido ao erro material ocorrido em sua publicação, razão pela qual pede escusa para expor a presente peça de Embargos do Devedor devido ao valor excessivo executado pela autora.

NECESSÁRIA REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

Inicialmente, ressalte-se que a r. sentença de primeiro grau foi publicada no dia **22/11/2011**.

Contudo, a ré tomou ciência do teor do *decisum* tão somente com a publicação da intimação que determinou à exequente que atualizasse os cálculos da execução, ocorrida em **03/02/2012**.

Ocorre que, a referida sentença **NÃO FOI PUBLICADA** em nome do patrono da Ré, **DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, OAB/CE sob o nº 21.154**, conforme requerido pela embargante, sob pena de nulidades das intimações.

Como se constata, a publicação da r. sentença se deu em nome do seguinte advogado: **DR. MANUEL MENDES DIOGO**.

Em razão do equívoco, a embargante não foi intimada da r. sentença, não tomando ciência do decisum condenatório em momento hábil a prática de eventual recurso ou pagamento da condenação.

Cabe salientar o teor do art. 183, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, que assim dispões:

> "Art. 183 - Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, **ficando salvo, porém, à parte provar que não realizou por justa causa**.
> **§ 1º - Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.**
> **§ 2º - Verificada a justa causa o juiz permitirá à parte a pratica do ato no prazo que lhe assinar.**"

Isto posto, haja vista a justa causa na ausência de interposição de recurso, assim como inércia de pagamento da condenação pela empresa ora embargante, requer a republicação da sentença, com a devida anulação de TODOS OS ATOS POSTERIORES, e por conseguinte, a devolução do prazo recursal, possibilitando a ré o exercício de seu direito de defesa, consubstanciado no seu direito a revisão de sentença.

DO EXCESSO DA EXECUÇÃO

Conforme consta dos autos, a Embargada realizou a execução de valor este que entende devido, em razão da indenização na monta integral, devidamente acrescida de correção monetária, juros legais, honorários de execução e multa prevista no art. 475-J.

Ocorre que, conforme cálculo realizado pela ora Embargante, o valor da execução encontra-se equivocado, já que em excesso, conforme restará claro mediante cálculos apresentados em anexo.

Desta forma, resta claro que **a presente execução de condenação é manifestamente excessiva**!

Conforme o cálculo demonstrado, realizado através do site http://www.drcalc.net/easycalc/, o valor total da condenação é de R$ 3.419,05 (três mil quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos), demonstrando-se descabido o valor executado.

Por todo o exposto, fica comprovado que **o valor bloqueado encontra-se equivocado por excesso**, sendo certo que caso seja mantida o prosseguimento da execução contra a ré, a monta total a ser paga não pode ultrapassar a quantia de **R$ 3.419,05 (três mil quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos), conforme amplamente demonstrado** pelos cálculos em anexo.

DA NECESSIDADE PRÉVIA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO -IMPOSSIBILIDADE INCLUSÃO DA MULTA DE 10 % PREVISTA NO ART. 475 J DO CPC

Necessário ainda esclarecer a V. Exa. que não deve ser aplicada a multa do art. 475 J, CPC, sem a intimação prévia do devedor.

Isso porque, ***a jurisprudência firmou entendimento já pacificado neste sentido, estabelecendo que a regra da execução deve seguir consoante disposto no art. 632, do CPC, in verbis:***

> ***Art. 632 - Quando o objeto da execução for obrigação de fazer, o devedor será citado para***

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

satisfazê-la no prazo que o juiz lhe assinar, se outro não estiver determinado no título executivo.

Não há óbice que o pedido do exequente, pelos quais não merece ser atendido, posto que na fase de execução de sentença proferida em ação de indenização, a jurisprudência é pacífica neste Estado quanto a necessidade de intimação do devedor, pela impressa oficial ou pessoal na pessoa do advogado da parte devedora, para pagamento do débito, sob pena de incidência da multa, deixando de fixar honorários advocatícios.

Inobstante jurisprudência oscilante a respeito do tema, a intimação prévia do devedor, via diário oficial, melhor se coaduna ao espírito sincretista da reforma processual da Execução em cotejo com os princípios do Contraditório e Ampla Defesa. Assim é que a correta hermenêutica do tipo processual contido no Art.475-J, CPC, é aquela que determina a incidência da multa processual se, intimado o devedor através de seus patronos, este deixar transcorrer o prazo para cumprimento espontâneo do julgado, na forma da regra geral do Art. 240, CPC.

No mesmo sentido a jurisprudência sedimentada pelo Egrégio <u>Superior Tribunal de Justiça</u>:

> **Informativo nº 0429 do STJ. - MULTA DO ART. 475 J DO CPC. CUMPRIMENTO. SENTENÇA. INTIMAÇÃO.** Tratou-se de REsp remetido pela Terceira Turma à Corte Especial, com a finalidade de obter interpretação definitiva a respeito do art. 475-J do CPC, na redação que lhe deu a Lei n. 11.232/2005, quanto à necessidade de intimação pessoal do devedor para o cumprimento de sentença referente à condenação certa ou já fixada em liquidação. **Diante disso, <u>a Corte Especial entendeu</u>, por maioria, entre outras questões, QUE A REFERIDA INTIMAÇÃO DEVE SER FEITA NA PESSOA DO ADVOGADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EVENTUAL BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE"; pois só após se iniciaria o prazo de quinze dias para a imposição da multa em caso de não pagamento espontâneo, tal como previsto no referido dispositivo de lei.** Como destacou o Min. João Otávio de Noronha em seu voto vista, a intimação do devedor mediante seu advogado

é a solução que melhor atende ao objetivo da reforma processual, visto que não comporta falar em intimação pessoal do devedor, o que implicaria reeditar a citação do processo executivo anterior, justamente o que se tenta evitar com a modificação preconizada pela reforma. Aduziu que a dificuldade de localizar o devedor para aquela segunda citação após o término do processo de conhecimento era um dos grandes entraves do sistema anterior, por isso ela foi eliminada, conforme consta, inclusive, da exposição de motivos da reforma. Por sua vez, o Min. Fernando Gonçalves, ao acompanhar esse entendimento, anotou que, apesar de impor-se ônus ao advogado, ele pode resguardar-se de eventuais acusações de responsabilidade pela incidência da multa ao utilizar o expediente da notificação do cliente acerca da necessidade de efetivar o pagamento, tal qual já se faz em casos de recolhimento de preparo. A hipótese era de execução de sentença proferida em ação civil pública na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, ao final convertida em perdas e danos (art. 461, § 1º, do CPC), ingressando a ora recorrida com execução individual ao requerer o pagamento de quantia certa, razão pela qual o juízo determinou a intimação do advogado da executada para o pagamento do valor apresentado em planilha, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. Precedentes citados: **REsp 954.859-RS, DJ 27/8/2007; REsp 1.039.232-RS, DJe 22/4/2008; Ag 965.762-RJ, DJe 1º/4/2008; Ag 993.387-DF, DJe 18/3/2008, e Ag 953.570-RJ, DJ 27/11/2007. REsp 940.274-MS, Rel. originário Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 7/4/2010.**

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.052.774 - RS (2008/0093774-1) - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARTS. 475-I E 475-J DO CPC. LEI N. 11.232 DE 2005. CRÉDITO EXEQÜENDO. MEMÓRIA DE CÁLCULO. MULTA. PRAZO DO ART. 475-J DO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

CPC. TERMO INICIAL. PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO.

1. A fase de cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada.

2. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exeqüendo, o não-pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) e Fernando Gonçalves (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior. Brasília, 05 de novembro de 2009(data de julgamento) MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - Relator.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

Ainda, já se posicionou o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no acórdão do Agravo Regimental no **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.058.769 - RS (2008/0133445-3)**, em que foi relator o MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, conforme aresto a seguir transcrito:

> AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA.
>
> 1. A fase de cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada.
>
> 2. Observado pelo credor o procedimento relativo ao cumprimento do julgado na forma do art. 475-J do CPC e ciente o advogado da parte devedora acerca da fase executiva, o descumprimento da condenação a que lhe fora imposta implica na imposição de multa de 10% sobre o montante devido.
>
> Portanto, transitada em julgado a decisão condenatória, cabe ao credor o exercício de subseqüentes atos para o seu regular cumprimento, especialmente o de requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada, de acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC.
>
> Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exeqüendo, o não-pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência da multa no percentual de dez por cento, compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Corrobora com o entendimento a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, *in verbis*:

> 2009.002.12537 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2ª Ementa
> DES. VERA MARIA SOARES VAN HOMBEECK - Julgamento: 09/06/2009 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL - AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DA MULTA COERCITIVA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. - A obrigação de fazer é ato pessoal e exige, para fins de execução, o efetivo descumprimento da obrigação.- Dessa forma, a pena pecuniária só começará a fluir se o devedor, pessoalmente intimado, não cumprir o comando judicial no prazo que lhe for determinado (art. 632 do CPC).

> 2009.002.12537 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
> DES. VERA MARIA SOARES VAN HOMBEECK .- Julgamento: 20/05/2009 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DA MULTA COERCITIVA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.- A obrigação de fazer é ato personalíssimo e exige, para fins de execução, o efetivo descumprimento da obrigação.Dessa forma, a pena pecuniária só começará a fluir se o devedor, pessoalmente intimado, não cumprir o comando judicial no

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

prazo que lhe for determinado (art. 632 do CPC

2009.002.10994 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - DES. CAETANO FONSECA COSTA - Julgamento: 24/03/2009 - SETIMA CAMARA CIVEL - Agravo de Instrumento. Execução. Bloqueio on line. Se não houve prévia intimação do Devedor não seria adequado bloquear valores relativos a multa e honorários de execução, permanecendo quanto ao restante a penhora pelo princípio da economia processual. Provimento liminar e parcial do Recurso.

2008.002.19664 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - DES. SERGIO JERONIMO A. SILVEIRA - Julgamento: 12/08/2008 - NONA CAMARA CIVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO, IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EXISTÊNCIA. DA MULTA DO 475-J DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR, POR MEIO SEU PROCURADOR, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. O VALOR EXECUTADO ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM A PLANILHA APRESENTADA NA FASE EXECUTÓRIA.2. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.232, DE 2005) SOMENTE É CABÍVEL APÓS SE OPORTUNIZAR A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR, POR MEIO DE SEU PROCURADOR, E ESTE NÃO ADIMPLIU A OBRIGAÇÃO IMPOSTA. NO PRESENTE FEITO, O DEVEDOR FOI INTIMADOO VIA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL.

2008.002.16705 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2ª Ementa - DES. ELISABETE FILIZZOLA - Julgamento: 09/07/2008 - SEGUNDA CAMARA CIVEL - AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEI 11.232/05. PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAMENTO DO DÉBITO SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO (ART. 475-J, CPC). TERMO INICIAL PARA A CONFIGURAÇÃO DA MORA. CONTROVÉRSIA. EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE, CONTUDO, DE SE

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

COMPUTAR A ALUDIDA MULTA DO SIMPLES TRÂNSITO EM JULGADO, SENDO NECESSÁRIA, AO MENOS, A PRÉVIA INTIMAÇÃO DE SEU ADVOGADO VIA D.O. PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DA MORA. POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO DESTE E. TJ/RJ E JÁ PACIFICADO NESTE COLEGIADO.Tratam os autos de Agravo Inominado interposto contra a decisão monocrática desta Des. Relatora que, com base no art. 557, caput, do CPC, negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo ora agravante que se insurgiu contra a decisão que determinou a exclusão da planilha do débito dos valores referentes à multa e honorários advocatícios, eis que indevidos visto que o réu não havia sido intimado para o cumprimento do acórdão e nem para pagamento, na forma do artigo 475-J do CPC.A decisão recorrida foi proferida com justo e perfeito amparo no art. 557 do CPC. Resta claro que a decisão monocrática ora impugnada logrou apontar com ampla suficiência todos os fundamentos que levaram à negativa de seguimento do recurso do ora Agravante. A despeito da controvérsia doutrinário-jurisprudencial ainda existente acerca do tema, certo é que a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal Estadual - e pacífica desta E. Câmara Cível - a referida multa e os novos honorários somente devem incidir quando o devedor não cumprir espontaneamente a obrigação no prazo de quinze dias estipulado pelo artigo 475-J, caput, do CPC, o qual deve fluir após a sua devida intimação através de seu advogado, devendo ser afastada apenas a exigência de intimação pessoal do devedor. Pretensão do Agravante de obter a incidência da inquinada multa e dos novos honorários a contar do simples trânsito em julgado que não merece acolhimento. RECURSO DESPROVIDO.

Assim sendo, não há que se falar em acréscimo no quantum indenizatório referente a multa prevista no art. 475 J, do CPC, sem a intimação prévia do devedor para pagamento, ora Embargante, conforme os preceitos supracitados do Código de Processo Civil Brasileiro e jurisprudências colecionadas.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

Portanto, inexiste fundamento nas razões suscitadas pela embargada quando requer antecipadamente seja acrescida a condenação a multa de 10% do art. 475, J, do CPC, vez que estão fundamentadas contrariamente a lei e ao entendimento jurisprudencial, pugnando pelo desacolhimento em parte da execução formulada pela parte Embargada, tendo em vista o excesso de execução.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Versou a presente **impugnação a execução** sobre a necessária anulação de todos os atos processuais após a sentença de primeiro grau, assim como o excesso do crédito exeqüendo apresentado na planilha de débitos do exeqüente na presente execução de saldo remanescente, além da impossibilidade de aplicação da multa do art. 475-j do CPC, devido as razões já expostas.

Diante do exposto, **espera e requer a Embargante seja acolhida a presente Impugnação a Execução, para:**

(i) **ANULAR TODOS OS ATOS POSTERIORES A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DEVENDO ESTA SER REPUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL;**

(ii) **DECLARAR O EXCESSO DA EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil**, haja vista os cálculos apresentados de maneira equivocada, conforme comprovou o anteriormente exposto pela Embargante.

(iii) INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 475-j, tendo em vista jurisprudência pacífica no sentido de ser necessária a intimação prévia.

(iv) Outrossim, caso paire alguma dúvida quanto ao valor cobrado em excesso pelo exequente, e os cálculos corretos apresentados pela Embargante, requer a este Juízo que submeta o presente confronto matemático ao crivo de Contador Judicial ao encargo deste Juízo.

(v) Após manifestação do contador do juízo, requer seja concedido prazo para manifestação das partes, e julgada a presente impugnação a execução, na forma da Lei.

Termos em que,

Espera Deferimento.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

Fortaleza, 21 de maio de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosadavasa.com.br

112

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2012
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 17/10/2007
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		17/10/2007	1.739,14	2.234,67	0,00	1.184,38	0,00	3.419,05
				Sub-Total				R$ 3.419,05
				TOTAL GERAL				R$ 3.419,05

(*) Data informada é maior que a data da correção.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

113

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Processo nº 55.470/2007

Vistos etc.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Esclareço, todavia, que se trata de **Impugnação à Execução** oposta por **BRADESCO SEGUROS S/A,** identificada(s) nos autos, em face de **FRANCISCA GOMES DA SILVA,** também individuado(a).

Inicialmente, cumpre reconhecer a **tempestividade da impugnação de fls. 99/112**, eis que oposta dentro do prazo de quinze dias da data em que a impugnante foi intimada da penhora.

A Impugnação à Execução, conforme o novo procedimento adotado pela Lei nº11.232, de 22 de dezembro de 2005 que introduziu o artigo 475-L ao Código de Processo Civil, somente poderá versar sobre falta o nulidade da citação, se o processo correu à revelia; inexigibilidade do título; penhora incorreta ou avaliação errônea; ilegitimidade das partes ou excesso de execução.

Sem dúvida, a impugnação em apreço de **fls. 99/112** imerece qualquer acolhimento, pela ausência de demonstração

Luiz Roberto Oliveira Duarte
Juiz de Direito - SJCE Nº 223

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

dos fatos alegados pela parte impugnante e por não se encontrar amparada no ordenamento jurídico em vigor.

À arguição de **excesso de execução**, não trouxe a impugnante prova cabal demonstrando que os cálculos encontram-se equivocados, não se tratando de cálculos aleatórios, pois utilizado sistema informatizado para a elaboração deles e obedecido aos ditames da sentença condenatória executada e da lei.

Ressalte-se que, em face dos critérios da simplicidade, informalidade e celeridade previstos no art. 2° da Lei 9.099/95, é admissível que a atualização monetária do crédito executado seja realizada por servidor deste Juizado, tal como ocorreu no caso dos autos.

Critério primordial prescrito no Código de Processo Civil sobre o ônus probatório, impõe ao autor provar os fatos que constituem o direito que alega (art. 333, inciso I, do CPC).

Destarte, o impugnante não desimcubiu o encargo previsto no artigo 333, I, do CPC, uma vez que o documento juntado à fl. 112, não menciona a aplicação da multa do artigo 475-J do CPC, diferente dos cálculos devidamente elaborados pelo servidor deste Juizado, conforme fl.90.

Quanto ao pedido de republicação da sentença e anulação de todos os atos posteriores à mesma, verifico que este pedido já restou decidido, conforme despacho de fls 88/89 dos presentes autos.

Logo, diante da ausência de comprovação clara e robusta por parte do impugnante quanto à ausência de

Luiz Roberto Oliveira Duarte
Juiz de Direito - JUCE Nº 320

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

liquidez, certeza e exigibilidade do crédito executado, ante a falta de comprovação de excesso de execução e inexistindo qualquer vício ou nulidade no presente feito, deve ser julgada inteiramente improcedente a impugnação apresentada.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação de **fls. 99/112**, para declarar subsistente a penhora e ordenar que a execução prossiga em seus próximos termos, com as providências necessárias à expedição de alvará para o levantamento da quantia bloqueada e a sua entrega à parte exequente, mediante recibo nos autos.

Com base no art. 55, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 9.099/95, condeno a embargante no pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários, na forma da lei. Eventual recurso sujeito ao recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Fortaleza, 05 de novembro de 2012.

LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

CERTIDÃO

Certifico que REGISTREI e PUBLIQUEI a SENTENÇA de fls. 153/175 Dou fé.

Fortaleza 22/11/2018

Diretor(a) de Secretaria

116

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota

Processo nº SS 470/07.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA DJ

CERTIFICO que foi enviado para publicação, despacho/sentença de fls. 333/335, expediente nº 49/2012. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 22/35/2012.

p/ Fº Vagner

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

PAGAR AO JORGE FONTENELE NETO, QUALIFICADO NESTES AUTOS, A TÍTULO DE DANOS MATERIAS, O VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). A REFERIDA QUANTIA DEVERÁ SER ATUALIZADA PELOS ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. CONDENO AINDA, AO PAGAMENTO A TÍTULO DE DANO MORAL, NO VALOR DE R$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS), COM CORREÇÃO A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO. EXTINGO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. SE A RÉ NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, APLIQUE-SE O ART. 475-J, DO CPC. ISENÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099). **FORTALEZA 25 DE SETEMBRO DE 2012. INT. DR. ANTONIO INIMÁ FERNANDES LIMA OAB/CE 19.505 E DR. RODRIGO SARAIVA MARINHO OAB/CE 15.807. E DRA. NELIE ALINE SARAIVA MARINHO OAB/CE 17.232**

5) 2007-17.01436-3 - TOMBO: 55.4702007 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: FRANCISCA GOMES DA SILVA. PROMOVIDA: BANCO BRADESCO S/A. SENTENÇA.(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 99/112, PARA DECLARAR SUBSISTENTE A PENHORA E ORDENAR QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA EM SEUS PRÓXIMOS TERMOS, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DA QUANTIA BLOQUEADA E A SUA ENTREGA À PARTE EXEQUENTE, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. COM BASE NO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS II E III, DA LEI 9.099/95, CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SEM HONORÁRIOS, NA FORMA DA LEI. EVENTUAL RECURSO SUJEITO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE DESERÇÃO. FORTALEZA, 05 DE NOVEMBRO DE 2012. **INT. DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, OAB/CE 21. 154 E DRA. KATARINA COSTA ALENCAR OAB/CE 17.657**

6) 2003-17.03221-6 - TOMBO: 34.162/2003 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: CONDOMÍNIO ED. ARMANDO SABOYA FILHO. PROMOVIDO: FÁBIO ALBERTO NUNES CAVALCANTE. DESPACHO. R. H. (...) FALE A PARTE AUTORA SOBRE O DEPÓSITO EFETUADO PELO EXECUTADO, ÀS FLS. 113, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. FORTALEZA, 12 DE NOVEMBRO DE 2012. **INT. DRA. NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM OAB/CE 2.287**

7) 2005.17.02172-2 - TOMBO: 46.520 /2007 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: MARTA RODRIGUES FERREIRA. PROMOVIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. DESPACHO. R. H. (...) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, POR SEU PATRONO JUDICIAL, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE FLS. 177/190, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. FORTALEZA, 03 DE AGOSTO DE 2012. **INT. DR. WILSON DE NORÕES MILFONT NETO OAB/CE 15.286**

8) 2005.17.02359-8 - TOMBO: 47.056/2005 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: LUIS MARCELO VITAL. PROMOVIDO: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. DESPACHO. R. H. (...) ATUALIZE-SE O DÉBITO E, CASO TENHA SALDO REMANESCENTE, INTIME-SE A **SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS**, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. FORTALEZA, 12 DE NOVEMBRO DE 2012. **INT. DR. SAMUEL MARQUES OAB/CE 20.673-A OAB/PE 20.111**

9) 2002.17.1670-2 - TOMBO: 29.280/2002 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO. PROMOVENTE: SEUSA LEITE TAVARES. PROMOVIDA: ITÁLIA TURISMO ALDEOTA LTDA. DESPACHO. R. H. (...) FALE A PARTE EXEQUENTE SOBRE A QUANTIA BLOQUEADA NO VALOR DE R$ 984,00 (NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) CONVERTIDA EM DEPÓSITO JUDICIAL DE FLS. 83, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. **FORTALEZA 15 DE NOVEMBRO DE 2012. INT. DR. MARCELO HOLANDA LUZ OAB/CE 11.665**

10) 2005.17.2213-3 - TOMBO: 46.850/2005- AÇÃO DE EXECUÇÃO. PROMOVENTE: FORTALEZA ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. PROMOVIDO: CONSTRUTORA RENOVAR LTDA. DESPACHO. R. H. (...) MUITO EMBORA REDIGIDA A SENTENÇA EM CLARO VERNÁCULO COGNOSCÍVEL A QUALQUER OPERADOR DO DIREITO, APRESENTOU O PROMOVENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO E INFRINGENTE. O MANEJO DESSE ATALHO CONFIGURA INDEVIDA TENTATIVA DE MODIFICAR O MÉRITO DA DECISÃO JUDICIAL CUJA AUTORIDADE NÃO SE DESAFIA NA SEDE EM QUE PROLATADA. COM EFEITO, CONHEÇO DOS ACLARATÓRIOS E NEGO PROVIMENTO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, SENDO VEDADA NOVA JUNTADA DE QUAISQUER PETIÇÕES NESTE PROCESSO. FORTALEZA 04 DE OUTUBRO DE 2012. **INT. DR. DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA SOARES OAB/CE 17.884 E DR. LEONARDO SANTOS DE SOUZA OAB/BA 14.926. DR. HERCULES BELARMINO JUNIOR OAB /CE 16.496 E DR. JOSÉ MAURICIO CAVALCANTE FILHO OAB/CE 17.550**

11) 2007.17.00719-7 - TOMBO: 54.216/2007- AÇÃO DE EXECUÇÃO. PROMOVENTE: ROBERTO DE BARROS LEAL PINHEIRO. PROMOVIDO: FERNANDO ARAÚJO CAPELO. DESPACHO. R. H. (...) SOBRE OS EMBARGOS DO DEVEDOR INTERPOSTOS ÀS FLS. 39/133, FALE A PROMOVENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 738 DO CPC. FORTALEZA 11 DE OUTUBRO DE 2012. **INT. DRA. PATRÍCIA PINHEIRO DE ALMEIDA OAB/CE 18.446**

EXPEDIENTES DO JUIZADO ESPECIAL - 14ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - BOM SUCESSO

14ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUÍZA TITULAR: DRA. MARIA LÚCIA FALCÃO NASCIMENTO
DIRETORA DE SECRETARIA: BELA. FRANCISCA NELZENY FEITOSA
EXPEDIENTE Nº 27/2012

INTIMAÇÕES DE CERTIDÕES, DESPACHOS, SENTENÇAS E DECISÕES PARA ADVOGADOS ATUANTES NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

1. RONALDO MAIA UCHOA OABCE 11286.
1.MONICA NOGUEIRA DE LIMA OABCE 14271.

1. PROCESSO Nº: **2006.18.01284-2 TOMBO Nº 9184/2006**. AÇÃO: EXECUÇÃO. EXEQUENTE: CLAUDIO DE ARAUJO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

JUNTADA

Faço juntada a este autos [illegible] que adiante se segue [illegible] com [illegible] documentos anexos.

Fortaleza 29 de junho de 2012

Diretoria de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

150177 - C1 / 2007-12146 / MOR

PROTOCOLO 12ª UJECC
RECEBI
Fortaleza, 24 ...

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castilho	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Patrícia Diogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecília Chequer	Tiago Stoler	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE

PEDIDO DE URGÊNCIA!!!

Processo n.º55.470/2007

BRADESCO SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, vem, *mui* respeitosamente a presença de V. Excelência, expor para ao final requerer o que se segue:

O Autor propôs a presente demanda pleiteando a indenização do seguro obrigatório DPVAT por conta da invalidez apresentada pela mesma em decorrência de acidente de trânsito.

Temos que a seguradora Ré fora condenada no pagamento da indenização pleiteada, havendo por consequência o bloqueio de valores em suas contas correntes.

A Seguradora Ré tem 1 (uma) de suas contas correntes bloqueadas o que vem causando sérios transtornos à empresa, uma vez que o bloqueio efetuado retirou de seus administradores parcela dos valores que visariam ao atendimento de folha de pagamento, impostos, fornecedores entre outros compromissos financeiros.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

A Ré pede vênia para destacar quais contas correntes de sua titularidade encontram-se ainda constritas até a presente data, senão vejamos:

119

- **Banco do Brasil**
  Juiz Solicitante: Luiz Roberto Oliveira Duarte

Diante do exposto, **requer a Seguradora Ré seja determinado o DESBLOQUEIO de suas contas com a devida expedição de certidão ou ofício direcionado à instituição bancária acima mencionadas, por esta serventia**, por ser medida de inteira justiça!

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 26 de Novembro de 2012

João Barbosa	Henrique A F Motta	Fabio João Soito
OAB/RJ 134.307	OAB/RJ 113.815	OAB/RJ 114.089

Sirlene B. Barreto
Sirlene Barbosa Barreto
OAB/CE 24.452

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, **NICOLE VIANNA RIENTE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o N° 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **Sirlene Barbosa Barreto, inscrita na OAB/CE sob o n.° 24.452**, os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e BRADESCO SEGUROS S.A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro **DPVAT** que lhe move **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, em curso perante a **12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE** nos autos do Processo n.° 554702007.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2012.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

JUNTADA

Faço juntada a estes autos Recurso que adiante se segue, com os seguintes documentos anexos.

Fortaleza 08 de Dezembro de 2012

Diretoria de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

150177 - C1 / 2007-12146 / MOR

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Fernanda Barbosa
Alessandra Modolo
Flávia Nonato
Evelyn Castilho
Osmar Aquino
Rafael Bandeira
Fernanda Silveira
Flávia Seixas
Natália Quirino
Cecília Chequer
Gabrielle Souza
Nicole Riente
Patrícia Diogo
Graziela Cruz
Jonatã T. Brandão Lima
Roberta Marinho
Amanda Silva
Tiago Stoler
Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acquarone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO XII JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.

Processo Nº. 2008.0032.82321 TOMBO: 55.470/2007

BRADESCO SEGUROS S.A, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem *mui* respeitosamente a presença de V. Excelência, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT*** promovida por **FRANCISCA GOMES DA SILVA,** não se conformando, *d.m.v,* com a r. sentença de fls., interpor o presente **RECURSO INOMINADO,** o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu recebimento no efeito devolutivo e suspensivo com regular processamento e posterior envio a Egrégia Turma Recursal deste Estado.

Por oportuno, requer-se desde já a juntada da inclusa guia de custas referente ao pagamento do preparo para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,

Pede Procedência.

Fortaleza, 6 de dezembro de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14752

PROTOCOLO 12º JEFC
Petição e Recurso
Dezembro 2012

PROC. ORIGINÁRIO DO XII JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.
Processo n.º 2008.0032.82321 TOMBO: 55.470/2007
RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S.A
RECORRIDO: FRANCISCA GOMES DA SILVA

RAZÕES DA RECORRENTE

ÍNCLITOS JULGADORES!

Em que pesem o conhecimento do culto Magistrado prolator da r. sentença a quo que julgou improcedente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. , está a merecer reforma integral, eis que incorreu em flagrante *error in judicando*, não dando a lide o desfecho merecido, conforme se demonstrará.

BREVE SÍNTESE DA FASE EXECUTIVA

A Recorrida, ajuizou a presente demanda em face da Ré, ora Embargante, requerendo a sua condenação ao pagamento da indenização em virtude da morte de seu parente, após acidente de trânsito ocorrido em 10/10/2004.

Assim, este MM. Juízo proferiu sentença, julgando procedente o pedido autoral, nos seguintes termos, verbis:

> "(...) **DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR FRANCISCA GOMES DA SILVA PARA CONDENAR A PROMOVIDA BRADESCO SEGUROS S.A. NO PAGAMENTO DE R$ 1.739,14 (MIL SETECNTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), COM INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO PELO INPC DESDE A CITAÇÃO** (...)."

A parte Recorrente restou impossibilitada de recorrer da sentença de primeiro grau, tendo em vista que publicação no Diário Oficial se ocorreu com erro material no nome do advogado patrocinador da empresa ré.

Conforme observa-se nos autos, o Embargado promoveu a execução do julgado, requerendo fosse a Embargante intimada ao pagamento em voga.

Após tal procedimento, o juizo determinou o prosseguimento da execução sobre o valor supracitado, desconsiderando a petição que chamou o feito à ordem requerendo a republicação da sentença devido ao erro material ocorrido em sua publicação, razão pela qual pede escusa para expor a presente peça de Embargos do Devedor devido ao valor excessivo executado pela autora.

Assim sendo, decidiu o juizo a quo pela improcedência dos embargo de devedor interposto pela Ré no seguinte teor:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

123

(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 99/112, PARA DECLARAR SUBSISTENTE A PENHORA E ORDENAR QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA EM SEUS PRÓXIMOS TERMOS, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DA QUANTIA BLOQUEADA E A SUA ENTREGA À PARTE EXEQUENTE, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. COM BASE NO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS II E III, DA LEI 9.099/95, CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS, NA FORMA DA LEI. EVENTUAL RECURSO SUJEITO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE DESERÇÃO(...).

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Diante do exposto, inconformada, vem a Recorrente esposar as razões de fato e de direito para reforma da d. sentença ora guerreada.

DO MÉRITO RECURSAL

DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO

Conforme redação do artigo 52, IX, alínea "b", da Lei 9.099/95 combinado com o art. 475-L do CPC, que tem aplicação subsidiária, para que a impugnação a execução seja aceita, necessita preencher os requisitos do referido artigo, senão vejamos:

> ***"Art. 52. (...)***
> ***IX- o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:***
> ***(...)***
> ***b) manifesto excesso de execução,(...)."***

No caso em apreço, tem-se que alguns equívocos ocorreram na demanda executiva, vez que houve **excesso de execução**, conforme se demonstrará.

Assim, vem a ora Recorrente expor seus motivos para que ao final seja reformada a r. sentença *a quo*, para redução da execução, haja vista o excesso da mesma, senão vejamos:

NECESSÁRIA REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

Inicialmente, ressalte-se que a r. sentença de primeiro grau foi publicada no dia **22/11/2011**.

Contudo, a ré tomou ciência do teor do *decisum* tão somente com a publicação da intimação que determinou à exequente que atualizasse os cálculos da execução, ocorrida em **03/02/2012**.

Ocorre que, a referida sentença **NÃO FOI PUBLICADA** em nome do patrono da Ré, **DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, OAB/CE sob o nº 21.154**, conforme requerido pela embargante, sob pena de nulidades das intimações.

Como se constata, a publicação da r. sentença se deu em nome do seguinte advogado: **DR. MANUEL MENDES DIOGO**.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

124

Em razão do equívoco, a embargante não foi intimada da r. sentença, não tomando ciência do decisum condenatório em momento hábil a prática de eventual recurso ou pagamento da condenação.

Cabe salientar o teor do art. 183, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, que assim dispões:

> "Art. 183 - Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, **ficando salvo, porém, à parte provar que não realizou por justa causa.**
> **§ 1º - Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.**
> **§ 2º - Verificada a justa causa o juiz permitirá à parte a pratica do ato no prazo que lhe assinar."**

Isto posto, haja vista a justa causa na ausência de interposição de recurso, assim como inércia de pagamento da condenação pela empresa ora embargante, requer a republicação da sentença, com a devida anulação de TODOS OS ATOS POSTERIORES, e por conseguinte, a devolução do prazo recursal, possibilitando a ré o exercício de seu direito de defesa, consubstanciado no seu direito a revisão de sentença.

DA NECESSIDADE PRÉVIA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO SOB PENA DA INCLUSÃO DA MULTA DE 10 % PREVISTA NO ART. 475 J DO CPC

Pleiteia o exeqüente, o cumprimento da sentença, através da execução forçada a compelir a executada a pagar a condenação com inserção de multa do art. 475 J, CPC, sem a intimação prévia do devedor, através de ordem judicial determinando a penhora on line, *esta de maneira* antecipada.

Porém, ***a jurisprudência firmou entendimento já pacificado no sentido contrário, e neste sentido ficou estabelecido que a regra da execução deve seguir consoante disposto no art. 632, do CPC, in verbis:***

> ***Art. 632 - Quando o objeto da execução for obrigação de fazer, o devedor será citado para satisfazê-la no prazo que o juiz lhe assinar, se outro não estiver determinado no título executivo.***

Não há óbice que o pedido do exequente, pelos quais não merece ser atendido, posto que na fase de execução de sentença proferida em ação de indenização, a jurisprudência é pacífica neste Estado quanto a necessidade de intimação do devedor, pela imprensa oficial ou pessoal na pessoa do advogado da parte devedora, para pagamento do débito, sob pena de incidência da multa, deixando de fixar honorários advocatícios.

Inobstante jurisprudência oscilante a respeito do tema, a intimação prévia do devedor, via diário oficial, melhor se coaduna ao espírito sincretista da reforma processual da Execução em cotejo com os princípios do Contraditório e Ampla Defesa. Assim é que a correta hermenêutica do tipo processual contido no Art.475-J, CPC, é aquela que determina a incidência da multa processual se, intimado o devedor através de seus patronos, este deixar transcorrer o prazo para cumprimento espontâneo do julgado, na forma da regra geral do Art. 240, CPC.

No mesmo sentido a jurisprudência sedimentada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

> Informativo nº 0429 do STJ. - **MULTA DO ART. 475 J DO CPC. CUMPRIMENTO. SENTENÇA. INTIMAÇÃO.** Tratou-se de REsp remetido pela Terceira Turma à Corte Especial, com a finalidade de obter interpretação definitiva a respeito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

125

do art. 475-J do CPC, na redação que lhe deu a Lei n. 11.232/2005, quanto à necessidade de intimação pessoal do devedor para o cumprimento de sentença referente à condenação certa ou já fixada em liquidação. **Diante disso, a Corte Especial entendeu, por maioria, entre outras questões, QUE A REFERIDA INTIMAÇÃO DEVE SER FEITA NA PESSOA DO ADVOGADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EVENTUAL BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE"; pois só após se iniciaria o prazo de quinze dias para a imposição da multa em caso de não pagamento espontâneo, tal como previsto no referido dispositivo de lei.** Como destacou o Min. João Otávio de Noronha em seu voto vista, a intimação do devedor mediante seu advogado é a solução que melhor atende ao objetivo da reforma processual, visto que não comporta falar em intimação pessoal do devedor, o que implicaria reeditar a citação do processo executivo anterior, justamente o que se tenta evitar com a modificação preconizada pela reforma. Aduziu que a dificuldade de localizar o devedor para aquela segunda citação após o término do processo de conhecimento era um dos grandes entraves do sistema anterior, por isso ela foi eliminada, conforme consta, inclusive, da exposição de motivos da reforma. Por sua vez, o Min. Fernando Gonçalves, ao acompanhar esse entendimento, anotou que, apesar de impor-se ônus ao advogado, ele pode resguardar-se de eventuais acusações de responsabilidade pela incidência da multa ao utilizar o expediente da notificação do cliente acerca da necessidade de efetivar o pagamento, tal qual já se faz em casos de recolhimento de preparo. A hipótese era de execução de sentença proferida em ação civil pública na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, ao final convertida em perdas e danos (art. 461, § 1º, do CPC), ingressando a ora recorrida com execução individual ao requerer o pagamento de quantia certa, razão pela qual o juízo determinou a intimação do advogado da executada para o pagamento do valor apresentado em planilha, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. Precedentes citados: **REsp 954.859-RS, DJ 27/8/2007; REsp 1.039.232-RS, DJe 22/4/2008; Ag 965.762-RJ, DJe 1º/4/2008; Ag 993.387-DF, DJe 18/3/2008, e Ag 953.570-RJ, DJ 27/11/2007. REsp 940.274-MS, Rel. originário Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 7/4/2010.**

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.052.774 - RS (2008/0093774-1) - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARTS. 475-I E 475-J DO CPC. LEI N. 11.232 DE 2005. CRÉDITO EXEQÜENDO. MEMÓRIA DE CÁLCULO. MULTA. PRAZO DO ART. 475-J DO CPC. TERMO INICIAL. PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO.

1. **A fase de cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada.**

2. **Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exeqüendo, o não-pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

126

(art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) e Fernando Gonçalves (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior. Brasília, 05 de novembro de 2009(data de julgamento) MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - Relator.

Ainda, já se posicionou o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no acórdão do Agravo Regimental no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.058.769 - RS (2008/0133445-3), em que foi relator o MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, conforme aresto a seguir transcrito:

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA.

1. A fase de cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada.

2. Observado pelo credor o procedimento relativo ao cumprimento do julgado na forma do art. 475-J do CPC e ciente o advogado da parte devedora acerca da fase executiva, o descumprimento da condenação a que lhe fora imposta implica na
imposição de multa de 10% sobre o montante devido.

Portanto, transitada em julgado a decisão condenatória, cabe ao credor o exercício de subseqüentes atos para o seu regular cumprimento, especialmente o de requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada, de acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC.

Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exeqüendo, o não-pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência da multa no percentual de dez por cento, compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado.

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

127

Corrobora com o entendimento e jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, *in verbis*:

2009.002.12537 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2ª Ementa
DES. VERA MARIA SOARES VAN HOMBEECK - Julgamento: 09/06/2009 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL - AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DA MULTA COERCITIVA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. - A obrigação de fazer é ato pessoal e exige, para fins de execução, o efetivo descumprimento da obrigação.- Dessa forma, a pena pecuniária só começará a fluir se o devedor, pessoalmente intimado, não cumprir o comando judicial no prazo que lhe for determinado (art. 632 do CPC).

2009.002.12537 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
DES. VERA MARIA SOARES VAN HOMBEECK - Julgamento: 20/05/2009 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DA MULTA COERCITIVA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.- A obrigação de fazer é ato personalíssimo e exige, para fins de execução, o efetivo descumprimento da obrigação.Dessa forma, a pena pecuniária só começará a fluir se o devedor, pessoalmente intimado, não cumprir o comando judicial no prazo que lhe for determinado (art. 632 do CPC

2009.002.10994 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - DES. CAETANO FONSECA COSTA - Julgamento: 24/03/2009 - SETIMA CAMARA CIVEL - Agravo de Instrumento. Execução. Bloqueio on line. Se não houve prévia intimação do Devedor não seria adequado bloquear valores relativos a multa e honorários de execução, permanecendo quanto ao restante a penhora pelo princípio da economia processual. Provimento liminar e parcial do Recurso.

2008.002.19664 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1º Ementa - DES. SERGIO JERONIMO A. SILVEIRA - Julgamento: 12/08/2008 - NONA CAMARA CIVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO, IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EXISTÊNCIA. DA MULTA DO 475-J DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR, POR MEIO SEU PROCURADOR, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. O VALOR EXECUTADO ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM A PLANILHA APRESENTADA NA FASE EXECUTÓRIA.2. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.232, DE 2005) SOMENTE É CABÍVEL APÓS SE OPORTUNIZAR A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR, POR MEIO DE SEU PROCURADOR, E ESTE NÃO ADIMPLIU A OBRIGAÇÃO IMPOSTA. NO PRESENTE FEITO, O DEVEDOR FOI INTIMADO VIA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL.

2008.002.16705 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2º Ementa - DES. ELISABETE FILIZZOLA - Julgamento: 09/07/2008 - SEGUNDA CAMARA CIVEL - AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEI 11.232/05. PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAMENTO DO DÉBITO SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO (ART. 475-J, CPC). TERMO INICIAL PARA A CONFIGURAÇÃO DA MORA. CONTROVÉRSIA. EVOLUÇÃO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

128

JURISPRODENCIAL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE, CONTUDO, DE SE COMPUTAR A ALUDIDA MULTA DO SIMPLES TRÂNSITO EM JULGADO, SENDO NECESSÁRIA, AO MENOS, A PRÉVIA INTIMAÇÃO DE SEU ADVOGADO VIA D.O. PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DA MORA. POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO DESTE E. TJ/RJ E JÁ PACIFICADO NESTE COLEGIADO.Tratam os autos de Agravo Inominado interposto contra a decisão monocrática desta Des. Relatora que, com base no art. 557, caput, do CPC, negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo ora agravante que se insurgiu contra a decisão que determinou a exclusão da planilha do débito dos valores referentes à multa e honorários advocatícios, eis que indevidos visto que o réu não havia sido intimado para o cumprimento do acórdão e nem para pagamento, na forma do artigo 475-J do CPC.A decisão recorrida foi proferida com justo e perfeito amparo no art. 557 do CPC. Resta claro que a decisão monocrática ora impugnada logrou apontar com ampla suficiência todos os fundamentos que levaram à negativa de seguimento do recurso do ora Agravante. A despeito da controvérsia doutrinário-jurisprudencial ainda existente acerca do tema, certo é que a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal Estadual - e pacífica desta E. Câmara Cível - a referida multa e os novos honorários somente devem incidir quando o devedor não cumprir espontaneamente a obrigação no prazo de quinze dias estipulado pelo artigo 475-J, caput, do CPC, o qual deve fluir após a sua devida intimação através de seu advogado, devendo ser afastada apenas a exigência de intimação pessoal do devedor. Pretensão do Agravante de obter a incidência da inquinada multa e dos novos honorários a contar do simples trânsito em julgado que não merece acolhimento. RECURSO DESPROVIDO.

Assim sendo, não há que se falar em acréscimo no quantum indenizatório referente a multa prevista no art. 475 J, do CPC, sem a intimação prévia do devedor para pagamento, ora Impugnante, conforme os preceitos supracitados do Código de Processo Civil Brasileiro, estando no mais, já pacificada a matéria no Egrégio Tribunal de Justiça, tratando-se de entendimento majoritário.

Portanto, inexiste fundamento nas razões suscitadas pelo Impugnado quando requer antecipadamente seja acrescida a condenação a multa de 10% do art. 475, J, do CPC, vez que estão fundamentadas contrariamente a lei e ao entendimento jurisprudencial, pugnando pelo desacolhimento em parte da execução formulada pela parte Impugnada, tendo em vista o excesso de execução quanto a supracitada multa.

DO EXCESSO DA EXECUÇÃO

Conforme consta dos autos, a Embargada realizou a execução do valor este que entende devido, em razão da indenização na monta integral, devidamente acrescida de correção monetária, juros legais, honorários de execução e multa prevista no art. 475-J.

Ocorre que, conforme cálculo realizado pela ora Embargante, o valor da execução encontra-se equivocado, já que em excesso, conforme restará claro mediante cálculos apresentados em anexo.

Desta forma, resta claro que **a presente execução de condenação é manifestamente excessiva**:

Conforme o cálculo demonstrado, realizado através do site http://www.drcalc.net/easycalc/, o valor total da condenação é de R$ 3.419,05 (três mil quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos), demonstrando-se descabido o valor executado.

Por todo o exposto, fica comprovado que **o valor bloqueado encontra-se equivocado por**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

129

excesso, sendo certo que caso seja mantida o prosseguimento da execução contra a ré, a monta total a ser paga não pode ultrapassar a quantia de **R$ 3.419,05 (três mil quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos)**, **conforme amplamente demonstrado** pelos cálculos em anexo.

CONCLUSÃO

Ex Positis, aguarda-se, serenamente pela reforma *in totum* da d. sentença ora debatida, dando-se provimento ao presente Recurso Inominado interposto pela Recorrente conforme segue:

(i) **ANULAR TODOS OS ATOS POSTERIORES A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DEVENDO ESTA SER REPUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL;**

(ii) **DECLARAR O EXCESSO DA EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil**, haja vista os cálculos apresentados de maneira equivocada, conforme comprovou o anteriormente exposto pela Embargante.

(iii) **INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 475-j**, tendo em vista jurisprudência pacífica no sentido de ser necessária a intimação prévia.

(iv) Outrossim, caso paire alguma dúvida quanto ao valor cobrado em excesso pelo exequente, e os cálculos corretos apresentados pela Embargante, requer a este Juízo que submeta o presente confronto matemático ao crivo de Contador Judicial ao encargo deste Juízo.

Caso assim não entenda essa Colenda Turma Recursal, pugna pela conversão do feito em diligência, para que os autos sejam remetido ao contador judicial, observando o Termo final dos Cálculos a data da planilha do ora Recorrido.

Nestes Termos,

Pede Procedência.

Fortaleza, 6 de dezembro de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Fabio Rompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

130

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL — TABELIÃO
ARY GUIGNA FILHO — SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 2º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TJ/DGA: RUA SANTA SOFIA 10 - LOJA A - RIO DE JANEIRO
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 208 LOJA C - RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ PAULO

ATO Nº 006 — PROCURAÇÃO bastante que faz BRADESCO
LIVRO Nº 6667 — SEGUROS S.A., na forma abaixo
FOLHA Nº 110
cjurnosdejaneiro-oseguradoraemsaldopublico2006(1)

S A I B A M quantos este virem que no ano de dois mil e seis (2006), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão do Itapagipe, nº 226, Rio Comprido, onde e chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 551777/117-RJ, compareceu como **OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, parte - Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-94, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro **SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o nº OAB/RJ nº 42.122, expedida em 10/11/1982, e no C.P.F. nº 092.621.077-04, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, Bela Vista e seu Diretor Gerente **LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 2.564.630, expedida pelo IFP/RJ em 01.12.89, inscrito no C.P.F. sob o nº 254.794.107-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 226 - Rio Comprido, por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela **OUTORGANTE**, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) **IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.932 e no C.P.F. nº 770.025.397-87; 2) **MARIA CECILIA DE LEMA AUILO**, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no C.P.F. nº 090.970.698-36; 3) **MURILO AZAMBUJA RIBEIRO**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.875 e no C.P.F. sob o nº 015.406.957-04; 4) **MARCO AURÉLIO SAMPAIO BENOIO**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.900 e no C.P.F. nº 540.829.517-00; 5) **MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28.002 e no C.P.F. nº 105.982.007-49; 6) **CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no C.P.F. nº 533.751.709-97; 7) **ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 54.380 e no C.P.F. nº 041.708.097-88; 8) **JANAÍNA ALEXANDRE NUNES**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 161.570-B e no C.P.F. nº 010.053.177-09; 9) **MANUELA LEITE CARDOSO**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.057.437-20; 10) **HELOÍSA MONTEIRO DE PAULA DIAS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 103.408 e no C.P.F. nº 101.403.348-54; 11) **RENATO DELEUSE VENNA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.461 e no C.P.F. nº 060.269.188-54; 12) **CESAR AUGUSTO CASSONI**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.325 e no C.P.F. nº 012.197.558-42; 13) **ARMINDA MACIEL ALBARELLI**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no C.P.F. nº 754.608.487-68; 14) **HERNANI DIAS TORRES**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.709 e no C.P.F. nº 600.470.587-20; 15) **MARCIA DE ABREU SILVA DONATTO**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 83.108 e no C.P.F. nº 469.913.487-04; 16) **ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PERA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 56.627 e no C.P.F. nº 751.656.517-20; 17) **ROSÂNGELA DE SOUZA PERREIRA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 80.467 e no C.P.F. nº 813.982.707-59; 18) **JOÃO BATISTA DA SILVEIRA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 05.043 e no C.P.F. nº 398.905.377-20; 19) **JORGE LUIZ COSTA SOARES**, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 76.835 e no C.P.F. nº 000.290.827-00; 20) **SUZANA DA SILVA BASTOS**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.205 e no C.P.F. nº 694.355.487-87; 21) **ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.806 e no C.P.F. nº 020.457.747-08; 22) **VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 96.214 e no C.P.F. nº 766.462.207-78; 23) **DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. nº 000.583.017-11; 24) **ROGÉRIO DE SÁ FERREIRA**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 66.923 e no C.P.F. nº 604.194.867-00; 25) **JORGE HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.837 e no C.P.F. nº 933.938.067-49; 26) **ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.066 e no C.P.F. nº 742.077.177-49; 27) **VANESSA MOTTA RUST**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 76.854 e no C.P.F. nº 013.500.167-61; 28) **MARIANGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUZA**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no C.P.F. nº 773.614.907-00; 29) **ERIKA GRESA DE SOUZA**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO BACIEL - TABELIÃO
ARY GUIDENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: REP. DOS BANDEIRANTES, 206 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

NICOLAY, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 86.374 e no C.P.F. n.º 960.449.767-55; **30) RALPH GOMES DOS SANTOS**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.261 e no C.P.F. n.º 035.746.817-32; **31) SHEILA RIBEIRO MONTEIRO**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 109.042 e no C.P.F. 075.870.737-03; **32) ANA ROSA VIANA LOPES AGUIAR E SILVA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 127.710 e no C.P.F. n.º 866.558.017-53; **33) JÚLIA** [illegible] casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 14.065 e no C.P.F. n.º 004.805.949-07; **34) ANTÔNIO TADEU NOVAES CERQUEIRA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 38.193 e no C.P.F. n.º 375.831.317-15; **35) IVAN SANTOS LEAL FILHO**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº [illegible] e no C.P.F. n.º 025.877.027-98; **36) RODRIGO FARAH GOULART**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 103.462 e no C.P.F. n.º 071.294.337-44; **37) CRISTIANE MARTINS DA SILVA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 119.073 e no C.P.F. nº 016.289.867-13; **38) SIMONE GONÇALVES BITTENCOURT**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.786 e no C.P.F. nº 087.842.767-62; **39) RODRIGO BARROS MEIRELES**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.412 e no C.P.F. 091.279.367-66; **40) ANA PAULA DE SOUZA SILVA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 126.857 e no C.P.F. nº 100.669.317-78; **41) CAROLINE ATAVIS DE CASTRO**, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.435 e no C.P.F. nº 022.194.618-44; **42) CINTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL DA SILVA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 128.805 e no C.P.F. nº 064.959.367-55; **43) LILIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.704 e no C.P.F. nº 000.140.377-08, todos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 234, Rio Comprido, aos quais concede, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, contraditar e que necessário for em defesa dos direitos da **OUTORGANTE**, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação, receber citações iniciais e notificações, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e sociedades públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil Resseguros S.A. e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os onze mandatários nomeados acima, representar a **OUTORGANTE** em processos judiciais e administrativos, praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos e documentos de seguro bem como declarações que venham a ser exigidas pelas seguradoras, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos, celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como substabelecer, e ainda, de conjunto de dois entre os **onze primeiros**, foram também conferidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. Lavrada sob minuta. Certifico que pela presente são devidas custas no valor de R$ 13,80 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b": R$ 2,62 a que se refere a Tabela I item 9; R$ 3,29 a que se refere a Lei 3.217/99: R$ 7,82 a que se refere a Milícia dos Magistrados/ACOTERJ: R$ 0,82 a que se refere ao FUNDREN/J; R$ 0,82 a que se refere ao FUNPERJ e R$ 12,88 a que se refere a certidões. Assim o disse do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente que li e achou-a em voz alta, achou-a e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (MARIA TERESA A. DE ALMEIDA), Escrevente Autorizada, CTPS nº 55127/117-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS.) REP. DA **OUTORGANTE** - (**SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR**) REP. DA **OUTORGANTE** - (**LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO**. E X T R A I D A NA MESMA DATA. Eu, **MARIA TERESA A. DE ALMEIDA**, , a digitei e conferi. E eu, **José Salmazo, Tabelião Substituto**, a subscrevo e assino em público e raso.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 653, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2015

PORTARIA Nº 651, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

DIÁRIO OFICIAL
Parte V - Publicações à Pedido

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

[illegible]

D.O.
Divisão de Publicação do DIÁRIO OFICIAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXII - Nº 016
QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2006

5

ATAS, CERTIDÕES
E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras
Associações, Sociedades e Firmas
Avisos, Editais e Termos
Desapropriações, Retificações e Falências
Extravio de Documentos

IMPRESSO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

133

5

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

[redacted]

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÕES

BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A

CERTIDÕES

BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÕES

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

134

[illegible] em 10.01.2006 [illegible] Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CREDORES

A COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA - CIDUSA, [illegible]

Cruz Alta-RS, 17 de fevereiro de 2006.
MARIA IZABEL KREMER
Diretora Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS

AVISO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

[illegible] artigo 585 CLT [illegible]

ARTUR BUENO DE CAMARGO
Presidente da Confederação

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006

[illegible]

[illegible]
Presidente da Central

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

AVISO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

[illegible]

[illegible] até 31 de março de 2006 [illegible]

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2006.
[illegible]
Diretor Presidente

(Of. El. 17 - 29 E-23/02/2006)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS

[illegible]

AVISO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2006

Vigilância Especializada e Vigilância Orgânica [illegible]

[illegible]

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006.
[illegible]
Secretário de Finanças

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDIFAZ

[illegible]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2006 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

[illegible]

1 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 1/2006 - AGO -

1.1 - Prestação de contas dos Órgãos de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1.1.1 - Relatório da Gestão;

1.1.2 - Demonstrações Financeiras e Balanço dos dois semestres do exercício findo em 31.12.2005.

1.1.3 - [illegible]

1.1.4 - Parecer do Conselho Fiscal.

1.2 - [illegible]

1.3 - [illegible] de 2005.

1.4 - [illegible] Banco Central do Brasil [illegible]

1.5 - [illegible]

1.6 - Assuntos Gerais.

2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1/2006 - AGE

2.1 - Alteração dos Artigos [illegible] do ESTATUTO.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006.
JOSÉ ALVES DA SILVA
Diretor Presidente

FINASA SEGURADORA S/A

[illegible]

CERTIDÕES

[illegible] Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

[illegible] Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

[illegible] Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO

EDITAL DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

[illegible]

MARCO ANTÔNIO [illegible]
Diretor Administrativo

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ

EDITAL DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 PROCESSO SELETIVO

A Comissão Permanente do Processo Seletivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí [illegible]

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

Servix Engenharia S.A.

R. Landsberger Com. e Importadora Ltda

Investimentos Bemge S.A.

EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA, S.A.

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S.A.

FIAUSA Investimentos Itaú S.A.

TOTVS S.A.

Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.

BAYER S.A.

Bradesco Seguros S.A.

Tronon S.A.

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.

MMAP Participações S.A.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

[illegible]

CNPJ: 71.923.[illegible]
Data Ato: [illegible]
Nº de páginas: 31
Valor Global: R$ 260,[illegible]

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NOTA DE JULGAMENTO

[illegible]

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2006
NILGA PINTO HOUREIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.767, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 458, de 25/5/2001, autorizou a [illegible] ALMEIDA HOMEM E ASSOCIADOS LTDA., CNPJ nº [illegible], a prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.768, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 458, de 25/5/2001, autorizou a [illegible] LTDA., CNPJ nº [illegible], a prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.769, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 458, de 25/5/2001, autorizou a [illegible] ADMINISTRAÇÃO DE PORTFÓLIOS LTDA., CNPJ nº [illegible], a prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.770, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 458, de 25/5/2001, autorizou a GLOBAL INVEST FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº [illegible], a prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.771, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 458, de 25/5/2001, autorizou a [illegible] LTDA., CNPJ nº [illegible], a prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.772, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 458, de 25/5/2001, autorizou a [illegible] LTDA., CNPJ nº [illegible], a prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.773, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 458, de 25/5/2001, autorizou a [illegible] LTDA., CNPJ nº [illegible], a prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.774, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 458, de 25/5/2001, autorizou a [illegible] INVESTIMENTO DIRETO DE PROPRIEDADE LTDA., CNPJ nº [illegible], a prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.775, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 458, de 25/5/2001, autorizou a [illegible] ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº [illegible], a prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.776, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 458, de 25/5/2001, autorizou a [illegible] ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº [illegible], a prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.777, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 458, de 25/5/2001, autorizou a [illegible] LTDA., CNPJ nº [illegible], a prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.778, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 458, de 25/5/2001, autorizou a [illegible] LTDA., CNPJ nº [illegible], a prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº [illegible], de 25 de abril de 2006, publicada no DOU nº [illegible], Seção 1, página 24.

Onde se lê:

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Leia-se:

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº [illegible], DE 02 DE MAIO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de suas competências delegadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 145, de 21 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº [illegible], [illegible] FRANCISCO [illegible] CNPJ nº [illegible], com sede social na cidade de São Paulo - SP, e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº [illegible], com sede social na cidade de Osasco - SP, que [illegible] Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas entre novembro de 2005 e maio de 2006 e nas Assembleias Gerais [illegible]

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho

10

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

136

COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

[illegible]

A.J.M Participações Ltda.

[illegible]

ARNO S.A.

[illegible]

Paranoá Industria de Borracha S.A.

[illegible]

CIAQUI S/A TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

[illegible]

CORSAN – Companhia Catarinense de Urbanização e Saneamento

[illegible]

Bradesco Seguros S.A.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Diário Oficial

BANCO VOTORANTIM S.A.

Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A.

Usina São Francisco S.A.

ASTARIS BRASIL LTDA.

FTD EDITORA FTD S/A

Bradesco Seguros S.A.

12

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 816, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, ...

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.330, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ...

RENÉ GARCIA JUNIOR

PORTARIA Nº 2.341, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ...

RENÉ GARCIA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 313, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

LEO MARAJRINHO DE MELLO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

MITSUI MOTION MÁQUINAS S.A.

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ nº 92.682.038/0001-23 NIRE 35300351011

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30.7.2004

Bradesco Seguros

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, a seguir denominada **OUTORGANTE**, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço com reservas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no C.P.F. nº 132.070.808-06; **RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.513, e no C.P.F. nº 078.422.337-80; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no C.P.F. 082.587.197-28, todos com escritório profissional à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a **OUTORGANTE** nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a **OUTORGANTE** nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de novembro de 2007.

MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES
OAB/RJ nº 98.902

Marco Aurélio Sampaio Sérgio
OAB/SP 71.999-B

IXC48404

cpo.doc

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

139

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, **com reserva de iguais**, nas pessoas dos Advogados **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ RJ sob n.º [illegible], **NICOLE VIANNA VIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 152.541 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses dos Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho
OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito
OAB/RJ 114.089

1º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Lopes Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. [illegible]
Reconheço por semelhança a firma de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod 0B1CB27CC4B1)
Rio de Janeiro, 05 de março de 2012. Conf. por
Em testemunho ____ de verdade
Alencar Gomes Junior - Aut.
Serventia 16,99
Sist. TJ-FEMOPS 9,84
Total 16,83

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - Alencar Gomes Junior - Escrevente - OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

140

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - TOTAL 1,00
Matriz: Rua Senador Dantas 74 - Centro-RJ - 3544-0377. Reconheço
por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
Cod: 0956C14E3E4E (SC28)
Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2007.
Em testemunho da verdade. Servente
CENTO CANSADO FERNANDES - ESC - SUBSTITUTO

OFÍCIO DE NOTAS
CENTO CANSADO FERNANDES
TABELIÃO
Rua Senador Dantas, 74
Rio de Janeiro RJ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BTN
IVK70260

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
WKR
IVK70261

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, **NICOLE VIANNA RIENTE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o N° 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o n° 14.752, com escritório na AV. OLIVEIRA PAIVA, 2797 LOJA 23, CIDADE DOS FUNCIONRIOS CEP: 60.822-131 - FORTALEZA - CEARÁ os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **BRADESCO SEGUROS S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, em curso perante o **XII JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**, nos autos do Processo n° **2008.0032.82321**.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2012.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

GRF

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA — FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000242 - 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - FIC - Faculdade Comarca: FORTALEZA	2 - VENCIMENTO 05/01/2013 3 - DATA EMISSÃO 06/12/2012 4 - SEQÜENCIAL GUIA 0004583
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO SEGUROS S.A	6 - PROCESSO/PROTOCOLO 2008.0032.8232-1
7 - NATUREZA DA AÇÃO RECURSO INOMINADO	8 - VALOR DA CAUSA 2.204,00
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS	10 - VALOR A RECOLHER 18.83
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site **Tribunal de Justiça**. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.	VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita
12 - CÓDIGO DE BARRAS	
85600000000-5 18830148201-7 30105000242-9 00045832161-9	

GRF

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA — FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000242 - 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - FIC - Faculdade Comarca: FORTALEZA	2 - VENCIMENTO 05/01/2013 3 - DATA EMISSÃO 06/12/2012 4 - SEQÜENCIAL GUIA 0004582
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO SEGUROS S.A	6 - PROCESSO/PROTOCOLO 2008.0032.8232-1
7 - NATUREZA DA AÇÃO RECURSO INOMINADO	8 - VALOR DA CAUSA 2.204,00
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS	10 - VALOR A RECOLHER 641.07
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site **Tribunal de Justiça**. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.	VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita
12 - CÓDIGO DE BARRAS	
85600000006-2 41070148201-1 30105000242-9 00045822161-1	

GRF

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ GUIA DE RECOLHIMENTO - DPGC	DPGC- GUIA DE RECOLHIMENTO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000242 - 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - FIC - Faculdade Comarca: FORTALEZA	2 - DATA EMISSÃO 06/12/2012 3 - SEQÜENCIAL GUIA 0001821
4 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO SEGUROS S.A	5 - PROCESSO/PROTOCOLO 2008.0032.8232-1
6 - NATUREZA DA AÇÃO RECURSO INOMINADO	7 - VALOR DA CAUSA 2.204,00
8 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 930 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ	9 - VALOR A RECOLHER 73.26
	010.080.012-15
Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.	Verso ou Lateral Direita

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

141

EM BRANCO

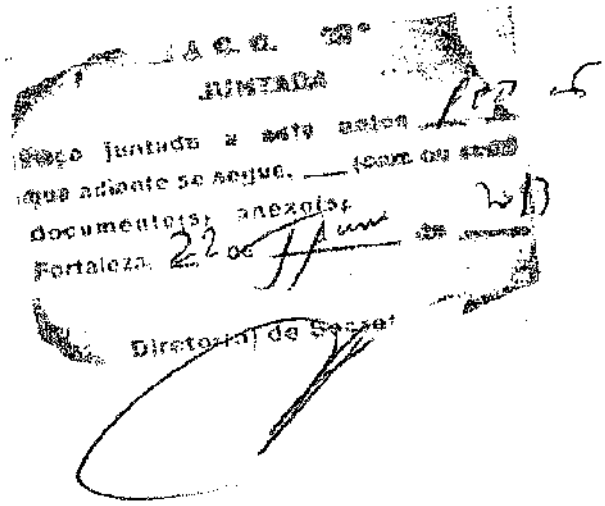
JUNTADA
Fortaleza, 22 de
Diretoria de Secretaria

146

150177 - C1 / 2007-12146 / MOR

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Évelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Taísa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza
Darian Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 2008.0032.82321 TOMBO:55.470/2007

BRADESCO SEGUROS S.A, já qualificada nos autos, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT***, interposto por **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectiva Secretaria, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requer a juntada da inclusa **guia de recolhimento de custas**, para que surta os devidos efeitos legais.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 17 de Dezembro de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

OAB/CE 14752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

PROTOCOLO 12ª UJECC
PETIÇÃO
18 JAN 2013 10:21

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

148

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejuce.060138563
terça-feira, 19/11/2013

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20120001170401
Número do Processo:	55470/2007
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juízo:	20721 - 12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	025.595.813-70
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FRANCISCA GOMES DA SILVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

33.055.146/0001-93 - BRADESCO SEGUROS S/A
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$3.899,90] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(01) Cumprida integralmente. 3.899,90	3.899,90	02/05/2012 19:35
19/11/2013 11:17:39	Transf. Valor ID:072013000012210144 Instituição:BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA Agência:0152 Tipo créd. jud:Geral	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	Não enviada	-	-

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 05:27

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FERMOJU	GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000242 - 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FEC - Faculdade Comarca: FORTALEZA		2 - VENCIMENTO 04/01/201[illegible] 3 - DATA EMISSÃO [illegible] 4 - SEQUENCIAL GUIA [illegible]
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO SEGUROS S.A		6 - PROCESSO/PROTOCOLO [illegible]
7 - NATUREZA DA AÇÃO CUSTAS FINAIS		8 - VALOR DA CAUSA [illegible]
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161 CUSTAS PROCESSUAIS		10 - VALOR A RECOLHER 306,92
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARIAS: [illegible] VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. [illegible] pode ser pagas nas agências do BB, CEF e agentes conveniados		VIA PROCESSO Autenticação ou Selo ou Lacre Postal
12 - CODIGO DE BARRAS		
08630000003-6 86520140701-8 30104000242-2 00845752161-3		

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FERMOJU	GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000242 - 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FEC - Faculdade Comarca: FORTALEZA		2 - VENCIMENTO 04/01/201[illegible] 3 - DATA EMISSÃO [illegible] 4 - SEQUENCIAL GUIA [illegible]
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO SEGUROS S.A		6 - PROCESSO/PROTOCOLO [illegible]
7 - NATUREZA DA AÇÃO CUSTAS FINAIS		8 - VALOR DA CAUSA [illegible]
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161 CUSTAS PROCESSUAIS		10 - VALOR A RECOLHER 306,92
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARIAS [illegible] VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça [illegible] pode ser pagas nas agências do BB, CEF e agentes conveniados		VIA CLIENTE Autenticação ou Selo ou Lacre Postal

010.080.012.15

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 04:37

BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 16:41

BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/05/2012 07:00

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 20:40

BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	02/05/2012 22:31

BCO SAFRA / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/05/2012 16:25

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

 150

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	03/05/2012 07:01

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 05:18

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Voltar para a tela inicial do sistema

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

151

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota

Processo nº 55.470/2007

CERTIDÃO

CERTIFICO, na forma prevista em lei, que compulsando detidamente os presentes autos, verifiquei o recurso inominado constante às fls. 121-144, foi interposto tempestivamente no prazo de lei, bem como munido do devido preparo. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 19 de novembro de 2013.

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Processo nº **55.470/2007**

DESPACHO

R. h.

Recurso Inominado interposto dentro do prazo legal e com recolhimento integral do preparo, razão porque o recebo tão somente em seu efeito devolutivo.

Intime-se o advogado do recorrido para contrarrazoar, no prazo legal, querendo.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do recorrido, façam as anotações necessárias e remetam os autos á consideração da douta Turma Recursal, com os nossos cumprimentos.

Expeça-se alvará judicial em prol da parte exequente da quantia bloqueada à disposição deste juízo, no importe R$ 3.899,90 (três mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Expedientes necessários.
Fortaleza, 19 de novembro de 2013.

LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

JUNTADA

Faço juntada a este autos TERMO que adiante se segue 2 (dois) documento(s) anexo(s).

Fortaleza 03 de DEZ de 2015

Diretor(a) de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávio Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Amanda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Declindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza
Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

PROTOCOLO 12º JEC
RECEBI Petição
Fortaleza 26/11/13
Servidor (Carimbo e assinatura)

Processo: 55470/2007

BRADESCO SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SUGURO DPVAT S.A, empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, movida **FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio on line nas contas bancárias nas contas da Ré. No dia 02/05/2012 na monta de **R$ 3.899,90 (três mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos),** e posteriormente houve do saldo remanescente conforme guia em anexo.

Assim, considerando o perfeito cumprimento da obrigação. Requer que V. Exa., defira a expedição do **COMPROVANTE DE DESBLOQUEIO** das contas da Ré, através da tela do **BACENJUD**, discriminando "ordem de desbloqueio - cumprida integralmente", e juntada da tela de **DESBLOQUEIO** aos autos atingindo-se a transparência e não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Alternativamente, requer que V. Exa., expeça **ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DIRETA** em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar depósito ou TED na conta-corrente n°**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

644000-2, Agência: 1769-8, do (BANCO DO BRASIL S.A / 001).

Dessarte, **requer que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o comprovante de transferência ou deposito realizado em favor do réu,** possibilitando a patrona da Ré **DR.FABIO POMPEU PEQUENHO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o n.° 147.52, substabelecido para** realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo liquido e a data exata da transferência realizada para identificação nas contas da ré. Segue substabelecimento em anexo.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que o respectivo alvará, seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono **DR.FABIO POMPEU PEQUENHO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o n.° 147.52, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.**

Por derradeiro, requer, ainda, seja observado o nome da patrona **DR.FABIO POMPEU PEQUENHO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o n.° 147.52,** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 22 de novembro de 2013.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ 134.307

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752

Rua São José n° 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvoss.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrita na OAB/CE sob o nº 14752, com escritório na AV. OLIVEIRA PAIVA, 2797 LOJA 23, CIDADE DOS FUNCIONRIOS CEP: 60.822-131 - FORTALEZA - CEARA os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, em curso perante o **12º Juizado Especial Cível** da comarca de **FORTALEZA/CE**, nos autos do Processo nº **55470/2007**.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2013.

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

136

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Processo nº 55.470/2007

R.h

Intime-se o patrono da parte executada, por meio do Diário da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, para juntar comprovante de depósito judicial alegado na petição de fls. 153/154.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 08 de setembro de 2014.

LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

157

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota

Processo nº 554017.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA DJ

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi enviado para publicação, despacho/sentença de fls. 130, expediente nº 043/2014. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 23/10/2014.

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

JUNTADA

Faço juntada a este autos PETIÇÃO
que adiante se segue 5 (cinco) documentos, anexos.
Fortaleza, 31 de 10 de 14

Diretor

158

150177/ 2007-12140

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Mauro Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernanda de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Martinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Marissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza
Darian Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

29 10 17 16:45

Processo: 55470/2007

BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SUGURO DPVAT S.A, empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,** movida **FRANCISCA GOMES DA SILVA E OUTRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Em manifestação ao despacho publicado, no dia 27/10/2014 vem solicitar a juntada do **comprovante de depósito judicial na monta de R$ 3.831,44**(três mil oitocentos e trinta e um reias e quarenta e quatro centavos) e o **comprovante de bloqueio e transferência na monta de R$ 3.899,90** (três mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) comprovando assim, o **pagamento em duplicidade**.

Desta forma, pretende a Ré que seja expedido **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, com o intuito da restituição do valor pago em excesso, na monta de R$ 3.831,44(três mil oitocentos e trinta e um reias e quarenta e quatro centavos) com as devidas correções legais**, em nome da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**.

Cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.° 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

159

159

os **Consórcios do Seguro DPVAT** - anteriormente conhecido como "*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*".

Ademais, tem-se que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** já detém autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DVPAT, conforme **Portaria n.° 2797/07**.

Nesta senda, destaque-se o art. 5°, §3°, da referida Resolução, senão vejamos:

> "***CAPÍTULO IV***
> ***DOS CONSÓRCIOS***
> ***Art. 5°. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.***
> *(...).*
> ***§ 3°. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO.***" (g.n.).

Assim, os seguros e demais encargos provenientes de tal atributo são pagos pela Seguradora Líder, sendo certo que pagamentos para garantia do juízo são realizados pela empresa em comento.

Neste sentido, há de ser observado o art. 8° da Resolução:

> "***§ 8°. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.***"

Faz-se mister, esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, nos termos substabelecido para tal conforme anexo, verdadeira titular da obrigação de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

160

Assim, pretende a Ré que seja expedido **Ofício de Transferência Direta de restituição do valor em excesso** em nome da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., para levantamento na importância de R$ 3.831,44(três mil oitocentos e trinta e um reias e quarenta e quatro centavos), e seus acréscimos legais até a data efetiva da transferência**. Em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante (Banco do Brasil) a efetuar transferência direta na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.**

Outrossim, **requer que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada**, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência. Informando **o valor líquido transferido e a data exata da transferência, para identificação do valor nas contas da Seguradora.**

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo Alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso **o nome do patrono Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR inscrito na OAB/CE 147.52, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.**

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado **Dr. João Alves Barbosa Filho, inscrito na OAB/CE 27954-A**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 29 de Outubro de 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 147.52

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

161

Banco do Nordeste

GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº DA CONTA JUDICIAL	AGÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE JUSTIÇA	PROCESSO Nº
228813	152	07/05/2012	Justiça Estadual	554702007

TRIBUNAL	COMARCA/MUNICÍPIO	ÓRGÃO/VARA
TRIB DE JUSTICA DO CEARA - Depósito	FORTALEZA	12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E

Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID	DEPOSITANTE
120120507000000802	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

NOME DO RÉU/RECLAMADO/IMPETRADO	CPF/CNPJ	NOME DO AUTOR/RECLAMANTE/IMPETRANTE	CPF/CNPJ
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO	09248608000104	FRANCISCA GOMES DA SILVA	02559581370

TITULARIDADE	NOME	CPF/CNPJ
☐ PRÓPRIO DEPOSITANTE ☐ OUTROS		

MOTIVO DO DEPÓSITO
2 | 1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE)

DEPÓSITO EM DINHEIRO	DEPÓSITO EM CHEQUE	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14)	(1) VALOR PRINCIPAL	(2) FGTS/CONTA VINCULADA	(3) JUROS	(4) LEILOEIRO
			R$	R$	R$	R$

(5) EDITAIS	(6) INSS RECLAMANTE	(7) INSS RECLAMADO	(8) CUSTAS	(9) EMOLUMENTOS	(10) IMPOSTO DE RENDA	(11) MULTAS
R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

(12) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO	(B) CONTADOR	(C) DOCUMENTOSCÓPIO	(D) INTÉRPRETE	(E) MÉDICO	(F) OUTRAS PERÍCIAS
R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

(14) OUTROS	OBSERVAÇÕES
R$	

Banco do Nordeste | 004-3 | RECIBO DO SACADO

LOCAL DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
Pagável em qualquer banco	14/05/2012
CEDENTE	AG./COD CEDENTE
	152/228813

DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA DE PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
07/05/2012	120120507000000802		Não	07/05/2012	201205070000008

USO DO BANCO	CARTEIRA	MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR DO DOCUMENTO
120120507000000802		REAL	X	=	R$ 3.831,44

INSTRUÇÕES	
Não receber após data de vencimento	(-) DESCONTO/ABATIMENTO ****
	(-) OUTRAS DEDUÇÕES ****
	(+) MORA/MULTA ****
	(=) VALOR COBRADO R$ 3.831,44

SACADO	CPF/CNPJ
FRANCISCA GOMES DA SILVA	02559581370

Autenticação Mecânica

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

2007.12146
150177

Amanda Maia

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

164

BANCO DO NORDESTE DEPOSITO EM CONTA JUDICIAL
46.064-08/05/2012-1548-T035 AUT 947 NSU 000277

INFORMACOES DO CODIGO DE BARRAS LEITORA
00497853300003831441201205070000003020000007

ID DEP. 5070000000002000000
DATA VENC 14/05/2012
VALOR 3.831,44

VALOR DINHEIRO:	0,00
VALOR CHEQUE:	3.831,44
TOTAL:	3.831,44

Banco do Nordeste: Cliente Consulta e Ouvidoria
0800 728 3030 - www.bnb.gov.br

b60uHxcFLP86YhkdBPRu (VIA DO BANCO)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

165

166

Bacenjud 2.0

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Consultas para Bloqueio de Valores

Data

Protocolo

Tribunal

Usuário

Juízo

Processo

Autor

CNPJ do Autor/Exequente

Nome do Autor/Exequente

Advogado

Data de Cadastramento

Quantidade de Ordens

Valor Total das Ordens

Instituição Financeira

Agência

Conta

Tipo de Conta

Valor Total Bloqueado

Valor Total Desbloqueado

Valor Total Transferido

Valor Total Não Transferido

Banco do Brasil / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Valor (R$)	Valor Bloqueado (R$)	Valor Desbloqueado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02/05/2012 11:37:34	Consulta Preliminar de Bloqueio Conjunto Nacional de Ordens Judiciais Não Cumprida	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Valor (R$)	Valor Bloqueado (R$)	Valor Desbloqueado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	[illegible]	[illegible]	(02) Requisição não atendida quadro 0.00	0.00	[illegible] 05:27

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Valor (R$)	Valor Bloqueado (R$)	Valor Desbloqueado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

157
147

BCO ITAU / UNIBANCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Data Solicitação	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	[illegible]	[illegible]	[illegible] 0,00	0,00	03/05/2012 20:40

BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Data Solicitação	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	[illegible]	[illegible]	[illegible] 0,00	0,00	03/05/2012 [illegible]

BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Data Solicitação	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	[illegible]	[illegible]	[illegible] 0,00	0,00	03/05/2012 [illegible]

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

158

SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Nº Solicitação	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
[illegible]	BLOQ. Valor	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Nº Solicitação	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
31/05/2011 15:37	BLOQ. Valor	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]

Não Retornadas

Nº de Solicitação de Ordem Não Retornadas: 1 [illegible] SEGUINTE

Quantidade Retornada: 0

Código Tributário Nacional. Em consequência, declaro insubsistente a penhora, inclusive on line, e/ou a intransferibilidade, se efetivada(s), e determino o cancelamento da inscrição da dívida ativa. Condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, os quais se encontram devidamente pagos, conforme documento de fl. 06. Custas pelo devedor, já quitadas, conforme fl. 07. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 17 de outubro de 2014. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo Juíza de Direito

ADV: MARIA CARNEIRO SANFORD (OAB 4270/CE) - Processo 0183970-41.2012.8.06.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Fortaleza - EXECUTADO: Amelia Gomes Barbosa - Face ao exposto, extingo a presente ação, com fulcro no art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil c/c artigo 156, I, do Código Tributário Nacional. Em consequência, declaro insubsistente a penhora, inclusive on line, e/ou a intransferibilidade, se efetivada(s), e determino o cancelamento da inscrição da dívida ativa. Condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, os quais se encontram devidamente pagos conforme documento de fl. 12. Custas pelo devedor, já quitadas, conforme fls. 13. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 07 de outubro de 2014. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

ADV: MARIA CARNEIRO SANFORD (OAB 4270/CE) - Processo 0188531-11.2012.8.06.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Fortaleza - EXECUTADA: Genelda Leilan Cavalcante Freires - Face ao exposto, extingo a presente ação, com fulcro no art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil c/c artigo 156, I, do Código Tributário Nacional. Em consequência, declaro insubsistente a penhora, inclusive on line, e/ou a intransferibilidade, se efetivada(s), e determino o cancelamento da inscrição da dívida ativa. Condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, os quais se encontram devidamente pagos, conforme documento de fl. 06. Custas pelo devedor, já quitadas, conforme fl. 07. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 17 de outubro de 2014. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo Juíza de Direito

VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

EXPEDIENTES DO JUIZADO ESPECIAL - 12ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - ALDEOTA

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
JUIZ TITULAR: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
DIRETOR DE SECRETARIA : MARCUS CRISTIAN DE QUEIROZ E SILVA
EXPEDIENTE Nº 43 DE 23/10/2014

1)**PROCESSO Nº 1075-03.2012.8.06.0005 - CRIMINAL - QUEIXA CRIME. QUERELANTE: VICTOR GUTEMBERG NOLLA. QUERELADA: LACIANA FARIAS LACERDA. DESPACHO:** R.H. ACATO O PARECER DA DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ASSENTO NESTE JUIZADO. FICA DESIGNADA DATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS. INTIMEM-SE. **INT. DR. GERARDO COELHO FILHO OAB/CE 3.795- B.**

2)**PROCESSO Nº 256-08.2008.8.06.0005 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROMOVENTE: MARIA IVONETE MARÇAL DE CASTRO. PROMOVIDO: PÂNICO DE DIRIGIR. SENTENÇA:** VISTOS ETC. DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME O ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **INT. DR. AFONSO PAULO ALBUQUERQUE DE MENDONÇA OAB/CE 12.249.**

3)**TOMBO Nº 55.960/2007 - AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROMOVENTE: ALESSANDRO BRITO DE SOUSA (PANQUECAS &CIA). PROMOVIDO: RV TECNOLOGIA E SISTEMAS CELLCARD. DESPACHO:** R.H. EM FACE DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O AUTOR PARA REQUERER A EXECUÇÃO DO JULGADO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. INTIME-SE O CREDOR, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DESTE DESPACHO. **INT. DR. HUGO ALVES BITTENCOURT OAB/CE 21.192, DRA. EMANUELLE ALENCAR CUNHA E SILVA 18.932 E DRA . LUCIANE BRITO DE SOUSA OAB/SP 249.661-A.**

4)**TOMBO Nº 53.052/2007 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROMOVENTE: HANDERSON CHAGAS PEREIRA. PROMOVIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A. SENTENÇA:** VISTOS ETC(...)ISTO POSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 794, INCISO I DO CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS ÀS FLS. 97, NO VALOR DE R$ (...) INTIMEM-SE E APÓS COMPROVADA A ENTREGA DO COMPETENTE ALVARÁ, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS. **INT. DR. FABIANO PINTO RIBEIRO OAB/CE 15.290 E DR. RODRIGO SARAIVA MARINHO OAB/CE 15.807.**

5)**TOMBO Nº 41.458/2004 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: SEBASTIÃO DE ALMEIDA PINTO. PROMOVIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. SENTENÇA:** VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 794, INCISO I, DO CPC. **INT. DR. WILSON DE NORÕES MILFONT NETO OAB/CE 15.248 E DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE OAB/CE 20.673.**

6)**TOMBO Nº 55.470/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: FRANCISCA GOMES DA SILVA. PROMOVIDO: BRADESCO SEGUROS S/A. DESPACHO.** R.H. INTIME-SE O PATRONO DA PARTE EXECUTADA, POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PARA JUNTAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL ALEGADO NA PETIÇÃO DE FLS. 153/154. **INT. DR. FABIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR OAB/CE 14.752.**

7)**TOMBO Nº 56.144/2007 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROMOVENTE: JAN CARNEIRO BATISTA E SUELMA MENEZES GOMES. PROMOVIDO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A. DESPACHO:** R.H. INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DO SEU PATRONO JUDICIAL, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAR O VALOR DE R$ (...). COM

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

170

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Processo nº 1339-83.2013.8.06.0005/0

Despacho

R.H.

Defiro em parte o pedido constante às fls. 138/140.

Expeça-se alvará em prol da parte credora, no valor de R$3.831,44(três mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme valor bloqueado constante às fls. 148/150, à disposição deste juízo.

Expeça-se, de igual modo, alvará em prol da parte ré, no valor de R$3.831,44(três mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme comprovante de depósito acostado às fls. 142/143. Ou seja, há duplicidade no pagamento.

Intime-se a parte recorrida para contarrazoar, e após decurso do prazo, remetam-se estes autos à apreciação da douta Turma Recursal com os nossos cumprimentos.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 13 de novembro de 2014.

Luiz Roberto Oliveira Duarte
JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

171

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

ALVARÁ JUDICIAL

Processo nº 1339-83.2013.8.06.0005 (TOMBO 55.470/2007.
Promovente(s):FRANCISCA GOMES DA SILVA.
Promovido(s):BRADESCO SEGUROS S/A.
Beneficiário(s):FRANCISCA GOMES DA SILVA .(CPF 025.595.813-70) OU POR SUA PATRONA JUDICIAL DRA. KATARINA COSTA ALENCAR OAB/CE17.657.

Valor: R$3.831,44(três mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)

DR. LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA DUARTE, Juiz de Direito da 12ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, etc, manda ao gerente do Banco do Brasil, Banco do Nordeste do Brasil, ou Caixa Econômica Federal , ou a quem suas vezes fizer que, à vista do presente **ALVARÁ,** expedido nos autos em epígrafe, efetue o pagamento **de R$**3.831,44(três mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) **e acréscimos legais ao(s) beneficiários(s) acima mencionados(s), quantia esta** à disposição deste juízo. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e assinado nesta cidade de Fortaleza aos 14 de Novembro de 2014. Eu, Joaquim Manoel Sampaio Gomes, Técnico Judiciário Matrícula, 200706, o digitei e eu Marcus Cristian de Queiroz e Silva, Diretor de Secretaria, matrícula TJ/CE 7130, o subscrevi.

LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
JUIZ DE DIREITO

válido somente com selo judicial

M.E. 0572479

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

172

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Processo nº 55.470/07.

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do MM. Juiz de Direito titular da 12ª Unidade dos Juizados Especiais da Comarca de Fortaleza, e com vistas ao integral cumprimento exarado no ofício nº 66/2015 da lavra da Coordenação dos Juizados Especiais da Comarca de Fortaleza e em face do Enunciado nº 129 do FONAJE, que preceitua: *"Nos juizados especiais que atuem com processo eletrônico, ultimado o processo de conhecimento em meio físico, a execução dar-se-á de forma eletrônica, digitalizando as peças necessárias"* e sendo a informatização processual uma realidade proeminente, consoante se infere do esforço empreendido pelo Poder Judiciário em incorporar novas tecnologias para garantir celeridade processual, esta Secretaria digitalizará integralmente os autos do processo físico em epígrafe, sem nenhum ônus às partes e/ou advogados, autuando-os virtualmente, através do sistema processual virtual PJ-E, prosseguindo-se na fase processual devida.

Empós cumprimento da diligência acima, as partes serão intimadas, bem como seus advogados constituídos do procedimento adotado, informando-lhes o número processual adquirido quando da autuação dos autos virtuais no sistema PJ-E.

Cumprido o mandamento acima, estes autos serão arquivados com as cautelas de estilo.

Fortaleza, 05 de agosto de 2015.

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613242975900000005903844
Número do documento: 18021613242975900000005903844

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE FORTALEZA-CE.

55.470/07

12a.UND.JECC-PRAIA IRACEMA
1339-83.2013.8.06.0006

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

FRANCISCA GOMES DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, com endereço á Travessa São Miguel, nº229, Bairro Alagadiço Novo, Fortaleza-Ce, por intermédio de seus advogados, que ao final assinam, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA C/C COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, contra **BRADESCO SEGUROS S.A.**, com endereço à Av. Desembargador Moreira, 1250, Bairro Aldeota, Fortaleza-Ce, pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir:

PRELIMINARMENTE

Requer o benefício de gratuidade de custas judiciais por ser pobre na forma da Lei, não podendo arcar com o ônus deste processo e demais emolumentos sem prejuízo de sua subsistência, bem como, a de sua família.

1. DOS FATOS

A Autora é beneficiária de **Francisco Cordeiro da Silva,** falecido em virtude de acidente de trânsito aos 10 (dez) de outubro de 2004.

Após o sinistro a Suplicante comprovou a ocorrência do evento através de exaustiva documentação apresentada a seguradora demandada, bem como, a legitimidade da Demandante para o recebimento de indenização securitária DPVAT/MORTE. Em decorrência, a Promovida efetivou o respectivo pagamento indenizatório no valor de R$ 10.260,86 (dez mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

03

Ocorre Meritíssimo, que a Seguradora responsável pelo pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas - DPVAT, aproveitando-se da situação emocional da Autora, pessoa sem condições financeiras e de pouca instrução, efetua o pagamento do seguro da maneira que querem.

Ora Douto Julgador, tal prática é abusiva e lesiva a legislação brasileira, vindo por desencadear um abalo moral na suplicante, que em não receber o que lhe é de direito viu-se abalada moralmente, tendo em vista que sua renda familiar lhe é insuficiente, visto que a mesma é dona de casa e sobrevive da ajuda dos filhos.

2. DO DIREITO

O procedimento da Seguradora demandada foi realizado em desconformidade com a legislação e em prejuízo da autora beneficiária.

Uma vez que sendo a mesma obrigada a despender, para cobertura "morte" do seguro DPVAT, o equivalente a quarenta (40) salários mínimos, que representava, na data do pagamento R$ 12.000,00 (doze mil reais), com base no salário mínimo da época de R$ 300,00 (trezentos reais), ofertou como liquidação, e efetivamente pagou, apenas o *quantun* de R$ 10.260,86 (dez mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).

Conclui-se portanto, que o pagamento assim feito, representou não os 40 (quarenta), e sim, 34,20 (trinta e quatro vírgula vinte) salários mínimos, ficando como saldo remanescente 5,8 (cinco vírgula oito) salário mínimos, o que equivale nos dias de hoje à R$ 2.204,00 (dois mil, duzentos e quatro reais), em favor da Autora.

Não seria justo Ínclito Magistrado, que o saldo remanescente fosse calculado com base no salário mínimo da época em que os autores receberam o pagamento parcial pois, a legislação prevê que o beneficiário receberá a indenização com base no salário mínimo da época da liquidação, o que se conclui, é que como este saldo remanescente não foi liquidado, os autores ao receber o saldo remanescente ao final deste processo receberão com base no salário mínimo vigente à época deste recebimento.

Dispõe a Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, em seu artigo 5º:

> ***" Art. 5º .....***
> ***Parágrafo 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:***
> ***a)- certidão de óbito, registro de ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte."***

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

Vale ressaltar, que a Demandante procurou a Demandada para tomar informações acerca da diferença não paga, tendo sido informada que o pagamento foi efetuado com base em resoluções criadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

O Direito aqui auferido pelos Autores é incontroverso, uma vez que a legislação pertinente é bastante clara, não cabendo, data vênia, qualquer outra interpretação, senão vejamos:

Dispõe a Lei 6.194/74 em seu Artigo 3º, alínea "a":

> ***"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:***
> ***a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de morte;"***

Meritíssimo, somente o explicitado na legislação acima já seria suficiente para a condenação da Demandada, entretanto, vale ressaltar a este juízo, que às vezes em que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA foi instado a se manifestar sobre o tema, veio, reiteradamente, decidindo em conformidade com a legislação supramencionada, confirmando o disposto em lei, ou seja, a cobertura do seguro por morte em quarenta (40) salários mínimos, calculados à época do recebimento deste, como demonstraremos a seguir:

Processo RESP 296675 / SP ; RECURSO ESPECIAL2000/0142166-2
Relator(a)Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110)
Órgão JulgadorT4 - QUARTA TURMA
Data do Julgamento20/08/2002
Data da Publicação/FonteDJ 23.09.2002 p.00367RJADCOAS VOL.:00040 p.00122
Ementa
CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EMSALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. (GRIFO NOSSO)
I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos,assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso
do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. AldirPassarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001).
II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.
III. Recurso especial conhecido e provido.

Processo RESP 129182 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1997/0028417-4
Relator(a) Ministro WALDEMAR ZVEITER (1085)
Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA
Data do Julgamento 15/12/1997
Data da Publicação/Fonte DJ 30.03.1998 p.00045 LEXSTJ VOL.:00108 AGOSTO.1998 p.00217

Ementa

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS - INDENIZAÇÃO POR MORTE - FIXAÇÃO EM SALARIOS-MINIMOS - LEI 6.194, ART. 3. - RECIBO DE QUITAÇÃO - RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE ESTIPULADO - DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO.

I - PACIFICA A JURISPRUDENCIA DESTA CORTE NO SENTIDO DE QUE O ART. 3., DA LEI 6.194/1974, NÃO FORA REVOGADO PELAS LEIS 6.205/1975 E 6.423/1977, PORQUANTO, AO ADOTAR O SALARIO-MINIMO COMO PADRÃO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO DEVIDA, NÃO O TEM COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE ESTAS LEIS BUSCAM AFASTAR.

II - IGUALMENTE CONSOLIDADO O ENTENDIMENTO DE QUE O RECIBO DE QUITAÇÃO PASSADO DE FORMA GERAL, MAS RELATIVO A OBTENÇÃO DE PARTE DO DIREITO LEGALMENTE ASSEGURADO, NÃO TRADUZ RENUNCIA A ESTE DIREITO E, MUITO MENOS, EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO. PRECEDENTE DO STJ.

III - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELA DIVERGENCIA E PROVIDO.

3. DO PEDIDO

3.1 – DA TUTELA ANTECIPADA

A verossimilhança está mais do que comprovada face a presença de provas inequívocas que fazem parte deste caderno, visto que os documentos aqui comprovam que a Autora já recebeu a quantia estipulada pela Resolução CNSP 35/2000, e que a Requerente é beneficiária do Falecido.

Dispõe o inciso II do artigo 273 do CPC:

> ***" Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:***
> ***II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu." (grifo nosso)***

Ex positis, requer inicialmente a Autora que Vossa Excelência, digne-se a conceder tutela antecipada, determinando que a promovida deposite neste juízo, conta poupança judicial no prazo de cinco (5) dias úteis a partir da citação, o valor correspondente a **5,8 (cinco virgula oito) salários mínimos vigentes na época da efetivação da medida concedida**, valor esse, correspondente a diferença de salários, acrescido de juros e correção monetária, contados desde a citação, sob pena de multa diária de um (1) salário mínimo em favor da promovente.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

06
R

3.2- DOS PEDIDOS FINAIS

a) Citar a Demandada, para querendo apresentar defesa no prazo legal. Requer ainda, que após a audiência de conciliação e não havendo composição, Vossa Excelência anuncie o julgamento antecipado da lide, conforme preceitua o art. 330 do CPC, por tratar-se a questão de mérito unicamente de direito.

b) Condenar a promovida no pagamento do valor remanescente a que têm direito, a autora, tudo corrigido monetariamente, utilizando-se como índice o INPC, desde a data da citação da presente demanda.

c) A Inversão do ônus da prova, ficando ao encargo da **REQUERIDA** a produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao andamento do feito;

d) Julgar procedente a presente Ação em todos os seus termos.

e) Requer, outrossim, provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, ulterior juntada de documentos.

Dá-se à causa o valor de **R$ 2.204,00 (Dois mil, duzentos e quatro reais).**

Termos em que
Pede Deferimento

Fortaleza, 24 de julho de 2007.

KAlencar
Katarina Costa Alencar
OAB/CE nº 17.657

Liana Clodes Bastos Furtado
OAB/CE 16.897

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

07
2

PROCURAÇÃO AD JUDICIA et EXTRA

NOME DO OUTORGANTE	FRANCISCA GOMES DA SILVA		
ENDEREÇO	TRAVESSA SÃO MIGUEL, Nº 229, ALAGADIÇO NOVO		
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL
FORTALEZA	CE		
CPF		NACIONALIDADE	RG
025.595.813-70		BRASILEIRA	550.862 SSP-CE
FONE COMERCIAL		FONE RESIDENCIAL	CELULAR
NASCIMENTO		ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
31/12/1943		VIÚVA	DO LAR

OUTORGADOS: **KÁTIA MARIA BASTOS FURTADO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/CE sob o Nº 9.334, **LIANA CLODES BASTOS FURTADO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/CE sob o Nº 16897, **KATARINA COSTA ALENCAR**, brasileira, casada, inscrita na OAB/CE 17.657, todos estabelecidos na Av. Santos Dumont, nº 2789, sala 608,Bairro Aldeota, Ed. Torre San Carlo, Fortaleza – CE.

PODERES: Os da cláusula "ad judicia", "extra judicia" e "ad negotia", para o foro em geral, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido sobre o qual se funda a ação, receber citação, além de praticar todos os atos estipulados no artigo 7° da Lei nº 8.906/94, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes. Os outorgados poderão agir "in solidum" ou separadamente.

OBJETO: Representar o Outorgante nos autos da ação.

Fortaleza – CE, 01 de agosto de 2007.

OUTORGANTE

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

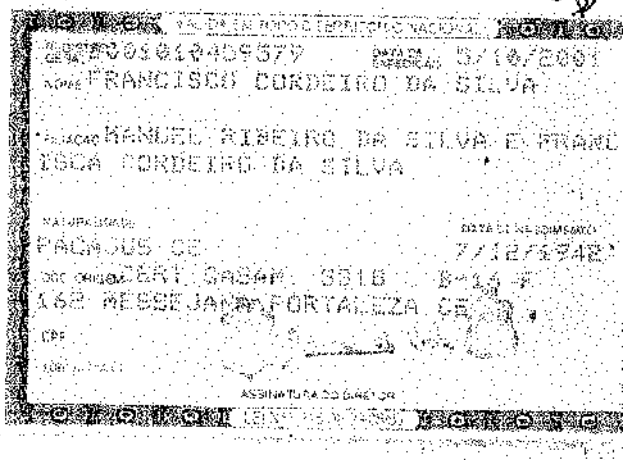

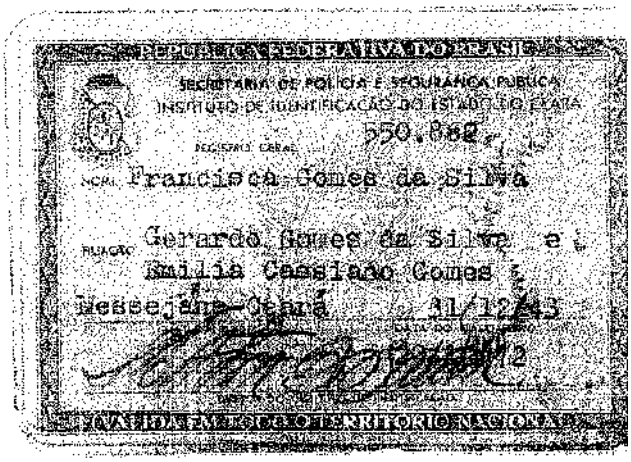

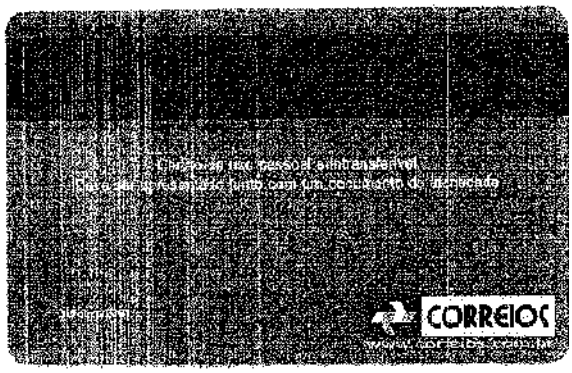

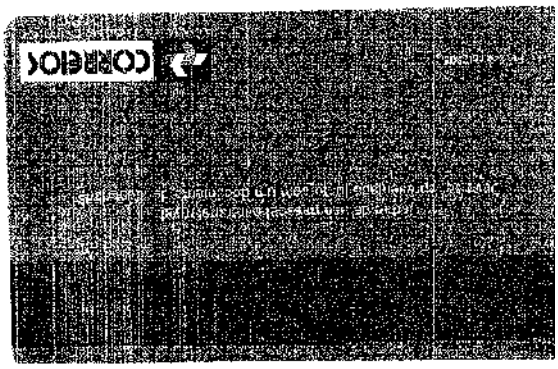

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

coelce
Companhia Energética do Ceará

Nota Fiscal | Conta de Energia Elétrica | Grupo B | Série B-4 Nº 76060157

Rota 17 01260 08 030400 - B
Data de Emissão: 26/01/2007
Nome RAIMUNDA GOMES
End. Postal TR SAO MIGUEL 00229 - ALAGADICO NOVO - FORTALEZA
CEP 60000-000
Medidor 5546995 Posto 0000 T54E

facil
0800.2850196
0300.8311.6000

761588-4
Para agilizar seu atendimento, utilize o Nº acima sempre que entrar em contato conosco.

Dados da Unidade Consumidora

ENDEREÇO TR SAO MIGUEL 00229
CLASSE RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA
FATOR DE POTÊNCIA 0,00
RG/CPF/CNPJ 492[illegible]42-49 CGF

Indicadores de Continuidade

CONJUNTO FORTALEZA SUL MÊS NOV/2006

PADRÃO MENSAL INDIVIDUAL

DIC	FIC	DMIC
19,00	10,00	9,50

APURAÇÃO MENSAL INDIVIDUAL

1,12	1,00	1,12

Informações sobre o faturamento do Consumo

LEITURA ATUAL	LEIT. ANTERIOR	CONST.	CONSUMO(kWh)	CONS. INCL.	CONS. FAT.	TARIFA(R$/kWh)	VALOR (R$)
20573	20[illegible]	1	95	0	30	0,13208	3,96
					50	0,22763	11,38
					15	0,22844	3,43
25/01/2007	27/12/2006		29 DIAS		95		18,77

Área Reservada ao Controle Fiscal

208A.7175.F622.5706.4169.7802.F125.416D

ICMS

BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ISENTO		

Datas

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DA APRESENTAÇÃO	PREVISÃO PRÓX. LEITURA
JAN/2007	30/01/2007	26/02/2007

Composição de Valor do Consumo

	Valor (R$)
Energia	7,41
Transmissão	0,41
Distribuição	8,71
Encargos Setoriais	1,21
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	1,99
Total	19,73

Descrição	Valor (R$)
VR. CONSUMO DO MES PRECO NORMAL	35,98
DESCONTO TARIFA SOCIAL BAIXA RENDA	-17,21
MULTA MORATORIA REF 12/2006	0,39
JUROS	0,04
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	3,53
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA S. BAIXA RENDA	0,95
DOACAO STA CASA FORTALEZA-TEL 08002832272	5,00

Histórico de Consumo (Últimos 12 meses)

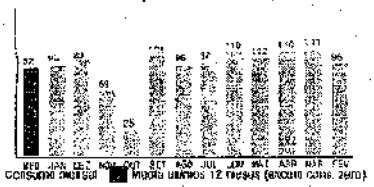

06/02/2007 28,69

Dicas Úteis

Evite Acidentes
Evite empinar pipa próximo à rede elétrica. Ainha pode enroscar na rede, provocar curto-circuito e causar acidente grave.

Seu Direitos e Deveres
É seu dever informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora (comércio, residência, rural, serviços, etc).

Meio Ambiente
Ao viajar para um campo ou floresta, procure sempre ajuda de guias locais, pois eles têm conhecimento da área e sabem quais os locais autorizados para visita.

Economize Energia
Instale a geladeira em local bem ventilado, desencostada de paredes ou móveis, longe de raios solares e fontes de calor, como o fogão.

Atenção

Conforme Resolucao ANEEL 485, de 29 de agosto de 2002, as auto declaracoes entregues a COELCE para fins de beneficio tarifa social baixa renda, cujo consumo medio mensal esta entre 80 e 220 kWh mes, somente terao validade ate 28 de fevereiro de 2007. Procure o Gestor do Programa Bolsa Familia em seu municipio para cadastrar-se

APOS O VENCIMENTO, PAGUE SUA CONTA DE ENERGIA NAS FARMACIAS PAGUE MENOS OU NA CHEGUE-PAGUE.

Consta desta fatura R$ 1,99 referente a PIS e COFINS.
(Art. 9 Res. 100/2005 - ANEEL e leis n. 10.637/02 e 10.833/03)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

PREZADO(A) SENHOR(A)

INFORMAMOS QUE CONSTA DE NOSSOS REGISTROS A ABERTURA DO PEDIDO DE INDENIZACAO DO SEGURO DPVAT ABAIXO DETALHADO:

SINISTRO N. - 2005/085418
DATA ACID. - 10/10/2004
VITIMA - FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA
BENEFICIARIO - FRANCISCA GOMES DA SILVA
GARANTIA - MORTE
SEGURADORA - BRADESCO SEGUROS S/A
PROCURADOR - IZADORA MARIA LIMA DE ALBUQUERQUE

PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO, A CENTRAL DE ATENDIMENTO DPVAT ESTA A DISPOSICAO PELO TELEFONE 0800-221204, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 8H AS 20H E AOS SABADOS DE 9H AS 15H. AO LIGAR, TENHA EM MAOS ESTA CARTA OU O NUMERO DO SINISTRO INFORMADO ACIMA

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZACAO

CONVENIO DPVAT

ATENCAO:
NAO E NECESSARIA A PARTICIPACAO DE INTERMEDIARIO PARA RECEBER A INDENIZACAO DO SEGURO DPVAT. ACOMPANHE DE PERTO O ANDAMENTO DE SEU PROCESSO.

FR.277 - PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS
08/08/2005 12.43.41 1295-16873 3454150 0146
9996-1 25595137-0 FRANCISCA GOMES DA SILVA
FONTE PAGADORA: FEDERACAO NAC EMPRESAS SE
VALOR CMF 37,14
VALOR A PAGAR..... 10.266,06
237 VALOR PAGAMENTO SUPT DR TIMOTE
AUTORIZADO POR 0396270 NIVEL 03

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

Poder Judiciário
Comarca de Fortaleza
12ª. Unidade do Juizado Especial
RUA VISCONDE DE MAUÁ, 1940 – ALDEOTA
(Prédio da FIC – Faculdade Integrada do Ceará)

Processo nº. 55470/07

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica designado o dia 22 de outubro de 2007, às 10:00 horas, para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ficando de logo o (s) promoventes (s) intimado (s) da referida data, conforme ciente abaixo.

Fortaleza, 26 de setembro de 2007.

Servidor Responsável

Promovente

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi carta (s) de citação, conforme cópia(s) que adiante segue(m). Dou fé.

Fortaleza, 05 de outubro de 2007.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

13

PODER JUDICÁRIO
Estado do Ceará
Comarca de Fortaleza
12ª. Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua: Visconde de Mauá, nº 1940 – Aldeota.

CARTA DE CITAÇÃO

Fortaleza, **04** de **OUTUBRO** de **2007.**

Processo n.º : 55.470/2007
Ação de ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE TUTELA
Promovente: FRANCISCA GOMES DA SILVA
Promovidos(as): BRADESCO SEGUROS S.A

Senhor(a) Promovido(a), levo ao vosso conhecimento que tem curso nesta Unidade Judiciária a ação com dados acima referidos, ficando V. Sª (a parte promovida) CITADO(A) do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como fica de logo INTIMADO(A) para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, designada para o **dia 22 de OUTUBRO de 2007, às 10:00 Horas**, a ser realizada na sede deste Juizado, localizada na Rua Visconde de Mauá, 1940 – Aldeota (FIC), ficando, outrossim, ciente que terá de comparecer **pessoalmente**, podendo ser assistido por advogado. Tratando-se de pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, através de autorização escrita do(a) promovido(a), para representá-lo(a). Esse documento deve ter firma reconhecida ou vir em papel timbrado da empresa/firma. O preposto tem todos os poderes, sem exceção alguma, que cabem ao(à) promovido(a). **O não comparecimento à referida sessão acarretará a possibilidade de considerarem-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial e, conseqüentemente, o julgamento antecipado da lide.**

Geysa Passos de Lima Souza
Diretora de Secretaria

IMO. SR. REPRESENTANTE LEGAL
BRADESCO SEGUROS S.A
AV. DES. MOREIRA, N: 1.250, ALDEOTA
FORTALEZA - CE, CEP -

"Válido somente com selo
de autenticidade"
AD 3443202

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

14
4

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FORTALEZA
Rua Visconde de Mauá, 1940 – Aldeota (FIC)

Processo nº : 55.470/07.
Ação: Cobrança
Promovente: Francisca Gomes da Silva
Promovido: Bradesco Seguros S/A

CERTIDÃO

Certifico que a audiência para hoje designada, às 10 00 horas, deixou de realizar-se em virtude da ausência do promovido, **Bradesco Seguros S/A,** não constando nos autos, até a presente data, a juntada do AR que comprove sua citação.

Certifico, ainda, que compareceu a promovente, **Sra. Francisca Gomes da Silva,** assistida por advogadas, **Dra. Liana Clodes Bastos Furtado, OAB/CE 16.897 e Dra. Katarina Costa Alencar, OAB/CE 17.657,** que aguardarão a devolução do referido documento para tomar as devidas providências.

Com a juntada do AR aos autos, **caso a parte promovida tenha sido devidamente citada, que seja decretada a revelia pelo MM. Juiz.**

Aguarde-se o aviso de recebimento.

Fortaleza, 22 de outubro de 2007.

CONCILIADORA:

Promovente:

Advs. promovente: KAlencar

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

U.J.C.C 12ª

JUNTADA

Faço juntada a estes autos AR

que acompanha o ofício, _____ (com ou sem)

documento(s) anexo(s).

Fortaleza, 25 de 02 de 2004

Diana Ferreira

15

Rep. Legal de Bradesco Seguros S/A

Av. Des. Moreira, 1250, Aldeota

Fortaleza

Proc. 55.470/07 - Conc. 22.10

às 10hs.

15:40

X

14/10/12

CDD-PRAIA LEGAL

17 OUT 2012

DRICE

Cleofas

Carlito L.

3000 2122390

010.080.012.15

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

cap P/ JUC 236 6

220427 - C1 / 2007-12146 / M

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro Henrique Bandeira Sousa
Daniela Usiglio Pereira
Karoline Malafaia da Silva
Claudia Rodrigues Moia
Rachel Miranda Rosenberg
Daniela Raposo de Souza
Joao Paulo Ribeiro Martins
Fabiana Costa Maranhão

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE.

Processo n.º 55.470/2007

BRADESCO SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Avenida Paulista nº 1.415 - parte, Bela Vista - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **FRANCISCA GOMES DA SILVA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 30 e seguintes da Lei nº 9.099/95, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

Alega a Autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA,** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **10/10/2004.**

A Autora alega, em sua peça vestibular, que de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, realizou o pedido administrativo referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT,

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

junto à Ré, assim lhe foi paga a quantia de **R$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais)** e não **R$ 10.260,86 (Dez mil duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)**, conforme alega na peça vestibular.

Conforme **inequivocamente comprovado através do MEGADATA que ora se junta**, que a própria Autora da presente demanda, recebeu desta Contestante a verba indenizatória do Seguro DPVAT na data de **01/08/2005**, no importe de **R$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais)**, equivalente à **34,33 salários mínimos**, valor este muito superior ao disposto na alínea "a" do artigo 3° da Lei n.° 6.194/74.

O documento trazido à colação, qual seja, o **MEGADATA**, comprova cabalmente que o sinistro noticiado no qual a vítima **FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA**, infelizmente veio a falecer, já foi objeto de análise e pagamento de sinistro pela Ré, não havendo qualquer complementação a ser realizada, sendo absolutamente certo que a Autora deliberadamente alterara a verdade dos fatos no intuito de ludibriar o atento Juízo e enriquecer ilicitamente às expensas da Ré, incorrendo no disposto dos artigo 17 e 18 da Lei Adjetiva Civil.

Desta forma, temos que o pedido contido na peça vestibular é descabido e absurdo, pois já houve o pagamento da referida indenização, a própria Autora da presente demanda.

Ante tal informação, prosseguimos argüindo preliminares.

PRELIMINARMENTE

REVELIA – EFEITOS – PRECLUSÃO DA MATÉRIA FÁTICA E NÃO DA QUESTÃO JURÍDICA

A **REVELIA** não implica, necessariamente, na procedência da ação. Quando ela ocorre, apenas a matéria **fática** se **presume** verdadeira. Este é o princípio estampado no artigo 319 do CPC, quando diz que "*reputar-se-ão verdadeiros* os ***fatos*** *afirmados pelo autor*".

Porque apenas os fatos **são reputados verdadeiros, ao Juiz compete adequá-los ao direito, para ver se daí emerge a procedência da ação. Isto porque:**

> "*o nosso direito prestigiou os princípios do "jura novit curia" e do "da mihi factum, dabo tibi jus". Isso significa que a qualificação jurídica dada aos fatos narrados pelo autor*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

> *não é essencial para o sucesso da ação. Tanto que o juiz pode conferir aos fatos qualificação jurídica diversa da atribuída pelo autor"* (RSTJ 111/139, citada por *Theotonio Negrão in Código de Processo Civil* - 32ª edição - ano 2001 - pág. 370).

Portanto, mesmo diante da revelia, o juiz deve apreciar não só as questões que lhe cabe conhecer de ofício (**por exemplo**, artigos 13, 113, 219 § 5°, do CPC), como também a matéria jurídica não compulsória articulada pelo autor, com o propósito de avaliar se sua qualificação é adequada à pretensão.

A esse respeito, comporta trazer à lide a lição do mestre Vicente Greco Filho (*Direito Processual Civil Brasileiro*, 2° volume):

> **"A presunção de veracidade decorrente da revelia não é absoluta. Se há elementos nos autos que levem a conclusão contrária, não está o juiz obrigado a decidir em favor do pedido do autor. Na prática, o que ocorre é que a falta de contestação e a conseqüente confissão ficta esgotam o tema probatório, de modo que, de regra, a conseqüência é a sentença favorável ao demandante.**
>
> *Não está, porém, excluída a hipótese da existência de outros elementos que levam à convicção contrária, daí se dizer que a presunção do art. 319 é relativa e não absoluta, tudo em consonância com o princípio da livre apreciação da prova e da persuasão racional (art. 131).*
>
> *É necessário, ainda, observar que, conquanto presumidos os fatos em virtude da revelia, continua o juiz com a liberdade e responsabilidade de aplicar a eles a correta norma legal. Dos fatos alegados nem sempre decorrem as conseqüências jurídicas pretendidas, de modo que, nesse aspecto, a revelia nenhum efeito produz, porque de exclusiva atribuição do juiz, segundo o princípio iura novit curia (o juiz conhece o direito) ou da mihi factum, dabo tibi jus (dá-me os fatos que te darei o direito)."*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

Este é também o entendimento prevalecente em nossos Tribunais, consoante se constata pelos julgamentos a seguir aludidos:

> *"Em alguns casos, todavia, como naqueles em que ausente alguma das condições da ação ou haja evidente falta de direito, o não oferecimento oportuno da contestação não importa na procedência do pedido. É da melhor doutrina que 'não está no espírito da lei obrigar o juiz a abdicar de sua racionalidade e julgar contra a evidência, ainda que esta lhe tenha passado despercebida".* (STJ-4ª Turma, Al 123.413-PR- AgRg, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 26.2.97, negaram provimento, v.u., DJU 24.3.97, p. 9.037).
>
> *"Se o réu não contestar a ação, devem ser reputados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Todavia, o juiz, apreciando as provas dos autos, poderá mitigar a aplicação do art. 319 do Cód. de Proc. Civil, julgando a causa de acordo com o seu livre convencimento."* (RF 293/244).
>
> *"A falta de contestação conduz a que se tenham como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Não, entretanto, a que necessariamente deva ser julgada procedente a ação. Isso pode não ocorrer, seja em virtude de os fatos não conduzirem às conseqüências jurídicas pretendidas, seja por evidenciar-se existir algum, não cogitado na inicial, a obstar que aquelas se verifiquem."* (STJ-3ª Turma, REsp 14.987-CE, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 10.12.91, deram provimento, v.u., DJU 17.2.92, p. 1.377).
>
> *"O efeito da revelia não induz procedência do pedido e nem afasta o exame de circunstâncias capazes de qualificar os fatos fictamente comprovados."* (RSTJ 53/335).
>
> *"A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face à revelia do réu é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do juiz."* (STJ-4ª Turma, REsp 47.107-MT, rel. Min. César Rocha, j. 19.6.97, deram provimento parcial, v.u., DJU 8.9.97, p. 42.504).

Conforme de constata, a lei, a doutrina e a jurisprudência são coerentes a respeito de o efeito preclusivo da revelia atingir

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

tão **somente a matéria** fática, **não alcançando a questão** jurídica.

É preciso salientar, em reforço, que a lei permite o ingresso do revel no processo em qualquer fase, obviamente para deduzir matéria jurídica oponente à pretensão do autor (CPC, art. 322, parte final). Essa matéria o revel tem o direito de ver analisada na decisão do feito, sob pena de a sentença não observar a regra integral do art. 458 da Lei Adjetiva Civil.

DO DESCABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

A antecipação da tutela tem sua previsão legal no art. 273 do CPC, com as alterações introduzidas pela lei nº 10.444/01, vigente a partir de 08.08.2002. Referido artigo compõe-se do *caput*, dois incisos e seis parágrafos, de pleno conhecimento de V.Exa.

O regramento legal indica, em primeiro lugar, que a tutela não pode ser antecipada de ofício. Precisa ser requerida pela parte. Em seguida, o *caput* da norma trata da **verossimilhança da alegação** da autora (*fumus boni juris*), **da qual exige prova inequívoca**. Além disso, a concessão exige **mais** um dos pressupostos contidos nos incisos I e II, o primeiro deles referente ao *periculum in mora* ("*fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*") e o segundo no abuso de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (situação semelhante ao dano processual tratado no art. 17, I, do CPC, **cuja caracterização é exigida rigorosamente)**.

Constata-se que não basta a presença de **apenas** um dos pressupostos. O do *caput* (*fumus boni iuris*) tem que ser **concomitante** com um dos dois incisos (*periculum in mora*) ou abuso de defesa. A jurisprudência é serena e pacífica quanto a isso. Vejam-se estes exemplos:

> "*A decisão de antecipar a tutela haverá de mostrar que, além de presente um dos requisitos dos itens I e II do art. 273 do CPC, havia razões suficientes,* ***baseadas em prova inequívoca*** (grifamos), *capazes de convencer da verossimilhança da alegação.* ***O não atendimento a essa exigência conduz à nulidade***" (idem). (STJ-3ª Turma, REsp 162.700-MT).

> "*Ainda que possível, em casos excepcionais, o deferimento liminar da tutela antecipada,* ***não se dispensa o preenchimento dos requisitos***

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

22

legais *(grifamos), assim a 'prova inequívoca', a 'verossimilhança da alegação', o 'fundado receio de dano irreparável, o 'abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu', ademais da verificação da existência de 'perigo de irreversibilidade do provimento antecipado',* ***tudo em despacho fundamentado de modo claro e preciso*** *(grifamos). O despacho que defere liminarmente a antecipação da tutela com apoio, apenas, na demonstração do 'fumus boni juris' e do 'periculum in mora'* ***malfere a disciplina do art. 273 do CPC*** *(grifamos), à medida que deixa de lado os rigorosos requisitos impostos pelo legislador para a salutar inovação trazida pela Lei 8.952/94"* (STJ-3ª Turma - REsp 131.853-SC).

"1. O instituto da antecipação da tutela (art. 273, CPC) deve ser homenageado pelo juiz quando os pressupostos essenciais exigidos para a sua concessão se tornarem presentes, mesmo que a parte requerida seja a Fazenda Pública.

2. ***Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão*** (grifamos).

3. Simples alegação feita por contribuinte de que recolheu contribuições previdenciárias, conforme DARF's apresentadas, não se constitui prova inequívoca enquanto não existir pronunciamento administrativo fiscal reconhecendo a liquidez e a certeza dos valores lançados ou pronunciamento judicial.

4. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionalíssimas.

5. A execução da tutela antecipada há de se fazer com base nos mesmos princípios legais reguladores para a execução provisória: não se transfere o domínio do bem.

6. Tutela antecipada concedida para compensar contribuições previdenciárias que se revoga,

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

face à ausência dos pressupostos fundamentais para que possa prosperar.

7. Recurso provido".
(STJ – 1ª Turma – Resp 113.368-PR – Inteiro teor em anexo).

Com todo o respeito, o pedido constante na peça vestibular **não demonstra a prova inequívoca**, não se detém na *verificação da existência de "perigo de irreversibilidade do provimento antecipado"*. Além disso, não há a indispensável concomitância de pressupostos, **o que fulmina a decisão de nulidade, eis que *malfere a disciplina do art. 273 do CPC.***

Permissa máxima venia, não procede nenhum dos argumentos da parte Autoral, principalmente porque não discorre sequer quanto *fumus bonis iuris e o periculum in mora*.

Ressalte-se quanto ao *periculum in mora*, que a ora Contestante é uma empresa sólida, respeitada no meio securitário e possui todos os meios para suportar uma improvável condenação. Desta forma, não há qualquer perigo quanto a satisfação de crédito na hipótese de remota condenação.

Outrossim, quanto ao *fumus bonis iuris*, restará claramente comprovada a improcedência do pedido Autoral no corpo da peça de bloqueio, tendo em vista a plena validade da quitação outorgada no recibo de pagamento. Assim a fumaça do bom direito será discutida nos autos, ou seja, a ora Contestante utiliza-se de princípios Constitucionais, qual seja, o direito garantido da ampla defesa e do contraditório, devendo V.Exa., analisar as argumentações suscitadas para a aplicação da boa e esperada Justiça!!!

Assim, não deve a ora Contestante ser compelida a efetuar o pagamento antecipado, por total falta dos pressupostos concedentes da tutela antecipada.

Data venia, na hipótese de acolhimento da antecipação da tutela fundada em argumentos improcedentes, como visto, o que não se admite nem mesmo em processo executivo, no qual o devedor de obrigação líquida e certa, constante do título executivo, tem o direito de indicar o bem a ser penhorado, e a constrição só recai sobre dinheiro em situações muito especiais.

Na verdade, a concessão da tutela "***não antecipa simplesmente a sentença de mérito. Antecipa, sim, a própria execução dessa sentença, que, por si só, não produziria os efeitos que***

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

irradiam da tutela antecipada". (Resp 112.111-PR - Inteiro teor em anexo).

Diante da profunda conseqüência que tem o provimento da tutela, lei e a jurisprudência revestem de salutar precaução as condições imprescindíveis à sua concessão. Observe-se que o REsp 112.111-PR trata de uma ação em que a sentença já tinha sido proferida, confirmando as tutelas concedidas, baseadas no que, aliás, o Min. Relator votou pelo não provimento do recurso. O voto de vista contrariou fundamentalmente o voto do Min. Relator, e o REsp veio a ser julgado procedente, *"porque não há relação de continência entre a tutela antecipada e a sentença de mérito"..."de outro modo, a parte não teria recurso relativamente à tutela antecipada". "Subsistente a tutela antecipada, deve ela ser cassada nos termos da jurisprudência da Turma"*, conclui o voto de vista vencedor.

No caso, verifica-se que a autora, que não tem título executivo, obteve liminarmente, o que ao credor, que ajuíza uma execução, porque já é titular de título executivo, **não se concede!**

No seguro obrigatório DPVAT, o pagamento da indenização exige um procedimento, denominado *"regulação de sinistro"*, que consiste na apreciação e crítica de todas as situações fáticas e documentais, o mesmo acontecendo com o processo judicial, que deve ser precedido de fase instrutória com ampla oportunidade de contraditório.

O seguro obrigatório DPVAT não carrega consigo os pressupostos de liquidez e da certeza prévia. Não se traduz em crédito previamente líquidos e certos, incondicionados, eis que suscetível de muitas variantes e controvérsias, quer no que concerne à sua própria cobertura, quer ao nexo causal com o acidente de trânsito; legitimidade do beneficiário do seguro, *quantum* indenizável etc. O seguro DPVAT não reúne os matizes da liquidez, certeza e exigibilidade, imprescindíveis à concessão da tutela antecipada.

A tutela antecipada autorizada pelo comentado art. 273 do CPC tem por escopo a satisfação do direito subjetivo da autora, de modo a evitar o risco da sua inutilização e, em decorrência, o provimento judicial definitivo poderia restar frustrado.

Em absoluto, essa não é a hipótese dos autos, eis que:

a - não há prova inequívoca da verossimilhança do direito da autora, posto que a postulação indenizatória do seguro DPVAT é passível de controvérsia e do contraditório;

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

b - não há qualquer receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, se eventualmente condenada irrecorrivelmente, a ré tem condição financeira para prover sua obrigação;

c - não há abuso de direito de defesa, porque a pretensão da autora não encontra amparo na legislação aplicável ao fato que seria gerador da obrigação da ré. Inexiste qualquer evidência de resistência absurda ao direito da autora;

d - há, isto sim, perigo em potencial de irreversibilidade do provimento, o que se deduz de simples análise da situação econômico-financeira da parte Autoral.

Por isso, como já dito, o pedido de antecipação da tutela não se reveste dos pressupostos deferidores da sua concessão, previstos no art. 273 do CPC.

Acrescente-se que não assiste razão à parte autoral nem quanto ao recebimento do valor postulado, conforme será demonstrado no curso desta contestação.

Por tais razões, a ré requer que seja indeferido o pedido de tutela antecipada, como demonstrado no REsp 112.111-PR, antes comentada, haja vista que o pedido encontra-se em desacordo com a previsão legal pertinente e com a jurisprudência pátria, contraria também toda a sistemática processual.

DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Acerca da comprovação das alegações, importa destacar o disposto no **art. 333, I do CPC** acerca da incumbência de produção de provas:

> **"Art.333. O ônus da prova incumbe:**
> **I - ao autor, quanto ao fato constituti do seu direito"**

Urge mencionar, ainda, que mostra-se totalmente descabida a inversão do ônus da prova contida no art. 6°, VIII, porquanto não passa de mera exceção à regra supra mencionada (art. 333, CPC), e se aplica, **exclusivamente**, na hipótese de consumidor hipossuficiente, e com relação à vícios do produto ou do serviço.

É pleno de logicidade que a inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor, não encontra guarida no caso *sub judice*.

Assim, o ônus da prova caberá integralmente à Demandante, ademais, temos que esta não possui qualquer contrato com a ora

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

Demandada, **não podendo ser confundida como consumidora**, não havendo qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, e, em conseqüência caracterizando **a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.**

Desta forma, restando descaracterizada a aplicação do referido diploma legal, e ruindo por completo tal fundamentação, prossegue a Ré com suas considerações.

EXTINÇÃO DO FEITO - CARÊNCIA DE AÇÃO
FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Conforme aduzido pela própria Autora na exordial, a Ré **já efetuou** o pagamento da indenização relativa ao sinistro em questão.

Como um ato jurídico perfeito, a quitação teria de ser previamente desconstituída pela Autora através da propositura da correspondente ação anulatória, na qual a mesma poderia alegar a ocorrência de vício de manifestação de vontade. Ocorre que a Autora jamais requereu a anulação da quitação, muito menos argüiu, ainda que superficialmente, a ocorrência de simulação, dolo, coação ou falsidade.

De fato, para que fossem afastados os efeitos extintivos da quitação, teria o subscritor do referido recibo de haver suscitado a ocorrência de simulação, dolo ou coação, o que é mais importante, por meio da competente ação anulatória do ato jurídico pretensamente inquinado do suposto vício de consentimento.

Isto porque, é fato notório, que as nulidades a que se refere o art. 171 do Novo Código Civil não têm efeito antes de declaradas por sentença e não se pronunciam de ofício (conforme art. 168 do mesmo código), somente podendo ser alegadas por aqueles que a aproveitam, e estando sujeita a manifestação do Juízo a um requerimento prévio e expresso dos eventuais interessados. Não obstante, a Autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é PRESUMIDA e somente poderia ser desconstituída por SENTENÇA!

Desta feita, haja vista que, ao decidir a lide, é vedado ao Juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida pela Autora (ref. art. 460, do Código de Processo Civil), bem como que nenhum pedido foi expressamente feito no sentido de que a quitação fosse declarada nula em virtude de um defeito ou vício de consentimento, infere-se que o ato jurídico liberatório deve ser, por conseguinte, tido como inteiramente

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

válido, o que conduz à decretação da extinção do presente feito por carência do direito de ação.

E, como a quitação permanece válida em todos os seus termos, os devedores estão exonerados de toda e qualquer responsabilidade pela obrigação contraída pelas as partes! Afinal, a eficácia da quitação e os seus efeitos jurídicos liberatórios constituem uma presunção *juris tantum*, que, à luz do acima exposto, somente poderia ser afastada mediante prova irretorquível da ocorrência de vício de consentimento.

Assim, aliás, preceitua o nosso Código Comercial, no seu artigo 435, *verbis*:

> "Art. 435. Passando-se quitação geral a uma administração, não há lugar a reclamação alguma contra esta; salvo provando-se erro de conta, dolo ou fraude." (n.g.)

Neste sentido, leciona o eminente civilista CARVALHO SANTOS[1]:

> "(...) é preciso dar à transação toda extensão que comportar, por isso que, visando as partes com ela comprar a sua tranqüilidade, não se concebe que o litígio não ficasse definitivamente ultimado. Nem se compreenderia, muito menos, que a pretexto algum, pudesse uma das partes fazê-lo reviver, mesmo um simples detalhe, perturbando o sossego que a outra tinha procurado assegurar por meio da transação." (g.n.)

Por sua vez, a Jurisprudência também já se manifestou a esse respeito, tendo o Egrégio Supremo Tribunal Federal decidido que:

> "se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação, esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força de coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluíam dela uma dada questão, esta questão não pode a vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada

[1] "Código Civil Brasileiro Interpretado", nota ao art. 1.027- não alterado substancialmente pelo Novo Código Civil.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

pelos efeitos de coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por efeito do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC)" (RE nº 93.861-3/RJ- 1ª Turma, DJU 18/12/81 - Rel. Min. Clóvis Ramalhete).

Na hipótese dos autos nada fez a Seguradora para constranger a Autora a celebrar acordo. Limitou-se a disponibilizar-lhe o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pela Autora, efetuou de pronto o pagamento da importância convencionada.

Desta maneira, resta evidente que a parte Autoral não possui interesse de agir, pois já transigiu relativamente ao valor das verbas indenizatórias devidas pela Ré, nada havendo requerido ou alegado quanto à ocorrência de um vício do consentimento, de sorte que o feito deve ser **julgado extinto sem julgamento de mérito**, o que se requer com fundamento nos arts. 3º e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

NO MÉRITO

Sem embargo da preliminar suscitada vem a Ré, em homenagem ao princípio da eventualidade debater o mérito da demanda.

DA COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o valor pago a Autora a título de indenização referente ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não - DPVAT foi efetuado em total consonância à Lei, não havendo qualquer embasamento jurídico que autorize a pretensão da Autora de receber complementação indenizatória, a qual caracteriza tentativa de enriquecimento sem causa.
A modalidade do seguro DPVAT possui as seguintes garantias: morte, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas de assistência médica e suplementares.

Importante ressaltar que a atividade seguradora é fiscalizada pela SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, entidade autárquica normatizadora e fiscalizadora da atividade securitária.

Com efeito, a atividade seguradora sofre forte intervenção estatal, de forma que as cláusulas contratadas não são

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

estipuladas ao livre arbítrio das seguradoras. Ao contrário, são fixadas pela SUSEP no exercício da competência que lhe confere o artigo 36, "b" do Decreto-Lei nº 73/66 (que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências) confere à SUSEP a prerrogativa de "*baixar instruções e expedir circulares relativas a regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP*".

Por meio do art. 6º do referido Decreto-Lei o Governo Federal delegou ao CNSP e SUSEP a regulamentação das operações de seguro.

Instituído pela Lei nº 6.194/74, que no art. 12 previu que "*O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta Lei*", o Seguro DPVAT teve sua disciplina assentada na Resolução CNSP nº 1/75, a qual aprovou suas normas disciplinadoras.

Destarte, o que a Autora pretende é usar a máquina do Judiciário para locupletar-se ilicitamente, vez que, além de já ter recebido a indenização, deram plena, rasa, geral, total e irrevogável quitação à Ré, agindo de forma contrária à Lei ao propor a presente demanda.

DA IMPOSSIBILIDADE DE SE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

Quanto ao preceito contido no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 6.194/74, o qual estabelece o valor da indenização até 40 salários mínimos, esclarece a Ré que dita norma foi revogada pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77, as quais, expressamente, proíbem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo.

Merece destaque a redação do art. 1º da Lei nº 6.205/75, assinale-se, EDITADA POSTERIORMENTE à Lei nº 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:

> "Art. 1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito".

Outrossim, inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 igualmente proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

> "Art. 7º.
> (...)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

> IV - Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim."

Em suma, o controvertido artigo 3°, inciso "a", da Lei n° 6.194/74 sequer foi recepcionado pela CRFB/88.

Tal debate já foi objeto inclusive de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça que apreciando e julgando o Recurso Especial n° 4.394/SP (acórdão publicado no DJU de 03.12.90) manifestou entendimento desfavorável à pretendida vinculação do salário mínimo para efeito de pagamento do seguro DPVAT. Vejamos:

> "SEGURO OBRIGATÓRIO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO A QUE O VALOR SEJA FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MINIMO. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA LEI N. 6205/75, QUE DESCONSIDEROU, PARA QUAISQUER FINS, OS VALORES MONETÁRIOS FIXADOS COM BASE NO SALÁRIO MINIMO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."
> (Rel. Min. Nilson Naves, Terceira Turma, RSTJ v. 23, p. 294) (n.g.)

Certo é, portanto, o artigo 3°, alínea "a", da Lei n° 6.194/74 não se aplica à hipótese vertente, seja porque não está mais em vigor, seja porque não foi recepcionado pela Carta Constitucional vigente.

Assim não há que se cogitar de indenização no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos para pagamento do seguro DPVAT.

Com efeito, o valor da indenização é aquele determinado por meio de cálculos atuariais pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, órgão integrante do Ministério da Fazenda, valor este fixado em tabela que foi inteiramente respeitada pela Ré ao efetuar o pagamento da indenização.

Portanto, resta claro que a Seguradora Ré efetuou, corretamente, o pagamento da indenização a Autora, não havendo qualquer complementação indenizatória a pagar, motivo pelo qual requer-se a improcedência do pedido inicial.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

DA AMEAÇA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE E AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Ademais, acresça-se que os prêmios e as indenizações do seguro obrigatório DPVAT são sempre calculados tendo em vista a expectativa provável de sinistros a ocorrer no curso do exercício a que os mesmos se referem. Ou seja, à semelhança dos demais seguros em geral, o prêmio e a indenização do seguro obrigatório também são calculados com base em critérios estatísticos e atuariais, proporcionalmente à estimativa de sinistros passíveis de ocorrer durante o período de cobertura securitária correspondente.

Como o DPVAT tem base tipicamente atuarial, não se pode ignorar que o cálculo do valor do prêmio e da indenização levam necessariamente em conta a dimensão e a intensidade do risco assumido pela Seguradora. Assim, quando do cálculo do prêmio e da indenização referente ao exercício do ano em que ocorreu o presente sinistro foi considerada a extensão do risco que a Seguradora teria de suportar na vigência daquele período, à vista da legislação em vigor à época do seu começo.

Isto quer dizer que, para o ano em que ocorreu o presente sinistro , o prêmio e a indenização do seguro obrigatório foram calculados atuarialmente tendo por parâmetro a extensão de cobertura estimada para o exercício a que se referia.

Dúvida não há, portanto, de que o prêmio e a indenização do seguro obrigatório, como já dito, são calculados com base nos mesmos critérios estatísticos e atuariais aplicáveis aos demais seguros em geral. Ou seja, o valor do prêmio guarda estreita relação com a extensão do risco assumido pela Seguradora. A razão desta assertiva é simples: baseia-se o seguro na pulverização dos riscos a que os Segurados encontram-se sujeitos, de maneira que o prejuízo suportado por alguns deles venha a ser repartido entre todos. Não é correto, pois, tecnicamente, dizer-se que, no seguro, o risco é "transferido" à Seguradora; na verdade, o que a Seguradora faz é dividir, "pulverizar" as conseqüências patrimoniais decorrentes do implemento do risco entre os Segurados, recolhendo junto a estes o valor do prêmio com o qual formará o fundo necessário ao pagamento das indenizações.

No seguro obrigatório também é assim. O cálculo do valor do prêmio e da indenização do seguro relativo ao exercício do ano em que ocorreu o presente sinistro foi feito com lastro nos limites de responsabilidade que então se vislumbrava como

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

sendo imputáveis à Seguradora à luz da legislação em vigor. Ressalte-se que a aferição atuarial foi realizada não pelas Seguradoras, mas por órgão dotado de ampla capacidade técnica e legítima competência para tanto – o CNSP, que é quem define os valores das indenizações para cada exercício.

Enfim, a cogitada validade e aplicabilidade do artigo 3° da Lei n° 6.194/74, que, repita-se, foi revogado pelas Leis n° 6.205/75 e 6.423/77, ensejaria um desequilíbrio econômico e atuarial extremamente nocivo para as Seguradoras na medida em que o prêmio do seguro exigido dos proprietários de automóveis não incorporou em seu valor a fração correspondente à estimativa de indenizações fixadas em salários mínimos.

É patente, portanto, o intento da Autora de violar o direito de propriedade, igualmente assegurado a todos pelo art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Como decorrência, há flagrante tentativa de violação aos incisos II e IV, do art. 170, da Constituição, que tutelam a propriedade privada e a livre concorrência, respectivamente. Afinal, a prosperar a tese sustentada pela Autora, estarão todas as Seguradoras, de um lado, sendo indevidamente privadas da propriedade de seus bens, na medida em que terão de utilizar recursos próprios, sem direito a remuneração de nenhuma espécie, para arcar com as indenizações devidas aos beneficiários lastreadas em salários mínimos, e, de outro lado, estarão as Seguradoras que operam no seguro DPVAT sendo colocadas em flagrante desvantagem econômica em relação às demais, posto que estas últimas não serão constrangidas ao desembolso de igual quantia e, conseqüentemente, estarão ganhando em competitividade comparativamente àquelas outras.

E não se trata de ponderar entre o direito de assistência às vítimas e o direito de lucro das Seguradoras. Trata-se, isto sim, de invadir e confiscar-se o patrimônio das Seguradoras para a efetivação de indenizações cujos valores encontram-se em texto de Lei devidamente revogado pelas Leis n° 6.205/75 e 6.423/77.
Ademais, é cediço que no seguro obrigatório as normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP delimitam e prefixam a margem de resultados das Seguradoras, de maneira que não é correto dizer-se que, ao defenderem a não aplicabilidade do artigo 3° da Lei n° 6.194/74, estariam as Seguradoras vislumbrando um aumento da sua margem de lucros; afinal, estes, como visto, confinam-se nos percentuais estabelecidos pelo CNSP.

E, de mais a mais, também não se pode deixar de lado o comentário de que a aplicação do suso aludido artigo, com escopo nitidamente confiscatório do patrimônio das

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

Seguradoras, visando a compeli-las a arcarem com um "plus" na verba indenizável, pela qual não receberam o respectivo prêmio, ofende o princípio do devido processo legal, na sua concepção material ou substantiva, agasalhada pelo texto constitucional.

De fato, a nossa Constituição atual, inovando em relação às anteriores, consagrou, de maneira expressa, o princípio do devido processo legal. Este princípio pode ser compreendido sob duas óticas distintas: de um lado, como garantia de ordem processual, que objetiva assegurar a paridade total de condições entre os litigantes nos processos em geral, judiciais e administrativos; de outro, como garantia de fundo, com o fito de servir ao controle da edição de leis, atos ou decisões arbitrárias, despidas de razoabilidade.

Daí que também este dispositivo, o art. 5°, inciso LIV, se quedaria violado com a aplicação de artigo de Lei devidamente revogado. Afinal, exigir-se que as Seguradoras indenizem sinistros sem perceber a remuneração equivalente nada mais significaria que impor-lhes uma medida claramente irrazoável e desproporcional aos objetivos almejados pelo Estado, isso porque qualquer limitação da liberdade de iniciativa econômica decorrente do exercício do poder de polícia e de direção e intervenção do Estado na economia deve necessariamente ter um fundamento racional e não pode suprimir os meios de subsistência econômica de uma sociedade com fins lucrativos.

Ora, como visto, em qualquer ramo de seguro - e o DPVAT, a despeito de ser obrigatório, não configura uma exceção -, deve haver uma equivalência atuarial entre o prêmio pago pelo proprietário do veículo e o benefício a ser recebido pelas vítimas. Por este motivo, DEIXAR-SE AS SEGURADORAS AO DESAMPARO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS AO CUSTEIO DAS SUAS OBRIGAÇÕES TRARIA CONSEQUÊNCIAS DESASTROSAS PARA A SOBREVIVÊNCIA E O ÊXITO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, BEM COMO, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PARA OS SEUS BENEFICIÁRIOS, EM FAVOR DE QUEM ESSE SEGURO TEM SE REVELADO DEVERAS PROVEITOSO.
Pelo todo exposto a ora Ré aguarda serenamente a total improcedência do pedido inicial.

QUANTO A MULTA DIÁRIA PRETENDIDA

Data maxima venia, resta evidente que o objetivo maior da Autora da presente demanda é perceber multa diária.

É de clareza meridiana que a Autora pretende enriquecer ilicitamente sob o manto do poder Judiciário e a expensas da Ré.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

Conforme amplamente demonstrado no corpo da peça de bloqueio, a Ré quando do pedido e efetivo pagamento em âmbito administrativo, procedeu de forma transparente, claro e principalmente de boa-fé.

Certo é que todas as atitudes realizadas pela Ré obedeceram estritamente as **ordens** emanadas dos órgãos superiores, quais sejam, CNSP e SUSEP. Insta ressaltar que na hipótese da Ré **desobedecer** as ordens baixadas pelos anteditos órgãos, seria passível de severas punições, desde a suspensão para atuar no mercado securitário e quiça perder a licença para atuar no mercado, senão vejamos:

O Decreto-lei n.° 73, de 21 de novembro de 1966, estabelece no artigo 108, *in verbis:*

> *"Art. 108 - As infrações aos dispositivos deste Decreto-Lei sujeitam as sociedades seguradoras, seus diretores, administradores, gerentes e fiscais às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:*
> ***I - advertência;***
> ***II - multa pecuniária;***
> ***III - suspensão do exercício do cargo;***
> ***IV - inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargo de direção, nas sociedades seguradoras ou no IRB;***
> ***V - suspensão da autorização em cada ramo isolado;***
> ***VI - perda parcial ou total de recuperação de resseguro;***
> ***VII - suspensão de cobertura automática;***
> ***VIII - suspensão de retrocessão;***
> ***IX - cassação de carta-patente"***

Neste sentido, é pleno de logicidade que a Sociedade Seguradora ora Contestante, apenas cumpre com as ordens superiores emanadas pelo CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados e a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, órgãos normatizadores e fiscalizadores da matéria enfocada respectivamente.

No mesmo sentido temos o artigo 111 do mesmo dispositivo legal, que estabelece:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

"Art. 111 – Serão aplicadas multas de até Cr$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) às Sociedades Seguradoras que:

a) infringirem disposições das normas e instruções baixadas pelo CNSP, pela SUSEP ou pelo IRB, nos casos em que não estejam previstas outras penalidades..."

Na absurda hipótese de acolhimento do pedido, significaria um *"plus"* que não é devido a Autora e que certamente qualificaria um enriquecimento indevido em detrimento da Ré, pelo que espera e confia na improcedência do pedido Autoral.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se espera, é crucial que seja analisada questão acerca da data de inicio da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o *dies a quo* para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

> ***"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).***

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação valida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

CONCLUSÃO

Ex positis, esta Contestante requer o indeferimento da tutela antecipada requestada, bem como repisa da impossibilidade da inversão do ônus da prova, haja vista que tais pedidos encontram-se em desacordo com a previsão legal pertinente e com a jurisprudência pátria, contrariando também toda a sistemática processual.

Ademais, aguarda-se, serenamente, pela extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista as preliminares argüidas, nos exatos termos dos arts. 3º e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ou caso assim Vossa Excelência não entenda, o que se admite apenas por argumentar, pela improcedência da ação, **tendo a Ré amplamente demonstrado o total descabimento de complementar-se a indenização já efetuada**, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal da Querelante, sob pena de confissão.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Av. Washington Soares nº

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

4567, Conjunto 05, Shop. Acapulco, Seis Bocas, CEP 60.830-641, Fortaleza - CE, tel./fax: (85) 3241.4535.

Por derradeiro, a contestante requer, ainda, que seja observado o nome do advogado FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 16.075, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 10 de Junho de 2008.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A/F/Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Cláudia Valente Soares
OAB/CE 9.314

Daniela Maria Costa Barbosa
OAB/CE 18.000

Francisco Arcelino Filomeno Calado
OAB-CE 16.075

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

37

SUBSTABELECIMENTO

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º **113815**, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO**, inscrito na OAB/CE sob o n.º **16075**, com escritório à **AV WASHINGTON SOARES, 4567, CONJ 05, SHOP. ACAPULCO SEIS BOCAS, CEP 60.830-641, FORTALEZA, CEARA, CE** os poderes que lhe foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S.A** , nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, em curso perante **12 - Jec** DA COMARCA **FORTALEZA - CEARA** nos autos do Processo n.º **554702007.**

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2008.

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA
OAB/RJ sob o n.º 113815

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

38

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO AURAMI DE OLIVEIRA
Matriz: Rua Senador Dantas 79 - Centro-RJ - 2544-8277. Reconheco por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cód: (85001)RESSAF (0000)
Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2007.
Em testemunho da verdade
Selo Especial de Autenticidade - EXC - [illegible]

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE AUTENTICIDADE
BTN IVK70260
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE AUTENTICIDADE
WKR IVK70261

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

Bradesco Seguros

2º Ofício de Notas-PATRIZ - Notarios GUIDO PACIFI
Av.Nilo Peçanha,26- LOJA A - RJ - tel: 253-[illegible] - Recibo [illegible]
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de:
MARCO AURELIO SAMPAIO SERGIO
Rio de Janeiro, 04/12/2007 as 10:27:05. Em Testemunho da Verdade.
SERGIO PEREIRA FELIPPE-ESCREVENTE AUTORIZADO-SERGIO
Total 4,31
RECONHECIMENTO DE FIRMA
IXC48825

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, a seguir denominada **OUTORGANTE**, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço com reservas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no C.P.F. nº 132.870.808-06; **RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.513, e no C.P.F. nº 078.422.337-80; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no C.P.F. 082.587.197-26, todos com escritório profissional à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a **OUTORGANTE** nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a **OUTORGANTE** nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de novembro de 2007.

MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES
OAB/RJ nº 28.902

Marco Aurélio Sampaio Sérgio
OAB/SP 71.999-B

2º Ofício de Notas-PATRIZ - Notarios GUIDO PACIFI
Av.Nilo Peçanha,26- LOJA A - RJ - tel: 253-[illegible] - Recibo [illegible]
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de:
MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES
Rio de Janeiro, 26/11/2007 as 12:28:28. Em Testemunho da Verdade.
SERGIO PEREIRA FELIPPE-ESCREVENTE AUTORIZADO-SERGIO
Total 4,31
RECONHECIMENTO DE FIRMA
IXC48404

PRO.DIV

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

Bradesco Seguros

23. Ofício de Notas-PATRIE - Notaria Guido Macieli
Av. Nilo Peçanha, 26 - 10º A - RJ - Tel: 2533-[illegible] - Reg. nº [illegible]
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de:
MARCO AURELIO CHAPAID SERGIO
Rio de Janeiro, 04/12/2007 as 10:27:05. Em Testemunho da Verdade
SERGIO PEREIRA FELIPPE-ESCREVENTE AUTORIZADO-SERGIO
Total: [illegible]

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, a seguir denominada **OUTORGANTE**, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço com reservas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no C.P.F. nº 132.870.808-06; **RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.513, e no C.P.F. nº 078.422.337-80; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no C.P.F. 082.587.197-26, todos com escritório profissional à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a **OUTORGANTE** nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a **OUTORGANTE** nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de novembro de 2007.

MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES
OAB/RJ nº 28.902

Marco Aurélio Sampaio Sérgio
OAB/SP. 71.999-B

23. Ofício de Notas-PATRIE - Notaria Guido Macieli
Av. Nilo Peçanha, 26 - 10º A - RJ - Tel: 2533-[illegible] - Reg. nº 00014065-5
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de:
MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES
Rio de Janeiro, 29/11/2007 as 12:23:28. Em Testemunho da Verdade
SERGIO PEREIRA FELIPPE-ESCREVENTE AUTORIZADO-SERGIO
Total: [illegible]

PRO.DIV

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SÓFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

23.º OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ BASTIANZO

ATO Nº 096 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO
LIVRO Nº 8687 SEGUROS S.A., na forma abaixo
FOLHA Nº 110
dljurriodejaneiro-bsegurosmaurizpublico2006(1)

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como **OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista n.º 1.415, parte – Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro: **SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o n.º OAB/RJ n.º 42.122, expedida em 10/11/1982, e no C.P.F. n.º 032.621.977-34, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista n.º 1.415, Bela Vista, e seu Diretor Gerente: **LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.584.630, expedida pelo IFP/RJ em 01.12.69, inscrito no C.P.F. sob o n.º 254.794.407-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido, ; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE , por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) **IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 44.902 e no C.P.F. n.º 770.025.397-87; 2) **MARIA CECILIA DE LIMA AUILO**, divorciada, inscrita na OAB/SP n º 75.446 e no C.P.F. n.º 060.970.698-38; 3) **MURILO AZAMBUJA RIBEIRO**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 42.876 e no C.P.F. sob o n.º 315.466.957-34; 4) **MARCO AURÉLIO SAMPAIO SERGIO**, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 71.999 e no C.P.F. n.º 540.829.517-68; 5) **MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 28.902 e no C.P.F. n.º 105.992.907-49; 6) **CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 118.080 e no C.P.F. n.º 533.731.700-87; 7) **ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 64.389 e no C.P.F. n.º 741.708.997-68; 8) **JANAÍNA ALEXANDRE NUNES**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 181.570-B e no C.P.F. n.º 018.653.177-05; 9) **MANUELA LEITE CARDOSO**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20; 10) **HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 103.408 e no C.P.F. n.º 103.493.348-54; 11) **RENATO DELEUSE VENNA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 080.269.188-94; 12) **CESAR AUGUSTO CASSONI**, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 67.325 e no C.P.F. n.º 012.197.558-42; 13) **ARMINDA MACIEL ALBARELLI**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 58.059 e no C.P.F. n.º 754.806.467-53; 14) **HERNANI DIAS TORRES**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 48.789 e no C.P.F. n.º 600.476.587-20; 15) **MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n 65.108 e no C.P.F. n.º 496.913.487-04; 16) **ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 58.627 e no C.P.F. n.º 751.656.517-20; 17) **ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 63.467 e no C.P.F. n.º 813.582.707-59; 18) **JOÃO BATISTA DA SILVEIRA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 65.643 e no C.P.F. n.º 336.906.377-20; 19) **JORGE LUIZ COSTA SOARES**, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 76.835 e no C.P.F. n.º 000.290.027-02; 20) **SUZANA DA SILVA BASTOS**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 79.200 e no C.P.F. n.º 694.555.467-87; 21) **ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 82.806 e no C.P.F. n.º 020.457.747-08; 22) **VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 56.214 e no C.P.F. n.º 766.462.207-78; 23) **DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F n.º 003.603.017-11; 24) **ROGERIO DE SÁ FERREIRA**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.925 e no C.P.F. n.º 408.794.887-00; 25) **JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 95.827 e no C.P.F. n.º 032.938.037-09; 26) **ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 63.906 e no C.P.F. n.º 742.077.177-49; 27) **VANESSA MOTTA RUST**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 74.954 e no C.P.F. n.º 013.500.167-64; 28) **MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 73.441 e no C.P.F. n.º 773.614.907-00; 29) **ERIKA GRESS DE SOUZA**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

42

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

NICOLAY, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 86.374 e no C.P.F. n.º 960.449.267-53; 30) RALPH GOMES DOS SANTOS, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.261 e no C.P.F. n.º 035.746.617-12; 31) SHEILA RIBEIRO MONTEIRO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 103.042 e no C.P.F. 075.570.737-03; 32) ANA ROSA VIANA LOPES, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 127.712 e no C.P.F. n.º 986.558.017-53; 33) JÚLIA AGUIAR E SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 14.065 e no C.P.F. nº 004.605.949-07; 34) ANTONIO TADEU NOVAES CERQUEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 88.143 e no C.P.F. n.º 375.831.317-15; 35) IVAN SANTOS LEAL FILHO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.791 e no C.P.F. n.º 025.677.027-98; 36) RODRIGO FARAH GOULART, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 103.462 e no C.P.F. nº 071.294.337-44; 37) CRISTIANE MARTINS DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.073 e no C.P.F. nº 016.289.997-13; 38) SIMONE GONÇALVES BITTENCOURT, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.799 e no C.P.F. nº 087.832.757-62; 39) RODRIGO BARROS MEIRELES, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.112 e no C.P.F. 091.279.367-66; 40) ANA PAULA DE SOUZA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 126.857 e no C.P.F. nº 080.669.317-78; 41) CAROLINE STAVIS DE CASTRO, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.435 e no C.P.F. nº 022.104.619-44; 42) CINTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.805 e no C.P.F. n.º 084.336.867-55; 43) LILIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.704 e no C.P.F. nº 000.440.377-08, todos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe n.º 234, Rio Comprido, aos quais concede, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da OUTORGANTE, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação, receber citações iniciais e notificações, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil Resseguros S.A. e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os onze primeiros nomeados acima, representar a OUTORGANTE em processos Licitatórios praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos e documentos de seguro bem como declarações que venham a ser exigidas pelos licitantes, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos, celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como substabelecer, e ainda, em conjunto de dois entre os onze primeiros, ficam também concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. Lavrada sob minuta. Certifico que pelo presente são devidas custas no valor de R$ 13,88 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R$ 2,62 a que se refere a Tabela I item 9; R$ 3,29 a que se refere a Lei 3.217/99; R$ 7,62 a que se refere a Mútua dos Magistrados/ ACOTERJ; R$ 0,82 a que se refere ao FUNDPERJ; R$ 0,82 a que se refere ao FUNPERJ e R$ 12,68 a que se refere a certidões. Assim o disse do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (MARIA TERESA A. DE ALMEIDA), Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS.) REP. DA OUTORGANTE - SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR// REP. DA OUTORGANTE + LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO. E X T R A I D A NA MESMA DATA. Eu, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, , a digitei e conferi. E eu, José Salmazo, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.

23º OFÍCIO DE NOTAS
SALMAZO
Av. Nilo Peçanha, 26 - 2º Andar
RY164222

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

43

TABELA 17 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A NOVEMBRO DE 2005

R$ milhões

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	SALDO A REALIZAR (b-c)
Receitas Não-Financeiras Diretamente Arrecadadas	259.519	237.359	244.319	(9,97
Receitas Financeiras Diretamente Arrecadadas	682.442	682.442	479.936	202,51
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	109.085.350	107.657.520	95.503.948	12.181,42
Contribuição Previdenciária sobre Movimentação Financeira	7.727.186	7.727.186	6.993.760	733,43
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.067.617	1.067.617	986.170	81,44
Contribuição Patronal - Ativo Civil	6.300.479	6.300.479	97.870	6.202,60
Contribuição de Servidor Ativo Civil	3.150.239	3.150.239	2.811.667	338,57
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.125.012	1.125.012	853.330	271,67
TOTAL	128.854.845	127.979.846	107.971.041	19.737,16

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA LIQUIDADA (g)	SALDO A LIQUIDAR (e-g)
Previdência Social Básica	136.222.124	136.228.940	119.970.201	120.024.100	16.204,756
Arrecadação de Receitas Previdenciárias	83.257	75.843	61.554	60.257	14,526
Qualidade dos Serviços Previdenciários	150.950	151.751	32.756	32.943	118,809
Previdência Complementar	14.057	13.233	5.406	3.259	9,974
Gestão da Política de Previdência Social	149.651	47.221	21.572	23.157	24,064
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	620.141	620.141	619.705	619.705	436
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	40.486.556	41.187.194	39.703.019	37.820.428	3.366,766
Direitos Humanos, Direitos de Todos	173.324	173.324	154.869	141.974	31,350
Gestão de Participação em Organismos Internacionais	379	379	0	0	379
Ação Administrativa	2.395.776	2.479.155	1.991.113	1.777.066	702,089
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	509	509	0	0	500
Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados e Municípios	14.595	18.467	10.859	5.263	13,204
Prosecap, Previdenciária	2.492	3.496	1.111	906	1,972
TOTAL	180.307.472	181.191.063	176.098.512	168.307.157	20.894,193

FONTE: SIAFI / STN/COFIN/GERNC
1 O índice de vinculação deste receita à Previdência Social é de 0,2566666.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 523, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pela Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.000103/2005-24, 15414.001002/2005-75 e 15414.001616/2005-26, resolve:

Art. 1º Homologar, as deliberações tomadas pelas acionistas da BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, quer nas Assembléias-Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas concomitantemente, em 30 de março de 2005 e nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 21 de dezembro de 2004 e 10 de março de 2005, respectivamente, em especial:

I - A transformação da sociedade anônima em sociedade por ações, sob a denominação social de BRADESCO SAÚDE S.A.

II - A transferência de sede social para a cidade de São Paulo - SP;

III - A redução do capital social de R$ 1.547.021.367,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete mil e trinta e oito centavos) para R$ 1.398.228.013,51 (um bilhão, trezentos e noventa e oito milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e treze reais e cinquenta e um centavos), dividido em 627.530 (seiscentas e vinte e sete mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

IV - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 524, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pela Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.004741/2004-15 e 15414.000366/2005-30, resolve:

Art. 1º Homologar, as deliberações tomadas pelas acionistas da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-07, com sede social na cidade de Osasco - SP, que nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de novembro de 2004 e 29 de dezembro de 2004, aprovaram, em especial:

I - A conversão da BRADESCO SAÚDE S.A. em sua subsidiária integral;

II - O aumento do capital social de R$ 651.757.520,90 (seiscentos e cinqüenta e um milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil quinhentos e vinte reais e noventa centavos) para R$ 981.152.999,54 (novecentos e oitenta e um milhões, cento e cinqüenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta e quatro centavos) dividido em 182.413 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e treze) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

III - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARANHÃO DE MELLO

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NOVE
Setor Bancário Sul - Quadra 06 - Lote 800

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS
Centro Comercial 316 Norte, Bloco F, Loja 19

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS
Setor Comercial Sul - Quadra 06 - Lote 9/10

CULTURA - BANCA DE JORNAIS E REVISTAS
Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Anexo do Palácio da Justiça
Praça do Buriti

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS
Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

gratificações de Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Art. 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar as ações de seus membros; II, distribuir entre os Diretores Gerais, Diretores Gerentes e Diretores sem designação especial, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III, [illegible] supervisionar as atividades da Sociedade; b) Diretores Gerais: auxiliar o Diretor-Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhes forem afetas; c) Diretores Gerentes: o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Gerais; d) Diretores sem designação especial: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao(s) Diretor(es) Geral(ais) ou Diretor(es) Gerente(s) a que forem subordinados. Parágrafo Único - A Assembléia Geral designará dentre os Diretores da Sociedade os que devam ocupar as funções específicas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quais sejam: I. Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP: responderá pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas; II. Diretor Responsável Técnico: supervisionará as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivas regulamentações, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; III. Diretor Responsável Administrativo-Financeiro: supervisionará as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; IV. Diretor Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que Dispõe sobre os Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores: terá a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância dos dispositivos estabelecidos na referida Lei e respectiva regulamentação complementar; V. Diretor Responsável pelos Controles Internos: terá a incumbência de adotar estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Art. 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate. Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I. Diretor-Presidente e Diretores Gerais - menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; II. Diretores Gerentes e Diretores - menos de 60 (sessenta) anos de idade. Título V - Do Conselho Fiscal - Art. 14) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. Título VI - Da Assembléia Geral - Art. 15) As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Art. 16) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Art. 17) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Art. 18) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual, e após as deduções das reservas e provisões técnicas e outras com a observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. Parágrafo Primeiro - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou ainda, em adição aos mesmos. Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. Art. 19) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembléia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 18, inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.". Em seguida, deliberou-se também: a) ratificar a indicação das empresas avaliadoras das Partes, peritos [illegible] das Sociedades, conforme segue: 1) Bradesco: a valor contábil, KPMG Auditores Independentes, CRC nº 2SP014428/O-6, neste ato representada pela senhora Luciene Teixeira Fernandes, CRC-RJ nº 079849/O-3; e a preços de mercado, Trevisan Auditores Independentes - CRC nº 2SP013439/O-5, neste ato representado pelo senhor José Luiz de Souza Gurgel, CRC 1RJ087339/O-4, e pela senhora Priscila Gislene Maricolo, CRC 1SP220344/P-6. 2) Seguros: a valor contábil e a preços de mercado, GSRA Consultoria Empresarial - CRC-RJ nº 001160-0, neste ato representada pelo senhor João Carlos de Sá Carrilho, CRC RJ nº 077737/O-5. Os representantes das empresas avaliadoras, presentes à Assembléia, submeteram os respectivos Laudos de Avaliação à apreciação dos acionistas, colocando-se à disposição para prestar os esclarecimentos que fossem solicitados a respeito dos referidos Laudos, com base nos balanços elaborados na data-base de 31.1.2005; b) aprovar integralmente o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações dos Acionistas, firmado em 21.2.2005, pelas Sociedades, incluindo os Laudos de Avaliação das Ações a valor Contábil e de Mercado, anexos do referido Instrumento, sem qualquer alteração ou ressalva em seu texto, especialmente quanto aos números nele contidos, pelo qual se concretizará a operação, cuja transcrição foi dispensada, e qual rubricado pelos componentes da Mesa, ficará arquivado na Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76; c) autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à concretização da operação de Incorporação das ações dos acionistas da Sociedade no Bradesco, inclusive à subscrição das novas ações a serem emitidas pelo Banco Bradesco S.A. e atribuídas aos acionistas da Sociedade. Quorum das Deliberações: unanimidade de votos dos acionistas presentes. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado e que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de atendidas plenamente todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Em seguida, encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem, inclusive pelos representantes legais das empresas avaliadoras. Assinaturas: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho; Acionistas: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Banco Bradesco S.A., representado pelos seus procuradores, senhores Carlos Roberto Mendonça da Silva e Daniele Pimenta do Prado Bitencourt Lopes; Empresas Avaliadoras: KPMG Auditores Independentes, representada pela senhora Luciene Teixeira Fernandes; Trevisan Auditores Independentes, representada pelo senhor José Luiz de Souza Gurgel e pela senhora Priscila Gislene Maricolo; GSRA Consultoria Empresarial, representada pelo senhor João Carlos de Sá Carrilho. Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Marcos Burgos Melo, Samuel Monteiro dos Santos Júnior. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Nome: BRADESCO SEGUROS S.A. Nire: 33.3.0001391-1. Protocolo: 00-2006/006125/9 - 03/01/2006. Certifico o deferimento em 12/01/2006 e o registro sob o número e data abaixo. 00001531495 - Data: 19/01/2006 - Valeria Gabor Massena Serra - Secretária Geral.

Id: 887. Valor: R$ 12961,43

BRADESCO SEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93
NIRE 33.3.0001391-1
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA 108ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 71ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 31.3.2005 - Data, Hora e Local: Aos 31 dias do mês de março de 2005, às 9h, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quorum: Acionista representando a totalidade do Capital Social. Mesa: Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho. Convocação: Dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976. Ordem do Dia: Assembléia Geral Extraordinária: I. examinar propostas da Diretoria para: 1. cancelar 1.341 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, existentes em tesouraria, representativas do seu próprio Capital Social, sem redução deste; 2. aumentar o capital social no valor de R$ 515.013,576,15, elevando-o de R$ 883.714.476,96 para R$ 1.398.728.053,51, mediante a capitalização do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1996" - R$ 17.667.878,22 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2001" - R$ 64.503.931,82; e de parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1997" - R$ 11.559.495,55; "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2002" - R$ 217.873.249,00; e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2003" - R$ 100.379.021,58, sem emissão de ações, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76; 3. alterar o Estatuto Social, no Artigo 3º transferindo o endereço da sede social da Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, para Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, no "caput" do Artigo 6º em decorrência dos itens 1 e 2 que modificam o Capital Social, e no Artigo 7º alterando a composição da Diretoria; II. reformular a Convenção do Grupo Bradesco de Seguros, destacando a alteração da denominação para Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, a saída da filiada Bradesco Saúde S.A. e a mudança da denominação da filiada União Novo Hamburgo Seguros S.A. para Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, procedendo-se em seguida à sua consolidação. Assembléia Geral Ordinária: 1. tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2004; 2. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2004 e a distribuição de dividendos; 3. eleger os membros da Diretoria; 4. fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social. Deliberações: Assembléia Geral Extraordinária: I. aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as Propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão de 18.3.2005, a seguir transcritas: "Examinar propostas da Diretoria para: 1. cancelar 1.341 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, existentes em tesouraria, representativas do seu próprio Capital Social, sem redução deste; 2. aumentar o capital social no valor de R$ 515.013.576,55, elevando-o de R$ 883.714.476,96 para R$ 1.398.728.053,51, mediante a capitalização do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1996" - R$ 17.667.874,22 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2001" - R$ 64.503.931,82; e de parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1997" - R$ 18.589.495,55; "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2002" - R$ 267.873.249,00; e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2003" - R$ 100.379.021,88, sem emissão de ações, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76; 3. alterar o Estatuto Social, no Artigo 3º transferindo o endereço da sede social da Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, para Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; no "caput" do Artigo 6º em decorrência dos itens 1 e 2 que modificam o Capital Social; e no Artigo 7º alterando a composição da Diretoria. Se aprovadas as propostas, o Artigo 3º, o "caput" do Artigo 6º e o Artigo 7º, passarão a ter a seguinte redação: "Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, no município e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Art. 6º) O Capital Social é de R$ 1.398.728.053,51 (um bilhão, trezentos e noventa e oito milhões, setecentos e vinte e oito mil, cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), dividido em 837.600 (oitocentos e trinta e sete mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 6 (cinco) a 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Geral de Tecnologia, 1 (um) Diretor Geral Administrativo e Financeiro, de 1 (um) a 3 (três) Diretores Gerentes e 1 (um) Diretor sem designação especial."; II. aprovada a reformulação da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros, destacando a alteração da denominação para Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, a saída da filiada Bradesco Saúde S.A. e a mudança da denominação da filiada União Novo Hamburgo Seguros S.A. para Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, a qual passa a fazer parte integrante desta Ata, como Anexo. Assembléia Geral Ordinária: I) aprovadas, sem reservas, as contas dos Administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2004, de conformidade com a publicação efetuada em 20.2.2005, no "Jornal do Commercio", páginas A-17 a A-22, e em 23.2.2005, no jornal "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 63 a 70; II) aprovada a proposta da Diretoria registrada na Reunião daquele Órgão, de 15.3.2005, para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, conforme segue: "Tendo em vista que esta Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2004 lucro líquido de R$ 817.991.089,60, propomos que seja destinado da seguinte forma: R$ 200.625.710,90 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2004"; e R$ 621.369.379,61 para pagamento de dividendos, os quais já foram pagos por deliberação da Diretoria da Sociedade em 10.3.2005."; III) para composição da Diretoria, foram reeleitos, com mandato de 1 (um) ano, até 30.3.2006, os senhores: Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi, brasileiro, casado, bancário, RG 5.284.352/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; Diretor Geral de Tecnologia: Carlos Henrique Rabenschlag Schmidt, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG 3.042.071/DIPF/RJ, CPF 093.327.827/68; Diretor Geral Administrativo e Financeiro: Samuel Monteiro dos Santos Júnior, brasileiro, casado, advogado, RG 2.100.620/SSP-RJ, CPF 032.621.977-34; Diretores Gerentes: Luiz Tavares Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, RG 1.564.620/IFP-RJ, CPF 254.794.407/40; Marcos Surrage Melo, brasileiro, divorciado, securitário, RG 12.925.794 SSP/SP, CPF 011.106.728/01; Ivan Luiz Gontijo Júnior, brasileiro, casado, advogado, Registro nº 44.002/OAB, CPF 770.025.391/87; Diretor: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075623/O-9, CPF 758.039.427/20, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que permanecerão em suas funções, até que os nomes dos Diretores que forem eleitos em 2006 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 65, de 3.9.2001, alterada pela CNSP nº 74, 13 de maio de 2002, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e declararam, sob as penas da lei, que não

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENTREGA DE TEXTOS: Os textos para publicação deverão ser entregues nas Agências Rio ou Niterói, datilografados ou compostos em papel em formatos específicos, à venda nas Agências, respeitadas as instruções neles contidas.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Publicações Oficiais - à Avenida Erasmo Braga nº 118, sala 205 - Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020-000 - Tels: (0xx21) 2292-5490 - Ramal 131, Telefax: (0xx21) 2533-5463.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl 222/24 - Edifício Garagem Menezes Cortes - Tels.: (0xx21) 2533-4855 e 2533-3847
NITERÓI - Rua Visc. de Sepetiba, 519 - Térreo Centro, Niterói, RJ - Tel.: (0xx21) 2719-0404 e 2620-1122 R. 524.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO	cm/col	R$ 115,00
	cm/col. para Municipalidades	R$ 83,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data da sua publicação.

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública

José Augusto Guimarães
DIRETOR-PRESIDENTE

Jorge Nárciso Peres
DIRETOR INDUSTRIAL

José Fernando Freitas Chaves
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Parte V - Publicações a Pedido

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 190,00
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 190,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares avulsos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro Niterói, RJ, CEP 24030-170, Tel.: (0xx21) 2620-1122 PABX - Fax (0xx21) 2719-0547

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal. Deliberaram, também, de conformidade com o disposto nas Circulares SUSEP nºs 234, de 28.8.2003 e 249 de 20.2.2004: 1) ratificar as seguintes designações: a) o senhor Luiz Tavares Pereira Filho, Diretor Gerente, como Diretor de Relações com a SUSEP e responsável pela Área Técnica de Seguros, de conformidade com o disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28.8.2003; b) senhor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Diretor Geral Administrativo e Financeiro, como responsável administrativo-financeiro pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais - Circular SUSEP nº 234, de 28.8.2003; c) senhor Marcos Surjan Neto, Diretor Gerente, como responsável pelos Controles Internos - Circular SUSEP nº 249 de 20.2.2004; 2) designar o Senhor Marcos Surjan Neto, Diretor Gerente, em substituição ao senhor Heródoto Roberto Chamberlain da Costa, como responsável pela incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores - Circular SUSEP nº 214, de 28.8.2003; IV) fixada: a) o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, aos membros da própria Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social; b) a verba de até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinada a custear Planos de Previdência Complementar Aberta dos Administradores. Na sequência dos trabalhos, disse o senhor Presidente que, face à mudança da sede da Sociedade para São Paulo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas, doravante, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Diário do Comércio". Quorum das Deliberações: Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária: unanimidade de votos. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período, e encerrou os trabalhos, lavrando-se o presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. Assinaturas: Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho; Acionista: Banco Bradesco S.A., representado por seus Diretores, senhores Milton Almicar Silva Vargas e Domingos Figueiredo de Abreu; Auditor: José M. Matos Nicolau. Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Marcos Surjan Neto - Diretor Gerente, Ivan Luiz Gontijo Júnior - Diretor Gerente. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Nome: BRADESCO SEGUROS S.A. NIRE: 33.3000[illegible]391-5. Protocolo: 00-2006/001234-0 - 03/01/2006. Certifico o deferimento em 10/01/2006 e o registro sob o número e data abaixo: 00001584604 - Data: 19/01/2006 - Valéria Gaspar Massena Serra - Secretária Geral.

Id: 869. Valor: R$ 5562,20

SERVENPLA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÃO S/A
CNPJ/MF: 42.465.195/0001-95
NIRE: 33300019517

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2005. I. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Às 14:00 (quatorze) horas do dia 30 de dezembro de 2005, na sede social à Avenida Ataulfo de Paiva, 341 - sala 901 - parte, nesta cidade. II. MESA DIRETORA: Presidente a Sra. CLARA PERELBERG STEINBERG, diretora da acionista Sociedade de Incorporações e Participações Sincorpa S/A e secretário o Sr. ABRAHÃO FRISZMAN, diretor da acionista Servenco Participações S/A. III. CONVOCAÇÃO: Através de avisos pessoais. IV. ACIONISTAS PRESENTES E QUORUM: Acionistas e titulares de direito de voto representando, respectivamente, 100% (cem por cento) do capital da sociedade e 100% (cem por cento) dos direitos de voto. V. RESOLUÇÃO APROVADA: Foi aprovada pela unanimidade dos presentes a alteração do Objetivo Social da Empresa para a inclusão de novas atividades, passando o Artigo 3º, do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - A Sociedade terá os seguintes objetivos sociais: a) Planejamento e administração de centros comerciais próprios; b) Administração de bens próprios; c) Participação no capital social de outras empresas; d) Estacionamento de carros próprios e de terceiros; e) Prestação de serviços de comunicação, publicidade e propaganda utilizando o nome e a obra de autores e artistas em geral, incluindo programação visual, produção e editoração nas diversas mídias; f) Reprodução de obra musical e artística de autores e artistas em disco, fitas, videofonogramas e filmes; g) Produção de espetáculos artísticos em geral; h) Criação, produção ou edição de obras de caráter cultural utilizando recursos da informática e demais formas eletrônicas; i) Produção de "home pages" para veiculação via Internet; j) Criação, produção ou edição de periódicos, catálogos e livros para fins de divulgação e propaganda de obras culturais; k) Patrocínio de exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres próprias ou de terceiros; l) Patrocínio de eventos como palestras, cursos, conferências e quaisquer outras atividades congêneres, relacionadas à cultura, próprios ou de terceiros; VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2005. ASS) JACOB STEINBERG. CLARA PERELBERG STEINBERG, SOCIEDADE DE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SINCORPA S/A e SERVENCO PARTICIPAÇÕES S/A. A presente é cópia fiel extraída do livro próprio. CLARA PERELBERG STEINBERG - DIRETOR PRESIDENTE. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o registro sob nome, número e data abaixo: Servenpla Sociedade de Empreendimentos Imobiliários e Participação S/A. nº 00001574301 em 11/01/2006. Valéria Gaspar Massena Serra - Secretária Geral.

Id: 875, Valor: R$ 1612,45

D.O.
Divisão de Editoração do DIÁRIO OFICIAL
Tels.: DIRETO e Fax: 2717-5434, PABX 2620-1122, Ramais 138 e 197

SUBTEL PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE 33300263413-8
CNPJ 34.834.277/0001-05

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 25 de abril de 2005. Data, Hora e Local: Aos 25 dias do mês de abril de 2005, às 17:15 horas, na sede da Subtel Participações S.A. ("Subtel" ou "Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson nº 231, sala 502. Convocação e Publicações: Dispensada a publicação de Edital de Convocação face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social de Subtel, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Para os fins do artigo 134 da Lei n.º 6.404/76, registrou-se a presença do Sr. Arthur Joaquim de Carvalho representante da administração de Subtel e do Sr. Paulo Moisés, representante da controladoria de Subtel. Mesa: Verificado o quorum de instalação, a Diretora, Sra. Verônica Valente Dantas, assumiu a presidência da Assembléia e convidou a Sra. Maria Carolina Catarina Silva e Gedeon para secretariar os trabalhos, tudo na forma prevista no Estatuto Social de Subtel. Ordem do Dia: a) Assembléia Geral Ordinária: (i) Deliberar sobre o Relatório da Administração, as Contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2004; (ii) Deliberar sobre a proposta da administração para a destinação do resultado apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2004; e (iii) eleição da Diretoria. b) Assembléia Geral Extraordinária: Fixação do montante global da remuneração dos administradores no exercício social de 2005. Deliberações: Foram abertos os trabalhos da Reunião, tendo a Presidente esclarecido que a ata a que se refere esta Assembléia seria lavrada na forma sumária, facultado o direito de apresentação de manifestações e dissidências, na forma da lei. A Sra. Presidente passou, então, à discussão e deliberação acerca do item (i) da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, que trata do relatório da Administração, das contas da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, de Subtel referentes ao exercício social de 2004, tendo indagado aos acionistas presentes se desejavam algum esclarecimento adicional do membro da administração de Subtel, e do responsável pela controladoria da Companhia que estavam presentes. A Sra. Presidente submeteu à deliberação o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras de Subtel referentes ao exercício social de 2004, tendo sido os mesmos aprovados, na íntegra e sem quaisquer ressalvas pela unanimidade dos acionistas presentes. No que se refere ao item (ii) da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, foi informado aos acionistas, pela administração da Companhia, que, tendo em vista que Companhia encontra-se em fase pré-operacional, não há resultado a distribuir no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004, tendo sido as despesas realizadas até o momento, contabilizadas no grupamento contábil do Diferido. Em seguida, a Sra. Presidente passou à deliberação sobre o item (iii) da ordem do dia desta Assembléia Geral Ordinária, concernente à eleição de novos membros para compor a Diretoria de Subtel. Colocada a matéria em votação, foi aprovada, por unanimidade dos votos, a eleição dos seguintes membros para o compor a Diretoria de Subtel: 1. Sra. Verônica Valente Dantas, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 1.083.008 expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 262.853.205-00, residente e domiciliada, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 28º andar (parte); 2. Sr. Arthur Joaquim de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3.749 expedida pelo CRA/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.856.475-87, residente e domiciliado, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 28º andar (parte). Os Diretores ora eleitos deverão tomar posse mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria de Subtel, e terão mandato de dois anos a contar da data desta Assembléia Geral Ordinária. Relativamente ao único item constante da ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária de Subtel, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes a fixação da remuneração anual dos diretores para o exercício social de 2005 no montante global de até R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), a ser repartido conforme deliberação dos Acionistas. Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 25 de abril de 2005. Verônica Valente Dantas (Presidente), Maria Carolina Catarina Silva e Gedeon (Secretária). Acionistas Presentes: Newtel Participações S.A., Itaúsa Participações Ltda. Representante da Administração: Arthur Joaquim de Carvalho, Representante da Controladoria: Paulo Moisés. JUCERJA, Registrado sob o nº 00001530963 de 24.06.2005. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 874. Valor: R$ 2666,19

SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 01.645.547/0001-82
NIRE nº 33300164471-4

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO. Data, Hora e Local: Em 21.12.2005, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ. Presenças: Acionistas representando mais de dois terços do capital social da Companhia. Edital de Convocação: Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio, edição dos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2005. Mesa Diretora: Presidente: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas, Secretária: Therezinha Coimbra França Batista. Deliberações Tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas presentes. I. Ratificada a indicação da empresa especializada Akal Consultoria e Auditoria S/C, com sede na Av. Rio Branco 181, 18º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.003.734/0001-82, para proceder à avaliação dos bens a serem conferidos ao capital social da Companhia. II. Aprovado o Laudo de Avaliação dos bens a serem conferidos ao capital social da Companhia, elaborado segundo critério previsto na Lei nº 6.404/76 pela empresa especializada indicada acima, que constitui o anexo I desta ata. III. Aprovado o aumento do capital social no valor de R$ 451.306.413,10, com a emissão de 96.936.317 ações ordinárias e 5.560.490 ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 4,4972709854 por ação, calculado conforme disposto no Art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, na data base de 31.10.2005, a serem subscritas e integralizadas pela acionista Sul América Companhia de Seguro Saúde, mediante conferência dos bens objeto do Laudo de Avaliação, passando o capital social de R$ 61.665.380,90 para R$ 513.971.794,00, com a conseqüente alteração do caput do Art. 5º do Estatuto Social e que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º. O capital da Companhia é de R$ 513.971.794,00 (quinhentos e treze milhões, novecentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e quatro Reais), dividido em 107.522.233 (cento e sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e três) ações, sendo 103.600.334 (cento e três milhões, seiscentos mil, trezentos e trinta e quatro) ações ordinárias e 3.921.899 (três milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal." IV. Aprovado o Boletim de Subscrição de aumento do capital supra que constitui o anexo II desta ata. V. Fica assegurado aos demais acionistas da Companhia o direito de preferência, nos termos do Art. 171 § 2º da Lei nº 6.404/76, para subscrição das ações emitidas por força do aumento de capital verificado, na proporção de suas respectivas participações, com pagamento à vista, em dinheiro, a ser entregue à Sul América Companhia de Seguro Saúde. VI. Para o exercício do direito de preferência a que se refere o inciso anterior, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Aviso, para que os Acionistas se manifestem, mediante o comparecimento ao endereço da Companhia, à Rua da Quitanda 86, 7º andar, sala 747, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ. VII. Aprovar a consolidação do Estatuto Social que constitui o anexo III da presente ata. Documentos Anexos: Laudo de Avaliação (anexo I), Boletim de Subscrição (Anexo II) e Estatuto Social consolidado (Anexo III). Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata no livro próprio, na forma de sumário, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76, que vai assinada pela Mesa e pelos acionistas. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2005. Assinaturas: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas, Presidente da Assembléia; Therezinha Coimbra França Batista, Secretária da Assembléia. Acionista: Sul América Companhia de Seguro Saúde, representada por sua procuradora Therezinha Coimbra França Batista, advogada. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas - Ident. nº 004.785.073-0 (DETRAN) - CPF nº 718.245.297/91 - Presidente da Assembléia. Certidão: Arquivado na JUCERJA em 16/01/2006 sob o nº 00001580494 - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 853. Valor: R$ 7201,50

LIGHT S.A.
CNPJ 03.378.521/0001-75
NIRE 33300263316-1
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A., REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2005. 1. Data, hora e local: No dia 29 de novembro de 2005, às 18:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, Rio de Janeiro. 2. Presentes: Os Conselheiros Efetivos Jean-Pierre Louis Bet, Presidente, Jacques Lucien Andries, Jean Remy Marc Cauquil, José Luiz Silva e Paulo Roberto Ribeiro Pinto. Convidado para secretariar os trabalhos o Sr. Luiz Sérgio Filippone Farrulla. 3. Eleição de Diretor - Jacques Lucien Andries: O Conselho de Administração elegeu como Diretor, em substituição ao Diretor Luc Henri Marie Joseph Burton que renunciou ao cargo, na forma do disposto na alínea (c), do Artigo 11, do Estatuto Social, com prazo de gestão a encerrar-se em 2006, Jacques Lucien Andries, francês, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Paris, França, portador do passaporte francês nº 03KD75224, cuja posse está condicionada à obtenção do competente visto de permanência no País, bem como à prévia anuência do Ministério do Trabalho e Emprego; a quem competirá as funções relativas a finanças, o controle de gestão (contabilidade e consolidação), tesouraria e financiamento, gestão de riscos e seguros, planejamento econômico-financeiro e elaboração e acompanhamento orçamentário). O Presidente informou que, conforme o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 11, do Estatuto Social, até que o Diretor, ora eleito, tome posse, continuará exercendo, interinamente, as funções relativas a finanças e controle de gestão (contabilidade e consolidação), tesouraria e financiamento, gestão de riscos e seguros, planejamento econômico-financeiro e elaboração e acompanhamento orçamentário, cumulativamente com as de Presidente da Companhia. 3.2. Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Ações: O Conselho de Administração, considerando que o processo de abertura do capital da Companhia está em vias de ser autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, autorizou, desde já, a adoção da "Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Ações", elaborada em conformidade com as Instruções CVM nºs 358/2002 e 369/2002, que tem por objetivo regular a divulgação imediata, ao mercado e aos órgãos competentes, de qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembléia geral ou dos órgãos da Companhia ou qualquer outro ato ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários da LIGHT, na decisão dos investidores de negociar ou manter aqueles valores mobiliários, bem como regular a negociação de seus valores mobiliários. A "Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Ações", se encontra apensa a esta ata como Anexo Único, a qual rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião ficará arquivada na Companhia. O Conselho de Administração decidiu, ainda, nomear o Dr. Paulo Roberto Ribeiro Pinto, Diretor de Relações com Investidores, como responsável pela execução e acompanhamento da Política ora aprovada. 4. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que segue assinada por mim, Secretário, e por todos os Conselheiros presentes à reunião. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2005. Atesto que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio. Luiz Sérgio Filippone Farrulla, Secretário da reunião. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/12/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO: LIGHT S.A. Nº 1575173, DATA: 27/12/2005. Valéria G. M. Serra, SECRETÁRIA GERAL.

Id: 905. Valor: R$ 1913,93

BRASILSEC PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 07.903.021/0001-30
NIRE Nº 33300100540-1

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BRASILSEC PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2005. Local, Data e Hora: Na sede da Companhia, no Rio de Janeiro - RJ, na Rua Senador Dantas, 105, 21º andar, no dia dezoito de julho de dois mil e cinco, às 14:30h. Presença: Presentes os membros efetivos do Conselho de Administração, Srs. Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas, Rony Castro de Oliveira Lyrio, José Ismar Alves Tôrres, Marcos de Barros Lisboa, e os membros suplentes, Sr. Mateus Vinicius Lopes Martins e Marcelo Barbosa Saintive. Mesa: Presidente: Sr. Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas; Secretário: Sr. Fernando Barbosa de Oliveira - Presidente da Companhia. Pauta de Assuntos: (1) Impedimento Temporário de Administrador - O Presidente do Conselho de Administração deu ciência, aos demais membros, do Ofício SECEX 2005/814, de 18.07.05, por intermédio do qual foi comunicado que o Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A., tendo em vista notícias veiculadas na imprensa, determinou imediata abertura de Inquérito Administrativo em face do Sr. Antonio Batista Brito. Assim, o

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXII - Nº 016
QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2006 - R$ 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 8
Extravio de Documentos 10

Associações, Sociedades e Firmas

ICATU HOLDING S.A.
C.N.P.J./M.F. nº 02.335.471/0001-39
N.I.R.E. nº 3.330 018.498-3

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2006. Hora e Local: Às 10:00h, na sede social, na Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar. Presença: Acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto. Mesa: Presidente: Antonio Carlos Dantas Mattos; Secretário: Alarico Silveira Neto. Convocação: Conforme Editais de Convocação publicados no Diário Mercantil dos dias 09, 10 e 11 de Janeiro de 2006 e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Publicações a Pedido dos dias 09, 10 e 11 de Janeiro de 2006. Deliberação por unanimidade: Eleger como Diretor o Sr. FERNANDO MARQUES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, titular da Carteira de Identidade nº 26.311.485-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 254.328.788-44, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Presidente Wilson, nº 231, 9º andar. Tendo em vista a eleição ora deliberada, ratificar a composição da Diretoria, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2006: MARIA DO CARMO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA, brasileira, solteira, maior, empresária, titular da Carteira de Identidade nº 02.874.307-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 487.869.487-15; ANTONIO CARLOS DANTAS MATTOS, brasileiro, divorciado, economista, titular da Carteira de Identidade nº 7.770, expedida pelo CORECON - 1ª Região, inscrito no CPF sob o nº 272.521.327-49; ALARICO SILVEIRA NETO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 19.585 e no CPF sob o nº 237.065.457-68; LUIS PATRÍCIO MIRANDA DE AVELEZ, português, divorciado, administrador de empresas, titular da Carteira de Identidade nº W-573581-5, expedida pelo SE/DPMAF, inscrito no CPF sob o nº 546.724.517-04; RICARDO PEDREIRA RANGEL, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, titular da Carteira de Identidade nº 03.757.374-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 919.621.027-34; e FERNANDO MARQUES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, titular da Carteira de Identidade nº 26.311.485-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 254.328.788-44, todos residentes e domiciliados nesta cidade na Av. Presidente Wilson, nº 231, 9º andar. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2006. (ass.) Antonio Carlos Dantas Mattos - Presidente; Alarico Silveira Neto - Secretário; Sylvia Maria da Glória de Mello Franco Nabuco, Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga, Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga (pp. Antonio Carlos Dantas Mattos e Alarico Silveira Neto), Lucia Nabuco de Almeida Braga Roberto, Sylvia Nabuco de Almeida Braga e Pedro Luiz Bodin de Moraes (pp. Antonio Carlos Dantas Mattos e Alarico Silveira Neto). Declaro que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Alarico Silveira Neto - Secretário.

Id: 923. Valor: R$ 1581,91

BRADESCO SEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93
NIRE 33.300.010.911
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA 107ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10.3.2005. Data, Hora e Local: realizada aos 10 dias do mês de março de 2005, às 10h, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quorum: Acionistas da Companhia representando 99,47% do Capital Social. Mesa: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho. Convocação: Por Edital de Convocação publicado nos dias 22, 23 e 24.2.2005, nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 10, 10 e 3, respectivamente, e "Jornal do Commercio", páginas A-14, A-4 e A-4, respectivamente. Ordem do Dia: deliberar sobre: I) a ratificação da alteração do "caput" do Artigo 12 do Estatuto Social, deliberada na 102ª Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada cumulativamente com a 69ª Assembléia Geral Ordinária em 30.3.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Ramos Elementares, extinguiram-se 2 cargos de Diretores Gerentes e foram criados 4 novos cargos de Diretores sem designação especial; II) propostas do Conselho de Administração para: 1. incorporar as ações dos acionistas da Sociedade no Banco Bradesco S.A. (Bradesco), convertendo-a em subsidiária integral do Bradesco, de conformidade com o disposto nos Artigos 252 e 264 da Lei nº 6.404/76, mediante: a) ratificação da indicação das empresas avaliadoras dos Patrimônios Líquidos das Sociedades; b) exame e aprovação do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Acionista e seus anexos; c) concessão de autorização à Diretoria para praticar todos os atos necessários à concretização da operação de incorporação das ações dos acionistas da Sociedade no Bradesco, inclusive à subscrição das novas ações a serem emitidas pelo Bradesco, por conta dos acionistas da Sociedade; 2. reformular o Estatuto Social, destacando-se a extinção do Conselho de Administração, em face da transformação da Sociedade em subsidiária integral do Bradesco, e a sua adaptação ao disposto nas Circulares SUSEP nºs 234 e 249, respectivamente de 28.8.2003 e 20.2.2004, e Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 06/03, que regulamentam a atribuição de funções aos Diretores da Sociedade por áreas de atividades, relacionadas às responsabilidades técnicas, administrativa-financeira; pelos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos controles internos; e de Relações com a SUSEP, procedendo-se, em seguida, à sua consolidação. Leitura de Documentos: as Propostas do Conselho de Administração, o Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações e seus anexos foram lidos, colocados sobre a mesa e entregues à apreciação dos acionistas. Deliberações: I) ratificada a alteração do "caput" do Artigo 12 do Estatuto Social, deliberada na 102ª Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada cumulativamente com a 69ª Assembléia Geral Ordinária em 30.3.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Ramos Elementares, extinguiram-se 2 cargos de Diretores Gerentes e foram criados 4 novos cargos de Diretores sem designação especial, cuja redação transcrevemos a seguir: "Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 8 (oito) a 18 (dezoito) membros, sendo de 5 (cinco) a 7 (sete) o número de Diretores Executivos, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Geral de Tecnologia, 1 (um) Diretor Geral Administrativo e Financeiro, e de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores Gerentes, e de 3 (três) a 11 (onze) Diretores sem designação especial."; II) aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as Propostas do Conselho de Administração, registradas na Reunião Extraordinária nº 200, daquele Órgão, de 21.2.2005, a seguir transcritas: "1) Objetivando preservar o valor dos investimentos dos acionistas minoritários da Bradesco Seguros S.A., doravante denominada Seguros, possibilitando que passem a participar diretamente do capital social do Banco Bradesco S.A., doravante denominado Bradesco, controlador da Sociedade, o que conferirá maior liquidez às suas ações e transparência nas informações, e visando a promover a reorganização societária, racionalizando e, consequentemente, reduzindo custos operacionais, administrativos e legais, propomos a incorporação das Ações que Acionistas minoritários da Seguros pelo Bradesco, transformando-a em subsidiária integral daquela Sociedade, que, uma vez autorizada, terá as seguintes características: I. ratificada a nomeação das empresas responsáveis pela avaliação dos Patrimônios Líquidos das Sociedades em 31.1.2005, conforme segue: a) Bradesco: a valor contábil, KPMG Auditores Independentes, CRC nº 2SP014428/O-6; e a preços de mercado, Trevisan Auditores Independentes - CRC nº 2SP013439/O-5; e b) Seguros: a valor contábil e a preços de mercado, GSRA Consultoria Empresarial - CRC-RJ nº 003160-0; [illegible] em 10.3.2005; II. de acordo com os Balanços Patrimoniais específicos das Sociedades, levantados em 31.1.2005, foram apurados os seguintes Patrimônios Líquidos a valor contábil: Bradesco R$ 15.238.445.112,31; e Seguros R$ 3.017.612.597,10, considerando-se, no cálculo da Seguros, 1.341 ações mantidas em tesouraria, resultando, portanto, segundo os critérios contábeis, nos seguintes valores patrimoniais por ação: Bradesco - R$ 32,115548084; Seguros - R$ 4.329,9203156931; IV. para os fins previstos no Artigo 264 da Lei nº 6.404/76, considerando o valor dos patrimônios líquidos das Sociedades, apurados com base nos bens avaliados a preços de mercado em 31.1.2005, tem-se que o valor a preços de mercado do Bradesco é de R$ 15.484.623.736,31 (R$ 32,63) 1574021 por ação) e o da Seguros de R$ 3.381.918.641,03 (R$ 5.389,254 1249502 por ação); V. considerando os valores patrimoniais a preços de mercado mencionados no item IV, a relação de troca, na incorporação de ações da Seguros pelo Bradesco, será de 165,12327750137 ações de emissão do Bradesco para cada ação da Seguros, sendo 82,5685969277 ordinárias e 82,1687080860 preferenciais, a fim de manter a mesma proporção de ações ordinárias e preferenciais existente atualmente no capital social do Bradesco; VI. aprovada a operação, haverá aumento do Capital Social do Bradesco no montante de R$ 11.856.359,07, elevando-o de R$ 7.700.000.000,00 para R$ 7.711.856.359,07, mediante a emissão de 363.271 novas ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 181.504 ordinárias e 181.767 preferenciais, a serem atribuídas aos acionistas da Seguros, na proporção estabelecida no item V, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social do Bradesco, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º) O Capital Social é de R$ 7.711.856.359,07 (sete bilhões, setecentos e onze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), dividido em 492.296.396 (quatrocentos e noventa e dois milhões, duzentas e noventa e seis mil, trezentas e noventa e seis) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, das quais 247.325.690 (duzentos e quarenta e sete milhões, trezentas e vinte e cinco mil, seiscentas e noventa) ordinárias e 244.970.706 (duzentos e quarenta e quatro milhões, novecentas e setenta mil, setecentas e seis) preferenciais."; b) a Seguros será transformada em subsidiária integral do Bradesco, tendo o seu Estatuto Social reformulado, procedendo-se, em seguida, à sua consolidação, destacando-se a extinção do Conselho de Administração; VII. as ações a serem emitidas no Bradesco e atribuídas aos acionistas minoritários da Seguros terão os seguintes direitos e vantagens: Ordinárias - direito de voto, inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores; Preferenciais - sem direito a voto, prioridade no reembolso do capital social, em caso de liquidação da Sociedade, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias; inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle; VIII. as ações detidas pelos acionistas da Seguros que pela aplicação da relação de troca prevista no item V, resultarem em frações de ações, não assegurando o direito ao recebimento de uma ação do Bradesco, serão reembolsadas pelo valor patrimonial a preço de mercado, constante do item IV, R$ 5.389,254 1249502 por ação, proporcionalmente à fração detida; IX. fica assegurado aos acionistas do Bradesco, detentores de ações ordinárias, e aos da Seguros, nos termos dos Artigos 137, 230 e 252 da Lei nº 6.404/76, o direito de se retirarem das Sociedades, mediante o reembolso do valor patrimonial a preços de mercado, conforme segue: a) Bradesco: R$ 32,6315745601 por ação; b) Seguros: R$ 5.389,254 1249502 por ação; X. as ações do Bradesco, a serem atribuídas aos acionistas da Seguros, farão jus integralmente a dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados a partir da data da aprovação do processo pelas autoridades competentes, fazendo jus, também, de forma integral, a eventuais vantagens atribuídas às demais ações a partir daquela data; XI. a operação será submetida à aprovação do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. 2) Reformular o Estatuto Social, destacando-se a extinção do Conselho de Administração, em face da transformação da Sociedade em subsidiária integral do Bradesco, e a sua adaptação ao disposto nas Circulares SUSEP nºs 234 e 249, respectivamente de 28.8.2003 e 20.2.2004, e Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 06/03, que regulamentam a atribuição de funções aos Diretores da Sociedade por áreas de atividades, relacionadas às responsabilidades técnicas, administrativa-financeira; pelos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos controles internos; e de Relações com a SUSEP, procedendo-se, em seguida, à sua consolidação. Se aprovada esta proposta, o Estatuto Social consolidado, passará a ter a seguinte redação após a homologação do processo pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: "Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Art. 1º) A Bradesco Seguros S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, no Município e comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Sucursais, Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. Título II - Dos Objetivos Sociais - Art. 5º) A Sociedade tem por objeto realizar operações de seguros dos ramos elementares e vida, em qualquer das suas modalidades, podendo também operar em resseguros, nos termos da legislação em vigor. Título III - Do Capital Social - Art. 6º) O Capital Social é de R$ 683.711.476,96 (seiscentos e oitenta e três milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), dividido em 628.871 (seiscentas e vinte e oito mil, oitocentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. Parágrafo Segundo - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em conta de depósito, no Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. Título IV - Da Administração - Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 7 (sete) a 18 (dezoito) membros, sendo de 4 (quatro) a 7 (sete) o número de Diretores Executivos, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Geral de Tecnologia, 1 (um) Diretor Geral Administrativo e Financeiro, e de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores Gerentes, e de 3 (três) a 11 (onze) Diretores sem designação especial. Art. 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. Parágrafo Primeiro - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. Parágrafo Segundo - A Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente, Diretor Geral ou Diretor Gerente. Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida. O instrumento de mandato deverá ainda indicar se o mandatário exercerá os poderes em conjunto com outro procurador ou Diretor da Sociedade. Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. Art. 9º) Compete à Diretoria, respeitada a deliberação de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer a forma de atendimento da Sociedade; c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) realizar o rateio da remuneração dos Diretores estabelecida pela Assembléia Geral e fixar as

IMPRESSO

4

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

gratificações de Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Art. 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar as ações de seus membros; II. distribuir entre os Diretores Gerais, Diretores Gerentes e Diretores sem designação especial, atribuições nas demais áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretores Gerais: auxiliar o Diretor-Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhes forem afetas; c) Diretores Gerentes: o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Gerais; d) Diretores sem designação especial: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao(s) Diretor(es) Geral(is) ou Diretor(es) Gerente(s) a que estiverem subordinados. Parágrafo Único - A Assembléia Geral designará dentre os Diretores da Sociedade os que deverão ocupar as funções específicas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quais sejam: I. Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP: responderá pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas; II. Diretor Responsável Técnico: supervisionará as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; III. Diretor Responsável Administrativo-Financeiro: supervisionará as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; IV. Diretor Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que Dispõe sobre os Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores: terá a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições estabelecidas na referida Lei e respectiva regulamentação complementar; V. Diretor Responsável pelos Controles Internos: terá a incumbência de adotar estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Art. 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate. Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I. Diretor-Presidente e Diretores Gerais - menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; II. Diretores Gerentes e Diretores - menos de 60 (sessenta) anos de idade. Título V - Do Conselho Fiscal - Art. 14) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. Título VI - Da Assembléia Geral - Art. 15) As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Art. 16) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Art. 17) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Art. 18) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual, e após as deduções das reservas e provisões técnicas e outras, com a observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição da Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos Itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. Parágrafo Primeiro - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. Art. 19) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembléia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 18, inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.". Em seguida, deliberou-se (também) ratificar a indicação das empresas avaliadoras dos Patrimônios Líquidos das Sociedades, conforme segue: 1) Bradesco: a valor contábil, KPMG Auditores Independentes, CRC nº 2SP014428/O-6, neste ato representada pela senhora Luciene Teixeira Fernandes, CRC-RJ nº 079849/O-3; e a preços de mercado, Trevisan Auditores Independentes - CRC nº 2SP013439/O-5, neste ato representada pelo senhor José Luiz de Souza Gurgel, CRC 1RJ087339/O-4, e pela senhora Priscila Gislene Marincolo, CRC 1SP229284/P-8; 2) Seguros: a valor contábil e a preços de mercado, GSRA Consultoria Empresarial - CRC-RJ nº 003160-0, neste ato representada pelo senhor João Carlos de Sá Carvalho, CRC-RJ nº 071717/O-5. Os representantes das empresas avaliadoras, presentes à Assembléia, submeteram os respectivos Laudos de Avaliação à apreciação dos acionistas, colocando-se à disposição para prestar os esclarecimentos que fossem solicitados a respeito dos referidos Laudos, com base nos balanços elaborados na data base de 31.1.2005; b) aprovar o Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações dos Acionistas, firmado em 21.2.2005, pelas Sociedades, incluindo os Laudos de Avaliação das Ações a valor Contábil e de Mercado, anexos do referido instrumento, sem qualquer alteração ou ressalva em seu texto, especialmente quanto aos números dele constantes, pelo qual se concretizará a operação, cuja transcrição foi dispensada, o qual, rubricado pelos componentes da Mesa, ficará arquivado na Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76; c) autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à concretização da operação de incorporação das ações dos acionistas da Sociedade no Bradesco, inclusive a subscrição das novas ações a serem emitidas pelo Banco Bradesco S.A. e atribuídas aos acionistas da Sociedade. Quorum das Deliberações: unanimidade de votos dos acionistas presentes. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado e que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Em seguida, encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem, inclusive pelos representantes legais das empresas avaliadoras. Assinaturas: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho; Acionistas: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Banco Bradesco S.A., representado por seus procuradores, senhores Carlos Roberto Mendonça da Silva e Danielle Pimenta de Mello Bittencourt Lopes; Empresas Avaliadoras: KPMG Auditores Independentes, representada pela senhora Luciene Teixeira Fernandes; Trevisan Auditores Independentes, representada pelo senhor José Luiz de Souza Gurgel e pela senhora Priscila Gislene Marincolo; GSRA Consultoria Empresarial, representada pelo senhor João Carlos de Sá Carvalho. Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Marcos Surjan Neto, Samuel Monteiro dos Santos Júnior. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Nome: BRADESCO SEGUROS S.A. Nire: 333.0001391-1. Protocolo: 00-2006/000125-9 - 03/01/2006. Certifico o deferimento em 09/01/2006 e o registro sob o número e data abaixo. 00001541405 - Data: 19/01/2006 - Valéria Gaspar Nassana Serra - Secretária Geral.

Id: 887 Valor: R$ 12961,48

BRADESCO SEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93
NIRE 33.3.0001391-1
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA 108ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 71ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30.3.2005. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2005, às 9h, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quorum: Acionista representando a totalidade do Capital Social. Mesa: Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho. Convocação: dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976. Ordem do Dia: Assembléia Geral Extraordinária: I. examinar propostas da Diretoria para: 1. cancelar 1.341 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, existentes em tesouraria, representativas do seu próprio Capital Social, sem redução deste; 2. aumentar o capital social no valor de R$ 515.013.576,55, elevando-o de R$ 883.714.476,96 para R$ 1.398.728.053,51, mediante a capitalização do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1996" - R$ 17.687.878,22 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2001" - R$ 84.503.931,62; e de parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1997" - R$ 18.589.195,55; "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2002" - R$ 287.873.249,00; e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2003" - R$ 106.379.021,96, sem emissão de ações, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76; 3. alterar o Estatuto Social, no Artigo 3º transferindo o endereço da sede social da Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, para Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, no "caput" do Artigo 6º em decorrência dos itens 1 e 2 que modificam o Capital Social, e no Artigo 7º, alterando a composição da Diretoria; II. reformular a Convenção do Grupo Bradesco de Seguros, destacando a alteração da denominação para Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, a saída da filiada Bradesco Saúde S.A. e a mudança de denominação da filiada União Novo Hamburgo Seguros S.A. para Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, procedendo-se em seguida à sua consolidação. Assembléia Geral Ordinária: 1. tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2004; 2. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2004 e a distribuição de dividendos; 3. eleger os membros da Diretoria; 4. fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social. Deliberações: Assembléia Geral Extraordinária: I. aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as Propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão de 15.3.2005, a seguir transcritas: "Examinar propostas da Diretoria para: 1. cancelar 1.341 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, existentes em tesouraria, representativas do seu próprio Capital Social, sem redução deste; 2. aumentar o capital social no valor de R$ 515.013.576,55, elevando-o de R$ 883.714.476,96 para R$ 1.398.728.053,51, mediante a capitalização do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1996" - R$ 17.687.878,22 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2001" - R$ 84.503.931,62; e de parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1997" - R$ 18.589.195,55, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2002" - R$ 287.873.249,00 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2003" - R$ 106.379.021,96, sem emissão de ações, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76; 3. alterar o Estatuto Social, no Artigo 3º transferindo o endereço da sede social da Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, para Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, no "caput" do Artigo 6º em decorrência dos itens 1 e 2 que modificam o Capital Social; e no Artigo 7º, alterando a composição da Diretoria. Se aprovadas as propostas, o Artigo 3º, o "caput" do Artigo 6º e o Artigo 7º, passarão a ter a seguinte redação: "Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, no município e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Art. 6º) O Capital Social é de R$ 1.398.728.053,51 (um bilhão, trezentos e noventa e oito milhões, setecentos e vinte e oito mil, cinqüenta e três reais e cinqüenta e um centavos), dividido em 627.530 (seiscentas e vinte e sete mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Geral de Tecnologia, 1 (um) Diretor Geral Administrativo e Financeiro, de 1 (um) a 3 (três) Diretores Gerentes e 1 (um) Diretor sem designação especial."; II. aprovada a reformulação da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros, destacando a alteração da denominação para Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, a saída da filiada Bradesco Saúde S.A. e a mudança de denominação da filiada União Novo Hamburgo Seguros S.A. para Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, a qual passa a fazer parte integrante desta Ata, como Anexo. Assembléia Geral Ordinária: I) aprovados, sem ressalvas, as contas dos Administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2004, de conformidade com a publicação efetivada em 28.2.2005, no "Jornal do Commercio", páginas A-17 a A-22, e, em 28.2.2005, no jornal "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 63 a 70; II) aprovada a proposta da Diretoria registrada na Reunião daquele Órgão, de 15.3.2005, para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, conforme segue: "Tendo em vista que esta Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2004 lucro líquido de R$ 887.995.068,60, propomos que seja destinado da seguinte forma: R$ 266.625.739,99 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2004", e R$ 621.369.328,61 para pagamento de dividendos, os quais já foram pagos por deliberação da Diretoria da Sociedade em 10.3.2004."; III) para composição da Diretoria, foram reeleitos, com mandato de 1 (um) ano, até 30.3.2006, os senhores: Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi, brasileiro, casado, bancário, RG 6.244.359/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; Diretor Geral de Tecnologia: Carlos Henrique Robertson Schmitz, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG 3.642.071-9/IFP-RJ, CPF 093.327.627/68; Diretor Geral Administrativo e Financeiro: Samuel Monteiro dos Santos Júnior, brasileiro, casado, advogado, RG 2.700.816/IFP-RJ, CPF 032.621.977-34; Diretores Gerentes: Luiz Tavares Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, RG 2.564.630/IFP-RJ, CPF 254.724.407/00; Marcos Surjan Neto, brasileiro, divorciado, securitário, RG 12.513.791-SSP/SP, CPF 014.196.728/51; Ivan Luiz Gontijo Júnior, brasileiro, casado, advogado, Registro nº 44.902/OAB, CPF 770.025.397/17; Diretor: Norberto Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-030230/O-9, CPF 758.039.427/20, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que permanecerão em suas funções, até que os nomes dos Diretores que forem eleitos em 2006 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Diretores reeleitos preencherão as condições previstas na Resolução nº 65, de 3.9.2001, alterada pela CNSP nº 74, 11 de maio de 2002, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e declararam, sob as penas da lei, que não

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública

José Augusto Guimarães
DIRETOR-PRESIDENTE

Jorge Narciso Peres
DIRETOR EDITORIAL

José Fernando Freitas Chaves
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENTREGA DE TEXTOS: Os textos para publicação deverão ser entregues nas Agências Rio ou Niterói, datilografados ou compostos em laudas específicas, à venda nas Agências, respeitadas as instruções nelas contidas.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à Assessoria para Publicações Oficiais - à Avenida Erasmo Braga nº 118, sala 205 - Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020-000 - Tels.: (0xx21) 2292-5100, Ramal 131, Telefax: (0xx21) 2533-5454.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Edifício Garagem Menezes Cortes, Tels.: (0xx21) 2533-1066 e 2533-8847
NITERÓI - Rua Visc. de Sepetiba, 519 - Térreo, Centro, Niterói, RJ. Tels.: (0xx21) 2719-8484 e 2620-3122 R 124

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO		
	cm/col	R$ 119,00
	cm/col para Municipalidades	R$ 83,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Parte V - Publicações a Pedido

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL	
ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares avulsos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro-Niterói, RJ, CEP 24030-170. Tels.: (0xx21) 2620-1122 PABX - Fax (0xx21) 2719-0547

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

48

Conservação e Mão-de-Obra Ltda., Manchester Serviços Ltda., Impacto Mão De Obra Ltda., e Alternativa Serviços e Empreendimentos Ltda., e INABILITAR as empresas Sistêmica Contadores Associados S/C Ltda., Ação Empreendimentos e Serviços Ltda., e Esplan Serviço e Terceirização Ltda.

Salvador-BA, 16 de fevereiro de 2006.
CARLOS HUMBERTO A. RIBEIRO FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006

O CRA-MG - Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, torna público que realizará Concurso Público para provimento das vagas existentes para os empregos de Agente Fiscal B, Advogado e Auxiliar de Administração e formação de cadastro reserva para os empregos de Administrador B, Auxiliar de Finanças, Suporte Administrativo, Técnico de Contabilidade e Técnico de Suporte de Equipamentos e Aplicativos, cujas contratações ocorrerão sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. O presente concurso reger-se-á pelas normas contidas no Edital do Concurso Público 001/2006 disponível no site www.accp.com.br a partir do dia 01/03/2006. Serão aceitas inscrições no período de 06 a 24/03/2006 pela Internet. Os interessados deverão acessar o site www.accp.com.br e seguirem as instruções. Os candidatos que não possuírem acesso à Internet poderão efetuar suas inscrições na sede do CRA-MG no período de 06 a 24/03/2006 (exceto sábados, domingos e feriados), no horário de funcionamento do órgão. O edital deste Concurso Público, em sua íntegra, será afixado, a partir de 01/03/2006, na sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, sito na Av. Afonso Pena, nº 981, 1º andar, centro, Belo Horizonte-MG. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (41) 3026-4221 ou pelo e-mail candidato@accp.com.br.

GILMAR CAMARGO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2006

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática (fita, cartucho, toner, CD-R). Data de recebimento e abertura das propostas: 07/03/06, às 10hs. Local da realização da Sessão Pública: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros - São Paulo, SP. Local para retirada ou leitura do texto integral do edital e informações sobre a Licitação: no mesmo endereço, das 8h30min às 11h30min; e das 13h às 16h30min.

São Paulo-SP, 16 de fevereiro de 2006.
JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Retifico os termos da Súmula do Termo Aditivo nº 02/2005, publicada no DOU do dia 19/01/2006, pág. 94, onde consta "... até o dia 18/01/2006", leia-se: "... até o dia 18/02/2006."

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 1/2006

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 5ª Região - CREFITO-5, torna público que em cumprimento aos conceitos contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações em vigor, fará realizar em sua sede, às 15 horas do dia 08 de março de 2006, Tomada de Preço nº 001/2006, do Tipo Menor Preço, visando AQUISIÇÃO DE DOIS (02) VEÍCULOS AUTOMOTORES - ZERO QUILÔMETRO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INCLUÍDA A ALIENAÇÃO DO VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO PARATI GL 1.6 MI, ANO DE FABRICAÇÃO 2001, COMBUSTÍVEL GASOLINA, DE PROPRIEDADE DO CREFITO-5.

A íntegra do Edital com maiores informações poderão ser obtidas na sede do Conselho sito a Av. Palmeira, 27/403, pelo telefone (0xx51) 33346586 no horário das 14:00 às 17:00 horas, ou ainda pela Home page www.crefito5.com.br a partir da publicação deste.

Porto Alegre-RS, 17 de fevereiro de 2006.
DRA. MARIA TERESA BRESCH DA SILVEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2005

O Presidente da CPL do CRM-DF informa o seguinte resultado do certame em epígrafe: Sociedade de advogados: 1) Celita Lopes Filho & Azevedo Lopes Advogados Associados - Nota Média Ponderada (técnica e preço) = 100; e 2) Délio Lins E Silva Advogados Associados - Nota da Média Ponderada (técnica e preço) = 59,30. Foi declarada vencedora do certame a sociedade de advogados Celita Lopes Filho & Azevedo Lopes Advogados Associados ao valor global de R$ 4.382,00.

ALEXANDRE RAMOS VERÍSSIMO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS

EXTRATOS DO CONTRATOS

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ: 85.211.449/0001-51
Contrato: 02/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do Projeto "Hotéis do Brasil Divulgados no Mercosul", parte do Convênio firmado com a EMBRATUR
Vigência: De 05/01/2006 até 05/01/2007
Valor: R$ 1.000,00 mensais, perfazendo um total de R$ 12.000,00 por um período de 12 meses
Nome dos signatários:
Eraldo Alves da Cruz - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
Nelson Ambros - Sócio-Administrador - CONTRATADA

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ: 85.211.449/0001-51
Contrato: 01/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do "Programa de Competitividade dos Meios de Hospedagem", parte do Convênio firmado com o Ministério do Turismo
Vigência: De 03/01/2006 até 03/01/2007
Valor: R$ 21.900,00 mensais, perfazendo um total de R$ 262.800,00 por um período de 12 meses
Nome dos signatários
Eraldo Alves da Cruz - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
Nelson Ambros - Sócio-Administrador - CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO/SEDE/FINALIDADE E DURAÇÃO: A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA, foi fundada aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco (30.04.2005), com sede na Rua Francisco Periol, nº 444, Bairro Jardim Bela Vista, e foro nesta comarca de Gramado(RS), entidade civil, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 07401741/0001-23, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por decisão de seus sócios reunidos em Assembléia Geral Extraordinária. A Associação será designada pela sigla "AMJBV", sendo entidade de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses dos moradores do Loteamento denominado Jardim Bela Vista. A Associação tem por finalidade: a) promover a confraternização dos associados e seus familiares; b) promover melhorias no Loteamento e adjacências, visando um melhor nível de vida de seus moradores; c) interceder junto aos poderes públicos em geral visando a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; d) firmar contratos de parcerias, convênios e similares com órgãos públicos ou com terceiros, visando a realização de serviços de melhoria no Loteamento; e) estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistencial e outras do Loteamento e seus moradores; f) promover e contribuir para formação e desenvolvimento da vida comunitária do bairro; g) participar, auxiliar com as atividades exercidas pelas Associações de Bairro; h) receber e distribuir recursos de qualquer natureza e de qualquer espécie; i) proceder melhorias nas áreas de uso comum, bem como, realizar edificações, propiciando o lazer, segurança, e desenvolvimento. DO PATRIMÔNIO. O patrimônio da Associação será constituído: a) de bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir; b) das contribuições e mensalidades dos Associados; c) de subvenções legados, donativos e similares; d) das vendas patrimoniais. DA DISSOLUÇÃO. É necessário a votação em Assembléia de 3/4 (três quartos) dos Associados e o Patrimônio será destinado a instituições de caridade de escolha da Assembléia ou para associações de bairros ligadas à Associação. PRESIDENTE. João Batista Vidal. DAS RESPONSABILIDADES. O associado não responderá subsidiariamente pelas obrigações ou por quaisquer dívidas da Associação.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para início da terceira fase - treinamento, dos seguintes Processos de Seleção Pública:

Processo Seletivo nº 12/2005 - Médico, especialidade [illegible]			
Publicação DOU	Class.	Nome	Inscrição
06/05/2005	20º	[illegible]	150004

Processo Seletivo nº 13/2005 - Médico, especialidade Neurologia [illegible]			
Publicação DOU	Class.	Nome	Inscrição
[illegible]	1º	[illegible]	130812

CARLA FARIA MORRONE
Resp. p/CENARH

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

CNPJ 92.682.038/0001-00
NIRE 33.300.275.341

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001575711, em sessão de 27.12.2005, da folha do DOU, edição de 22.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.332, de 21.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001582413, em sessão de 26.01.2006, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004 e do Estatuto Social. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001585401 e 00001585433, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, edições de 23.01.2006, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.07.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral;

BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A

CNPJ 33.010.851/0001-74
NIRE 33.300.025.146

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001574311, em sessão de 22.12.2005, da folha do DOU, edição de 15.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 315, de 13.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001576307, em sessão de 28.12.2005, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004 e do Estatuto Social. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento, respectivamente, sob os nºs 00001585429 e 00001585412, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, edições de 13.01.2006, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral;

BRADESCO SEGUROS S/A

CNPJ 33.055.146/0001-93
NIRE 33.300013.911

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001577912, em sessão de 05.01.2006, da folha do DOU, edição de 29.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 320, de 28.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10.03.2005. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001580495, em sessão de 19.01.2006, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10.03.2005 e do Estatuto Social. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001585459 e 00001585447, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, edições de 25.01.2006, com a publicação da certidão [illegible]

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

49

arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10.03.2005, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CREDORES

A COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA - CIDUSA, empresa de economia mista, com sede na Estrada do Aeroporto S/N, Bairro Alegria - Cruz Alta - RS, CONVOCA todos os CREDORES que possuem crédito junto a empresa, para COMPARECEREM na Assembléia de Credores que ocorrerá no dia 22 de março de 2006, às 17:30h em primeira convocação e às 18:00h em segunda e última convocação, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, situada na Av. General Osório, 533 - Centro, com a seguinte ordem do dia: 1º Situação Atual; 2º Proposta de Trabalho; 3º Orçamento.

Cruz Alta-RS, 17 de fevereiro de 2006.
MARIA IZABEL KREMER
Diretora Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS

AVISO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Comunicamos às indústrias de alimentação que a Contribuição Sindical terá que ser descontada dos salários dos trabalhadores no mês de março do ano de 2006. O recolhimento deverá ser feito junto a Caixa Econômica Federal, conforme o artigo 583 CLT, que providenciará o rateio entre sindicatos, federações, confederação quota-parte do governo. O não cumprimento do recolhimento, as empresas estarão sujeitas as ações cabíveis, previstas em LEI.

ARTUR BUENO DE CAMARGO
Presidente da Confederação

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006

De ordem do Presidente da Central De Associações De Pequenos Produtores Rurais Do Município De Nova Olímpia, Município de Nova Olímpia - MT, doravante denominada CENTRAL, Sr. Tamires Pereira dos Santos, a Comissão de Licitação, doravante denominada Comissão De Licitação torna público que realizará licitação na modalidade de "Tomada De Preços", do tipo "Menor Preço", em regime de execução de Empreitada Por Preço Global, para contratar empresa fim de executar as obras constantes deste Edital. A licitação será aberta às 14h00min do dia 03 de março de 2006, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de Nova Olímpia, sito na Rua Minas Gerais, nº 122 Centro Município de Nova Olímpia - MT, onde serão recebidos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, em consonância com o Contrato de Empréstimo Nº 1248/OC-BR, combinado com os preceitos do direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido neste edital e seus anexos. O edital será examinado e adquirido no escritório da Assistência Técnica da Associação, localizado no Assentamento Vale do Sol Município de Nova Olímpia - MT CEP: 78.370-000, com início e venda a partir da data da publicação deste aviso nos horários das 08:00 às 12:00 hs e 14:00 às 18:00 hs, até o último dia anterior à data de abertura da licitação. O preço do edital é de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), informações ou esclarecimentos pertinentes à presente licitação poderão ser obtidos no escritório da CENTRAL, no endereço citado, ou no INCRA/PAC-MT, situado na Rua 08, Q-15 CPA - Cuiabá/MT, fone (0xx65) 3644-1442.

TAMIRES PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Central

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

AVISO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pelo presente edital, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH, representante legal do plano Confederativo do 4º Grupo "Empregados em Turismo e Hospitalidade", faz saber aos senhores empregadores em todo Território Nacional, que conforme dispõe o art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, o desconto da contribuição sindical de seus empregados não representados por Sindicatos ou Federações de Trabalhadores em seus Municípios ou Estados, deve ser efetuado, preferivelmente até o dia 31 de março de 2006, e recolhido em estabelecimento bancário credenciado pela Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2006. Assim, ficam os interessados cientes, desde já que o não recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados até o dia 30 de abril de 2006, importará na multa de 10% (dez porcento), nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois porcento), por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1% (um porcento) ao mês e correção monetária, conforme estabelece o art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. As guias de recolhimento já estão sendo expedidas, devendo os empregadores que não as receber até 30 de março de 2006, solicitá-las na sede desta Confederação, no endereço: SRTVS QD. 701 CONJ. "D" LOTE 05 BLOCO "B" SALAS 227 A 234 - ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA - Brasília (DF), fone (61) 4501-8200 - fax (61) 4501-8020.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2006.
MOACYR ROBERTO TESCH AUERSVALD
Diretor Presidente

(Dias: 17, 20 E 21/02/2006)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS

CGC 37.992.651/0001-17
CODIGO Nº: 027.000.00000-1

AVISO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2006

Vigilância Especializada e Vigilância Orgânica - Leis Nº: 7.102/83 e 8.863/94 e Decreto Nº: 1.592/95.

Pelo presente, ficam notificadas todas as empresas especializadas em Segurança Privada (Segurança, Vigilância e Transporte de Valores, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes) e as empresas que mantenham em seus quadros vigilantes contratados, diretamente (vigilância orgânica), tudo conforme as Leis nº 7.102/83 e 8.863/94 e Decreto nº 1.592/95, de que a título de contribuição sindical prevista no art. 578 e seguintes da CLT, deverão descontar de todos os seus empregados representados por esta entidade sindical, a importância correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho (CLT, art.580,I), da folha de pagamento relativa ao mês de março de 2006 (CLT. Art.582), recolhendo os valores descontados à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, ou aos estabelecimentos bancários nacionais, integrantes do sistema de arrecadação de tributos federais (CLT. Art. 586) em nome da Confederação Nacional dos Vigilantes e Prestadores de Serviços - CNTV/PS, durante o mês de abril de 2006 (CLT. Art. 583), sob as penalidades previstas nos arts. 598 e 600 da CLT. O comprovante de depósito, acompanhado da relação nominal dos respectivos salários, deve ser remetido a esta entidade sindical no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto (precedente Normativo do TST nº.41). As GRCS - Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical - encontram-se à disposição das empresas na sede do Sindicato profissional.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006.
JERVALINO RODRIGUES BISPO
Secretário de Finanças

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDFAZ

CNPJ/MF 00.952.415/0001-65

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2006 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDFAZ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, convoca seus Delegados, que nesta data somam 26 (vinte e seis), para participarem da Assembléia Geral Ordinária de número 1/2006 e Extraordinária de número 1/2006, a se realizarem, no dia 15 de março de 2006, no SHS QD 05, BL G, Carlton Hotel, em Brasília-DF, às 7:30 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Delegados, ou em segunda convocação, às 8:30 horas, com metade mais um dos Delegados e em terceira e última convocação às 9:30 horas com a presença de no mínimo 10 (dez) Delegados para deliberarem sobre a ordem do dia, abaixo discriminada, devendo a Assembléia Geral Extraordinária iniciar-se no mínimo 1 (uma) hora após o encerramento da Assembléia Geral Ordinária, no mesmo local.

1 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 1/2006 - AGO -

1.1 - Prestação de contas dos Órgãos de Administração acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1.1.1 - Relatório da Gestão,

1.1.2 - Demonstrações Financeiras e Balanço dos dois semestres do exercício findo em 31.12.2005;

1.1.3 - Demonstrativo das sobras apuradas;

1.1.4 - Parecer do Conselho Fiscal.

1.2 - Complementação de Remuneração de Juros ao Capital

1.3 - Destinação das sobras Líquidas apuradas no exercício de 2005.

1.4 - Eleição dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal para o mandato de um ano, até a Assembléia Geral Ordinária - AGO de 2007 e a respectiva homologação da ata de eleição pelo Banco Central do Brasil, para os novos eleitos.

1.5 - Regulamento do F.A.T.E.S.

1.6 - Assuntos Gerais.

2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1/2006 - AGE

2.1 - Alteração dos Artigos 21, 29, e 66 do ESTATUTO.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006.
JOSÉ ALVES DE SENA
Diretor Presidente

FINASA SEGURADORA S/A

CNPJ 33.151.291/0001-78
NIRE 33.300.273.786

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001175771, em sessão de 27.12.2005, da folha do DOU edição de 22.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.332 de 21.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.11.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001381709, em sessão de 19.01.2006, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004 e do Estatuto Social - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001383449 e 00001383641, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, edições de 1º.02.2006, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO

EDITAL DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

A Faculdade Barão do Rio Branco torna público o acesso aos cursos de graduação para o ano 2006 regido pelo Edital 01/2006 (Vagas Remanescentes) abrangendo as seguintes cursos e vagas: Administração com as seguintes habilitações: Comércio Exterior (40 noturno/8 semestres); Marketing (20 vagas diurno e 14 noturno/8 semestres), Administração Rural (50 vagas noturno/8 semestres), todas com funcionamento autorizado pela Portaria MEC nº 2557/2001; Ciências Contábeis (18 noturno/8 semestres) autorizado pela Portaria MEC nº 2559/2002; Ciências Sociais (25 vagas diurno e 50 noturno/8 semestres) autorizado pela Portaria MEC nº 2558/2002; Tecnologia em Turismo (30 vagas noturno/4 semestres) autorizado pela Portaria MEC nº 4.246/2004. Inscrições de 16 a 22 de fevereiro de 2006, das 8h às 11h. Prova dia 23 de fevereiro de 2006, às 08h. A prova é composta por 60 questões de múltipla escolha, além de Redação. O Vestibular tem validade para o primeiro semestre letivo de 2006. As aulas iniciar-se-ão em 02 de março de 2006, com conclusão do primeiro semestre letivo em julho/2006. Havendo vagas remanescentes do Vestibular as mesmas poderão ser disponibilizadas através de novo Vestibular ou do Processo de Verificação de Aptidão, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 01/2006.

MARCO ANTÔNIO FALCÃO
Diretor Administrativo

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ

EDITAL DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006 PROCESSO SELETIVO

A Comissão Permanente do Processo Seletivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí - FACTU, torna público por meio do presente extrato de Edital, que serão recebidas as inscrições ao Novo Processo Seletivo 01/2006 até 03/03/2006, obedecida a legislação, com validade para matrícula no primeiro semestre letivo de 2006, no local de funcionamento dos cursos à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 180 - Centro, Unaí/MG. A norma completa de acesso, encontra-se disponível na Secretaria da FACTU no endereço acima. Cursos, vagas, e turnos: Administração (100) noturno, Agronomia (50), período integral, Ciências Contábeis (50), noturno, Direito (50), noturno, Licenciatura em Educação Física (50), noturno,

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

Servix Engenharia S.A.

CNPJ 61.447.379/0001-39 - NIRE 35300015173

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Convocação - Servix Engenharia S.A. convida seus acionistas para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada na sede social da Empresa, à Rua Coronel Xavier de Toledo nº 316/7º andar, na cidade de São Paulo-SP, às 11:00 (onze) horas do dia 28 (vinte e oito) de abril de 2006, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: 1 - Exame e discussão, para eleição ou posterior votação, do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2005. 2 - Apreciação da proposta da Diretoria, já aprovada pelo Conselho de Administração, referente à destinação do resultado; 3 - Fixação da remuneração dos administradores; 4 - Grupamento de ações, na proporção de 10.000 (dez mil) ações para 1 (uma) ação; 5 - Forma de reembolso das ações extintas por não poderem ser agrupadas; 6 - Alteração do art. 5º Estatuto Social; 7 - Assuntos gerais de interesse da companhia. Ficam os Acionistas cientificados que até a data da Assembléia fica à disposição dos interessados, a relação dos acionistas com possibilidades de grupamento e cortados para tais possíveis grupamentos, bem como de que as corretoras disponibilizam a quantidade de ações necessárias para complementar o número necessário para o grupamento em uma nova ação, pelo valor unitário de R$ 0,75 (setenta e cinco centavos) correspondente ao preço da Oferta Pública, ocorrida em 29 de abril de 2005, devidamente atualizado. Em cumprimento ao art. 15 do Estatuto Social, ficam suspensas as transferências de ações, a partir desta convocação até 03 (três) dias após a realização da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. São Paulo, 10 de abril de 2006.

Flávio Corrêa Rebello - Presidente do Conselho de Administração (12, 13, 14)

EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA, S.A.

CNPJ 55.334.282/0001-84 - NIRE 35300016636

Presidente Prudente

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação - Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 30 de abril de 2006, às 09:00 horas, na sede social, à Rua Antônio Rodrigues, 1.670 – Vila Industrial, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: I - Ordinária: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2005; b) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; e c) eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação da respectiva remuneração; e d) outros assuntos de interesse social. II - Extraordinária: a) exame e deliberação a respeito da proposta do Conselho de Administração para elevação do Capital Social mediante incorporação de reservas; b) alteração parcial do Estatuto Social no tocante ao capital social e outras de interesse dos acionistas; e c) outros assuntos de interesse social. Comunicamos que, conforme aviso de que cogita o art. 133 da Lei 6.404, publicado no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 11, 14 e 15 de março e no jornal local "O Imparcial", nos dias 10, 11 e 12 de março corrente, se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2005. Presidente Prudente, 31 de março de 2006.

Walter Lemes Soares - Presidente do Conselho de Administração (11, 12, 13)

TOTVS S.A.

Cia. Aberta - CNPJ/MF nº 53.113.791/0001-22 - NIRE 35.300.153.171

FATO RELEVANTE

TOTVS S.A., em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 358/2002, vem informar a seus acionistas e ao mercado que firmou, nesta data, contrato de compra e venda para aquisição da totalidade das ações de emissão da RM Sistemas S.A., sociedade por ações de capital fechado que atua na área de desenvolvimento de softwares de gestão empresarial. A aquisição da totalidade das ações de emissão da RM Sistemas S.A. foi formalizada mediante pagamento, nesta data, do valor de R$ 164.000.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões de reais) para os antigos controladores da RM Sistemas S.A. Foi também efetuado depósito pela TOTVS S.A. no valor de R$ 41.200.000,00 (quarenta e um milhões e duzentos mil reais) cuja liberação, que ocorrerá no final do mês de fevereiro de 2007, está sujeita a determinadas condições. A aquisição foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da TOTVS S.A. realizada nesta data. Nos termos do artigo 256 da Lei 6.404 de 1976, a aquisição será submetida à ratificação dos acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, a qual será convocada oportunamente. A operação será submetida ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. São Paulo, 12 de abril de 2006. José Rogério Luiz - Diretor de Relações com Investidores.

BAYER S.A.

CNPJ n.º 14.372.981/0001-02 – NIRE n.º 35.3.0018268-5

Ata da Reunião da Diretoria realizada em 31 de março de 2006

Data: 31 de março de 2006. Hora: 15:00 (quinze) horas. Local: Sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, 1000, CEP 04779-000. Quorum: Presentes os Diretores da sociedade, Sr. Armin Burmeister e Sr. Hans-Christoph Albert Konrad Franz Freiherr von Podewils. Deliberação da ordem do dia, aprovada por unanimidade: abertura de uma filial da Sociedade, no Estado de São Paulo, na Cidade de Barueri, na Avenida Tamboré, 827, Parte B, CEP 06460-000, com natureza de comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; suas peças e acessórios (CNAE – 51.69-1-02), destacando-se do capital social da empresa a importância de R$ 1,00 (hum real), para compor seu capital social. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. (aa.): Sr. Armin Burmeister e Sr. Hans-Christoph Albert Konrad Franz Freiherr von Podewils. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrada no livro próprio. São Paulo, 31 de março de 2006. (aa.) Hans-Christoph Albert Konrad Franz Freiherr von Podewils. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 96.211/06-8 e NIRE nº 35.903.034.038 em 10/04/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa – Secretária Geral.

Trorion S.A.

CNPJ nº 61.418.403/0001-42 - Companhia Aberta

Edital de Convocação - Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária. São Convocados os Srs. Acionistas para AGO/E, na Av. Rikuichi Nakata, 630 Diadema/SP, dia 25/04/06, às 9:30 hs. Ordem do dia: a) exame e votação do Relatório da adm. e do Balanço Patr. referentes ao exercício social encerrado em 31.12.05; b) eleição do Cons. de Adm., sendo que nos termos da Instrução CVM 165/91, o percentual mínimo de participação no Capital votante necessário à adoção do voto múltiplo é de 5%; c) eleição do Cons. Fiscal e Suplentes; d) fixação da remuneração global e anual dos Administradores e e) outros assuntos de interesse social. Diadema 10/04/06. Eliseu Guilherme N. Dir. Pres. (13,14,18)

MMAP Participações S/A

CNPJ nº 02.454.448/0001-10 NIRE 35.215.392.881

Sumário da Ata da AGE realizada em 03 de Janeiro de 2006

Data: 03/01/06. Hora: 10hs. Local: Sede social da Companhia. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital da Sociedade. Convocação: Dispensada nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. Mesa: Georges Charles Fischer-Pres.; Susan Christina Forster-Sec. Deliberações Tomadas Por Unanimidade: 1) Aprovada a redução do capital de R$ 2.377.381,00 para R$ 1.958.789,00, mediante a compensação de prejuízos constantes do Balanço Patrimonial de 31.12.2005, no montante de R$ 418.592,00. 2) Aprovada a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.958.789,00, dividido em 781.200 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Cada ação ordinária dá direito a 1 voto nas deliberações da Assembléia Geral dos Acionistas, que poderão ser representadas por certificados". Encerramento: Lida, aprovada e assinada por todos os presentes. SP, 03/01/06. Georges Charles Fischer - Presidente; Susan Christina Forster-Secretária. JUCESP 57.219/06-0 em 20/03/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa-Secretária Geral.

R. Landsberger Com. e Importadora Ltda

CNPJ nº 00.014.040/0001-46 – NIRE 35.212.151.782

Ata Sumária da Reunião de Sócios, realizada no dia 10/04/06 - Local e Hora: Rua Teodoro Sampaio, nº 900, São Paulo – SP, às 14h00. Mesa: Jair Alfredo Landsberger Gik – Presidente, Roseana Vassilik Seldes – Secretária. Edital de Convocação: Dispensada a publicação do edital nos termos do Artigo 1.072, § 2º, do Código Civil. Quorum: Sócios representando a totalidade do capital social. Deliberações Tomadas por Unanimidade dos Presentes: Os sócios resolvem, nos termos do artigo 1082, inciso II do Código Civil, reduzir o capital da Sociedade, passando este de R$ 1.848.449,64 para R$ 1.398.449,64, ou seja uma redução de R$ 450.000,00 mediante a retirada de um imóvel de sua propriedade, imóvel este devidamente descrito e avaliado em R$ 450.000,00, sendo 25% de terreno ao situado à Rua Santa Edwiges, esquina com a Avenida João Carlos da Silva Borges, antiga Avenida Projetada, lote 1, 2, 3 e 4 da quadra 3 composto pelas matrículas nº 273.324, 273.375, 273.376 e 273.377 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Os sócios desde já manifestam a sua concordância com todos os termos e condições da presente redução de capital. São Paulo, 10 de abril de 2006. aa) Jair Alfredo Landsberger Gik – Presidente; Roseana Vassilik Seldes – Secretária. Sócios: Jair Alfredo Landsberger Gik e Roseana Vassilik Seldes. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro de "Atas das Reuniões de Sócios" da Sociedade, sendo autorizada a sua publicação. São Paulo, 10 de Abril de 2006. Jair Alfredo Landsberger Gik.

UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

CNPJ nº 33.166.158/0001-95 – NIRE 35300145739

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas da UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., a se reunirem, em segunda convocação, em assembléia geral extraordinária, a ser realizada no dia 17 de abril de 2006, às 15:00, na sede da sociedade, localizada na Av. Eusébio Matoso, nº 1.375, 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a seguinte ordem do dia: a) ratificação da compra da totalidade das ações ordinárias da Unibanco AIG Warranty S.A. ("UAW"), anteriormente detidas pela Multibrás S.A. Eletrodomésticos, tornando, assim, a Sociedade detentora de 100% das ações ordinárias de UAW; b) aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação da UAW pela Sociedade; c) ratificação da nomeação dos peritos avaliadores, indicados para determinar o valor a ser pago a cada um dos detentores de ações ordinárias da UAW e serem resgatadas; d) aprovação do laudo de avaliação preparado por tais peritos avaliadores; e e) aprovação da incorporação da UAW pela Sociedade.

São Paulo, 11 de abril de 2006.

O Conselho de Administração

ITAÚSA Investimentos Itaú S.A.

CNPJ 61.532.644/0001-15 - Companhia Aberta - NIRE 35300022220

Edital de Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Os Senhores Acionistas da ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A. são convidados pelo Conselho de Administração a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 26 de abril de 2006, às 15:30 horas, no auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, neste Capital, a fim de:

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
1. tomar conhecimento do Relatório da Administração e dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e examinar, para deliberação, balanço patrimonial, demais demonstrações contábeis e notas explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005;
2. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
3. eleger os membros do Conselho de Administração; tendo em vista determinação das Instruções CVM nºs 165/91 e 282/98, fica consignado que, para requerer a adoção de voto múltiplo na eleição de membros do Conselho de Administração, os requerentes deverão representar, no mínimo, 5% do capital votante;
4. eleger os membros do Conselho Fiscal; consoante § 4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, em votação em separado, um membro efetivo e respectivo suplente;
5. fixar a verba destinada à remuneração dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria e a remuneração dos Conselheiros Fiscais;
- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- examinar proposta do Conselho de Administração para:
6. cancelar as 73.545.380 ações escriturais de emissão própria (10.983.372 ordinárias e 62.562.008 preferenciais), existentes em tesouraria, sem redução do valor do capital social;
7. elevar o atual capital social, de R$ 5.000.000.000,00 para R$ 5.100.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de reservas de capital e de lucros;
8. alterar o estatuto social: (i) no "caput" do artigo 3º, em decorrência dos itens precedentes; (ii) dos artigos 9º e 10, para unificar os Comitês de Divulgação e da Negociação, com renumeração dos dispositivos subseqüentes;
9. elevar o capital social de R$ 5.100.000.000,00 para R$ 5.200.000.000,00, mediante emissão de 12.000.000 novas ações escriturais, sem valor nominal, sendo 5.284.521 ordinárias e 6.820.388 preferenciais, para subscrição particular no período de 03.05 a 01.06.2006, na proporção de 0,4373066% sobre a posição acionária registrada em 28.04.2006, ao preço de R$ 7,24 por ação, com integralização até 08.06.2006, em dinheiro ou em créditos ordinários de "JCP - juros sobre o capital próprio" declarados pela ITAÚSA;
10. alterar o jornal utilizado para as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76.

São Paulo-SP, 11 de abril de 2006.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Olavo Egydio Setubal

Presidente

(maiores informações podem ser obtidas no site www.itausa.com.br) (12/13/18)

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.

CNPJ/MF nº 60.876.075/0001-62 - NIRE nº 35.300.041.687

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 19 de abril de 2006, às 10:30 horas, na sede social, na Avenida Paulista, nº 2439 - 4º andar - São Paulo - SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame discussão e aprovação das Demonstrações Contábeis e do Relatório da Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2005, e destinação do resultado do exercício;
b) Eleição dos membros do Conselho de Administração;
c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, se for o caso, nos termos da Lei; e
d) Fixação da remuneração dos administradores para o exercício de 2006.

São Paulo, 10 de abril de 2006.

Jorge Queiroz de Moraes Junior

Presidente do Conselho de Administração

(11, 12 e 13/04)

Investimentos Bemge S.A.

CNPJ 01.548.981/0001-79 - Companhia Aberta - NIRE 35300015472

Edital de Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os Senhores Acionistas da INVESTIMENTOS BEMGE S.A. são convidados pelo Conselho de Administração a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 28 de abril de 2006, às 10:00 horas, no auditório da sede social, localizado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, neste Capital, a fim de:

1. tomar conhecimento do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes e examinar, para deliberação, Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005;
2. homologar a destinação do lucro líquido do exercício; e
3. eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a verba destinada à remuneração dos integrantes desse Conselho e da Diretoria. Tendo em vista determinação das Instruções CVM nºs 165/91 e 282/98, fica consignado que, para requerer a adoção do voto múltiplo na eleição de membros do Conselho de Administração, os requerentes deverão representar, no mínimo, 7% do capital votante.

São Paulo-SP, 10 de abril de 2006.

Conselho de Administração

Roberto Egydio Setubal

Presidente (13/12/18)

SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.156.931/0001-78 - NIRE nº 35.300.004.309

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 28/04/2006, com início às 18:00 horas, na sede social, na Rua Alfredo Aliperti nº 180, Água Funda, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I. Da Assembléia Geral Ordinária: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005. b) Deliberação sobre Orçamento de Capital; c) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2005, distribuição de dividendos e participação nos lucros; d) Fixação da remuneração global dos administradores; Serão admitidos à assembléia Geral os Acionistas cujas ações estejam regularmente registradas nos livros próprios da companhia até 05 dias antes da realização da Assembléia. A representação de acionistas por procurador seguirá a forma estatutária, e o depósito de instrumento de mandato na sede social, até cinco dias antes da realização da Assembléia Geral. Solicitamos o comparecimento dos acionistas com uma hora de antecedência para prévia identificação. São Paulo, 12 de abril de 2006. José Luiz Aliperti Neto - Presidente do Conselho de Administração. (12.13.14/04/2006)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária - O Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente e Região - SINDHOSPRU, por seu Presidente abaixo assinado CONVOCA todos os estabelecimentos de serviços de saúde (hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais estabelecimentos de serviços de saúde), por seus representantes legais, sediados nos municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Caiabu, Caiuá, Estrela do Norte, Flora Rica, Indiana, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Ouro Verde, Pirapozinho, Regente Feijó, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Sagres, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio, que desejarem comparecer na Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 28 de abril de 2006 às 10h00, em 1ª convocação e, no caso de não haver quorum, a Assembléia será instalada às 10h30, com qualquer número de representantes, na Rua Joaquim Nabuco, 150 - Centro - Presidente Prudente - SP, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: 1) exame, discussão e votação do regulamento eleitoral; 2) alteração estatutária - art. 20 e alteração do endereço. É importante a presença do Diretor ou Titular da Empresa. Credencie seu representante vinculado à categoria com poderes específicos. São Paulo, 13 de abril de 2006. Paulo Fernando de Moraes Nicolau - Presidente

Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.

CNPJ/MF nº 61.082.004/0001-50 - Companhia Aberta

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 28.04.2006, às 10hs., na sede social na Av. República do Líbano, 591, Sala A, São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Pareceres do Conselho de Administração e dos Auditores Independentes, relacionados ao exercício social encerrado em 31.12.2005, incluindo a absorção do prejuízo do exercício; b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração; c) Fixação da remuneração dos Administradores para o novo mandato; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Conforme disposto no art. 20 do Estatuto Social, poderão participar da Assembléia Geral os titulares de ações nominativas, que tiverem seus nomes inscritos no livro de Registro de Ações Nominativas no mínimo 3 dias antes da data da realização da Assembléia acima referida. Os titulares de ações preferenciais não terão o direito de voto. Ficam suspensas as transferências de ações no período de 26 a 28 de abril inclusive. Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral mediante procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º, art. 126, Lei nº 6.404 de 15.12.76. O percentual mínimo para requisição do voto múltiplo é de 8% do capital votante, nos termos da Instrução CVM 165 de 11.12.91. São Paulo, 13.04.2006. a) Carlos Antonio Tilkian - Presidente do Conselho de Administração. (13, 14, 18)

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 33.300.013.911

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 5.1.2006

Aos 5 dias do mês de janeiro de 2006, às 10h, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, reuniram-se os Membros da Diretoria da Sociedade sob a presidência do senhor Luiz Carlos Trabuco Cappi. Durante a reunião, os Diretores deliberaram: 1) registrar o pedido de renúncia formulado pelo senhor Carlos Henrique Robertson Schmitz, em carta datada de 30.12.2005, ao cargo de Diretor Geral de Tecnologia desta Sociedade; 2) dispensar a transcrição da carta de renúncia, a qual será levada a registro juntamente com esta Ata, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrada esta ata que os Diretores presentes assinam. aa) Luiz Carlos Trabuco Cappi, Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Luiz Tavares Pereira Filho, Marcos Surjan Neto, Ivan Luiz Gontijo Júnior e Haydewaldo R. Chamberlain da Costa. Declaramos que a presente é cópia fiel. Bradesco Seguros S.A. aa) Luiz Tavares Pereira Filho e Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa. Certidão – Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania – Junta Comercial do Estado de São Paulo – Certifico o registro sob o número 94.606/06-5, em 7.4.2006. a) Cristiane da Silva F. Corrêa – Secretária Geral.

Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e de Trabalhadores em Vigilância e Segurança Privada / Conexos e Similares, de Campinas e Região - "SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS", CNPJ 52.298.051/0001-45, Sede: Rua General Marcondes Salgado - 807, Bosque, Campinas/SP. Assembléia Geral Ordinária do Quadro Social - Edital de Convocação. Ficam convocados por este edital, os associados em dia com as suas obrigações sociais, para se reunirem em assembléia geral ordinária na forma estatutária, na sede em Campinas no dia 28/04/2006, às 18:00h em 1ª convocação com quorum regimental ou, uma hora após no mesmo local às 19:00h em 2ª convocação, para deliberar com os associados presentes, a seguinte ordem do dia: 1) ata anterior; 2) apreciação e votação da prestação de contas da diretoria, balanço financeiro e patrimonial do exercício 2005, com o parecer do Conselho Fiscal. Campinas, 13/04/2006. Gelzo Araújo de Souza - Presidente.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

51

PARTICIPANTES
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE - PRESIDENTE
PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA - DIRETOR
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR-SUBSTITUTO *
De acordo com o Decreto nº 4.933/03 e a Portaria MF nº 34/06.
Participou somente da decisão do item 7.
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - SÃO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA. E OUTROS-PAS SP2005/0128
Reg. nº 5004/06
Relator: DPS

Trata-se da apreciação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por São Paulo Corretora de Valores Ltda., Jorge Ribeiro dos Santos, Anta Buonatelo Intermediações e Serviços S/C Ltda., Ari Teixeira de Oliveira Ariza, Timing - Assessoria e Participações S/C Ltda., André Luiz Pereira, Odete da Conceição Domingues Machado Pereira, HORC Assessoria, Consultoria e Participações S/C Ltda., Hélio Gonzalez Rodrigues e Renata Jardim Pereira Cimino Rodrigues, indiciados no Processo Administrativo Sancionador SP2005/0128.

O presente processo concluiu pela ocorrência de contratação de pessoas jurídicas não autorizadas ao exercício de intermediação de valores mobiliários e captação de clientes e pelo exercício não autorizado da atividade de agente autônomo de investimentos e intermediação de valores mobiliários.

O Relator informou que são três propostas diferentes de celebração de Termo de Compromisso. No seu entendimento, as duas primeiras devem ser rejeitadas por não conterem qualquer prestação por parte dos indiciados que possa servir como uma compensação pelos prejuízos causados ao mercado ou a esta Autarquia. No que se refere à terceira proposta, entendeu que a mesma não se mostra oportuna ou conveniente. Lembrou ainda o Relator que a orientação recente do Colegiado tem sido no sentido de que, além de cessar a prática de atividades ou atos ilícitos, corrigir as irregularidades e indenizar os prejuízos, requisitos mínimos estabelecidos em lei para a celebração do Termo de Compromisso, as prestações em termos de compromisso não destinadas ao reembolso dos prejuízos devem consistir em pagamento à CVM em valor suficiente para desestimular a prática de infrações semelhantes pelos indiciados e por terceiros que estejam em posição similar à dos indiciados, o que não é o caso das propostas em questão.

O Colegiado, após ouvir os argumentos expostos pelo Relator, deliberou rejeitar todas as propostas de celebração de Termo de Compromisso apresentadas pelos indiciados.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2006
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação de Controle de Processos Administrativos

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2006

A Procuradoria Federal Especializada - CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos concedidos no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de Abril de 2006.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Procurador-Chefe

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos com a Taxa de Fiscalização (Lei nº 7.940, de 20/12/89)
Garanhuns Industrial S/A - GISA
CNPJ: 10.229.615/0001-48
Valor total :R$ 3.275,86
Nº de parcelas: 56
Valor mensal: R$ 59,56
Sergio Mussolini
CPF: 020.207.008-49
Valor total :R$ 13.647,91
Nº de parcelas: 60
Valor mensal: R$ 316,07
Industria de Máquinas Agrícolas Fochs
CNPJ: 90.724.345/0001-80
Valor total :R$ 30.323,72
Nº de parcelas: 60
Valor mensal: R$ 553,15
Joao Saulo Luckmann
CPF: 214.007.619-59
Valor total :R$ 23.201,85
Nº de parcelas: 60
Valor mensal: R$ 393,25
Noumarkt Trad And Financial Center S/A
CNPJ: 00.192.769/0001-59
Valor total :R$ 29.897,32
Nº de parcelas: 60
Valor mensal: R$ 506,73
Erinos Clovis Xavier
CPF: 123.376.680-53
Valor total :R$ 11.916,51
Nº de parcelas: 44
Valor mensal: R$ 253,75
S N B Participações
CNPJ: 73.903.714/0001-61
Valor total :R$ 17.493,72
Nº de parcelas: 24
Valor mensal: R$ 760,16

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

I) Alteração:
PAS CVM Nº 09/04 - retirada da pauta a sessão de julgamento anteriormente marcada para o dia 04/05/2006, às 14h30min, publicada no DOU de 11/04/06, Seção 1, págs. 27 a 28.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2006
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.767, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA, C.P.F. nº 290.711.668-13, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.768, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PROSPER GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 07.120.820, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.769, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MPF LATIN PARTNERS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 07.872.649, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.770, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a GLOBAL INVEST GESTÃO FINANCEIRA LTDA, C.N.P.J. nº 03.001.692, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.771, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. IVAN WAGNER DE SOUZA, C.P.F. nº 342.095.809-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.772, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao BANCO RURAL MAIS S.A., C.N.P.J. nº 33.074.683, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.773, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a HSBC INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 06.011.726, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.774, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a GP TECNOLOGIA ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA, C.N.P.J. nº 07.746.889, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.775, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CHRISTIANO GUIMARÃES FONSECA FILHO, C.P.F. nº 339.797.071-72, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.776, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCIANO FERNANDES, C.P.F. nº 001.570.401-71, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.777, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, C.N.P.J. nº 00.532.804, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 341, de 27 de abril de 2006, publicada no DOU Nº 81 em 02.05.2006, Seção 1, página 14.
Na tabela de Municípios.
Onde se lê:

[illegible]	[illegible]
SALVADOR-BA	[illegible]

Leia-se:

[illegible]	[illegible]
SALVADOR-BA	[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.433, DE 3 DE MAIO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.001618/2005-15, 15414.001716/2005-02, 15414.001540/2005-65, 15414.004541/2005-14, 15414.004840/2005-70 e 15414.000182/2006-34, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, com sede social na cidade de São Paulo - SP, e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2005 e nas Assembléias Gerais

9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

Extraordinárias realizadas em 31 de março de 2005, 26 de outubro de 2005, 28 de outubro de 2005 e 23 de dezembro de 2005, aprovaram, em especial:

I - A redução do capital social da BRADESCO SEGUROS S.A. de R$ 1.398.728.053,51 para R$ 1.033.137.634,65, dividido em 627.230 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

II - A redução do capital social da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. de R$ 701.348.168,06 para R$ 77.531.416,91, dividido em 152.381 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

III - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A.; e

IV - A alteração dos artigos 6º, 7º, 8º e 10 do Estatuto Social da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Art. 2º Homologar a transferência do controle acionário direto da BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.010.851/0001-74, passando-o da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. para a BRADESCO SEGUROS S.A., nos termos deliberados na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 3 DE MAIO DE 2006

Cancelamento de Incentivos do FINOR concedidos ao projeto da Empresa METALÚRGICA JACY S.A. (CNPJ 09.259.870/0001-54), aprovado pela Resolução nº 9.563 de 24.05.1985, por infringência às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações pela lei nº 9.808/99); da Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos II e IV, do § 5º do art. 21 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 5º, do Decreto nº 4.983, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de resguardar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de Janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o extinto Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, bajo ex-tinto, estabeleceu que os respectivos projetos deverão ser implantados de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, mediante cláusulas previamente estipuladas e consentidas pelo projeto destinatário dos recursos do FINOR, sob pena de cancelamento em caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa METALÚRGICA JACY S.A foi aprovado pelo extinto Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 9.563, de 24 de maio de 1985;

Considerando que foram liberados em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR no valor total de R$ 6.418.096,67 (seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), até a data de 21/03/2001, mas o dito empreendimento não se incumbiu de dar andamento necessário à implantação do projeto, originalmente aprovado;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, consoante relatório circunstanciado e elaborado por equipe técnica do então Inventariança da extinta SUDENE, datado de 04/12/2002;

Considerando que os administradores do projeto sob comento foram regularmente notificados para apresentação de defesa quanto aos fatos apurados pela supracitada equipe técnica; e

Considerando, finalmente, que no exercício do legítimo direito de defesa que foi assegurado aos administradores, estes não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição de Cancelamento nº 05/2006/UGFIN/GM/ML de 25/04/2006, resolve:

CANCELAR, como de fato e de direito, todos os incentivos financeiros oriundos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto nº 019.460.016 da Empresa METALÚRGICA JACY S.A. CNPJ 09.259.870/0001-54, com fundamento nos incisos III e IV, §4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), art. 180, incisos I e II, e art. 181, incisos III, e IV ambos da Portaria SUDENE nº 855, de 15/12/94 (e alterações posteriores).

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 345, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, no art. 48 da Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, do Conselho Deliberativo da extinta autarquia federal Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o que consta do processo nº 59001.00029/2003-13;

Considerando que em fiscalização específica para emissão de CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI realizada na base física do projeto, a qual gerou Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 032/04 restou comprovado que o empreendimento alcançou estágio de produção e operação que demonstra sua viabilidade técnico-econômico-financeira, suprindo as condições de receber o diploma, exigências da legislação em vigor;

Considerando o Parecer CEFIS Nº 05/2005, o qual não indicou fatos que pudessem configurar possíveis fraudes e sugeriu a regularidade desta empresa perante a UGFIN quanto aos procedimentos de fiscalização.

Considerando, finalmente, à pesquisa realizada no âmbito desta Unidade, a qual não se verificou nenhuma referência impeditiva à concessão do Certificado, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO, em favor da sociedade incentivada SEMENTES NOVA FRONTEIRA S/A, CNPJ nº 02.249.772/0001-97, localizada no Município de Sapezal no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - Será revogado de pleno direito o Certificado ora concedido nas seguintes hipóteses:

I - Se a empresa beneficiária deixar de prestar as informações elencadas no Parágrafo Único do art. 49, da Resolução nº 7.077/91, pelo prazo de 10 (dez) anos, a esta Unidade ou a quem a suceder;

II - No caso de eventual cancelamento dos incentivos fiscais, observado o devido processo legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 366, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, no art. 48 da Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, do Conselho Deliberativo da extinta Autarquia Federal Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e que consta do processo nº 19430.001252/2002-17;

Considerando que em fiscalização específica para emissão de CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI realizada na base física do projeto, a qual gerou Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 083/05 restou comprovado que o empreendimento alcançou estágio de produção e operação que demonstra sua viabilidade técnico-econômico-financeira, suprindo as condições de receber o diploma, exigências da legislação em vigor;

Considerando o Parecer CEI nº 013/06 de 20/04/2006, o qual não indicou fatos que pudessem configurar possíveis fraudes e sugeriu a regularidade desta empresa perante a UGFIN quanto aos procedimentos de fiscalização.

Considerando, finalmente, a pesquisa realizada no âmbito desta Unidade, a qual não se verificou nenhuma referência impeditiva à concessão do Certificado, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO, em favor da sociedade incentivada CAIBA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 05.657.350/0001-87, localizada no Município de Óbidos no Estado do Pará.

Art. 2º - Será revogado de pleno direito o Certificado ora concedido nas seguintes hipóteses:

I - Se a empresa beneficiária deixar de prestar as informações elencadas no Parágrafo Único do art. 49, da Resolução nº 7.077/91, pelo prazo de 10 (dez) anos, a esta Unidade ou a quem a suceder;

II - No caso de eventual cancelamento dos incentivos fiscais, observado o devido processo legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 395, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2006

Hora: 14 h

Presidente Substituto do CADE: Ricardo Villas Bôas Cueva

Secretário do Plenário: Rubens Nunes

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

1. Ato de Concentração nº 08012.007642/2006-61

Requerentes: Henkel Ltda, Oleotec S.A.

Advogado(s): Tânia Mara Camargo Falbo, Carlos Eduardo da Souza Félix

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

2. Ato de Concentração nº 08012.002735/2006-11

Requerentes: Daido Kogyo Co. Ltd, Ipoduo Brasil Ltda.

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Priscila dos Santos Castello Branco, Túlio Freitas do Egito Coelho, Alessandro Marius Oliveira Martins

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

3. Ato de Concentração nº 08012.002790/2006-34

Requerentes: Alcatel, Lucent Technologies, Inc.

Advogado(s): Ivo Teixeira Gico Junior, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

4. Ato de Concentração nº 08012.002791/2006-89

Requerentes: FIM Holdings LLC, General Motors Corporation

Advogado(s): Leonardo Peres da Rocha e Silva, Camila Inocêncio M. Maia, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

5. Ato de Concentração nº 08012.002364/2006-31

Requerentes: Gambro AB, Investor AB

Advogado(s): Rodrigo M. Carnelio de Oliveira, Wilson Carlos Pereira Ivo

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

6. Ato de Concentração nº 08012.002876/2006-67

Requerentes: Bradesco Templeton Asset Management Ltda, Templeton International, Inc

Advogado(s): Luiz Leonardo Cantidiano, Caio Machado Filho

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

7. Ato de Concentração nº 08012.002881/2006-70

Requerentes: Continental AG, Motorola, Inc

Advogado(s): Danilo Palermo, José Alexandre Buaiz Neto

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

8. Ato de Concentração nº 08012.002901/2006-00

Requerentes: Ecopátio Logística Ltda, Markom - Comércio e Participações Ltda, Pátio Participações Ltda

Advogado(s): Liliane Baptiston Hardy Menossi Pace

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

9. Ato de Concentração nº 08012.002974/2006-02

Requerentes: Braskem S.A., Pitic Participações Ltda, SPQ Investimentos e Participações Ltda, Sumitomo Chemical Company Ltd.

Advogado(s): Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Caroline Sanselme Vieira

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

10. Pedido de Reconsideração nº 08700.001094/2006-52 referente a Impugnação nº 08700.002953/2005-40 ao Auto de Infração nº 08700.002506/2005-91 (Ref.AC nº 08012.000619/2004-19)

Requerentes: Impregilo S.p.A

Advogado(s): Fernando Antônio de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Ali Nasser

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

11. Consulta nº 08700.001132/2006-77

Requerentes: Associação Brasileira da Indústria de Recicladores de PET-ABREPET

Advogado(s): Fábio de Campos Lilla, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Tais Ines de Fendi

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

RUBENS NUNES
Secretário do Plenário

PAUTA DA 372ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2006

Início: 14h

Ato de Concentração nº 08012.008446/2005-78

Requerentes: Siemens AG e Engebasa - Mecânica e Usinagem S.A

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.007191/2004-12

Requerentes: Petrobrás Gás S.A - Gaspetro; Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG; Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.009765/2005-69

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda e Agroeste Sementes Agrícolas Ltda

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini; Custódio da Piedade U. Miranda; Gianni Nunes de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.000919/2006-70

Requerentes: ABN Amro Capital France, Astorg Partners e Ofis S/A

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros;

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.001055/2006-11

Requerentes: Piaggio Aero Industries S.P.A. e United Technologies Corporation

Advogados: Cristiano Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.004261/2005-34

Requerentes: Exelon Corporation e Public Service Enterprise Group Incorporated

52

10

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

54

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e nos Serviços Gráficos de Barueri, Osasco e Região

Edital de Convocação

[illegible]

Barueri, 05 de setembro de 2006. Joaquim de Oliveira - Presidente

[illegible]

BANCO VOTORANTIM S.A.

CNPJ/MF nº 59.588.111/0001-03 - NIRE nº 35.300.125.363

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2006.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL - Em 07 de agosto de 2006, às 9:00 horas, na sede social, localizada na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 16º andar, na Capital do Estado de São Paulo. 2. CONVOCAÇÃO - Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas. 3. PRESENÇA - Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas", ficando dispensados, conseqüentemente, os Editais de Convocação, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. 4. MESA DIRIGENTE - José Ermírio de Moraes Neto, Presidente; Milton Roberto Pereira, Secretário. 5. DELIBERAÇÕES - Foi aprovado o aumento do Capital Social de R$ 2.880.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e oitenta milhões de reais) para R$ 3.380.000.000,00 (três bilhões, trezentos e oitenta milhões de reais), mediante a emissão de 7.142.857.143 (sete bilhões, cento e quarenta e dois milhões, oitocentas e cinqüenta e sete mil e cento e quarenta e três) novas ações pelo valor total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), integralmente subscritas pela acionista Votorantim Finanças S.A. neste ato, conforme Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento como Anexo I, sendo 3.571.428.572 (três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentas e vinte e oito mil, quinhentas e setenta e duas) ações, no valor total de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de reais), integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional, e o restante, correspondente a 3.571.428.571 (três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentas e vinte e oito mil, quinhentas e setenta e uma) ações, no valor total de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de reais), a ser integralizado até 31 de agosto de 2006. Os demais acionistas expressamente renunciam ao direito de preferência que lhes é facultado pelo art. 171 da Lei 6.404/76 na subscrição do aumento de capital ora aprovado em favor da acionista Votorantim Finanças S.A. Conseqüentemente fica alterado o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital subscrito é de R$ 3.380.000.000,00 (três bilhões, trezentos e oitenta milhões de reais), dividido em 74.179.202.873 (setenta e quatro bilhões, cento e setenta e nove milhões, duzentas e duas mil, oitocentas e setenta e três) ações ordinárias, sem valor nominal, obrigatoriamente nominativas". 6. OBSERVAÇÕES FINAIS - a) O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação; b) Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, Secretário e demais acionistas presentes. (aa) José Ermírio de Moraes Neto, Presidente; Milton Roberto Pereira, Secretário; p. Votorantim Finanças S.A., Wilson Masao Kuzuhara e Márcio Ortiz de Camargo Aranha [illegible]. A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 07 de agosto de 2006. MILTON ROBERTO PEREIRA - Secretário. ANEXO I À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2006, DO BANCO VOTORANTIM S.A. Boletim de Subscrição [illegible] São Paulo, 07 de agosto de 2006. VOTORANTIM FINANÇAS S.A. CERTIDÃO - Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro nº 231.711/06-2 em 18/08/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

ASTARIS BRASIL LTDA.

NIRE 35.2.1468204.7 - C.N.P.J. nº 02.192.272/0001-66

Ata da Reunião de Sócios, realizada em 30 de agosto de 2006

[illegible]

Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

Bradesco Seguros S.A.

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091

Ata da 103ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31.3.2005.

Certidão - Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob número 231.546/06-1, em 30.8.2006. a) Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

Rosimeire Martins Ramos -ME, torna público que requereu na CETESB a Licença Prévia para Fábrica de Blocos, sito à Rua M. Belvedrio Mozani, 1251, Q-14 LT 10, Boracéia, Sertioga/SP.

Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A.

CNPJ 58.920.194/0001-87 – NIRE 35300124545

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de julho de 2006

Data, Hora e Local: Aos vinte dias do mês de julho de ano dois mil e seis, às 11:30h, na sede social, na Avenida Paulista, 1.111, 4º andar - parte, na Cidade e Estado de São Paulo. Convocação e Presença: Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. Mesa. Presidente: Ricardo John Arroyo, representante da acionista Citicorp International Finance Corporation; Secretário: William Baynard Meissner, representante da acionista Chelsea Participações Societárias e Investimentos Ltda. Ata: Lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76. 1ª Deliberação: Eleger para o cargo de Diretor sem designação especial o Sr. João Carvalho de Miranda, abaixo qualificado. Em decorrência, a nova composição da Diretoria da Sociedade, com mandato até a data de realização da próxima Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas relativas ao exercício social que será encerrado em 31/12/2006, passa a ser o seguinte, como Diretor Presidente, Gustavo Carlos Marin Garat, uruguaio, casado, bancário, portador da carteira de identidade para estrangeiro RNE nº V324-794-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.269.456-11; e, como Diretores sem designação especial: José Paulo Fonseca Ramos, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 25.919.849-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 515.119.526-91, Ricardo John Arroyo, norte americano, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade para estrangeiro RNE nº V099940-X, inscrito no CPF/MF sob nº 157.705.348-59, João Carvalho de Miranda, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 05.221.819-3 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 772.120.897-49, e William Baynard Meissner, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 116.469-A, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.812.917-04, havendo este último sido designado para tratar de assuntos legais-corporativos, sendo todos residentes e domiciliados nesta Cidade de São Paulo, com escritório na Av. Paulista, 1.111. Fica consignado, na presente ata, a observância ao art. 147 da Lei 6.404/76, sendo que o Diretor ora eleito tem amplo conhecimento dos preceitos contidos no referido artigo. O Diretor poderá receber honorários pelo desempenho de suas funções em montantes a serem fixados, na ocasião, em Assembléia Geral Extraordinária. O Diretor eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeçam de exercer atividades mercantis. Encerramento: As deliberações da presente Assembléia foram tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 20 de julho de 2006 (Ass.) Presidente: Ricardo John Arroyo; Secretário: William Baynard Meissner; p/ Chelsea Participações Societárias e Investimentos Ltda.: William Baynard Meissner; p/ Citicorp International Finance Corporation: Ricardo John Arroyo. A presente é cópia fiel da ata que integra o Livro de Atas de Assembléias da Sociedade. São Paulo, 20 de julho de 2006. William Baynard Meissner - Secretário. Certifico o registro JUCESP sob o nº 224.457/06-0 em 18/8/06. Cristiane da Silva F. Corrêa – Secretária-Geral

Usina São Francisco S.A.

C.N.P.J. (MF) nº 71.324.792/0001-06 - NIRE nº 35.300025776

Extrato da Ata da A.G.O./E

Data, Hora e Local: 18/08/2006, 9:00horas, sede social da Usina Santo Antônio em Sertãozinho-SP. Convocação e Avisos: Editais publicados no DOESP nos dias 14, 15 e 16/07/2006, e no jornal O Diário de Ribeirão Preto nos dias 14, 15 e 16/07/2006. Presença: Quórum legal. Mesa: Presidente, Maurício Bilbao e Secretário, Fernando José Bilbao. Deliberações Unânimes: Em AGO: a) Aprovadas as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, levantados em 30/04/2006, publicados no jornal O Diário de Ribeirão Preto - SP e no "DOESP" na edição de 11/06/2006; b) Após a constituição da Reserva Legal, nos termos do artigo 193 da Lei 6.404/76 e suas alterações, do lucro líquido do exercício no importe total de R$ 4.800.443,21, R$ 24.002,22 serão provisionados para distribuição obrigatória de dividendos aos acionistas, R$ 563.997,55 serão provisionados para distribuição complementar de dividendos aos acionistas, e R$ 4.212.443,33 serão utilizados para aumento do capital social; c) Foi discutido e aprovado que a Diretoria deverá distribuir dividendos por conta do lucro do exercício, objeto de deliberação do item b) acima, no valor de R$ 587.999,98. A distribuição dos dividendos deverá ocorrer no período entre a data desta assembléia e agosto de 2006; d) Foi discutido e aprovado que o limite mensal da remuneração dos Diretores e Custo da honorabilidade, será de R$ 274.975,00 ajustados pela variação mensal do IGPM; e) Em se tratando de outros assuntos, foram ratificados e aprovados todos os atos de gestão da Diretoria e decidido que fosse registrado um voto de louvor pela boa administração exercida no exercício que se encerrou. Em AGE: a) Foi discutida, ratificada e aprovada a negociação de 1.297 ações ordinárias nominativas da Usina São Francisco S.A., representando a totalidade das ações pertencentes ao Sr. Aldemar Bilbao, equivalente a 0,650665% do capital social desta empresa, tudo conforme Ata da Reunião da Diretoria datada de 31/08/2005, pelo valor de R$ 587.000,00, reduzindo-se assim o capital social deste montante; ficando decidido que essas ações negociadas sejam distribuídas aos acionistas remanescentes, proporcionalmente às suas participações; ficando a cargo dos administradores a regularização da operação nos livros legais e societários; b) Em se tratando de outros assuntos [illegible] ... JUCESP nº 231.533/06-8 em 30/08/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

EDITORA FTD S/A

CNPJ nº 61.186.490/0001-57

Extrato da Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Julho de 2006

[illegible]

... para R$ 113.207.000,00 (Cento e treze milhões e duzentos e sete mil reais), alterando assim o caput do artigo 5º do Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º – O Capital Social é de R$ 113.207.000,00 (Cento e treze milhões e duzentos e sete mil reais) dividido em 113.207.000 (Cento e treze milhões e duzentos e sete mil) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma". Declaramos que a presente publicação é extrato fiel da ata lavrada em inteiro teor no livro próprio. aa) Dario Bordini – Presidente da Assembléia, Décio Afonso Balestrin – Secretário. Arquivada na JUCESP sob No. 228.172/06-0 em 25 de Agosto de 2006. Cristiane da Silva F. Corrêa – Secretária Geral.

Juliana Ceropoy Fernandes da Silva-ME, estabelecida à Av. Fábio Barreto, 62, Campos Elísios, Rio. Preto-SP, torna público que recebeu da Cetesb a Licença Prévia de Instalação e Operação 3400010 p/a atividade de "Fabricação de peças e acessórios p/ sistema motor não especificados".

12

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data de Vencimento
NTN-F	1.477	10%	225	1.000,00000	01.01.2010
NTN-F	2.207	10%	225	1.000,00000	01.01.2012

Parágrafo primeiro. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Parágrafo segundo. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º, desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários;

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 574, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.12.2005;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 21.12.2005;

V - data da liquidação financeira: 21.12.2005;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), por termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade para o público: até 300.000 (trezentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R$)	Data de Vencimento	Adquirente
LFT	1.183	Até 300	1.000,000000	18.03.2009	Público
LFT	1.547	[illegible]	1.000,000000	17.03.2010	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 04 de agosto de 2005, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 20.12.2005;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data de liquidação financeira: 21.12.2005;

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Valor Nominal na data-base (em R$)	Data de Vencimento
LFT	1.183	1.000,000000	18.03.2009
LFT	1.547	1.000,000000	17.03.2010

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à [illegible]

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005, obedecerá à seguinte proporção:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários;

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§2º Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005, e será informada à instituição pelo Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.329, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100361/2003-11, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.863.505/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de março de 2003, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 2º do Estatuto Social.

Art. 2º Cancelar a autorização anteriormente concedida à UNIMED SEGURADORA S.A. para operar com seguros de danos, ficando aquela Sociedade autorizada a operar com seguros de pessoas e com planos de previdência complementar aberta, em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JÚNIOR

PORTARIA Nº 2.332, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.003240/2004-11, 15414.003241/2004-51, 15414.004742/2004-51, 15414.004744/2004-41, 15414.004743/2004-95 e 15414.000204/2005-79, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, da FINASA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.151.291/0001-78, da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, todas com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de julho de 2004 e 29 de novembro de 2004, aprovaram, em especial:

I - A cisão parcial da BRADESCO SEGUROS S.A., com versão da parcela patrimonial cindida para a BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, que a sucederá em todos os direitos e obrigações relacionados à parcela patrimonial incorporada;

II - A conversão da FINASA SEGURADORA S.A. e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. em subsidiárias integrais da BRADESCO SEGUROS S.A.;

III - O aumento do capital social da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, de R$ 671.990.500,00 (seiscentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa mil e quinhentos reais) para R$ 672.000.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões de reais), dividido em 102.531 (cento e dois mil, quinhentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

IV - O aumento do capital social da BRADESCO SEGUROS S.A., de R$ 1.545.798.792,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) para R$ 1.547.024.367,35 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), dividido em 628.171 (seiscentas e vinte e oito mil, cento e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

V - A alteração dos artigos 6º e 7º do Estatuto Social da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e do artigo 6º da BRADESCO SEGUROS S.A.

Art. 2º A transferência do controle acionário direto da INDIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.145/0001-19, com sede social na cidade de São Paulo - SP, passando-o da BRADESCO SEGUROS S.A. para a BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 517, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pela Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de julho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.100057/2005-34, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da SANTANDER-BANESPA SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.136.920/0001-18, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2005, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) para R$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil reais), representado por 29.470.227 (vinte e nove milhões, quatrocentas e setenta mil, duzentas e vinte e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Cancelamento de Incentivos do FINOR concedidos ao projeto da Empresa DIVERA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A. aprovado pela Resolução nº 11.197 de 6/12/1999, por infringência às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações pela lei nº 9.808/99); da Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos II e IV, do § 5º do art. 21 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 5º, do Decreto nº 4.985, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de resguardar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o então Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, hoje extinta, estabelecia que os respectivos projetos deveriam ser implantados de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, mediante cláusulas previamente estipuladas e consentidas pelo projeto destinatário dos recursos do FINOR, sob pena de cancelamento em caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa DIVERA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A. foi aprovado pelo então Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 11.197, de 6 de dezembro de 1999;

Considerando que não foram liberadas em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR até a presente data, e o dito empreendimento não se incumbiu de promover os aportes de recursos próprios, nem deu o efetivo início necessário e condizente ao cronograma de implantação originariamente aprovado, nem tampouco encaminhou as informações necessárias para habilitar-se aos recebimentos daqueles recursos;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, consoante os relatórios consubstanciados e elaborados pela equipe técnica da extinta Inventariança Extrajudicial da SUDENE, em 5/07/2002 e 6/07/2003;

Considerando que os administradores do projeto sob comento foram regularmente notificados para apresentação de defesa escrita quanto aos fatos apurados pela supracitada equipe técnica, por meio de Edital de notificação nº 6 de 26/07/05, publicado no DOU em 28/07/05, Seção 3, página 45; e

Considerando, finalmente, que no exercício do legítimo direito de defesa que foi assegurado aos administradores, estes não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição de Cancelamento nº 25/2005/GM - UCFIN/MI, de 14/11/2005, resolve:

CANCELAR, como de fato e de direito, todos os incentivos financeiros oriundos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto (código SUDENE) nº 023.633.01.3 da Empresa DIVERA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A., CNPJ 02.321.439/0001-25, com fundamento no incisos I e II, §4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), e art. 151, I e II, da Portaria SUDENE nº 855, de 15/12/94 (e alterações posteriores).

CIRO GOMES

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

MITSUI MOTION MÁQUINAS S.A.

CNPJ nº 08.151.809/0001-70 - NIRE 35.300.330.945

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1 - Denominação-Mitsui Motion Máquinas S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações regida por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2- Sede-A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de SP, Estado de SP, na R. Antonio de Barros, 2080, sala 01, Cep 03401-001. A Sociedade mantém filial na Cidade de Caxias do Sul, Estado do RJ, na R. Maria Bohe, 118-B, Cep 95054-350, e na cidade de Manaus, Estado do AM, na Av. Rodrigo Otávio, 1425, Crespo, Cep 69.073-000, e pode, mediante deliberação do Cons. de Adm., extinguir estas filiais e criar outras filiais, escritórios e estabelecimentos em outras localidades do Brasil ou do exterior. Art. 3-Objeto Social-A Sociedade terá por objeto social principal a importação do Japão e a distribuição dos Produtos, dos demais equipamentos a eles relacionados e das respectivas peças de reposição, a prestação de serviços de engenharia, o treinamento e a manutenção pós-venda dos mencionados Produtos na América do Sul e/ou com origem na América do Sul, bem como a realização de todas as operações comerciais correlatas. Art. 4-Duração- A duração da Sociedade será por prazo indeterminado. Art. 5-Capital Social-O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.200.000,00, dividido em 2.200.000 ações, sendo todas elas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Art. 6-Ações-A Sociedade reconhece unicamente um detentor por ação, cabendo a cada ação ordinária direito a um voto nas deliberações da assemb. geral. Par. Único-A transferência das ações de qualquer das Partes fica sujeita às restrições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade. Art. 7-Assemb. Geral de Acionistas-A Assemb. Geral reunir-se-á, ordinariamente, no curso dos 4 meses imediatamente subseqüentes ao término do exercício financeiro e, extraordinariamente, quando os interesses da Sociedade ou disposições legais assim o exigirem. §1º A Assemb. Geral será convocada pelo Presidente do Cons. de Adm. ou por seu suplente. §2º A Assemb. Geral será sempre presidida pelo Presidente do Cons. de Adm. ou por pessoa por este indicada. §3º Para a instalação de qualquer assemb. geral de acionistas da Sociedade será necessário quorum de 25% da totalidade das ações emitidas e em circulação, representados por seus detentores em pessoa ou por procuração, em 1ª convocação, e qualquer quorum em 2ª convocação, ou conforme exigência em contrário prevista neste Estat. Social, no Acordo de Acionistas ou nas disposições legais em vigor. §4º As deliberações da Assemb. Geral de Acionistas sobre alterações e introdução no Estat. Social só poderão ser aprovadas pelo nº de votos que represente, no mínimo, 2/3 das ações com direito a voto. Art. 8-Órgãos de Administração.-São órgãos de administração da Sociedade o Cons. de Adm. e a Diretoria. Art. 9-Reunião da Administração-As reuniões do Cons. de Adm. e da Diretoria realizar-se-ão em qualquer das dependências da Sociedade desde que os Conselheiros possam participar das reuniões da Diretoria e delas exercer seu voto por meio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio de comunicação que lhes permita manifestar-se e ouvir uns aos outros. Considerar-se-á de corpo presente o Conselheiro que assim participar de uma reunião. Adicionalmente, as atas de reuniões da Diretoria poderão ser formalizadas e assinadas via fac-símile. §1º As reuniões da Diretoria realizar-se-ão quando convocadas com 5 dias de antecedência por meio de aviso enviado por carta, telegrama ou fax ou entregue em mãos. O aviso de convocação especificará data, horário e local da reunião bem como a respectiva ordem do dia. As reuniões da Diretoria serão consideradas regularmente instaladas se todos os diretores se fizerem presentes. §2º O Cons. de Adm. reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer dos Conselheiros efetivos com 15 dias de antecedência mediante aviso enviado por carta, telegrama ou fac-símile ou aviso entregue em mãos ou encaminhado por outro meio de comunicação. O aviso de convocação especificará data, horário e local da reunião bem como a respectiva ordem do dia. As reuniões do Cons. de Adm. instalar-se-ão de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade. §3º Observadas as disposições referentes ao quorum exigido conforme expressamente previsto neste Estat. Social e/ou no Acordo de Acionistas arquivado na Sociedade, as decisões deverão estar em conformidade com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade. Art. 10-Remuneração dos Administradores - Compete à Assemb. Geral fixar a remuneração dos administradores da Sociedade. Par. Único - Compete ao Cons. de Adm. distribuir entre os administradores a remuneração global fixada pela Assemb. Geral. Art. 11-Cons. de Administração-O Cons. de Adm. é constituído, em conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, compondo-se de 7 conselheiros com mandato de 3 anos. Os Conselheiros declararão: (a) estar cientes do teor do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Sociedade, conforme mencionado no Art. 20 deste Estat. Social; e (b) comprometer-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições do Acordo de Acionistas. §1º Os Conselheiros serão nomeados conforme estabelece o Acordo de Acionistas. O Presidente do Cons. de Adm. será eleito pela maioria simples de todos os Conselheiros, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade. §2º O Presidente do Conselho, nos casos de ausência e/ou impedimento, será substituído por um outro Conselheiro que ele próprio indicar. §3º Encerrado o mandato dos Conselheiros, estes permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. Art. 12-Deveres do Cons. de Administração-Adicionalmente aos outros deveres atribuídos aos Conselheiros por este Estatuto e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, compete-lhes decidir sobre: (a) todas proposições feitas pela Diretoria para a devida apresentação à Assemb. Geral; (b) negociações, por parte da Sociedade, com respeito às suas propriedades (Lei 6404/76, Art. 30, § 1º); (c) determinação das atribuições e autoridade da Diretoria como órgão administrativo, e de cada Diretor, individualmente; (d) emissão de aprovação prévia com respeito à proposta de distribuição de dividendos anuais, semestrais e intermediários; (e) aprovação prévia sobre a assinatura de atos ou contratos da Sociedade, inclusive com respeito à alienação de bens que são parte do ativo permanente, criação de ônus equivalente e prestação de garantias relativas a obrigações de terceiros; e (f) questões não baseadas em uma disposição definida no Estatuto ou pela legislação. Art. 13-Quorum Mínimo-O quorum necessário para a realização de reunião do Cons. de Adm. e respectiva deliberação sobre assuntos societários será fixado no Acordo de Acionistas. §1º Os assuntos relacionados a seguir [illegible] à prévia aprovação do Cons. de Adm. em reunião para a qual se observará o quorum de presença da totalidade dos Conselheiros: (i) aprovação do plano de negócios da Sociedade; (ii) aumento de 15 pessoas ou mais por ano no quadro de pessoal da Sociedade; (iii) eleição e destituição do Dir. Presidente Executivo com sua respectiva autoridade e poderes; (iv) decisão prévia sobre a dissolução, incorporação, liquidação e emissão de ações da Sociedade; (v) deliberação sobre a remuneração a ser atribuída a qualquer de seus membros; (vi) deliberação prévia sobre o aumento ou redução do capital da Sociedade; e (vii) quaisquer outros assuntos que possam exigir deliberação específica conforme exigência das leis brasileiras, assuntos estes que se enquadram no âmbito de competência do Cons. de Adm. de acordo com as disposições legais, o Acordo de Acionistas e este Estatuto. Art. 14-Diretoria.-A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2 Diretores, eleitos pelo Cons. de Administração. §1º Cabe à Diretoria incumbir-se da administração ordinária da Sociedade, sendo conferidos aos Diretores poderes para representá-la não só judicial ou extrajudicialmente como também em todos os seus negócios, de acordo com os termos deste Estatuto. §2º Cabe ao Cons. de Adm. a responsabilidade de: (a) nomear os suplentes dos Diretores durante as respectivas ausências, férias ou impedimentos temporários; e (b) declarar a existência de vaga ou impedimento de um Diretor e eleger o respectivo suplente. Art. 15-Deveres da Diretoria-É responsabilidade da Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, representar a Sociedade, conduzir o seu negócio e empreender todos os atos necessários às suas atividades operacionais. §1º Os deveres da Diretoria, entre outros fixados pela legislação pertinente, por este Estatuto e pelo Cons. de Adm., são: (a) contratar e demitir empregados, fixar os respectivos níveis de remuneração do pessoal bem como criar e extinguir cargos; (b) preparar o plano de investimentos e os orçamentos da Sociedade; (c) transigir, dispensar e desistir de iniciativas comerciais ou realizá-las, firmar contratos, assumir obrigações, investir recursos financeiros, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, prestar aval, fiança ou outras garantias, respeitando a autoridade do Cons. de Adm. (Art. 12) ou mantendo-se dentro dos limites fixados para a atuação da Diretoria; (d) preparar balanços patrimoniais semestrais ou intercalares, quando solicitados; e (e) elaborar o relatório e as dem. financeiras ao término de cada exercício. § 2º Observadas as disposições deste Art. 15 e as restrições expressas neste Estatuto e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, o desempenho dos Diretores em relação aos atos exigidos para o cumprimento dos deveres que lhes são atribuídos ou dos atos relacionados aos mencionados deveres não depende de expressa autorização emitida em reunião do Cons. de Administração. Art. 16-Representação-Observadas as restrições estabelecidas pelo Cons. de Adm. e com a devida aprovação prévia deste, por escrito, a Sociedade será representada, ativa ou passivamente, perante qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, autoridade ou órgão governamental por: (i) 2 diretores atuando em conjunto, sendo um deles o Dir. Presidente Executivo, em assembléias ordinárias ou reuniões de sócios de empresas nas quais a Sociedade é ou vier a ser acionista ou sócia, bem como em atos destinados a alterar os atos constitutivos, eleger os administradores e transferir o capital social das referidas empresas; (ii) quaisquer Diretores atuando em conjunto em atos ou operações que criem obrigações para a Sociedade ou exonerem terceiros de obrigações perante a Sociedade, observadas as disposições deste Estat. Social e/ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, inclusive, entre outros: (a) transferência ou gravame de bens do ativo permanente da Sociedade; (b) emissão, aceite e endosso de notas promissórias, letras de câmbio e instrumentos equivalentes; (c) prestação de garantias, aval e cauções; (d) emissão, aceite ou endosso de duplicatas; e (e) abertura, administração ou encerramento de contas bancárias de depósito; (iii) qualquer dos Diretores, nos demais atos e operações; (iv) procuradores da Sociedade, relativamente a atos e operações devidamente especificados nos respectivos instrumentos de mandato, observadas as restrições e condições igualmente descritas nos mencionados instrumentos. §1º A Sociedade constituirá procuradores por meio de instrumento público ou privado, sempre com poderes específicos, por prazo determinado, com expressa referência à finalidade do instrumento e à possibilidade de substabelecimento de poderes. O instrumento de mandato será assinado por 2 Diretores, sendo 1 deles o Dir. Presidente Executivo, conjuntamente ao outorgado poderes para agir individualmente ou exigindo duas assinaturas, sendo uma delas a de 1 outro procurador ou diretor. §2º Para os efeitos da disposição estabelecida no §1º, uma procuração outorgada por prazo determinado é aquela cuja validade está, também, diretamente relacionada à realização de ato ou operação que constitui seu objeto específico; os mandatos judiciais dos procuradores são válidos, salvo expressa revogação, pelo período de duração dos litígios neles descritos, até o pronunciamento da sentença definitiva e irrecorrível. §3º Em conformidade com as disposições legais, com este Estat. Social e/ou com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, a Diretoria não empreenderá atos que exijam a aprovação ou autorização prévia do Cons. de Adm. ou da Assemb. Geral sem antes obter a referida aprovação ou autorização. Art. 17-Cons. Fiscal-O Cons. Fiscal compõe-se de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos pela Assemb. Geral de Acionistas, e somente se instalará mediante solicitação dos acionistas reunidos em Assemb. Geral. Par. Único-O Cons. Fiscal realizará reuniões sempre que necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo as respectivas deliberações registradas em ata. Art. 18-Exercício Fiscal-O exerc. fiscal da Sociedade começa em 1º/01 e termina em 31/12 de cada ano. §1º O balanço patrimonial e as dem. financeiras da Sociedade serão auditados por firma de auditoria independente, selecionada pelo Cons. de Administração. §2º A Sociedade poderá preparar balanços intermediários e, por deliberação do Cons. de Adm., declarar e distribuir dividendos com base nos lucros apurados de acordo com os mencionados balanços ou declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, observadas as disposições do Art. 19 abaixo, que se refere à distribuição de dividendos. Art. 19-Destino dos Lucros-Realizadas as devidas deduções impostas por lei, o lucro líquido apurado em cada exercício fiscal será destinado conforme determinação da Assemb. Geral, após consulta ao Cons. Fiscal, se houver. Par. Único-Todas as decisões relativas à declaração de dividendos e à divisão de lucros apurados serão tomadas em Assemb. de Acionistas por voto dos acionistas que representem a maioria simples das ações com direito de voto, observadas as seguintes deduções ou adições: (a) parcela destinada à constituição da reserva legal; (b) quantia provisionada a título de reservas contingenciais e reversão dessas mesmas reservas feitas em exercícios fiscais anteriores; e (c) lucros a realizar, transferidos à correspondente reserva, bem como lucros registrados anteriormente na mencionada reserva e realizados durante o exercício fiscal em referência. Art. 20-Acordos de Acionistas-De acordo com o Art. 118 da Lei 6404/76 e respectivas emendas, todos os acordos de acionistas serão arquivados na sede da Sociedade e averbados nos livros de registro e nos certificados de ações, se emitidos. O Acordo de Acionistas que, entre outras disposições, estabelecer cláusulas e condições para a transferência de ações emitidas pela Sociedade, abordar direito de preferência ou regulamentar o exercício do direito de voto dos acionistas será respeitado pela Sociedade e por sua Administração. Par. Único-Os deveres e responsabilidades resultantes dos mencionados acordos de acionistas são válidos e serão oponíveis contra terceiros tão logo estejam devidamente averbados nos respectivos livros de registro ou certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Sociedade providenciarão e zelarão pelo cumprimento dos citados acordos de acionistas e o presidente da Assemb. Geral ou da RCA, conforme o caso, declarará inválido o voto do acionista ou conselheiro em desacordo com os termos dos acordos de acionistas em questão ou, na ausência ou abstenção de um acionista ou conselheiro, os demais acionistas prejudicados ou os conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados votarão com base em suas ações ou no direito de voto detido pelos acionistas ou conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, consoante os termos do referido Art. 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei 6404/76. Art. 21-Liquidação-A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições deste Estatuto, cabendo à Assemb. Geral estabelecer o modo pelo qual a Sociedade será liquidada bem como designar o liquidante e o Cons. Fiscal que devem atuar durante o período de liquidação. SP, 31/10/06. [illegible] Holding Partições Ltda. -P. Arisu Rubiela; Sidnei Raimundo Cuples; João Felipe; Adobe Administração e Participações S.A. -P. Antonio de Azevedo. Jucesp - Reg. 321.196/06-6 em 06/12/06. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secr. Geral.

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 33.300.013.911

Grupo Bradesco de Seguros

Ata da 104ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.7.2004

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de julho de 2004, às 9h, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quorum: Acionistas da Companhia representando 99,70% do Capital Social. Mesa: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Samuel Monteiro dos Santos Júnior. Convocação: Por Edital de Convocação publicado nos dias 21, 22 e 23.7.2004, nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 8, 4 e 13, respectivamente, e "Jornal do Commercio", páginas A-6, A-4 e A-6, respectivamente. Ordem do Dia: deliberar sobre proposta do Conselho de Administração para cindir o Patrimônio Líquido da Sociedade com versão de parcela ao patrimônio da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros (Auto/RE), atual denominação da União Novo Hamburgo Seguros S.A., de conformidade com o disposto nos Artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404/76, mediante: 1) exame e aprovação do Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão, com Incorporação de Parcela do Patrimônio em Sociedade Existente; 2) ratificação da indicação da empresa avaliadora e aprovação dos Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos; 3) concessão de autorização à Diretoria para praticar todos os atos necessários à concretização da operação de cisão do Patrimônio Líquido com versão de parcela ao patrimônio da Auto/RE. Leitura de Documentos: os documentos citados no item "Convocação", a Proposta do Conselho de Administração e o Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Incorporação de Parcela do Patrimônio em Sociedade Existente foram lidos, colocados sobre a mesa e entregues à apreciação dos acionistas. Deliberações: 1. aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Ordinária nº 17, daquele Órgão, de 21.7.2004, a seguir transcrita: "Visando a promover a reorganização societária, com o objetivo de alcançar melhores níveis de competitividade e produtividade, e a conseqüente racionalização e redução de custos operacionais, administrativos e legais, vimos propor a incorporação da parcela do Patrimônio Líquido da Sociedade, doravante designada simplesmente Seguros, na Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, atual denominação da União Novo Hamburgo Seguros S.A., doravante designada simplesmente Auto/RE, que, uma vez autorizada, terá as seguintes características: I. se efetivará em 30.7.2004, utilizando como base Balanços Patrimoniais específicos, elaborados pelas Sociedades, com data de 30.6.2004; II. ratificará a nomeação da GSRA Consultoria Empresarial, sociedade especializada em perícia contábil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 115, 9º andar, parte, CNPJ nº 02.880.847/0001-38, CRC-RJ nº 003162/O, como responsável pela avaliação, a valores contábil e de mercado, dos Patrimônios Líquidos das Sociedades, em 30.6.2004; III. os Patrimônios Líquidos das Sociedades foram avaliados pelos Peritos Avaliadores nomeados na Cláusula anterior segundo o critério de valor contábil em: Seguros – R$3.860.488.760,13 (três bilhões, oitocentos e sessenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e treze centavos); e Auto/RE – R$349.571.492,50 (trezentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos). No caso da Auto/RE, o Patrimônio Líquido acima fixado, na data-base de 30.6.2004, está ajustado, considerando o evento subseqüente, de aumento do capital social, aprovado e integralizado em 20.7.2004, no montante de R$309.949.514,70 (trezentos e nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quatorze reais e setenta centavos), conforme evidenciado pelos peritos no Laudo de Avaliação; IV. considerando o valor dos Patrimônios Líquidos Contábeis por ação em 30.6.2004 da Seguros (R$5.140,50880[illegible]) e da Auto/RE (R$5.653,198045176), o que a parcela do Patrimônio Líquido da Seguros a ser vertida para a Auto/RE foi avaliada em R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), correspondendo a 1,54710307 ação da Seguros, haverá a emissão de 1 (uma) ação ordinária, nominativa-escritural pela Auto/RE, a ser atribuída ao Banco Bradesco S.A., acionista detentor de 99,46% do capital social da Seguros; V. os demais acionistas da Seguros que não fizerem jus a 1 (uma) ação serão reembolsados, proporcionalmente à parcela cindida, com base no valor patrimonial contábil de R$5.140,50880[illegible] por ação, mencionado no item anterior; VI. a parcela do Patrimônio Líquido vertida da Seguros está representada pelos bens, direitos e obrigações relacionados no anexo que é parte integrante do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial levantado em 30.6.2004, utilizando-se como critério de avaliação o valor contábil; VII. as variações patrimoniais correspondentes à parcela do patrimônio a ser vertida à Auto/RE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 e até a data do evento (30.7.2004), integrarão o movimento contábil da Seguros e, na data do evento, serão transferidas à Auto/RE; VIII. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da Auto/RE, no valor de R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), elevando-o de R$442.040.622,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para R$442.050.122,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, cinqüenta mil, cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos), com a emissão de 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa-escritural, sem valor nominal. Em contrapartida, haverá redução do capital social da Seguros com cancelamento de 1 (uma) ação inscrita em nome do Banco Bradesco S.A., acionista detentor de 99,46% do capital social daquela Sociedade, passando o capital social de R$1.545.798.992,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) para R$1.545.789.492,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos); IX. a ação da Auto/RE, a ser emitida em razão da presente operação de incorporação da parcela cindida, fará jus integralmente a dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados a partir da data da deliberação dos acionistas que aprovarem a operação, cujo pagamento poderá ser efetuado após a aprovação do processo pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Fará jus, também, de forma integral, a eventuais vantagens atribuídas às demais ações; X. para os fins previstos no Artigo 264 da Lei nº 6.404/76, informamos que, caso a relação de troca das ações dos acionistas da Seguros tivesse sido fixada com base nos valores dos Patrimônios Líquidos a preços de mercado de ambas as Sociedades em 30.6.2004, a relação de troca seria na proporção de 1,193552[illegible] ação da Seguros para cada ação da Auto/RE; XI. aos acionistas dissidentes da deliberação da Assembléia Geral da Seguros que aprovar a operação de incorporação da parcela cindida pela Auto/RE, é assegurado o direito de retirada da Sociedade, nos termos do Artigo 137 da Lei nº 6.404/76, mediante o reembolso do valor patrimonial contábil de R$5.140,50880[illegible] por ação mencionado no item IV, conforme Artigo 45 da referida Lei, apurado com base no Laudo de Avaliação elaborado para fins da cisão parcial; XII. aprovada a operação, o "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social da Seguros passará a vigorar com a seguinte redação, após a homologação do processo pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP: "Art. 6º) O Capital Social é de R$1.545.789.492,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), dividido em 628.091 (seiscentas e vinte e oito mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal."; XIII. a Auto/RE assumirá todos os direitos e obrigações da Seguros decorrentes e relativos à parcela vertida, inclusive as obrigações e direitos trabalhistas dos funcionários que serão transferidos para a mesma, em virtude da operação, incluindo os valores a serem pagos pela Seguros aos funcionários que porventura não puderem ser transferidos imediatamente, em decorrência da necessidade de autorização dos órgãos reguladores; XIV. as sucursais, filiais e escritórios da Seguros que operam nos ramos automóveis e elementares ficam transferidos de pleno direito para a Auto/RE, que assumirá todas as obrigações e direitos; XV. todos os contratos com terceiros que a Seguros mantém, necessários ao desenvolvimento de todas as operações de seguros de automóveis e ramos elementares, terão seus direitos e obrigações assumidos e transferidos à Auto/RE; XVI. os Diretores da Auto/RE e da Seguros terão plena autonomia de decisão e poderão praticar todos os atos necessários, objetivando que a operação de cisão parcial com incorporação seja concluída de forma que a Auto/RE assuma na sua plenitude as operações do patrimônio vertido, inclusive quanto ao processo de migração de ativos e passivos, e desde que não importem em alteração do Patrimônio Líquido cindido, mesmo por restrições legais, contratuais ou de negócio, a transferência de contratos e operações."; 2. aprovado o Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Incorporação de Parcela do Patrimônio em Sociedade Existente, firmado em 21.7.2004, pelas Sociedades, incluindo os Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a valor contábil e de mercado, anexos do referido Instrumento, sem qualquer alteração ou ressalva em seu texto, especialmente quanto aos números neles contidos, pelo qual se concretizará a operação, cuja transcrição foi dispensada, o qual, rubricado pelos componentes da Mesa, fica arquivado na Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76; 3. ratificada a indicação da GSRA Consultoria Empresarial, empresa avaliadora dos Patrimônios Líquidos das Sociedades a valor contábil e de mercado; 4. foi autorizada a Diretoria a praticar todos os atos necessários à concretização da operação de Cisão Parcial do Patrimônio Líquido com versão de parcela ao patrimônio da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, ora aprovada. Na seqüência dos trabalhos, disse o senhor Presidente que toda a matéria ora aprovada somente entrará em vigor e se tornará efetiva depois de homologada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Quorum das Deliberações: unanimidade de votos dos acionistas presentes. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. Assinaturas: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Acionistas: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Milton Almicar Silva Vargas; Banco Bradesco S.A., representado por seus Diretores, senhores Milton Almicar Silva Vargas e Domingos Figueiredo de Abreu. Empresa Avaliadora: GSRA Consultoria Empresarial, representada pelo senhor Ruy Cardoso Vasques. Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Bradesco Seguros S.A. aa) Carlos Henrique Robertson Schmitz e Domingos Aparecido Maia. Certidão – Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania – Junta Comercial do Estado de São Paulo – Certifico o registro sob nº 14.979/07-0, em 5.1.2007. Cristiane da Silva F. Corrêa – Secretária Geral.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

Poder Judiciário
Comarca de Fortaleza
12ª. Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua: Visconde de Mauá, nº 1.940 – Aldeota

Processo: 55.470/07

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a promovida foi devidamente intimada para comparecer à audiência de conciliação, consoante AR de fls. 15, porém, mesmo assim se fez ausente. Outrossim, informo que a mesma apresentou sua contestação às fls. 16/56. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 11 de setembro de 2008.

Geysa Passos de Lima Souza
Diretora de Secretaria

010.080.012.150

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

372016 - C1 / 2007-12146 / M

JOÃO BARBOSA

João Barbosa
Fábio João Soito
Henrique Motta
Pedro Souza
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Daniela Raposo
Rodrigo Almeida
João Martins
Paula Queiroz
Rafaella Barbosa
Sabrina Klein
Kendra Barreto
Danielle Nogueira
Pedro Andrade
Lilian Kozlowsky

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE

Processo n.° *55470/2007*

BRADESCO SEGUROS S.A , empresa seguradora, por seu advogado que esta subscreve já devidamente qualificada nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT***, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, movida por **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer para ao final requerer o que segue:

Requer que futuras publicações sejam devidamente dirigidas ao patrono **FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO**, inscrito na OAB/CE sob o n.° 16.075,com endereço Av. Washington Soares n° 4567, Conjunto 05, Shop. Acapulco, Seis Bocas, CEP 60.830-641, Fortaleza - CE, tel./fax: (85) 3241.4535, **sob pena de nulidade das mesmas**, evitando-se desta forma futuras argüições de nulidade dos atos praticados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza, 14 de agosto de 2008.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Cláudia Valente Soares
OAB/CE 9.314

Daniela Maria Costa Barbosa
OAB/CE 18.000

Francisco Arcelino Filomeno Calado
OAB/CE 16.075

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

U J C C 12ª
JUNTADA
Petar
30 Dezembro 2009

59

150177 - C1 / 2007-12146 / M

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Carolina Caldas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO XII JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE.

Processo n.° 554702007

BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já qualificadas nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, à presença de V. Exa., revogar expressamente todos os poderes outorgados ao patrono **FRANCISCO ACELINO FILOMENO CALADO, OAB/CE 16.075**, na forma do artigo 682 e seguintes do Código de Processo Civil.

Outrossim, pugna que todas as publicações e intimações futuras sejam realizadas em nome do DR. EMANUEL MENDES DIOGO, OAB/CE 21.154, com seu domicílio profissional a Rua Pedro Borges, n° 33, sala 213, Centro - Edifício Palácio e Progresso, Fortaleza - Ceará / CEP: 60.055-110, sob pena de nulidade das mesmas.

Por derradeiro, requer, ainda, a juntada dos instrumentos de mandato em nome do Dr. EMANUEL MENDES DIOGO, OAB/CE 21.154, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza, 23 de Setembro de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Diogo
OAB/CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / Rj cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

60

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Processo nº 55470/07

DESPACHO

R. h.

Converto o julgamento em diligência e determino a intimação da promovente, por meio de seu procurador, para que **no prazo improrrogável de 10(dez) dias** e sob as penas da lei, apresente **original ou cópia autenticada da certidão de óbito, da certidão de casamento e do boletim de ocorrência**, a fim de comprovar a morte e o nexo causal, tudo nos termos do art.5º da Lei 6194/74, bem como a apresentação do **comprovante de pagamento administrativo da indenização,sob pena de extinção.**

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para julgamento.

Expedientes necessários.

Fortaleza,18 de maio de 2010.

Luiz Roberto Oliveira Duarte
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

Ciente desde de: 20/05/2010,
as 10:01 horas.

Alencar
OAB/CE. 17.657

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIEITO DA 12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE FORTALEZA-CE

PROCESSO Nº 2007.17.01436-3 (55470-07)

Francisca Gomes da Silva, devidamente representada por sua patrona abaixo assinada, vem através desta requerer a juntada dos documentos anexos, quais sejam Certidão de óbito, Certidão de Casamento, Comprovante de Pagamento Administrativo da Indenização, todos em cópias autenticadas.

Informo ainda que, devido ao decurso do tempo, o Boletim de Ocorrência extraviou-se não estando mais em posse da Requerente, porém o mesmo encontra-se no Inquérito Policial, sendo que o mesmo já foi arquivado.

Nestes Termos
Pede e Espera deferimento.

Fortaleza, 26 de maio de 2010.

Katarina Costa Alencar
OAB/Ce 17.657

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

≡|☺≡Ç☺≡²☺Çⁿ ╚|☺=>☺≡|♥α°>♥α°♥α°♥α°·▼0v0v0w210v╥☺≡╚♥α▼■>☺=|▼√♥Ç♥αⁿ↔☺≡|♥α°♥α☺=♥α

62

Válido somente com selo de autenticidade

DR.277 - PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS

08/08/2005 12.43.41 1295-16873 3456150 0146 9996-1 2559581370 FRANCISCA GOMES DA SILVA

FONTE PAGADORA: FEDERACAO NAC EMPRESAS DE

VALOR CPMF.....: 39,14

VALOR A PAGAR.....: 10.260,86

237 VALOR PAGAMENTO SUPERIOR LIMITE

AUTORIZADO POR 0396270 NIVEL 03

SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA
CARTÓRIO DE MESSEJANA Nº 79
JOAQUIM BEZERRA - Cartório
RUA CEL. JOAQUIM BEZERRA
Messejana - Fortaleza
FONE: 3229-1811 / 3474-0518

Autentico para os devidos efeitos de lei a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado pela interessada
Dou fé. Messejana
Em test. da verdade
24 MAIO 2010
SILVANA MARY FARIAS GOMES - 1º Tabelã
VANDA MARIA GOMES DE ... Substituta
ELUZINETE DE ARAUJO ... Autorizada
STEFÂNIA MARIA GOMES SILVA ... Autorizada

63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

Cartório **Norões Milfont**

CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMA

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone (85) 3226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont
Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont
Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 222302 às folhas 248 do livro C254 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:
POLITRAUMATISMO

FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA

na data de 10 de outubro de 2004, às 17:30 horas
em FORTALEZA ,
na(o); BR-116,KM-11 MESSEJANA
do sexo MASCULINO com 61 ANOS de idade
filho(a) de MANUEL RIBEIRO DA SILVA
e de dona FRANCISCA CORDEIRO DA SILVA
de profissão PAVIMENTADOR
e estado civil CASADO
sendo natural de PACAJUS-CE
Tendo atestado o óbito o(a)
Dr.(a). ALMIR GOMES DE CASTRO CRM-3126
foi sepultado no cemitério: PARQUE POTIRA

Observações:Registro feito aos 18 de outubro de 2004.
.....
.....

SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA
CARTÓRIO DE MESSEJANA
RUA JOAQUIM BEZERRA Nº 78
Messejana - Fortaleza - Ceará
FONE: 3291-1911 / 3291-0516
Valido Somente com Selo de Autenticidade

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado pela parte interessada.
Dou fé. Messejana - Fortaleza.
Em test. _____ da verdade.
24 MAIO 2010
SILVIA MARIA GOMES TITULAR
IVANA MAGALHÃES PEREIRA SUBSTITUTA
BELIZINETE DE ARAUJO FARIAS VILA Autorizada
STENIO GOMES CUNHA - Esc. Autorizado
03 DT 918114

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 25 DE JUNHO DE 2007

Oficial do Registo Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Marcelo Martins de Norões Milfont
Escrivão Substituto

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA
Rua Castro e Silva, 38 - Fone 3226.4172
Centro - CEP 60.030-010
Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont
Fortaleza - Ceará
AA 424742

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, no livro nº B-16 de REGISTROS DE CASAMENTOS, as folhas 162, sob o número de ordem 3318, consta o termo de casamento de **FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA** e **FRANCISCA GOMES CASSIANO** que passou a usar o nome de **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, realizado no dia dezenove de janeiro de mil novecentos e sessenta e três, (19-01-1963), perante o(a) Sr(a). Juiz(a) de Casamentos Pedro Araújo Lima, e as testemunhas constantes no termo sendo:

O NUBENTE:
estado civil solteiro, nascido em Pacajus, Estado do Ceará aos sete de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, (07-12-1942), profissão agricultor, domiciliado e residente neste Distrito, filho de MANUEL RIBEIRO DA SILVA e FRANCISCA CORDEIRO DA SILVA.

A NUBENTE:
estado civil solteira, nascida em Lagoa Redonda-Fortaleza, Estado do Ceará aos trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, (31-12-1943), profissão doméstica, domiciliada e residente neste Distrito, filha de GERARDO GOMES DA SILVA e EMILIA CASSIANO GOMES.

O casamento foi realizado sob o regime de: **Comunhão de Bens**

O referido é verdade e dou fé.

Messejana 17 de novembro de 2000

(O Oficial)

VANDA MARIA GOMES DE MATOS
Substituta
Serviço Registral de Messejana
CARTÓRIO DE MESSEJANA
Fortaleza - Ceará

Autêntico para os devidos e feitos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado pela parte interessada. Dou fé. Messejana - Fortaleza
Em test____ da verdade.
24 MAIO 2010
SILVANA MARY FARIAS GOMES - Titular
VANDA MARIA GOMES DE MATOS - Substituta
ELUZINETE DE ARAÚJO FARIAS - Escrevente
STEFÂNIA MARIA GOMES SILVEIRA - Esc. Aut.

Tribunal de Justiça
Selo de Autenticidade

DIGITADO POR:
VISTO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

J02

65

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIASI CÍVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE FORTALEZA – CE

PROCESSO Nº 2007.14.01436-3 (55470) 07

Francisca Gomes da Silva, devidamente representada por sua patrona abaixo assinada, vem através desta requerer a juntada do documento anexo, qual seja o Boletim de Ocorrencia, em original.

Informo ainda que este documento havia sido extraviado devido ao decurso do tempo, como foi informado na petição passada porém, a requerente conseguiu reaver o mesmo junto à Delegacia de Polícia.

Nestes Termos
Pede e Espera deferimento.

Fortaleza, 27 de maio de 2010.

Katarina Costa Alencar
OAB/CE 17657

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 35. DISTRITO POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 150 - 10534 / 2004
Registrado na DELEGACIA DO 35. DISTRITO POLICIAL

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **HOMICIDIO CULPOSO NO TRANSITO**
Data / Hora da Comunicação: **13/10/2004 10:17:09**
Data / Hora da Ocorrência : **10/10/2004 17:27:00**
Endereço da Ocorrência: **AV BR-116**
JANGURUSSU FORTALEZA /CE
Ponto de Referência: **POSTO MARATA**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA**
Nascimento : **07/12/1941**
RG: **2091010459579** Órgão Emissor: **SSP** UF: **CE** - CPF:
Filiação: **MANUEL RIBEIRO DA SILVA**
FRANCISCA CORDEIRO DA SILVA
Endereço: **R OLEGARIO MEMORIA**
EDSON QUEIROZ
FORTALEZA CE BRASIL Telefone:

Histórico

QUE COMPARECEU A ESTA DELEGACIA A PESSOA ACIMA IDENTIFICADA PARA COMUNICAR QUE FOI VITIMA DE ATROPELAMENTO FATAL SEU PAI NA HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, PELO VEICULO DE PLACA HUN-1473.E NADA MAIS DISSE.

Noticiante(s)

Nome : **FERNANDO ANTONIO GOMES DA SILVA**
Endereço : **TV SAO MIGUEL 129**
Bairro : **MESSEJANA**
Município/UF : **FORTALEZA CE BRASIL** Telefone: **2747350**

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 10. DISTRITO POLICIAL
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: _____
MATRÍCULA: 099697-1-3
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: _____
VISTO DO DELEGADO(A) : _____

010.080.012.150

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS

CÍVEIS E CRIMINAIS

Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Processo nº 55.470/2007

SENTENÇA

Vistos etc.

Dispensado o relatório, com base no art. 38, da Lei 9.099/95.

Trata-se de **Ação de Cobrança c/c com Pedido de Tutela Antecipada** proposta por **FRANCISCA GOMES DA SILVA** contra **BRADESCO SEGUROS S/A**, ambos qualificados na inicial.

Em sede de inicial, a promovente alega ser beneficiária de FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, tendo o mesmo falecido em decorrência de acidente de trânsito no dia 10 de OUTUBRO de 2004. Alega ainda que após a comprovação do evento danoso, através de exaustiva documentação apresentada a promovida, bem como a legitimidade da promovente, tendo a mesma recebido pagamento indenizatório, no valor de R$ 10.260,86 (dez mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).

Afirma a promovente que o referido pagamento foi realizado em desconformidade com a legislação aplicável, uma vez que para a cobertura de "morte" do seguro DPVAT, o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, que à época, representava a

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Assim, requereu a complementação da quantia devida à título de Seguro Obrigatório - DPVAT, no valor de R$ 2.204,00 (dois mil, duzentos e quatro reais).

É a síntese do necessário. Decido.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, necessário se faz a decretação da revelia do promovido **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS** já que, regularmente citado acerca da presente demanda, não compareceu à audiência conciliatória.

Neste sentido a jurisprudência:

> *"CIVIL - PROCESSO CIVIL - COBRANÇA - DIREITO DISPONÍVEL - REVELIA. 1.* ***Em sede de Juizado Especial, a revelia é medida que se impõe quando a parte ré, a despeito de regularmente citada e intimada, não comparece à audiência de conciliação e tampouco apresenta justificativa plausível e imediata para sua ausência.*** *2. "A presunção de verdade que emana da revelia só pode ser descredenciada nos casos de alegações insustentáveis ou de colisão com elementos de convicção invencíveis constantes dos autos. Inexistindo nos autos evidências contrastantes com a veracidade fática oriunda da revelia, descabe cogitar da possibilidade de recusar os consectários jurídicos que lhe são consagrados pela ordem jurídica vigente." (20060110982017ACJ, Relator JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 21/08/2007, DJ 02/10/2007 p. 141) 3. Recurso conhecido e provido, por unanimidade. (TJDF, ACJ 68259972008807000 1 DF, Relatora: Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos, Julgamento: 17/02/2009, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Publicação:* ***16/03/2009)".***

Posto isto, decreto a revelia da promovida restando verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, conforme dispõe o art. 319 do CPC.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

Da análise detida dos autos, vê-se assistir razão em parte, a promovente quanto à procedência das alegativas que sustenta na presente demanda.

A indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais, causados por Veículos Automotores de Vias Terrestes/DPVAT deve ser paga, sem dúvida, **com base no salário mínimo, e em caso de morte o patamar é de 40(quarenta) salários, nos termos do art. 3°, letra a, da Lei N.° 6.194/74, verbis:**

> ***"Art. 3° - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2° compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:***
> ***a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte".***

As Leis 6.205/75 e 6.423/77, diferentemente da enfadonha e descabida tese defendida pela seguradora demandada, não revogaram o art. 3° da Lei 6.194/74, pois a vedação daquelas cinge-se à utilização do salário mínimo como coeficiente de atualização monetária e, por isso, não implicou em revogação ao art. 3°, letra a, da Lei N.° 6.194/74, que serve apenas como critério para o cálculo indenizatório do seguro obrigatório.

Farta a jurisprudência nesse tocante:

> *"CIVIL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - INDENIZAÇÃO LEGAL - CRITÉRIO - VALIDADE - LEI N° 6.194/74 - RECIBO - QUITAÇÃO - SALDO REMANESCENTE - I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n° 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (RESP n° 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a espécie. III. Recurso Especial conhecido e provido". (STJ - RESP*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

296675 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 23.09.2002).

"AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - MORTE - PAGAMENTO PARCIAL - NOS CASOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM QUE HAJA MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE OU LESÕES COPRPORAIS, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT É DEVIDO NOS TERMOS DO ART. 3° DA LEI N° 6.194/74 - FIXAÇÃO - PARÂMETRO EM SALÁRIO MÍNIMO - ADMISSIBILIDADE - RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO POR FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO DA SEGURADORA RÉ CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA." (RECURSO CÍVEL N° 32.2008.907.506-6, 6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, RELATOR: FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JULGADO EM 19/08/2009).

Evidente, em face da clareza da norma (art. 3°, a, da Lei n° 6.194/74), que a Resolução n° 35 da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, não poderia fixar, em caso de morte ou invalidez permanente, quantia inferior a 40(quarenta) salários mínimos, visto que cristalina a infringência ao **princípio da hierarquia das normas.** Conclui-se, dessarte, que deve prevalecer a lei federal.

Bem, a Lei que rege a matéria exige para o pagamento do seguro apenas registro de ocorrência policial e a prova de qualidade de beneficiários no caso de invalidez permanente. Tais exigências, conforme consta nos autos estão supridas pela autora.

In casu, é de se reconhecer a diferença a ser recebida pela autora deve tomar por base o valor do salário mínimo à época em que deveria ter recebido a indenização, conforme fartamente explicitado pela ré em sua contestação, o que implica que o saldo devedor importa na diferença entre o que foi recebido e os quarenta salários mínimos vigentes àquela época.

Assim, a verba a que a parte autora tem direito não foi devidamente paga, tomando-se por base o **salário mínimo vigente à época da liquidação do sinistro**, uma vez que recebeu apenas a quantia de R$ 10.260,86 (dez mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), fazendo jus ao recebimento da diferença, que importa em R$ 1.739,14 (um mil, setecentos e trinta e nove

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

reais e catorze centavos).

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE**, o pedidos formulado por **FRANCISCA GOMES DA SILVA** para condenar a promovida **BRADESCO SEGUROS S/A**, no pagamento de **R$ 1.739,14 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e catorze centavos)**, com incidência de juros legais e de correção monetária pelo INPC, desde a citação.

Sem custas processuais e demais despesas de sucumbência, nos termos da lei. Eventual recurso sujeito ao recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 12 de agosto de 2011.

PEDRO DE ARAÚJO BEZERRA
JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

CERTIDÃO

Certifico que REGISTREI e PUBLIQUEI a SENTENÇA de fls. 67/71. Dou fé.

Fortaleza, 27 / 09 / 18

Gaeth

Diretor(a) de Secretaria

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota

Processo nº 55.470/2007

CERTIDÃO DE ENVIO PARA DJ

CERTIFICO que foi enviado para publicação de despacho de fl.67/71, expediente nº 095/2011. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE,25 de outubro de 2011.

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
p. DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

DE MENDOÇA SILVA - VÍTIMA: O ESTADO. INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 26: "VISTOS E ETC... CONSIDERANDO QUE O AUTOR DO FATO, ROBERTO WALLACE DE MENDONÇA SILVA, CUMPRIU INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA NA TRANSAÇÃO PENAL OFERTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 21/24, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO ACIMA CITADO, COM OBSERVÂNCIA COM O QUE DISPÕE O § 6O DO ART. 76 DA MENCIONADA LEI 9.099/95. DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DAS ANOTAÇÕES EFETUADAS EM FACE DESTE PROCESSO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ARQUIVEM-SE OS AUTOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 12 DE SETEMBRO DE 2011. DRA. MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA, JUÍZA DE DIREITO". INTIMAR DR. FRANCISCO ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS OAB/CE 7.030.

EXPEDIENTES DO JUIZADO ESPECIAL - 10ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - BAIRRO DE FATIMA

10ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL / JUIZADO MÓVEL
JUIZ TITULAR: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
DIRETORA DE SECRETARIA: ADRIANA FLÁVIA NOGUEIRA PINTO

PROCESSO Nº 5939-64.2010.8.06.0002/0 (TOMBO Nº 74.099/10). AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROMOVENTE(S): WALDIMIR LEONOV TEIXEIRA LELIS. PROMOVIDO(A)(S): JOSE HUMBERTO LOPES RABELO. DESPACHO: R.H. (...) Intimar o(a) credor(a) para, querendo, manifestar-se sobre impugnação do devedor no prazo de 15 dias. Exp. Nec. Fortaleza-CE, 18/10/2011. **INT. DRA. ANA MICHELLE BORGES FONTENELE, OAB/CE 16.766 (advogada do promovente).**

PROCESSO Nº 6362-24.2010.8.06.0002/0 (TOMBO Nº 75.019/10). AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROMOVENTE(S): WALESKA DAMASCENO DE AZEVEDO. PROMOVIDO(A)(S): TALITA MARIANE DE CASTRO GILO. Fica intimado o advogado da promovente para se manifestar sobre a certidão de fls.26, no prazo de cinco dias. Fortaleza-CE, 26/10/2011. **INT. DR. VALDECY TELES DA SILVA, OAB/CE 7.940 (advogado da promovente).**

PROCESSO Nº 6388-22.2010.8.06.0002/0 (TOMBO Nº 76.023/10). AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROMOVENTE(S): LEANDRO SOUSA REIS e LEONARDO SOUSA REIS. PROMOVIDO(A)(S): CRISTIANE ALVES DE ARAUJO. SENTENÇA: Vistos, etc.... (...) Assim, em face da revelia acima declarada, julgo PROCEDENTE a presente ação, condenando a demandada na obrigação de pagar aos autores a quantia de R$ 6.407,12 (...), valor este referente ao orçamento apresentado pelos mesmos. (...). P.R.I. Fortaleza-CE, 08/04/2011. **INT. DR. WILSON MARQUES DE MATOS, OAB/CE 14.837 (advogado da promovida).**

PROCESSO Nº 7087-85.2011.8.06.0002/0 (TOMBO Nº 77.496/11). AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROMOVENTE(S): ANTONIO SIMÃO DA SILVA. PROMOVIDO(A)(S): DANIEL LAMOUNIER BEZERRA PAIM. Decisão Interlocutória: (...) Isto posto, dou por improcedente o pedido do excipiente, devendo o processo continuar nos seus ulteriores termos, oportunizando a Secretaria a certificação acerca da decorrência do prazo para interposição do instrumento previsto no art.475-J, § 1º, do CPC. Int. Nec. Fortaleza-CE, 21/10/2011. **INT. DR. PAULO HENRIQUE NUNES LIMA, OAB/CE 5.555 (advogado do promovente). INT. DR. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, OAB/CE 9.378; DRA. CICIANE ROCHA DE LIMA, OAB/CE 18.159 e DRA. FATIMA WESLLYA FREIRE DE OLIVEIRA, OAB/CE 23.346 (advogados do promovido).**

EXPEDIENTES DO JUIZADO ESPECIAL - 12ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - ALDEOTA

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
JUIZ TITULAR: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
DIRETOR DE SECRETARIA: MARCUS CRISTIAN DE QUEIROZ E SILVA
EXPEDIENTE Nº095 EM 25 DE OUTUBRO DE 2011

1) 2006.17.02234-8 - TOMBO: 52.000/2006 - AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROMOVENTE: ANA ISABEL PEQUENO COSTA LIMA. PROMOVIDO: UNIMED DE FORTALEZA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. DESPACHO. R.H. (...) ATUALIZE-SE O DÉBITO E INTIME-SE A UNIMED FORTALEZA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. (...). FORTALEZA , 13 DE JULHO DE 2011. **INT. DRA. CINTHIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA OAB/CE 10.083.**

2)2005.0001.9456-7/0 - TOMBO: 26.974/2001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROMOVENTE: MARIA ARACI PORTO MACIEL. PROMOVIDO: PEDRO A.C. MONTEIRO INVEST ESP. ETHEL . DESPACHO. R. H. (...) FACE AO EXPOSTO, DETERMINO QUE SEJA REALIZADO O DESBLOQUEIO, VIA SISTEMA BACENJUD, DA QUANTIA ACIMA CERTIFICADA, NA CONTA DO BANCO SANTANDER.(...) FORTALEZA ,22 DE AGOSTO DE 2011. **INT. DRA. ANGERT CARNEIRO OAB/CE 19.617 E DR. GUILHERME ROLA FARIAS OAB/CE 19.999.**

3)2004.17.02511-4 - TOMBO: 41.816/2004- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROMOVENTE: LUCIANA DE ALCÂNTARA DUMMAR AVELINO DE AZEVEDO . PROMOVIDA: BRADESCO SAÚDE S/A . DESPACHO. R.H.(...) INTIME-SE A PARTE EXECUTADA ACERCA DA CONSTRIÇÃO CONTRA SI EFETUADA, BEM COMO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, EM 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ARTIGO 475-J DO CPC.(...) FORTALEZA, 20 DE OUTUBRO DE 2011. INT. **DRA. KILVIA MARA AGUIAR OAB/CE 14.608 E DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762.**

4)2006.17.01981-9 - TOMBO: 51.664/2006 - ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO. PROMOVENTE :EMANUEL DE JESUS BATISTA CARVALHO . PROMOVIDO: UNIMED. DESPACHO. R.H.(...) ANTE O EXPOSTO, CONVERTO EM PENHORA O VALOR ACIMA REFERIDO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 93 DO FONAJE, AO TEMPO EM QUE DETERMINO A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES BLOQUEADOS PARA CONTA JUDICIAL REMUNERADA, À DISPOSIÇÃO DESTE JUIZADO, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD, BEM COMO O DESBLOQUEIO DO VALOR EXCEDENTE.(...) FORTALEZA, 24 DE OUTUBRO DE 2011." **INT DR. DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB/CE 16.477 E DRA. PAULA OLIVEIRA COSTA SOUZA OAB/CE 17.778.**

5) 2007.17.01436-3 - TOMBO: 55.470/2007- AÇÃO DE COBRANÇA - PROMOVENTE: FRANCISCA GOMES DA SILVA.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

PROMOVIDO : BRADESCO SEGUROS S.A. SENTENÇA. VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO FORMULADO POR FRANCISCA GOMES DA SILVA PARA CONDENAR A PROMOVIDA BRADESCO SEGUROS S/A, NO PAGAMENTO DE R$ 1.739,14 (UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CATORZE CENTAVOS), COM INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE A CITAÇÃO. (...) FORTALEZA,12 DE AGOSTO DE 2011." INT. DRA. KATARINA COSTA ALENCAR OAB/CE 17.657 E DR. ARCELINI CALADO OAB/CE 16.075.

6)2003.17.00915-0 - TOMBO: 29.240/2002- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DE TUTELA. PROMOVENTE: LÚCIO FLÁVIO MOURA LOPES . PROMOVIDA: UNIMED. DESPACHO R.H. (...) INTIME-SE A PARTE EXECUTADA ACERCA DA CONSTRIÇÃO CONTRA SI EFETUADA, BEM COMO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, EM 15(QUINZE) DIAS, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ARTIGO 475-J DO CPC.(...) FORTALEZA, 20 DE OUTUBRO DE 2011. INT. DRA. KILVIA MARA AGUIAR OAB/CE 14.608 E DRA. MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ OAB/CE 13.717.

7) 2007.17.01225-5 - TOMBO: 55.156/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO. PROMOVENTE: EDSON APARECIDO PALHARES. PROMOVIDO: SAMUEL N. REPRESENTAÇÕES LTDA . DESPACHO. R.H.(...) INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.(...) FORTALEZA, 21 DE SETEMBRO DE 2011. INT. DR. OSVALDO DE SOUSA ARAÚJO FILHO OAB/CE 9.542.

8) 2007.17.01596-3 - TOMBO: 55.754/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: PAULO HENRIQUE G. NASCIMENTO. PROMOVIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS . EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTOS ETC.(...) DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELA EMBARGANTE CONSTANTE ÀS FLS. 79/83, POR TEMPESTIVOS. PORÉM, DEIXO DE ACOLHER O RECURSO, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU DÚVIDA A SER SUPRIDA, ESPECIALMENTE A APONTADA PELA EMBARGANTE, E NÃO VERIFICAR ALGUMA DAS HIPÓTESES ESTABELECIDAS NO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95.(...) FORTALEZA, 08 DE SETEMBRO DE 2011. INT. DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE OAB/PB 20.111-A E DR. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS OAB/CE 16.100.

9) 2007.17.01483-5 - TOMBO: 55.544/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO. PROMOVENTE: EDUILSON FERREIRA DE CASTRO. PROMOVIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS . DESPACHO. R.H.(...) INTIME-SE O ADVOGADO DO RECORRIDO PARA CONTRARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO RECORRIDO, FAÇAM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E REMETAM OS AUTOS À CONSIDERAÇÃO DA DOUTA TURMA RECURSAL. COM OS NOSSOS CUMPRIMENTOS.(...) FORTALEZA, 19 DE OUTUBRO DE 2011. INT. DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE OAB/PB 20.111-A E DR. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS OAB/CE 16.100.

10) 2007.17.01445-2 - TOMBO: 55.494/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO. PROMOVENTE: ANTÔNIO ESMAEL GONÇALVES. PROMOVIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS . SENTENÇA. VISTOS ETC(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA NO PAGAMENTO DE R$ 12.110,00(DOZE MIL E CENTO E DEZ REAIS), COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE A CITAÇÃO.(...) FORTALEZA,28 DE JULHO DE 2011. INT. DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE OAB/PB 20.111-A E DR. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS OAB/CE 16.100.

11) 2007.17.00360-4 - TOMBO: 53.294/2007 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROMOVENTE: CARLOS HENRIQUE MOTA. PROMOVIDO: TAM LINHAS AÉREAS . DESPACHO(...) ATUALIZE-SE O DÉBITO E, CASO TENHA SALDO REMANESCENTE, INTIME-SE A TAM LINHAS AÉREAS S/A, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA QUE PROCEDA O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS . INTIME-SE A PARTE CREDORA, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DESTE DESPACHO.(...) FORTALEZA,08 DE SETEMBRO DE 2011. INT. DR. RODRIGO SARAIVA MARINHO OAB/CE 15.807 E DRA. ÉRIKA TORRES PASSOS MARINHO OAB/CE 17.042.

12) 2006.17.00962-7 - TOMBO: 49.554/2006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROMOVENTE: MICHEL KELSON TELES FROTA CAPOTE. PROMOVIDO: TIM NORDESTE .SENTENÇA. R.H. VISTOS ETC.(...)ANTE O EXPOSTO , COM ARRIMO NO ART. 269, I , DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR. COMO MEDIDA DE DIREITO E DE JUSTIÇA.(...) FORTALEZA,08 DE SETEMBRO DE 2011. INT. DRA. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA OAB/PE 20.335.

13)2007.1701599-8 - TOMBO: 55.758/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: ANTÔNIO ALVES GADELHA. PROMOVIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS . EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTOS ETC.(...) DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELA EMBARGANTE CONSTANTE ÀS FLS.85/88, POR TEMPESTIVOS, PORÉM, DEIXO DE ACOLHER O RECURSO, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU DÚVIDA A SER SUPRIDA, ESPECIALMENTE A APONTADA PELO (A) RECURSANTE, E NÃO VERIFICAR ALGUMA DAS HIPÓTESES ESTABELECIDAS NO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95(...) FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2010. INT. DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE OAB/PB 20.111-A E DR. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS OAB/CE 16.100.

14) 2007.17.01252-2 - TOMBO: 55.146/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: FRANCISCO EVALDO GÓES DE CARVALHO. PROMOVIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS . SENTENÇA. VISTOS ETC(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA O FIM DE CONDENAR A PROMOVIDA COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS A PAGAR AO PROMOVENTE FRANCISCO EVALDO GÓES DE CARVALHO A QUANTIA DE R$ 12.837,50(DOZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE A CITAÇÃO.(...) FORTALEZA,05 DE AGOSTO DE 2011. INT. DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE OAB/PB 20.111-A E DR. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS OAB/CE 16.100.

15) 2007.17.00347-7 - TOMBO: 53.292/2007 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROMOVENTE: MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO FROTA. PROMOVIDO: BANCO BRADESCO S/A . SENTENÇA. VISTOS ETC(...) DIANTE DO EXPOSTO, E

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota

Processo nº 55.470/2007

CERTIDÃO DE ENVIO PARA DJ

CERTIFICO que foi enviado para publicação,despacho de fls. __67/71___, expediente nº 099/2011. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 18 de Novembro de 2011.

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

2) 2003.0011.9046-1/0 - **TOMBO: 31.112/2003 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. PROMOVENTE: CLAUDIONOR PEREIRA PINHO. PROMOVIDO: ACC CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS .** DESPACHO. R. H. (...) ANTE O EXPOSTO, CONVERTO EM PENHORA O VALOR ACIMA REFERIDO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 93 DO FONAJE, AO TEMPO EM QUE DETERMINO A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES BLOQUEADOS PARA CONTA JUDICIAL REMUNERADA, À DISPOSIÇÃO DESTE JUIZADO, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD, BEM COMO O DESBLOQUEIO DO VALOR EXCEDENTE. INTIME-SE O DR. IRAPUÃ CARVALHO DANTAS ACERCA DA CONSTRIÇÃO CONTRA SI EFETUADA, BEM COMO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO , EM 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ARTIGO 475-J DO CPC.(...) FORTALEZA ,11 DE NOVEMBRO DE 2011. **INT. DR. IRAPUÃ CARVALHO DANTAS OAB/CE 17.048.**

3) 2006.17.00836-1 - **TOMBO: 49.230/2006- AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROMOVENTE: BRAUBEN PATRÍCIO MENEZES. PROMOVIDA: EDIFÍCIO MONTREAL I.** SENTENÇA(...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DE IGUATU PARA JULGAR O FEITO E, EM CONSEQUÊNCIA, NA FORMA DO ART. 51, II DA LEI Nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.(...) FORTALEZA, 31 DE OUTUBRO DE 2011. **INT. DR. BRAUBEN PATRÍCIO MENEZES OAB/CE 10.893 E DR. RAIMUNDO ARIMATÉSIO AZEVEDO LIMA OAB/CE 10.099.**

4) 2005.17.02405-5 - **TOMBO: 47.038/2005 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE : VALMIR GUEDES DE MOURA E RITA GOMES DE MOURA . PROMOVIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.** SENTENÇA(...) DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO ACIMA, E À LUZ DE TUDO O MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS E DEMAIS PRINCÍPIOS E REGRAS PERTINENTES À ESPÉCIE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE R$ 12.000,00, COM INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A CITAÇÃO.(...) FORTALEZA, 08 DE SETEMBRO DE 2011." **INT DR. WILSON DE NORÕES MILFONT NETO OAB/CE 15.248 E DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO OAB/PB 20.111-A.**

5) 2007.17.01436-3 - **TOMBO: 55.470/2007- AÇÃO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE TUTELA. PROMOVENTE: FRANCISCA GOMES DA SILVA. PROMOVIDO: BRADESCO SEGUROS S.A.** SENTENÇA. VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO FORMULADO POR FRANCISCA GOMES DA SILVA PARA CONDENAR A PROMOVIDA BRADESCO SEGUROS S/A, NO PAGAMENTO DE R$ 1.739,14 (UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CATORZE CENTAVOS), COM INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE A CITAÇÃO. (...) FORTALEZA,12 DE AGOSTO DE 2011." **INT. DRA. KATARINA COSTA ALENCAR OAB/CE 17.657 E DR. MANUEL MENDES DIOGO OAB/CE 21.154.**

6)2004.17.01187-3 - **TOMBO: 38.738/2004 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: FRANCISCO LAURO HONÓRIO DE ABREU E ANTÔNIA ALDENICE ABREU. PROMOVIDA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.** SENTENÇA (...) DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO ACIMA, E À LUZ DE TUDO O MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS E DEMAIS PRINCÍPIOS E REGRAS PERTINENTES À ESPÉCIE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL , PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE R$ 1.245,20, COM INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A CITAÇÃO.(...) FORTALEZA, 31 DE OUTUBRO DE 2011. **INT. DR. FRANCISCO JEAN OLIVEIRA DA SILVA OAB/CE 16.190 E DRA. LILIAN PAIVA CIDRÃO OAB/CE 13.115.**

7) 2006.17.00665-6 - **TOMBO: 48.698/2006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROMOVENTE: RAQUEL MENDONÇA WANDERLEY. PROMOVIDO: LAVANDERIA 5 À SEC.** DESPACHO. R.H.(...)DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO ACIMA, E À LUZ DE TUDO O MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS E DEMAIS PRINCÍPIOS E REGRAS PERTINENTES À ESPÉCIE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL , PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE R$ 7.245,99, COM INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A CITAÇÃO. INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 273 DO CPC. (...) FORTALEZA, 31 DE OUTUBRO DE 2011. **INT. DR. JÚLIO DE ASSIS ARAÚJO BEZERRA LEITE OAB/CE 12.972 E DR. MANUEL MATEUS OAB/CE 17.180-B**

8) 2007.17.00028-1 - **TOMBO: 52.586/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C TUTELA. PROMOVENTE: AMERINDA MARIA DIAS. PROMOVIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS .** SENTENÇA. (...) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTOS ETC.(...) DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELA EMBARGANTE CONSTANTE ÀS FLS. 79/83, POR TEMPESTIVOS, PORÉM, DEIXO DE ACOLHER O RECURSO, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU DÚVIDA A SER SUPRIDA, ESPECIALMENTE A APONTADA PELA EMBARGANTE, E NÃO VERIFICAR ALGUMA DAS HIPÓTESES ESTABELECIDAS NO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95.(...) FORTALEZA, 08 DE SETEMBRO DE 2011. **INT. DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE OAB/PB 20.111-A E DR. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS OAB/CE 16.100.**

9) 2006.17.02475-8 - **TOMBO: 52.506/2006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA. PROMOVENTE: FRANCISCA ROBÉRIA PAULA COSTA MONTENEGRO CARVALHO. PROMOVIDO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC.** SENTENÇA. (...) DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO ACIMA , E À LUZ DE TUDO O MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS E DEMAIS PRINCÍPIOS E REGRAS PERTINENTES À ESPÉCIE, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL, PARA O SÓ EFEITO DE CONDENAR O PROMOVIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AO PROMOVENTE EM RAZÃO DOS DANOS MORAIS A ELE CAUSADOS, NO VALOR DE R$ 1.500,00, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.(...) . **INT. DRA. ANA ELIZABETH MESQUITA MOREIRA OAB/CE 8.113 E DR. ANDRÉ LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA OAB/CE 11.911.**

10)2006.17.02087-6 - **TOMBO:51.836/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: CONDOMÍNIO ED. TABAJARA RESIDENCE SERVICE. PROMOVIDO: JOAQUIM LUCIANO R. DA FROTA.** SENTENÇA (...) DESTA FORMA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O EFEITO DE CONDENAR O(A) REQUERIDO(A)NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 39.925,60 AO (À) PROMOVENTE, TUDO DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS CITADOS AO LONGO DESTE" *DECISUM* , REFERENTE AOS MESES DE CONDOMÍNIO EM ATRASO, MULTA E JUROS DE 01/02/2003 À 01/04/2010.(...) FORTALEZA,08 DE SETEMBRO DE 2011. **INT. DR.WAGNER BARREIRA FILHO OAB/CE 1.301 E DR. HERCULES SARAIVA DO AMARAL OAB/EC 13.643-B .**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

77

Processo nº 55.470/2007

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de fls. 67/71 transitou em julgado, sem nada ter sido apresentado ou requerido. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2011.

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Unidade.
Fortaleza, 13 de dezembro de 2011
Marcus Cristian de Queiroz e Silva
Diretor de Secretaria

R.h

Face a certidão supra, intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se o credor, por seu advogado, através do Diário da Justiça, deste despacho.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

J. C. C. 12ª

JUNTADA

Faço juntada a este autos PETIÇÃO que adiante se segue 5 (cinco) documentos anexos.

Fortaleza 16 de DEZ de 19

Datilografa da Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12ª. UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ

PROTOCOLO 12ª UJECC
RECEBI PETIÇÃO
Fortaleza 16/DEZ de 2014 às 13:15 horas
Servidor(a) Matrícula

Processo: 2007.17.01436-3 (TOMBO:55.470/2007)

Promovente: Francisca Gomes da Silva

Promovido: Bradesco Seguros S.A

FRANCISCA GOMES DA SILVA, já qualificada como autora nos autos desta AÇÃO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE TUTELA que move em face de **BRADESCO SEGUROS S.A**, em trâmite perante este Ilmo. Juízo e respectivo cartório, vem à presença de V.Exa., requerer o **cumprimento da decisão** exarada no v. acórdão, conforme memória de cálculos em anexo, em estrita consonância com o julgado, onde se verifica que o valor final, atualizado até esta data, é de R$ 3.136,06 (três mil, cento e trinta e seis reais e seis centavos).

Face ao exposto, a ora exeqüente requer que V. Exa. se digne:

1) Determinar a intimação do executado, Bradesco Seguros S.A., para pagamento do valor acima, no prazo legal, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação prevista no art. 475J do CPC.

2) Acrescido da multa acima ao valor total da execução, que seja efetuado o bloqueio *on line* das contas bancárias do executado inadimplente pelo sistema BACENJUD e, havendo saldo, que seja penhorado e transferido para ficar a disposição deste nobre Juízo, em conta remunerada.

3) Da penhora, que seja intimado o executado para eventual oferecimento de impugnação e, decorrido o prazo *in albis*, que a quantia penhorada, devidamente corrigida, seja disponibilizada para saque da exeqüente, através do competente alvará, em nome de sua advogada, que subscreve este petitório.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

4) Havendo interposição de impugnação à presente execução, que ao final, sendo esta julgada improcedente, haja a condenação da executada/impugnante em honorários advocatícios da execução, no importe de 20%, além das custas e despesas processuais pelo não cumprimento voluntário da obrigação.

N. termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/Ce, 16 de Dezembro de 2011.

Katarina Costa Alencar

OAB/Ce nº. 17.657

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12ª. UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ

89

Processo: 2007.17.01436-3 (TOMBO:55.470/2007)

Promovente: Francisca Gomes da Silva

Promovido: Bradesco Seguros S.A

FRANCISCA GOMES DA SILVA, já qualificada como autora nos autos desta AÇÃO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE TUTELA que move em face de **BRADESCO SEGUROS S.A,** em trâmite perante este Ilmo. Juízo e respectivo cartório, vem à presença de V.Exa., apresentar memória de cálculo, conforme exposto a seguir:

Valor Principal: R$ 1.739,14 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e quatorze centavos).

Juros Legais e Correção Monetária desde a data da citação em 25/02/2008: R$ 1.396,92 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

Valor atualizado até esta data: R$ 3.136,06 (três mil, cento e trinta e seis reais e seis centavos).

Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2011.

Katarina Costa Alencar

OAB/CE 17.657

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12ª. UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ

Processo: 2007.17.01436-3 (TOMBO:55.470/2007)

Promovente: Francisca Gomes da Silva

Promovido: Bradesco Seguros S.A

FRANCISCA GOMES DA SILVA, já qualificada como autora nos autos desta AÇÃO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE TUTELA que move em face de **BRADESCO SEGUROS S.A,** em trâmite perante este Ilmo. Juízo e respectivo cartório, vem à presença de V.Exa., apresentar memória de cálculo, conforme exposto a seguir:

Valor Principal: R$ 1.739,14 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e quatorze centavos).

Juros Legais e Correção Monetária desde a data da citação em 25/02/2008: R$ 1.396,92 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

Valor atualizado até esta data: R$ 3.136,06 (três mil, cento e trinta e seis reais e seis centavos).

Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2011.

Katarina Costa Alencar

OAB/CE 17.657

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Processo: 55.470/2007

DESPACHO

R. h.

Atualize-se o débito e intime-se a **BRADESCO SEGUROS S/A**, por seu advogado, através do Diário da Justiça, nos termos do Art.475-J do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

82

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Dezembro/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)		**RESULTADO DO CALCULO (em Real)**	
Data Inicial....:	17/10/2007	Total R$	3.338,43
Data Término.:	09/01/2012	Índices: INPC	
PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)		**PRINCIPAL (atualizado em Real)**	
Valor.....:	1736,14	Valor R$	2.210,88
ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)		**ACESSÓRIOS (atualizado em Real)**	
Juros (am).....:	1 %	Valor dos Juros R$	1.127,55
Multa.....:	%		
Advogado.....:	%		

Calcular | Limpar | Ajuda

Processo nº 55.470/2007

Baseado em sentença de fls. 67/71.

Joselle
600998

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota

Processo nº 55470/07.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA DJ

CERTIFICO que foi enviado para publicação, despacho/sentença de fls. 83, expediente nº 02/2012. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 27/02/2012.

p/ Fe Vagner Silva 9248
Marcus Cristian de Queiroz e Silva
DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

15) 2006.17.02142-2 - TOMBO: 51.792/2006 - **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROMOVENTE: RICARDO DOMINGUES DE MATTOS. PROMOVIDO: TIM CELULAR S/A.** SENTENÇA. (...) A JUSTIFICATIVA DO AUTOR PARA FALTAR À AUDIÊNCIA DESIGNADA NÃO PODE SER ACEITA, UMA VEZ QUE TEVE O PRAZO APROXIMADO DE 20 DIAS PARA VIAJAR DE BRASÍLIA (SEU NOVO DOMICÍLIO) A FORTALEZA, A FIM DE CHEGAR TEMPESTIVAMENTE PARA O ATO. PRINCIPALMENTE SE LEVARMOS EM CONSIDERAÇÃO O TEMPO DA VIAGEM FEITA POR TRANSPORTE AÉREO, CONFORME MENCIONADO NA PETIÇÃO DE FLS. 119. ASSIM, ESTANDO CONFIGURADA A HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA LEGAL, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM BASE NO ARTIGO SUPRACITADO. (...). FORTALEZA, 15 DE NOVEMBRO DE 2011. **INT. DR. JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO OAB/PE 27.112 E DRA. CECILIA DINIZ GUERRA E SILVA OAB/BA 24.514 E DRA. CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES OAB/CE 13.446 E DRA. MARIA CRISTIANE MEIRELES DE OLIVEIRA OAB/CE 15.511.**

16) 3632-75.2011.8.06.9000/0 - **TOMBO: 54.784/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO. PROMOVENTE: NAZIRA MESQUITA DE OLIVEIRA. PROMOVIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.** SENTENÇA R.H. (...). ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA,O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES ACIMA MENCIONADAS, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, E EM CONSEQUÊNCIA, **JULGO EXTINTO** O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC.(...). FORTALEZA , 11 DE JANEIRO DE 2012. **INT. DR. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS OAB/CE 16.100 E DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBURQUERQUE OAB/CE 20.873-A.**

17) 2007.17.01436-3 - **TOMBO: 55.470/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PROMOVENTES: FRANCISCA GOMES DA SILVA. PROMOVIDA: BRADESCO SEGUROS S.A.** DESPACHO. R.H. (...) ATUALIZE-SE O DÉBITO E **INTIME-SE O BRADESCO SEGUROS S/A,** POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, **NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.**(...) FORTALEZA, 19 DE DEZEMBRO DE 2011. **INT. DR. EMANUEL MENDES DIOGO OAB/CE 21.154 E DR. JOÃO BARBOSA OAB/RJ 134.307**

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
JUÍZA RESPONDENDO: MARIA LÚCIA FALCÃO NASCIMENTO
DIRETOR DE SECRETARIA: MARCUS CRISTIAN DE QUEIROZ E SILVA
EXPEDIENTE Nº003 EM 17 DE FEVEREIRO DE 2012

1) 2007.17.01716-8 - **TOMBO: 56.082/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROMOVENTE : EDERSON DA SILVA DUTRA. PROMOVIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.** SENTENÇA(...) ISTO POSTO, **DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO,** O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 794, INCISO I DO CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA ÀS FLS. 83/84, NO VALOR DE R$ 17.852,33 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), EM PROL DA PARTE CREDORA.(...). FORTALEZA, 17 DE AGOSTO DE 2011." **INT DR. JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA OAB/CE 18.340 E DR. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS OAB/CE 16.100 E DR. MARQUES CUSTÓDIO DE ALBURQUERQUE. OAB/CE 20.873-A E DR. SAMUEL MARQUES OAB/CE 20.873-A**

2) 2006.17.00490-0 - **TOMBO: 48.436/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROMOVENTE: RAIMUNDA MUNIZ VIEIRA. PROMOVIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.** SENTENÇA. (...) DIANTE DO EXPOSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** A AÇÃO, PARA O FIM DE CONDENAR A PROMOVIDA COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROSA PAGAR A PROMOVENTE RAIMUNDA MUNIZ VIEIRA A QUANTIA DE R$ 5.245,99 (CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), COM INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE A CITAÇÃO .(...). FORTALEZA, 09 DE AGOSTO DE 2011. **INT. DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO OAB/CE 21.154 E DR. PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA OAB/RJ 155.834 E DR. WILSON DE NORÕES MILFONT NETO OAB/CE 15.248**

3) 2005.17.02368-7 - **TOMBO: 47.036/2005 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROMOVENTE: LUCIANO DA SILVA PEREIRA E MARILENE COSTA PEREIRA. PROMOVIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.** SENTENÇA. (...) DIANTE DO EXPOSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO,** PARA O FIM DE CONDENAR A PROMOVIDA COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS A PAGAR AOS PROMOVENTES LUCIANO DA SILVA PEREIRA E MARILENE COSTA PEREIRA A QUANTIA DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE A CITAÇÃO .(...). FORTALEZA, 09 DE AGOSTO DE 2011. **INT. DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE OAB/PB 20.111-A E DR. WILSON DE NORÕES MILFONT NETO OAB/CE 15.248**

4) 2003.17.00634-7 - **TOMBO: 32.754/2003 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROMOVENTE: ANA CRISTINA PELOSI SILVA DE MACEDO. PROMOVIDA: GRANISTONE.** SENTENÇA. R.H. (...). ISTO POSTO, **HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES** ACIMA MENCIONADAS, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, E EM CONSEQUÊNCIA, **JULGO EXTINTO** O PRESENTE FEITO, **COM JULGAMENTO DO MÉRITO,** NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC.(...). FORTALEZA , 26 DE OUTUBRO DE 2011. **INT. DRA. MARIA IRACI SAMPAIO BARRETO OAB/CE 13.416 E DRA. LILIAN MARQUES SARMENTO OAB/CE 14.016.**

5) 2006.17.01316-9 - **TOMBO: 45.062/2005 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHAMPS ELYSEÉS. PROMOVIDO: JOSÉ FRANCISCO LOBO.** SENTENÇA. R.H. (...). EM REQUERIMENTO DE FL. 67, A PARTE PROMOVENTE INFORMOU QUE O PROMOVIDO REALIZOU O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, REQUERENDO A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO. ISTO POSTO, **DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO,** O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 794, INCISO I DO CPC.(...). FORTALEZA. 18 DE AGOSTO DE 2011. **INT. DR. RAIMUNDO GUALBERTO CARDOSO FILHO OAB/CE 11.331 e DR. JOSÉ FRANCISCO FERREIRA REBOUÇAS OAB/CE 4.697.**

6) 3495-93.2011.8.06.9000/0 - **TOMBO: 54.910/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PROMOVENTE : ELIAS CLAYTON R. PESSOA. PROMOVIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.** SENTENÇA(...) ISTO POSTO, **DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO,** O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 794, INCISO I DO CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

C. C. "2"

JUNTADA

Faço juntado a estes autos PETIÇÃO que adiante se segue 5 (cinco) com os seguintes documentos anexados.

Fortaleza 02 de MARÇO de 2012

Diretor(a) de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

n.1 6

150177 - CI / 2007-12146 / MOR

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joseloine Moura Figueiredo
Marcelo Côco
Fernando Barbosa
Alessandra Madolo
Flávia Nonato
Evelyn Castillo
Osmar Aquino
Rafael Bandeira
Fernando Silveira
Flávia Seixas
Natália Quirino
Cecília Chequer
Gabrielle Souza
Nicole Riente
Patricia Diogo
Graziela Cruz
Jonatã T. Brandão Lima
Roberta Marinho
Amanda Silva
Tiago Stoler
Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acquarone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO XII JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE.

PROTOCOLO 12º UJECC
RECEBI petição
Data 01 de 03 de 2012 16:45
Servidor responsável pelo protocolo

Processo nº 554702007

BRADESCO SEGUROS S.A., empresa seguradora já qualificada nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT***, que lhe promove **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juizo e Respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e ao final requerer o que segue:

Inicialmente, ressalta a ré que a r. sentença foi publicada no dia **22/11/2011**.

Contudo, a ré tomou ciência do teor do *decisum* tão somente com a publicação da intimação que determinou à exequente que atualize os cálculos da execução, ocorrida em **03/02/2012**.

Ocorre, a referida sentença **NÃO FOI PUBLICADA** em nome do patrono da Ré, **DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, OAB/CE sob o nº 21.154**, conforme requerido pela ré, sob pena de nulidades das intimações.

Como se constata, a publicação da r. sentença se deu em nome do seguinte advogado: **DR. MANUEL MENDES DIOGO**.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

Em razão do equívoco, a ré não foi intimada da r. sentença, não tomando ciência do decisum condenatório em momento hábil a prática de eventual recurso ou pagamento da condenação.

Cabe salientar o teor do art. 183, *caput*, e §§ 1° e 2°, do Código de Processo Civil, que assim dispões:

> "Art. 183 - Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, **ficando salvo, porém, à parte provar que não realizou por justa causa**.
> **§ 1° - Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.**
> **§ 2° - Verificada a justa causa o juiz permitirá à parte a pratica do ato no prazo que lhe assinar.**"

Isto posto, haja vista a justa causa na ausência de interposição de recurso, requer a republicação da sentença, e por conseguinte, a devolução do prazo recursal, possibilitando a ré o exercício de seu direito de defesa, consubstanciado no seu direito a revisão de sentença.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Rua João Carvalho, n 775, Aldeota, CEP: 60140-140, Fortaleza-CE, tel./fax: (85) 3021-6855 e ainda, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, inscrito na OAB/CE sob o n.° 21.154, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza, 08 de fevereiro de 2012.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613243740900000005903847
Número do documento: 18021613243740900000005903847

Processo Fisico 55.470/2007

87

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIDÃO

Processo nº 55.470/2007

Certifico, na forma facultada por lei, decorreu o prazo pelo MM. Juiz concedido à executada nos termos do art. 475-J do CPC. O referido é verdade. Dou fé. Remeto os autos ao contador.

Fortaleza, 22 de março de 2012.

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Processo nº 55.470/2007
DESPACHO

R.h

Em petição de fl. 85/86, a parte executada requereu a devolução de prazo, uma vez que na publicação da sentença de fls. 67/71, a publicação saiu em nome do Dr. Manuel Mendes Diogo OAB/CE 21.154, quando na verdade seria Dr. Emanuel Mendes Diogo OAB/CE 21.154.

Compulsando detidamente os presentes autos, verifiquei que na publicação de fls. 76, realmente saiu a intimação do Dr. Manuel Mendes Diogo, quando deveria ser Emanuel Mendes Diogo, porém o número do processo, as partes e o teor do despacho foi feito de maneira correta. A meu ver, não se deve declarar a nulidade da publicação da sentença, uma vez que o erro é insignificante e seria possível a identificação do processo.

Neste sentido trago o seguinte julgado:

> *INTIMAÇÃO. ERRO NA GRAFIA DO NOME DO ADVOGADO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.1. Não se deve declarar a nulidade da publicação de acórdão do qual conste, com grafia incorreta, o nome do advogado se o erro é insignificante (troca de apenas uma letra) e é possível identificar o feito pelo exato nome das partes e número do processo. (REsp 254.267/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 08.04.2002).2. A abreviatura de sobrenomes é prática comum nas intimações judiciais, não inviabilizando a ciência por parte de seu patrono, a gravação de 'ROBRIGO B CURI', enquanto seu nome correto é 'RODRIGO BRANDEBURGO CURI', mormente em face da correição das demais informações processuais.3. Agravo regimental a que se nega provimento. (704902 SC 2005/0146264-4, Relator: Ministro VASCO DELLA*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), Data de Julgamento: 07/04/2011, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/04/2011).

Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de fls. 85/86. Certifique-se o decurso do prazo da publicação de fls. 84, e empós, atualize-se o débito e proceda-se ao bloqueio on-line de ativos financeiros no nome de **BRADESCO SEGUROS S/A (CNPJ 33.055.146/0001-93)**, até o limite do valor atualizado do débito.

Intimem-se as partes do teor deste despacho.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 22 de março de 2012.

LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Fevereiro/2012

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)
Data Inicial....: 09/01/2012
Data Término.: 22/03/2012

RESULTADO DO CALCULO (em Real)
Total R$ 3.816,56
Índices: INPC

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)
Valor.....: 3338,43

PRINCIPAL (atualizado em Real)
Valor R$ 3.368,54

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)
Juros (am).....: 1 %
Multa.....: 10 %
Advogado.....: %

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)
Valor dos Juros R$ 101,06
Valor da Multa R$ 346,96

Calcular | Limpar | Ajuda

Processo nº 55.470/07

Baseado em cálculo de fl.

Multa do art. 475-J do CPC.

Goulart
600998

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota

Processo nº 55470/07.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA DJ

CERTIFICO que foi enviado para publicação, despacho/sentença de fls. 88/89, expediente nº 30 /2012. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 09/04/2012.

P/ Fa Vagner Silva
Marcus Cristian de Queiroz e Silva
DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

DEZOITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) E NO VALOR DE R$ 1.440,47 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), AMBOS EM PROL DA PARTE CREDORA (...). FORTALEZA, 23 DE JANEIRO DE 2012." **INT DR. ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE OAB/CE 9.698; DR. GUSTAVO LEAL OAB/CE 10.682; DR. JOAQUIM ROCHA DE LUCENO NETO OAB/CE 16.042; DR. JOSÉ MENESCAL DE ANDRADE JUNIOR OAB/CE 6.018 E DR. GIOVANNI PAULO DE VASCONCELOS SILVA OAB/CE 8.579.**

3) **2008.0032.8232-1 - TOMBO: 55.470/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROMOVENTE: FRANCISCA GOMES DA SILVA. PROMOVIDA: BRADESCO SEGUROS S/A.** DESPACHO. R.H.(...) ISTO POSTO. **INDEFIRO** O PEDIDO DE FLS. 85/86. CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO DA PUBLICAÇÃO DE FLS. 84. E EMPÓS. ATUALIZE-SE O DEBITO E PROCEDA-SE AO BLOQUEIO ON-LINE DE ATIVOS FINANCEIROS NO NOME DE BRADESCO SEGUROS S/A (CNPJ 33.055.146/0001-93), ATÉ O LIMITE DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO.(...). FORTALEZA, 16 DE DEZEMBRO DE 2011 **INT. DR. EMANUEL MENDES DIOGO OAB/CE 21.154 E DRA. KATARINA COSTA ALENCAR OAB/CE 17.657**

4) **2004.17.00835-0 - TOMBO: 38.226/2004 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE. PROMOVENTE: MARIA STELA PEREIRA DE OLIVEIRA. PROMOVIDA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.** DESPACHO. R.H.(...) ISTO POSTO. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 70/71, PARA O FIM DE DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PROMOVIDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. POR SEUS ADVOGADOS VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA FORNECER A ESTE JUÍZO A CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM NOME DA PARTE AUTORA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 100,00 (CEM REAIS) FORTALEZA, 27 DE OUTUBRO DE 2011. **INT. DR. FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA OAB/CE 16.190 E DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE OAB/CE 20.873-A**

5) **2003.17.00131-0 - TOMBO: 32.542/2003 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROMOVENTE: FRANCISCO DE ASSIS ALVES CALDAS. PROMOVIDO: HAPVIDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.** DESPACHO. R. H (...) SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 150/157, FALE A PARTE PROMOVENTE, EM 10 (DEZ) DIAS, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO. VIA DJ ELETRÔNICO (...). FORTALEZA , 27 DE MARÇO DE 2012. **INT. DR. RENATO LUIS LEITE BARBOSA BARROSO OAB/CE 15.300**

6) **2007.17.00378-7 - TOMBO: 53.326/2007 - RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MORAIS. PROMOVENTES: ANTÔNIO MÉRIO FREIRE BATISTA VIEIRA. PROMOVIDA: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A.** DESPACHO R.H (...) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA SE MANIFESTAR. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A RESPOSTA DE OFÍCIO DE FLS. 52, SOB PENA DE EXTINÇÃO.(..). FORTALEZA, 11 DE AGOSTO DE 2011. **INT. DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA OAB/CE 10.558**

7) **2005.17.00706-1 - TOMBO: 43.963/2005 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROMOVENTE: FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO. PROMOVIDO: BANCO BMG S/A.** DESPACHO. R.H. (...) INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA FALAR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. SOBRE DEPÓSITO JUDICIAL DE FLS. 108/110.(...). FORTALEZA, 05 DE ABRIL DE 2011. **INT. DRA. ALESSIA PIOL OAB/CE 16.492**

8) **2008.17.00132-8 - TOMBO: 56.338/2008 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. PROMOVENTE : KLEBER LIMA. PROMOVIDO: BRADESCO SEGUROS S/A.** SENTENÇA(...) ISTO POSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 794, INCISO I DO CPC. EXPEÇAM-SE ALVARÁS DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA BLOQUEADA ÀS FLS. 222/224, NO VALOR DE R$ 5.810,88 (CINCO MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), EM PROL DA PARTE CREDORA.(...). FORTALEZA, 06 DE OUTUBRO DE 2011." **INT DR. ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS OAB/PE 22.718 E DR. AGRILBERTO DA SILVA COUTINHO JÚNIOR OAB/CE 12.689**

9) **2003.17.05404-0 - TOMBO: 37.326/2003 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROMOVENTE: DÉCIA CLÁUDIA DE CARVALHO MELO. PROMOVIDO: MARCUS VINÍCIUS ROCHA SILVA.** DESPACHO R.H (...) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A RESPOSTA DE OFÍCIO DE FLS. 241, SOB PENA DE EXTINÇÃO.(...). FORTALEZA, 11 DE AGOSTO DE 2011. **INT. DR. SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO OAB/CE 14.439 E DR. SANDRO PRADO ALBUQUERQUE OAB/CE 20.574**

10) **2005.17.01046-1 - TOMBO: 44.620/2005 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROMOVENTE: WALDIR PEREIRA DA SILVA. PROMOVIDO: SIEMENS LTDA.** DESPACHO. R H (..) FALE A PARTE PROMOVIDA, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA FALAR SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 131/133, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.(..). FORTALEZA , 26 DE MARÇO DE 2012. **INT. DR. IGOR MACEDO FACÓ OAB/CE 16.470.**

EXPEDIENTES DO JUIZADO ESPECIAL - 25ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - VARJOTA

Juiz(a) Titular : ICLÉA AGUIAR ARAÚJO ROLIM
Diretor(a) de Secretaria: GEORGIA FURTADO BRASIL DE CASTRO
EXPEDIENTE nº 10/2012 em: Vinte e sete (27) de Março de 2012

OAB	Seq.		OAB	Seq.
CE/8499	1		CE/6175	1
CE/3667	2		CE/6462	3
CE/12738	4		CE/6286	4
CE/19917	4		CE/6764	4

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

93

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIDÃO

Processo nº 55.470/2007

Certifico, na forma facultada por lei, decorreu o prazo pelo MM. Juiz concedido ao executado nos termos do art. 475-J do CPC. O referido é verdade. Dou fé. Remeto os autos ao contador.

Fortaleza, 25 de abril de 2012.

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
p. Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

04

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Março/2012

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)
Data Inicial....: 22/03/2012
Data Término.: 25/04/2012

RESULTADO DO CALCULO (em Real)
Total R$ 3.899,90
Índices: INPC

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)
Valor.....: 3816,56

PRINCIPAL (atualizado em Real)
Valor R$ 3.823,43

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)
Juros (am).....: 1 %
Multa.....: %
Advogado.....: %

Calcular | Limpar | Ajuda

PROCESSO Nº 55.470/2007

BASEADO EM CÁLCULO DE FL. 90

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

95

	BacenJud 2.0 - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	ejuce.060138563 quarta-feira, 02/05/2012

Minutas | **Protocolamento** | **Ordens judiciais** | **Não Respostas** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20120001170401
Data/Horário de protocolamento:	02/05/2012 16h12
Número do Processo:	55470/2007
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juízo:	20721 - 12ª Unidade do Juizado Especial Civel e Criminal da Comarca de Fortaleza
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civel
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	025.595.813-70
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FRANCISCA GOMES DA SILVA

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
33.055.146/0001-93 :BRADESCO SEGUROS S/A	3.899,90	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejuce.060138563
segunda-feira, 07/05/2012

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20120001170401
Número do Processo:	55470/2007
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juízo:	20721 - 12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	025.595.813-70
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FRANCISCA GOMES DA SILVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

33.055.146/0001-93 - BRADESCO SEGUROS S/A
[Total Bloqueado (Bloqueio original e reiterações): R$ 3.899,90] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(01) Cumprida integralmente. 3.899,90	3.899,90	02/05/2012 19:35
Ação -				Valor		

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 05:27
Nenhuma ação disponível						

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

97

02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 04:37
Nenhuma ação disponível						

BCO ESTADO SERGIPE/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 16:41
Nenhuma ação disponível						

BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/05/2012 07:00
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 20:40
Nenhuma ação disponível						

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	02/05/2012 22:31
Nenhuma ação disponível						

BCO SAFRA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/05/2012 16:25

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

98

Nenhuma ação disponível	

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	03/05/2012 07:01
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 05:18
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Utilizar Não Respostas | Carregar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		User IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FRANCISCA GOMES DA SILVA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	025.595.813-70	
Tipo de Crédito Judicial:		
Código de Depósito Judicial:		

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuce. 060138563

Consultar Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

[illegible]

[illegible]

Juntada

Juntei aos autos PETIÇÃO

que acompanha os volumes 5 com [illegible]

Documentos [illegible]

Fortaleza 29 de MAIO de 2012

[illegible] de Secretaria

150177 - C1 / 2007-12146 / PKR

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco
Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Cheguer
Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon
Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO XII JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.

PETIÇÃO
21 MAIO 2008 11:20

Processo Nº. 2008.0032.82321 TOMBO: 55.470/2007

BRADESCO SEGUROS S.A., empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, em fase de Execução para cumprimento de sentença**, movida por **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar seus

EMBARGOS DO DEVEDOR

Consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

GARANTIA DO JUÍZO - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente cabe a Embargante ressaltar que, em cumprimento ao disposto na Lei Adjetiva Civil, deveria a mesma providenciar a garantia do juízo para, desta forma, estar apta a apresentar sua irresignação à execução movida pela Embargada.

Diante disso, a ora executada acostou, em 11 de maio de 2012, aos autos guia judicial, no valor da execução, qual seja, R$ 3.831,44 (três mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos, momento em que se garantiu o juízo.

Assim requer a Embargante o recebimento e julgamento do presente *petitum*, vez que cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis ao caso em questão.

DA SÍNTESE DA DEMANDA

A Autora, ora embargada, ajuizou a presente demanda em face da Ré, ora Embargante, requerendo a sua condenação ao pagamento da indenização em virtude da morte de seu parente, após acidente de trânsito ocorrido em 10/10/2004.

Assim, este MM. Juízo proferiu sentença, julgando procedente o pedido autoral, nos seguintes termos, *verbis*:

> ***"(...)Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por FRANCISCA GOMES DA SILVA para condenar a promovida BRADESCO SEGUROS S.A.no pagamento de R$ 1.739,14 (mil setecntos e trinta e nove reais e quatorze centavos), com incidência de juros e correção pelo INPC desde a citação...."***

A parte ré restou impossibilitada de recorrer da sentença de primeiro grau, tendo em vista que publicação no Diário Oficial se ocorreu com erro material no nome do advogado patrocinador da empresa ré.

Conforme observa-se nos autos, o Embargado promoveu a execução do julgado, requerendo fosse a Embargante intimada ao pagamento em voga.

Após tal procedimento, o juízo determinou o prosseguimento da execução sobre o valor supracitado, desconsiderando a petição

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

que chamou o feito à ordem requerendo a republicação da sentença devido ao erro material ocorrido em sua publicação, razão pela qual pede escusa para expor a presente peça de Embargos do Devedor devido ao valor excessivo executado pela autora.

NECESSÁRIA REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

Inicialmente, ressalte-se que a r. sentença de primeiro grau foi publicada no dia **22/11/2011**.

Contudo, a ré tomou ciência do teor do *decisum* tão somente com a publicação da intimação que determinou à exequente que atualizasse os cálculos da execução, ocorrida em **03/02/2012**.

Ocorre que, a referida sentença **NÃO FOI PUBLICADA** em nome do patrono da Ré, **DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, OAB/CE sob o nº 21.154**, conforme requerido pela embargante, sob pena de nulidades das intimações.

Como se constata, a publicação da r. sentença se deu em nome do seguinte advogado: **DR. MANUEL MENDES DIOGO**.

Em razão do equívoco, a embargante não foi intimada da r. sentença, não tomando ciência do decisum condenatório em momento hábil a prática de eventual recurso ou pagamento da condenação.

Cabe salientar o teor do art. 183, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, que assim dispões:

> "Art. 183 - Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, **ficando salvo, porém, à parte provar que não realizou por justa causa**.
> **§ 1º - Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.**
> **§ 2º - Verificada a justa causa o juiz permitirá à parte a pratica do ato no prazo que lhe assinar.**"

Isto posto, haja vista a justa causa na ausência de interposição de recurso, assim como inércia de pagamento da condenação pela empresa ora embargante, requer a republicação da sentença, com a devida anulação de TODOS OS ATOS POSTERIORES, e por conseguinte, a devolução do prazo recursal, possibilitando a ré o exercício de seu direito de defesa, consubstanciado no seu direito a revisão de sentença.

DO EXCESSO DA EXECUÇÃO

Conforme consta dos autos, a Embargada realizou a execução de valor este que entende devido, em razão da indenização na monta integral, devidamente acrescida de correção monetária, juros legais, honorários de execução e multa prevista no art. 475-J.

Ocorre que, conforme cálculo realizado pela ora Embargante, o valor da execução encontra-se equivocado, já que em excesso, conforme restará claro mediante cálculos apresentados em anexo.

Desta forma, resta claro que **a presente execução de condenação é manifestamente excessiva**!

Conforme o cálculo demonstrado, realizado através do site http://www.drcalc.net/easycalc/, o valor total da condenação é de R$ 3.419,05 (três mil quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos), demonstrando-se descabido o valor executado.

Por todo o exposto, fica comprovado que **o valor bloqueado encontra-se equivocado por excesso**, sendo certo que caso seja mantida o prosseguimento da execução contra a ré, a monta total a ser paga não pode ultrapassar a quantia de **R$ 3.419,05 (três mil quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos), conforme amplamente demonstrado** pelos cálculos em anexo.

DA NECESSIDADE PRÉVIA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO -IMPOSSIBILIDADE INCLUSÃO DA MULTA DE 10 % PREVISTA NO ART. 475 J DO CPC

Necessário ainda esclarecer a V. Exa. que não deve ser aplicada a multa do art. 475 J, CPC, sem a intimação prévia do devedor.

Isso porque, ***a jurisprudência firmou entendimento já pacificado neste sentido, estabelecendo que a regra da execução deve seguir consoante disposto no art. 632, do CPC, in verbis:***

> ***Art. 632 - Quando o objeto da execução for obrigação de fazer, o devedor será citado para***

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

satisfazê-la no prazo que o juiz lhe assinar, se outro não estiver determinado no título executivo.

Não há óbice que o pedido do exequente, pelos quais não merece ser atendido, posto que na fase de execução de sentença proferida em ação de indenização, a jurisprudência é pacífica neste Estado quanto a necessidade de intimação do devedor, pela impressa oficial ou pessoal na pessoa do advogado da parte devedora, para pagamento do débito, sob pena de incidência da multa, deixando de fixar honorários advocatícios.

Inobstante jurisprudência oscilante a respeito do tema, a intimação prévia do devedor, via diário oficial, melhor se coaduna ao espírito sincretista da reforma processual da Execução em cotejo com os princípios do Contraditório e Ampla Defesa. Assim é que a correta hermenêutica do tipo processual contido no Art.475-J, CPC, é aquela que determina a incidência da multa processual se, intimado o devedor através de seus patronos, este deixar transcorrer o prazo para cumprimento espontâneo do julgado, na forma da regra geral do Art. 240, CPC.

No mesmo sentido a jurisprudência sedimentada pelo Egrégio <u>Superior Tribunal de Justiça</u>:

> **Informativo nº 0429 do STJ. - MULTA DO ART. 475 J DO CPC. CUMPRIMENTO. SENTENÇA. INTIMAÇÃO.** Tratou-se de REsp remetido pela Terceira Turma à Corte Especial, com a finalidade de obter interpretação definitiva a respeito do art. 475-J do CPC, na redação que lhe deu a Lei n. 11.232/2005, quanto à necessidade de intimação pessoal do devedor para o cumprimento de sentença referente à condenação certa ou já fixada em liquidação. **Diante disso, <u>a Corte Especial entendeu</u>, por maioria, entre outras questões, QUE A REFERIDA INTIMAÇÃO DEVE SER FEITA NA PESSOA DO ADVOGADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EVENTUAL BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE"; pois só após se iniciaria o prazo de quinze dias para a imposição da multa em caso de não pagamento espontâneo, tal como previsto no referido dispositivo de lei.** Como destacou o Min. João Otávio de Noronha em seu voto vista, a intimação do devedor mediante seu advogado

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

é a solução que melhor atende ao objetivo da reforma processual, visto que não comporta falar em intimação pessoal do devedor, o que implicaria reeditar a citação do processo executivo anterior, justamente o que se tenta evitar com a modificação preconizada pela reforma. Aduziu que a dificuldade de localizar o devedor para aquela segunda citação após o término do processo de conhecimento era um dos grandes entraves do sistema anterior, por isso ela foi eliminada, conforme consta, inclusive, da exposição de motivos da reforma. Por sua vez, o Min. Fernando Gonçalves, ao acompanhar esse entendimento, anotou que, apesar de impor-se ônus ao advogado, ele pode resguardar-se de eventuais acusações de responsabilidade pela incidência da multa ao utilizar o expediente da notificação do cliente acerca da necessidade de efetivar o pagamento, tal qual já se faz em casos de recolhimento de preparo. A hipótese era de execução de sentença proferida em ação civil pública na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, ao final convertida em perdas e danos (art. 461, § 1º, do CPC), ingressando a ora recorrida com execução individual ao requerer o pagamento de quantia certa, razão pela qual o juízo determinou a intimação do advogado da executada para o pagamento do valor apresentado em planilha, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. Precedentes citados: **REsp 954.859-RS, DJ 27/8/2007; REsp 1.039.232-RS, DJe 22/4/2008; Ag 965.762-RJ, DJe 1º/4/2008; Ag 993.387-DF, DJe 18/3/2008, e Ag 953.570-RJ, DJ 27/11/2007. REsp 940.274-MS, Rel. originário Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 7/4/2010.**

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.052.774 - RS (2008/0093774-1) - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARTS. 475-I E 475-J DO CPC. LEI N. 11.232 DE 2005. CRÉDITO EXEQÜENDO. MEMÓRIA DE CÁLCULO. MULTA. PRAZO DO ART. 475-J DO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

CPC. TERMO INICIAL. PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO.

1. A fase de cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada.

2. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exeqüendo, o não-pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) e Fernando Gonçalves (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior. Brasília, 05 de novembro de 2009(data de julgamento) MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - Relator.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

Ainda, já se posicionou o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no acórdão do Agravo Regimental no **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.058.769 - RS (2008/0133445-3)**, em que foi relator o MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, conforme aresto a seguir transcrito:

> AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA.
>
> 1. A fase de cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada.
>
> 2. Observado pelo credor o procedimento relativo ao cumprimento do julgado na forma do art. 475-J do CPC e ciente o advogado da parte devedora acerca da fase executiva, o descumprimento da condenação a que lhe fora imposta implica na imposição de multa de 10% sobre o montante devido.
>
> Portanto, transitada em julgado a decisão condenatória, cabe ao credor o exercício de subseqüentes atos para o seu regular cumprimento, especialmente o de requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada, de acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC.
>
> Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exeqüendo, o não-pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência da multa no percentual de dez por cento, compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado.

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Corrobora com o entendimento a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, *in verbis*:

> 2009.002.12537 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2ª Ementa
> DES. VERA MARIA SOARES VAN HOMBEECK - Julgamento: 09/06/2009 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL - AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DA MULTA COERCITIVA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. - A obrigação de fazer é ato pessoal e exige, para fins de execução, o efetivo descumprimento da obrigação.- Dessa forma, a pena pecuniária só começará a fluir se o devedor, pessoalmente intimado, não cumprir o comando judicial no prazo que lhe for determinado (art. 632 do CPC).

> 2009.002.12537 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
> DES. VERA MARIA SOARES VAN HOMBEECK .- Julgamento: 20/05/2009 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DA MULTA COERCITIVA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.- A obrigação de fazer é ato personalíssimo e exige, para fins de execução, o efetivo descumprimento da obrigação.Dessa forma, a pena pecuniária só começará a fluir se o devedor, pessoalmente intimado, não cumprir o comando judicial no

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

prazo que lhe for determinado (art. 632 do CPC

2009.002.10994 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - DES. CAETANO FONSECA COSTA - Julgamento: 24/03/2009 - SETIMA CAMARA CIVEL - Agravo de Instrumento. Execução. Bloqueio on line. Se não houve prévia intimação do Devedor não seria adequado bloquear valores relativos a multa e honorários de execução, permanecendo quanto ao restante a penhora pelo princípio da economia processual. Provimento liminar e parcial do Recurso.

2008.002.19664 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - DES. SERGIO JERONIMO A. SILVEIRA - Julgamento: 12/08/2008 - NONA CAMARA CIVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO, IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EXISTÊNCIA. DA MULTA DO 475-J DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR, POR MEIO SEU PROCURADOR, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. O VALOR EXECUTADO ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM A PLANILHA APRESENTADA NA FASE EXECUTÓRIA.2. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.232, DE 2005) SOMENTE É CABÍVEL APÓS SE OPORTUNIZAR A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR, POR MEIO DE SEU PROCURADOR, E ESTE NÃO ADIMPLIU A OBRIGAÇÃO IMPOSTA. NO PRESENTE FEITO, O DEVEDOR FOI INTIMADOO VIA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL.

2008.002.16705 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2ª Ementa - DES. ELISABETE FILIZZOLA - Julgamento: 09/07/2008 - SEGUNDA CAMARA CIVEL - AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEI 11.232/05. PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAMENTO DO DÉBITO SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO (ART. 475-J, CPC). TERMO INICIAL PARA A CONFIGURAÇÃO DA MORA. CONTROVÉRSIA. EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE, CONTUDO, DE SE

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

COMPUTAR A ALUDIDA MULTA DO SIMPLES TRÂNSITO EM JULGADO, SENDO NECESSÁRIA, AO MENOS, A PRÉVIA INTIMAÇÃO DE SEU ADVOGADO VIA D.O. PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DA MORA. POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO DESTE E. TJ/RJ E JÁ PACIFICADO NESTE COLEGIADO.Tratam os autos de Agravo Inominado interposto contra a decisão monocrática desta Des. Relatora que, com base no art. 557, caput, do CPC, negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo ora agravante que se insurgiu contra a decisão que determinou a exclusão da planilha do débito dos valores referentes à multa e honorários advocatícios, eis que indevidos visto que o réu não havia sido intimado para o cumprimento do acórdão e nem para pagamento, na forma do artigo 475-J do CPC.A decisão recorrida foi proferida com justo e perfeito amparo no art. 557 do CPC. Resta claro que a decisão monocrática ora impugnada logrou apontar com ampla suficiência todos os fundamentos que levaram à negativa de seguimento do recurso do ora Agravante. A despeito da controvérsia doutrinário-jurisprudencial ainda existente acerca do tema, certo é que a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal Estadual - e pacífica desta E. Câmara Cível - a referida multa e os novos honorários somente devem incidir quando o devedor não cumprir espontaneamente a obrigação no prazo de quinze dias estipulado pelo artigo 475-J, caput, do CPC, o qual deve fluir após a sua devida intimação através de seu advogado, devendo ser afastada apenas a exigência de intimação pessoal do devedor. Pretensão do Agravante de obter a incidência da inquinada multa e dos novos honorários a contar do simples trânsito em julgado que não merece acolhimento. RECURSO DESPROVIDO.

Assim sendo, não há que se falar em acréscimo no quantum indenizatório referente a multa prevista no art. 475 J, do CPC, sem a intimação prévia do devedor para pagamento, ora Embargante, conforme os preceitos supracitados do Código de Processo Civil Brasileiro e jurisprudências colecionadas.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

Portanto, inexiste fundamento nas razões suscitadas pela embargada quando requer antecipadamente seja acrescida a condenação a multa de 10% do art. 475, J, do CPC, vez que estão fundamentadas contrariamente a lei e ao entendimento jurisprudencial, pugnando pelo desacolhimento em parte da execução formulada pela parte Embargada, tendo em vista o excesso de execução.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Versou a presente **impugnação a execução** sobre a necessária anulação de todos os atos processuais após a sentença de primeiro grau, assim como o excesso do crédito exeqüendo apresentado na planilha de débitos do exeqüente na presente execução de saldo remanescente, além da impossibilidade de aplicação da multa do art. 475-j do CPC, devido as razões já expostas.

Diante do exposto, **espera e requer a Embargante seja acolhida a presente Impugnação a Execução, para:**

(i) **ANULAR TODOS OS ATOS POSTERIORES A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DEVENDO ESTA SER REPUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL;**

(ii) **DECLARAR O EXCESSO DA EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil**, haja vista os cálculos apresentados de maneira equivocada, conforme comprovou o anteriormente exposto pela Embargante.

(iii) INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 475-j, tendo em vista jurisprudência pacífica no sentido de ser necessária a intimação prévia.

(iv) Outrossim, caso paire alguma dúvida quanto ao valor cobrado em excesso pelo exequente, e os cálculos corretos apresentados pela Embargante, requer a este Juízo que submeta o presente confronto matemático ao crivo de Contador Judicial ao encargo deste Juízo.

(v) Após manifestação do contador do juízo, requer seja concedido prazo para manifestação das partes, e julgada a presente impugnação a execução, na forma da Lei.

Termos em que,

Espera Deferimento.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

Fortaleza, 21 de maio de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosadvass.com.br

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2012
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 17/10/2007
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		17/10/2007	1.739,14	2.234,67	0,00	1.184,38	0,00	3.419,05
				Sub-Total				R$ 3.419,05
				TOTAL GERAL				R$ 3.419,05

(*) Data informada é maior que a data da correção.

113

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS

Processo nº 55.470/2007

Vistos etc.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Esclareço, todavia, que se trata de **Impugnação à Execução** oposta por **BRADESCO SEGUROS S/A,** identificada(s) nos autos, em face de **FRANCISCA GOMES DA SILVA,** também individuado(a).

Inicialmente, cumpre reconhecer a **tempestividade da impugnação de fls. 99/112**, eis que oposta dentro do prazo de quinze dias da data em que a impugnante foi intimada da penhora.

A Impugnação à Execução, conforme o novo procedimento adotado pela Lei nº11.232, de 22 de dezembro de 2005 que introduziu o artigo 475-L ao Código de Processo Civil, somente poderá versar sobre falta o nulidade da citação, se o processo correu à revelia; inexigibilidade do título; penhora incorreta ou avaliação errônea; ilegitimidade das partes ou excesso de execução.

Sem dúvida, a impugnação em apreço de **fls. 99/112** imerece qualquer acolhimento, pela ausência de demonstração

Luiz Roberto Oliveira Duarte
Juiz de Direito - SJCE Nº 223

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

dos fatos alegados pela parte impugnante e por não se encontrar amparada no ordenamento jurídico em vigor.

À arguição de **excesso de execução**, não trouxe a impugnante prova cabal demonstrando que os cálculos encontram-se equivocados, não se tratando de cálculos aleatórios, pois utilizado sistema informatizado para a elaboração deles e obedecido aos ditames da sentença condenatória executada e da lei.

Ressalte-se que, em face dos critérios da simplicidade, informalidade e celeridade previstos no art. 2° da Lei 9.099/95, é admissível que a atualização monetária do crédito executado seja realizada por servidor deste Juizado, tal como ocorreu no caso dos autos.

Critério primordial prescrito no Código de Processo Civil sobre o ônus probatório, impõe ao autor provar os fatos que constituem o direito que alega (art. 333, inciso I, do CPC).

Destarte, o impugnante não desimcubiu o encargo previsto no artigo 333, I, do CPC, uma vez que o documento juntado à fl. 112, não menciona a aplicação da multa do artigo 475-J do CPC, diferente dos cálculos devidamente elaborados pelo servidor deste Juizado, conforme fl.90.

Quanto ao pedido de republicação da sentença e anulação de todos os atos posteriores à mesma, verifico que este pedido já restou decidido, conforme despacho de fls 88/89 dos presentes autos.

Logo, diante da ausência de comprovação clara e robusta por parte do impugnante quanto à ausência de

Luiz Valeria Oliveira Duarte
Juiza - JUCE Nº 320

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

liquidez, certeza e exigibilidade do crédito executado, ante a falta de comprovação de excesso de execução e inexistindo qualquer vício ou nulidade no presente feito, deve ser julgada inteiramente improcedente a impugnação apresentada.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação de **fls. 99/112**, para declarar subsistente a penhora e ordenar que a execução prossiga em seus próximos termos, com as providências necessárias à expedição de alvará para o levantamento da quantia bloqueada e a sua entrega à parte exequente, mediante recibo nos autos.

Com base no art. 55, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 9.099/95, condeno a embargante no pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários, na forma da lei. Eventual recurso sujeito ao recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Fortaleza, 05 de novembro de 2012.

LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

CERTIDÃO

Certifico que REGISTREI e PUBLIQUEI a SENTENÇA de fls. 153/175 Dou fé.

Fortaleza 12/11/2018

Diretor(a) de Secretaria

116

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota

Processo nº SS 470/07.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA DJ

CERTIFICO que foi enviado para publicação, despacho/sentença de fls. 333/335, expediente nº 49/2012. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 22/35/2012.

P/ Fº Vagner

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

PAGAR AO JORGE FONTENELE NETO, QUALIFICADO NESTES AUTOS, A TÍTULO DE DANOS MATERIAS, O VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). A REFERIDA QUANTIA DEVERÁ SER ATUALIZADA PELOS ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. CONDENO AINDA, AO PAGAMENTO A TÍTULO DE DANO MORAL, NO VALOR DE R$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS), COM CORREÇÃO A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO. EXTINGO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. SE A RÉ NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, APLIQUE-SE O ART. 475-J, DO CPC. ISENÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099). **FORTALEZA 25 DE SETEMBRO DE 2012. INT. DR. ANTONIO INIMÁ FERNANDES LIMA OAB/CE 19.505 E DR. RODRIGO SARAIVA MARINHO OAB/CE 15.807. E DRA. NELIE ALINE SARAIVA MARINHO OAB/CE 17.232**

5) 2007-17.01436-3 - TOMBO: 55.4702007 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: FRANCISCA GOMES DA SILVA. PROMOVIDA: BANCO BRADESCO S/A. SENTENÇA.(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 99/112, PARA DECLARAR SUBSISTENTE A PENHORA E ORDENAR QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA EM SEUS PRÓXIMOS TERMOS, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DA QUANTIA BLOQUEADA E A SUA ENTREGA À PARTE EXEQUENTE, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. COM BASE NO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS II E III, DA LEI 9.099/95, CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SEM HONORÁRIOS, NA FORMA DA LEI. EVENTUAL RECURSO SUJEITO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE DESERÇÃO. FORTALEZA, 05 DE NOVEMBRO DE 2012. **INT. DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, OAB/CE 21. 154 E DRA. KATARINA COSTA ALENCAR OAB/CE 17.657**

6) 2003-17.03221-6 - TOMBO: 34.162/2003 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: CONDOMÍNIO ED. ARMANDO SABOYA FILHO. PROMOVIDO: FÁBIO ALBERTO NUNES CAVALCANTE. DESPACHO. R. H. (...) FALE A PARTE AUTORA SOBRE O DEPÓSITO EFETUADO PELO EXECUTADO, ÀS FLS. 113, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. FORTALEZA, 12 DE NOVEMBRO DE 2012. **INT. DRA. NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM OAB/CE 2.287**

7) 2005.17.02172-2 - TOMBO: 46.520 /2007 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: MARTA RODRIGUES FERREIRA. PROMOVIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. DESPACHO. R. H. (...) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, POR SEU PATRONO JUDICIAL, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE FLS. 177/190, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. FORTALEZA, 03 DE AGOSTO DE 2012. **INT. DR. WILSON DE NORÕES MILFONT NETO OAB/CE 15.286**

8) 2005.17.02359-8 - TOMBO: 47.056/2005 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: LUIS MARCELO VITAL. PROMOVIDO: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. DESPACHO. R. H. (...) ATUALIZE-SE O DÉBITO E, CASO TENHA SALDO REMANESCENTE, INTIME-SE A **SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS**, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. FORTALEZA, 12 DE NOVEMBRO DE 2012. **INT. DR. SAMUEL MARQUES OAB/CE 20.673-A OAB/PE 20.111**

9) 2002.17.1670-2 - TOMBO: 29.280/2002 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO. PROMOVENTE: SEUSA LEITE TAVARES. PROMOVIDA: ITÁLIA TURISMO ALDEOTA LTDA. DESPACHO. R. H. (...) FALE A PARTE EXEQUENTE SOBRE A QUANTIA BLOQUEADA NO VALOR DE R$ 984,00 (NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) CONVERTIDA EM DEPÓSITO JUDICIAL DE FLS. 83, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. **FORTALEZA 15 DE NOVEMBRO DE 2012. INT. DR. MARCELO HOLANDA LUZ OAB/CE 11.665**

10) 2005.17.2213-3 - TOMBO: 46.850/2005- AÇÃO DE EXECUÇÃO. PROMOVENTE: FORTALEZA ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. PROMOVIDO: CONSTRUTORA RENOVAR LTDA. DESPACHO. R. H. (...) MUITO EMBORA REDIGIDA A SENTENÇA EM CLARO VERNÁCULO COGNOSCÍVEL A QUALQUER OPERADOR DO DIREITO, APRESENTOU O PROMOVENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO E INFRINGENTE. O MANEJO DESSE ATALHO CONFIGURA INDEVIDA TENTATIVA DE MODIFICAR O MÉRITO DA DECISÃO JUDICIAL CUJA AUTORIDADE NÃO SE DESAFIA NA SEDE EM QUE PROLATADA. COM EFEITO, CONHEÇO DOS ACLARATÓRIOS E NEGO PROVIMENTO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, SENDO VEDADA NOVA JUNTADA DE QUAISQUER PETIÇÕES NESTE PROCESSO. FORTALEZA 04 DE OUTUBRO DE 2012. **INT. DR. DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA SOARES OAB/CE 17.884 E DR. LEONARDO SANTOS DE SOUZA OAB/BA 14.926. DR. HERCULES BELARMINO JUNIOR OAB /CE 16.496 E DR. JOSÉ MAURICIO CAVALCANTE FILHO OAB/CE 17.550**

11) 2007.17.00719-7 - TOMBO: 54.216/2007- AÇÃO DE EXECUÇÃO. PROMOVENTE: ROBERTO DE BARROS LEAL PINHEIRO. PROMOVIDO: FERNANDO ARAÚJO CAPELO. DESPACHO. R. H. (...) SOBRE OS EMBARGOS DO DEVEDOR INTERPOSTOS ÀS FLS. 39/133, FALE A PROMOVENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 738 DO CPC. FORTALEZA 11 DE OUTUBRO DE 2012. **INT. DRA. PATRÍCIA PINHEIRO DE ALMEIDA OAB/CE 18.446**

EXPEDIENTES DO JUIZADO ESPECIAL - 14ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - BOM SUCESSO

14ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUÍZA TITULAR: DRA. MARIA LÚCIA FALCÃO NASCIMENTO
DIRETORA DE SECRETARIA: BELA. FRANCISCA NELZENY FEITOSA
EXPEDIENTE Nº 27/2012

INTIMAÇÕES DE CERTIDÕES, DESPACHOS, SENTENÇAS E DECISÕES PARA ADVOGADOS ATUANTES NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

1. RONALDO MAIA UCHOA OABCE 11286.
1.MONICA NOGUEIRA DE LIMA OABCE 14271.

1. PROCESSO Nº: **2006.18.01284-2 TOMBO Nº 9184/2006**. AÇÃO: EXECUÇÃO. EXEQUENTE: CLAUDIO DE ARAUJO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

JUNTADA

Faço juntada a este autos [illegible] que adiante se segue [illegible] com [illegible] documentos anexos.

Fortaleza 29 de junho de 2012

Diretoria de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

150177 - C1 / 2007-12146 / MOR

PROTOCOLO 12ª UJECC

RECEBI

Fortaleza, 24

Servidor

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Fernando Barbosa
Alessandra Modolo
Flávia Nonato
Evelyn Castilho
Osmar Aquino
Rafael Bandeira
Fernanda Silveira
Flávia Seixas
Natália Quirino
Cecília Chequer
Gabrielle Souza
Nicole Riente
Patrícia Diogo
Graziela Cruz
Jonatã T. Brandão Lima
Roberta Marinho
Amanda Silva
Tiago Stoler
Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acquarone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE

PEDIDO DE URGÊNCIA!!!

Processo n.º55.470/2007

BRADESCO SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, vem, *mui* respeitosamente a presença de V. Excelência, expor para ao final requerer o que se segue:

O Autor propôs a presente demanda pleiteando a indenização do seguro obrigatório DPVAT por conta da invalidez apresentada pela mesma em decorrência de acidente de trânsito.

Temos que a seguradora Ré fora condenada no pagamento da indenização pleiteada, havendo por consequência o bloqueio de valores em suas contas correntes.

A Seguradora Ré tem 1 (uma) de suas contas correntes bloqueadas o que vem causando sérios transtornos à empresa, uma vez que o bloqueio efetuado retirou de seus administradores parcela dos valores que visariam ao atendimento de folha de pagamento, impostos, fornecedores entre outros compromissos financeiros.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

A Ré pede vênia para destacar quais contas correntes de sua titularidade encontram-se ainda constritas até a presente data, senão vejamos:

119

- **Banco do Brasil**
  Juiz Solicitante: Luiz Roberto Oliveira Duarte

Diante do exposto, **requer a Seguradora Ré seja determinado o DESBLOQUEIO de suas contas com a devida expedição de certidão ou ofício direcionado à instituição bancária acima mencionadas, por esta serventia**, por ser medida de inteira justiça!

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 26 de Novembro de 2012

João Barbosa	Henrique A F Motta	Fabio João Soito
OAB/RJ 134.307	OAB/RJ 113.815	OAB/RJ 114.089

Sirlene B. Barreto
Sirlene Barbosa Barreto
OAB/CE 24.452

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, **NICOLE VIANNA RIENTE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o N° 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **Sirlene Barbosa Barreto, inscrita na OAB/CE sob o n.° 24.452**, os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e BRADESCO SEGUROS S.A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro **DPVAT** que lhe move **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, em curso perante a **12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE** nos autos do Processo n.° 554702007.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2012.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

JUNTADA

Faço juntada a estes autos Recurso que adiante se segue, com os seguintes documentos anexos.

Fortaleza 08 de Dezembro de 2012

Diretoria de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

150177 - C1 / 2007-12146 / MOR

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castilho	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Patrícia Diogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernanda Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecília Chequer	Tiago Stoler	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO XII JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.

Processo Nº. 2008.0032.82321 TOMBO: 55.470/2007

BRADESCO SEGUROS S.A, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem *mui* respeitosamente a presença de V. Excelência, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT*** promovida por **FRANCISCA GOMES DA SILVA,** não se conformando, *d.m.v,* com a r. sentença de fls., interpor o presente **RECURSO INOMINADO,** o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu recebimento no efeito devolutivo e suspensivo com regular processamento e posterior envio a Egrégia Turma Recursal deste Estado.

Por oportuno, requer-se desde já a juntada da inclusa guia de custas referente ao pagamento do preparo para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,

Pede Procedência.

Fortaleza, 6 de dezembro de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14752

PROTOCOLO 12ª VARCC
Recebido e autuado
Dezembro 2012

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

PROC. ORIGINÁRIO DO XII JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.
Processo n.º 2008.0032.82321 TOMBO: 55.470/2007
RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S.A
RECORRIDO: FRANCISCA GOMES DA SILVA

RAZÕES DA RECORRENTE

ÍNCLITOS JULGADORES!

Em que pesem o conhecimento do culto Magistrado prolator da r. sentença a quo que julgou improcedente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. , está a merecer reforma integral, eis que incorreu em flagrante *error in judicando*, não dando a lide o desfecho merecido, conforme se demonstrará.

BREVE SÍNTESE DA FASE EXECUTIVA

A Recorrida, ajuizou a presente demanda em face da Ré, ora Embargante, requerendo a sua condenação ao pagamento da indenização em virtude da morte de seu parente, após acidente de trânsito ocorrido em 10/10/2004.

Assim, este MM. Juízo proferiu sentença, julgando procedente o pedido autoral, nos seguintes termos, verbis:

> "(...) **DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR FRANCISCA GOMES DA SILVA PARA CONDENAR A PROMOVIDA BRADESCO SEGUROS S.A. NO PAGAMENTO DE R$ 1.739,14 (MIL SETECNTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), COM INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO PELO INPC DESDE A CITAÇÃO** (...)."

A parte Recorrente restou impossibilitada de recorrer da sentença de primeiro grau, tendo em vista que publicação no Diário Oficial se ocorreu com erro material no nome do advogado patrocinador da empresa ré.

Conforme observa-se nos autos, o Embargado promoveu a execução do julgado, requerendo fosse a Embargante intimada ao pagamento em voga.

Após tal procedimento, o juizo determinou o prosseguimento da execução sobre o valor supracitado, desconsiderando a petição que chamou o feito à ordem requerendo a republicação da sentença devido ao erro material ocorrido em sua publicação, razão pela qual pede escusa para expor a presente peça de Embargos do Devedor devido ao valor excessivo executado pela autora.

Assim sendo, decidiu o juizo a quo pela improcedência dos embargo de devedor interposto pela Ré no seguinte teor:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

123

> (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 99/112, PARA DECLARAR SUBSISTENTE A PENHORA E ORDENAR QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA EM SEUS PRÓXIMOS TERMOS, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DA QUANTIA BLOQUEADA E A SUA ENTREGA À PARTE EXEQUENTE, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. COM BASE NO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS II E III, DA LEI 9.099/95, CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS, NA FORMA DA LEI. EVENTUAL RECURSO SUJEITO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE DESERÇÃO(...).

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Diante do exposto, inconformada, vem a Recorrente esposar as razões de fato e de direito para reforma da d. sentença ora guerreada.

DO MÉRITO RECURSAL

DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO

Conforme redação do artigo 52, IX, alínea "b", da Lei 9.099/95 combinado com o art. 475-L do CPC, que tem aplicação subsidiária, para que a impugnação a execução seja aceita, necessita preencher os requisitos do referido artigo, senão vejamos:

> ***"Art. 52. (...)***
> ***IX- o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:***
> ***(...)***
> ***b) manifesto excesso de execução,(...)."***

No caso em apreço, tem-se que alguns equívocos ocorreram na demanda executiva, vez que houve **excesso de execução**, conforme se demonstrará.

Assim, vem a ora Recorrente expor seus motivos para que ao final seja reformada a r. sentença *a quo*, para redução da execução, haja vista o excesso da mesma, senão vejamos:

NECESSÁRIA REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

Inicialmente, ressalte-se que a r. sentença de primeiro grau foi publicada no dia **22/11/2011**.

Contudo, a ré tomou ciência do teor do *decisum* tão somente com a publicação da intimação que determinou à exequente que atualizasse os cálculos da execução, ocorrida em **03/02/2012**.

Ocorre que, a referida sentença **NÃO FOI PUBLICADA** em nome do patrono da Ré, **DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, OAB/CE sob o nº 21.154**, conforme requerido pela embargante, sob pena de nulidades das intimações.

Como se constata, a publicação da r. sentença se deu em nome do seguinte advogado: **DR. MANUEL MENDES DIOGO**.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

124

Em razão do equívoco, a embargante não foi intimada da r. sentença, não tomando ciência do decisum condenatório em momento hábil a prática de eventual recurso ou pagamento da condenação.

Cabe salientar o teor do art. 183, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

> "Art. 183 - Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, **ficando salvo, porém, à parte provar que não realizou por justa causa.**
> **§ 1º - Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.**
> **§ 2º - Verificada a justa causa o juiz permitirá à parte a pratica do ato no prazo que lhe assinar."**

Isto posto, haja vista a justa causa na ausência de interposição de recurso, assim como inércia de pagamento da condenação pela empresa ora embargante, requer a republicação da sentença, com a devida anulação de TODOS OS ATOS POSTERIORES, e por conseguinte, a devolução do prazo recursal, possibilitando a ré o exercício de seu direito de defesa, consubstanciado no seu direito a revisão de sentença.

DA NECESSIDADE PRÉVIA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO SOB PENA DA INCLUSÃO DA MULTA DE 10 % PREVISTA NO ART. 475 J DO CPC

Pleiteia o exeqüente, o cumprimento da sentença, através da execução forçada a compelir a executada a pagar a condenação com inserção de multa do art. 475 J, CPC, sem a intimação prévia do devedor, através de ordem judicial determinando a penhora on line, *esta de maneira* antecipada.

Porém, ***a jurisprudência firmou entendimento já pacificado no sentido contrário, e neste sentido ficou estabelecido que a regra da execução deve seguir consoante disposto no art. 632, do CPC, in verbis:***

> ***Art. 632 - Quando o objeto da execução for obrigação de fazer, o devedor será citado para satisfazê-la no prazo que o juiz lhe assinar, se outro não estiver determinado no título executivo.***

Não há óbice que o pedido do exequente, pelos quais não merece ser atendido, posto que na fase de execução de sentença proferida em ação de indenização, a jurisprudência é pacífica neste Estado quanto a necessidade de intimação do devedor, pela imprensa oficial ou pessoal na pessoa do advogado da parte devedora, para pagamento do débito, sob pena de incidência da multa, deixando de fixar honorários advocatícios.

Inobstante jurisprudência oscilante a respeito do tema, a intimação prévia do devedor, via diário oficial, melhor se coaduna ao espírito sincretista da reforma processual da Execução em cotejo com os princípios do Contraditório e Ampla Defesa. Assim é que a correta hermenêutica do tipo processual contido no Art.475-J, CPC, é aquela que determina a incidência da multa processual se, intimado o devedor através de seus patronos, este deixar transcorrer o prazo para cumprimento espontâneo do julgado, na forma da regra geral do Art. 240, CPC.

No mesmo sentido a jurisprudência sedimentada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

> Informativo nº 0429 do STJ. - **MULTA DO ART. 475 J DO CPC. CUMPRIMENTO. SENTENÇA. INTIMAÇÃO.** Tratou-se de REsp remetido pela Terceira Turma à Corte Especial, com a finalidade de obter interpretação definitiva a respeito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

125

do art. 475-J do CPC, na redação que lhe deu a Lei n. 11.232/2005, quanto à necessidade de intimação pessoal do devedor para o cumprimento de sentença referente à condenação certa ou já fixada em liquidação. **Diante disso, a Corte Especial entendeu, por maioria, entre outras questões, QUE A REFERIDA INTIMAÇÃO DEVE SER FEITA NA PESSOA DO ADVOGADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EVENTUAL BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE"; pois só após se iniciaria o prazo de quinze dias para a imposição da multa em caso de não pagamento espontâneo, tal como previsto no referido dispositivo de lei.** Como destacou o Min. João Otávio de Noronha em seu voto vista, a intimação do devedor mediante seu advogado é a solução que melhor atende ao objetivo da reforma processual, visto que não comporta falar em intimação pessoal do devedor, o que implicaria reeditar a citação do processo executivo anterior, justamente o que se tenta evitar com a modificação preconizada pela reforma. Aduziu que a dificuldade de localizar o devedor para aquela segunda citação após o término do processo de conhecimento era um dos grandes entraves do sistema anterior, por isso ela foi eliminada, conforme consta, inclusive, da exposição de motivos da reforma. Por sua vez, o Min. Fernando Gonçalves, ao acompanhar esse entendimento, anotou que, apesar de impor-se ônus ao advogado, ele pode resguardar-se de eventuais acusações de responsabilidade pela incidência da multa ao utilizar o expediente da notificação do cliente acerca da necessidade de efetivar o pagamento, tal qual já se faz em casos de recolhimento de preparo. A hipótese era de execução de sentença proferida em ação civil pública na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, ao final convertida em perdas e danos (art. 461, § 1º, do CPC), ingressando a ora recorrida com execução individual ao requerer o pagamento de quantia certa, razão pela qual o juízo determinou a intimação do advogado da executada para o pagamento do valor apresentado em planilha, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. Precedentes citados: **REsp 954.859-RS, DJ 27/8/2007; REsp 1.039.232-RS, DJe 22/4/2008; Ag 965.762-RJ, DJe 1º/4/2008; Ag 993.387-DF, DJe 18/3/2008, e Ag 953.570-RJ, DJ 27/11/2007. REsp 940.274-MS, Rel. originário Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 7/4/2010.**

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.052.774 - RS (2008/0093774-1) - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARTS. 475-I E 475-J DO CPC. LEI N. 11.232 DE 2005. CRÉDITO EXEQÜENDO. MEMÓRIA DE CÁLCULO. MULTA. PRAZO DO ART. 475-J DO CPC. TERMO INICIAL. PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO.

1. **A fase de cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada.**

2. **Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exeqüendo, o não-pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

126

(art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) e Fernando Gonçalves (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior. Brasília, 05 de novembro de 2009(data de julgamento) MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - Relator.

Ainda, já se posicionou o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no acórdão do Agravo Regimental no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.058.769 - RS (2008/0133445-3), em que foi relator o MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, conforme aresto a seguir transcrito:

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA.

1. A fase de cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada.

2. Observado pelo credor o procedimento relativo ao cumprimento do julgado na forma do art. 475-J do CPC e ciente o advogado da parte devedora acerca da fase executiva, o descumprimento da condenação a que lhe fora imposta implica na
imposição de multa de 10% sobre o montante devido.

Portanto, transitada em julgado a decisão condenatória, cabe ao credor o exercício de subseqüentes atos para o seu regular cumprimento, especialmente o de requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada, de acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC.

Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exeqüendo, o não-pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência da multa no percentual de dez por cento, compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado.

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

127

Corrobora com o entendimento e jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, *in verbis*:

2009.002.12537 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2ª Ementa
DES. VERA MARIA SOARES VAN HOMBEECK - Julgamento: 09/06/2009 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL - AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DA MULTA COERCITIVA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. - A obrigação de fazer é ato pessoal e exige, para fins de execução, o efetivo descumprimento da obrigação.- Dessa forma, a pena pecuniária só começará a fluir se o devedor, pessoalmente intimado, não cumprir o comando judicial no prazo que lhe for determinado (art. 632 do CPC).

2009.002.12537 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
DES. VERA MARIA SOARES VAN HOMBEECK - Julgamento: 20/05/2009 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DA MULTA COERCITIVA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.- A obrigação de fazer é ato personalíssimo e exige, para fins de execução, o efetivo descumprimento da obrigação.Dessa forma, a pena pecuniária só começará a fluir se o devedor, pessoalmente intimado, não cumprir o comando judicial no prazo que lhe for determinado (art. 632 do CPC

2009.002.10994 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - DES. CAETANO FONSECA COSTA - Julgamento: 24/03/2009 - SETIMA CAMARA CIVEL - Agravo de Instrumento. Execução. Bloqueio on line. Se não houve prévia intimação do Devedor não seria adequado bloquear valores relativos a multa e honorários de execução, permanecendo quanto ao restante a penhora pelo princípio da economia processual. Provimento liminar e parcial do Recurso.

2008.002.19664 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1º Ementa - DES. SERGIO JERONIMO A. SILVEIRA - Julgamento: 12/08/2008 - NONA CAMARA CIVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO, IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EXISTÊNCIA. DA MULTA DO 475-J DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR, POR MEIO SEU PROCURADOR, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. O VALOR EXECUTADO ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM A PLANILHA APRESENTADA NA FASE EXECUTÓRIA.2. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.232, DE 2005) SOMENTE É CABÍVEL APÓS SE OPORTUNIZAR A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR, POR MEIO DE SEU PROCURADOR, E ESTE NÃO ADIMPLIU A OBRIGAÇÃO IMPOSTA. NO PRESENTE FEITO, O DEVEDOR FOI INTIMADO VIA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL.

2008.002.16705 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2º Ementa - DES. ELISABETE FILIZZOLA - Julgamento: 09/07/2008 - SEGUNDA CAMARA CIVEL - AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEI 11.232/05. PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAMENTO DO DÉBITO SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO (ART. 475-J, CPC). TERMO INICIAL PARA A CONFIGURAÇÃO DA MORA. CONTROVÉRSIA. EVOLUÇÃO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

128

JURISPRODENCIAL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE, CONTUDO, DE SE COMPUTAR A ALUDIDA MULTA DO SIMPLES TRÂNSITO EM JULGADO, SENDO NECESSÁRIA, AO MENOS, A PRÉVIA INTIMAÇÃO DE SEU ADVOGADO VIA D.O. PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DA MORA. POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO DESTE E. TJ/RJ E JÁ PACIFICADO NESTE COLEGIADO.Tratam os autos de Agravo Inominado interposto contra a decisão monocrática desta Des. Relatora que, com base no art. 557, caput, do CPC, negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo ora agravante que se insurgiu contra a decisão que determinou a exclusão da planilha do débito dos valores referentes à multa e honorários advocatícios, eis que indevidos visto que o réu não havia sido intimado para o cumprimento do acórdão e nem para pagamento, na forma do artigo 475-J do CPC.A decisão recorrida foi proferida com justo e perfeito amparo no art. 557 do CPC. Resta claro que a decisão monocrática ora impugnada logrou apontar com ampla suficiência todos os fundamentos que levaram à negativa de seguimento do recurso do ora Agravante. A despeito da controvérsia doutrinário-jurisprudencial ainda existente acerca do tema, certo é que a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal Estadual - e pacífica desta E. Câmara Cível - a referida multa e os novos honorários somente devem incidir quando o devedor não cumprir espontaneamente a obrigação no prazo de quinze dias estipulado pelo artigo 475-J, caput, do CPC, o qual deve fluir após a sua devida intimação através de seu advogado, devendo ser afastada apenas a exigência de intimação pessoal do devedor. Pretensão do Agravante de obter a incidência da inquinada multa e dos novos honorários a contar do simples trânsito em julgado que não merece acolhimento. RECURSO DESPROVIDO.

Assim sendo, não há que se falar em acréscimo no quantum indenizatório referente a multa prevista no art. 475 J, do CPC, sem a intimação prévia do devedor para pagamento, ora Impugnante, conforme os preceitos supracitados do Código de Processo Civil Brasileiro, estando no mais, já pacificada a matéria no Egrégio Tribunal de Justiça, tratando-se de entendimento majoritário.

Portanto, inexiste fundamento nas razões suscitadas pelo Impugnado quando requer antecipadamente seja acrescida a condenação a multa de 10% do art. 475, J, do CPC, vez que estão fundamentadas contrariamente a lei e ao entendimento jurisprudencial, pugnando pelo desacolhimento em parte da execução formulada pela parte Impugnada, tendo em vista o excesso de execução quanto a supracitada multa.

DO EXCESSO DA EXECUÇÃO

Conforme consta dos autos, a Embargada realizou a execução do valor este que entende devido, em razão da indenização na monta integral, devidamente acrescida de correção monetária, juros legais, honorários de execução e multa prevista no art. 475-J.

Ocorre que, conforme cálculo realizado pela ora Embargante, o valor da execução encontra-se equivocado, já que em excesso, conforme restará claro mediante cálculos apresentados em anexo.

Desta forma, resta claro que **a presente execução de condenação é manifestamente excessiva**:

Conforme o cálculo demonstrado, realizado através do site http://www.drcalc.net/easycalc/, o valor total da condenação é de R$ 3.419,05 (três mil quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos), demonstrando-se descabido o valor executado.

Por todo o exposto, fica comprovado que **o valor bloqueado encontra-se equivocado por**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

129

excesso, sendo certo que caso seja mantida o prosseguimento da execução contra a ré, a monta total a ser paga não pode ultrapassar a quantia de **R$ 3.419,05 (três mil quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos)**, **conforme amplamente demonstrado** pelos cálculos em anexo.

CONCLUSÃO

Ex Positis, aguarda-se, serenamente pela reforma *in totum* da d. sentença ora debatida, dando-se provimento ao presente Recurso Inominado interposto pela Recorrente conforme segue:

(i) **ANULAR TODOS OS ATOS POSTERIORES A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DEVENDO ESTA SER REPUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL;**

(ii) **DECLARAR O EXCESSO DA EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil**, haja vista os cálculos apresentados de maneira equivocada, conforme comprovou o anteriormente exposto pela Embargante.

(iii) **INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 475-j**, tendo em vista jurisprudência pacífica no sentido de ser necessária a intimação prévia.

(iv) Outrossim, caso paire alguma dúvida quanto ao valor cobrado em excesso pelo exequente, e os cálculos corretos apresentados pela Embargante, requer a este Juízo que submeta o presente confronto matemático ao crivo de Contador Judicial ao encargo deste Juízo.

Caso assim não entenda essa Colenda Turma Recursal, pugna pela conversão do feito em diligência, para que os autos sejam remetido ao contador judicial, observando o Termo final dos Cálculos a data da planilha do ora Recorrido.

Nestes Termos,

Pede Procedência.

Fortaleza, 6 de dezembro de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Fabio Rompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

130

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL — TABELIÃO
ARY GUIGNA FILHO — SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 2º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA 10 - LOJA A - RIO DE JANEIRO
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 208 LOJA C - RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ PAULO

ATO Nº 006 — PROCURAÇÃO bastante que faz BRADESCO
LIVRO Nº 6667 — SEGUROS S.A., na forma abaixo
FOLHA Nº 110
djurnodejaneiro-oseguranmsl/publico2006(1)

S A I B A M quantos este virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão do Itapagipe, nº 226, Rio Comprido, onde e chamado vim e parecendo-me, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 551777/117-RJ, compareceu como **OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, parte - Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-94, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro **SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o nº OAB/RJ nº 42.122, expedida em 10/11/1982, e no C.P.F. nº 092.621.077-04, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, Bela Vista e seu Diretor Gerente **LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 2.564.630, expedida pelo IFP/RJ em 01.12.89, inscrito no C.P.F. sob o nº 254.794.107-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 226 - Rio Comprido, por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela **OUTORGANTE**, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) **IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.932 e no C.P.F. nº 770.025.397-87; 2) **MARIA CECILIA DE LEMA AULO**, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no C.P.F. nº 090.970.698-36; 3) **MURILO AZAMBUJA RIBEIRO**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.875 e no C.P.F. sob o nº 015.486.957-04; 4) **MARCO AURÉLIO SAMPAIO BENOIO**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.900 e no C.P.F. nº 540.829.517-00; 5) **MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28.002 e no C.P.F. nº 105.982.007-49; 6) **CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no C.P.F. nº 533.751.709-97; 7) **ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 54.380 e no C.P.F. nº 041.708.097-88; 8) **JANAÍNA ALEXANDRE NUNES**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 161.570-B e no C.P.F. nº 010.053.177-09; 9) **MANUELA LEITE CARDOSO**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.057.437-20; 10) **HELOÍSA MONTEIRO DE PAULA DIAS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 103.408 e no C.P.F. nº 103.403.348-54; 11) **RENATO DELEUSE VENNA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.461 e no C.P.F. nº 060.269.188-54; 12) **CESAR AUGUSTO CASSONI**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.325 e no C.P.F. nº 012.197.558-42; 13) **ARMINDA MACIEL ALBARELLI**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no C.P.F. nº 754.608.487-68; 14) **HERNANI DIAS TORRES**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.709 e no C.P.F. nº 600.470.587-20; 15) **MARCIA DE ABREU SILVA DONATTO**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 83.108 e no C.P.F. nº 469.913.487-04; 16) **ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PERA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 56.627 e no C.P.F. nº 751.656.517-20; 17) **ROSÂNGELA DE SOUZA PERREIRA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 89.467 e no C.P.F. nº 813.982.707-59; 18) **JOÃO BATISTA DA SILVEIRA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 05.043 e no C.P.F. nº 398.905.377-20; 19) **JORGE LUIZ COSTA SOARES**, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 76.835 e no C.P.F. nº 000.290.827-00; 20) **SUZANA DA SILVA BASTOS**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.205 e no C.P.F. nº 694.355.487-87; 21) **ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.806 e no C.P.F. nº 020.457.747-08; 22) **VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 86.214 e no C.P.F. nº 766.462.207-78; 23) **DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. nº 002.683.017-11; 24) **ROGÉRIO DE SÁ FERREIRA**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 66.923 e no C.P.F. nº 604.194.867-00; 25) **JORGE HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.837 e no C.P.F. nº 933.938.067-49; 26) **ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.066 e no C.P.F. nº 742.077.177-49; 27) **VANESSA MOTTA RUST**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 76.854 e no C.P.F. nº 013.500.167-61; 28) **MARIANGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUZA**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no C.P.F. nº 773.614.907-00; 29) **ERIKA GRESA DE SOUZA**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO BACIEL - TABELIÃO
ARY GUIDENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: AV. DOS BANDEIRANTES, 206 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

NICOLAY, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 86.374 e no C.P.F. n.º 960.449.767-53; **30) RALPH GOMES DOS SANTOS**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.261 e no C.P.F. n.º 035.746.817-32; **31) SHEILA RIBEIRO MONTEIRO**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 109.042 e no C.P.F. 075.870.737-03; **32) ANA ROSA VIANA LOPES**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 127.713 e no C.P.F. n.º 866.558.017-53; **33) JÚLIA AGUIAR E SILVA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 14.085 e no C.P.F. n.º 004.805.949-07; **34) ANTÔNIO TADEU NOVAES CERQUEIRA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 38.193 e no C.P.F. n.º 375.831.317-15; **35) IVAN SANTOS LEAL FILHO**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 104.761 e no C.P.F. n.º 025.877.027-98; **36) RODRIGO FARAH GOULART**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 103.462 e no C.P.F. n.º 071.294.337-44; **37) CRISTIANE MARTINS DA SILVA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 119.073 e no C.P.F. nº 016.289.867-13; **38) SIMONE GONÇALVES BITTENCOURT**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.786 e no C.P.F. nº 087.842.767-62; **39) RODRIGO BARROS MEIRELES**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.412 e no C.P.F. 091.279.367-66; **40) ANA PAULA DE SOUZA SILVA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 126.857 e no C.P.F. nº 100.669.317-78; **41) CAROLINE ATAVIS DE CASTRO**, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.435 e no C.P.F. nº 022.194.618-44; **42) CINTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL DA SILVA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 128.805 e no C.P.F. nº 064.959.367-55; **43) LILIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.704 e no C.P.F. nº 000.140.377-08, todos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 234, Rio Comprido, aos quais concede, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, contraditar e que necessário for em defesa dos direitos da **OUTORGANTE**, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação, receber citações iniciais e notificações, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e sociedades públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil Resseguros S.A. e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os onze mandatários nomeados acima, representar a **OUTORGANTE** em processos judiciários praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos e documentos de seguro bem como declarações que valham e sejam válidas, pelas seguradoras, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos, celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como substabelecer e ainda, de conjunto de dois entre os **onze primeiros**, foram também conferidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. Lavrada sob minuta. Certifico que pela presente são devidas custas no valor de R$ 13,80 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b": R$ 2,62 a que se refere a Tabela I item 9; R$ 3,29 a que se refere a Lei 3.217/99; R$ 7,82 a que se refere à Milícia dos Magistrados (ACOTERJ); R$ 0,82 a que se refere ao PUNDRERJ; R$ 0,82 a que se refere ao PUNPERJ; e R$ 12,88 a que se refere a certidões. Assim o disse do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente que li e achou-a em voz alta, escrita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (MARIA TERESA A. DE ALMEIDA), Escrevente Autorizada, CTPS nº 55127/117-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS.) REP. DA **OUTORGANTE** - (**SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR**) REP. DA **OUTORGANTE** - (**LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO**. E X T R A Í D A NA MESMA DATA. Eu, **MARIA TERESA A. DE ALMEIDA**, , a digitei e conferi. E eu, **José Salmazo, Tabelião Substituto**, a subscrevo e assino em público e raso.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

132

D.O.

Divisão de Publicação do DIÁRIO OFICIAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXII - Nº 016
QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2006

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras
Associações, Sociedades e Firmas
Editais e Avisos
Desapropriações, Ocupações e Posses
Extravio de Documentos 10

IMPRESSO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

[redacted]

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS

EXTRATOS DO CONTRATOS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÕES

BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A

CERTIDÕES

BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÕES

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

134

[illegible] na Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10.03.2005 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CREDORES

A COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA - CIDUSA, [illegible] Cruz Alta - RS, CONVOCA todos os CREDORES [illegible] Assembléia de Credores [illegible] de 2006, às 13:00h em primeira convocação e às 13:30h em segunda [illegible] Cruz Alta, situado na Av. General Câmara, 511 - Centro, com a seguinte ordem do dia: 1º [illegible]; 2º [illegible]; 3º [illegible].

Cruz Alta-RS, 17 de fevereiro de 2006.
MARIA IZABEL KREMER
Diretora Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS

AVISO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

[illegible] ... 585 CLT ... [illegible]

ARTUR BUENO DE CAMARGO
Presidente da Confederação

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006

Por ordem do Presidente da Central De Associações De Pequenos Produtores Rurais Do Município De Nova Olímpia, Município de Nova Olímpia - MT, doravante denominada CENTRAL, [illegible]

[illegible]

Presidente da Central

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

AVISO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

[illegible] a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH, representante legal do plano Confederativo do 4º Grupo "Empregados em Turismo e Hospitalidade", [illegible]

[illegible]

Brasília-DF, [illegible] de fevereiro de 2006.
[illegible]
Diretor Presidente

(Of. El. nº [illegible])

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS

AVISO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2006

[illegible]

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006.
[illegible]
Secretário de Finanças

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDIFAZ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2006 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDIFAZ, [illegible]

1 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 1/2006 - AGO:
1.1 - Prestação de contas dos Órgãos de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
1.1.1 - Relatório da Gestão;
1.1.2 - Demonstrações Financeiras e Balanço dos dois semestres do exercício findo em 31.12.2005;
1.1.3 - Demonstrativo das sobras apuradas;
1.1.4 - Parecer do Conselho Fiscal;
1.1.5 - [illegible]
1.2 - Destinação das sobras líquidas apuradas no exercício de 2005;
1.3 - Eleição dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal [illegible]
1.5 - Regulamento do FATES;
1.6 - Assuntos Gerais.
2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1/2006 AGE
2.1 - Alteração dos Artigos 21, 29 e 36 do ESTATUTO.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006.
JOSÉ ALVES DE SOUSA
Diretor Presidente

FINASA SEGURADORA S/A

CNPJ [illegible]
NIRE [illegible]

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº [illegible] em [illegible] 2005, [illegible] Assembléia Geral Extraordinária realizada em [illegible] Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº [illegible] Assembléia Geral Extraordinária, [illegible] Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, [illegible] Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, [illegible] Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO

EDITAL DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

A Faculdade Barão do Rio Branco torna público o [illegible] 2006 [illegible]

MARCO ANTÔNIO FALCÃO
Diretor Administrativo

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ

EDITAL DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 PROCESSO SELETIVO

A Comissão Permanente do Processo Seletivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí - FACTU, torna público [illegible]

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

Servix Engenharia S.A.

R. Landsberger Com. e Importadora Ltda

Investimentos Bemge S.A.

EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA, S.A.

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S.A.

TOTVS S.A.

ITAUSA Investimentos Itaú S.A.

Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.

BAYER S.A.

Bradesco Seguros S.A.

Tronon S.A.

MMAP Participações S.A.

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

[illegible]

CNPJ: 71.923.[illegible]
Data Gerar: [illegible]
Nº de páginas: 31
Valor Geral: R$ 260,00

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NOTA DE JULGAMENTO

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.767, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 23/5/95, autorizou a [illegible] a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 300, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº [illegible], DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 23/5/95, autorizou a [illegible] a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 300, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.769, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 23/5/95, autorizou a [illegible] a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 300, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.770, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 23/5/95, autorizou a [illegible] a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 300, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.771, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 23/5/95, autorizou a [illegible] a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 300, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.772, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 23/5/95, autorizou a [illegible] a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 300, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.773, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 23/5/95, autorizou a [illegible] a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 300, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.774, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 23/5/95, autorizou a [illegible] a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 300, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 5.775, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 23/5/95, autorizou a [illegible] a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 300, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº [illegible], de 25 de abril de 2006, publicada no [illegible] nº 82 [illegible], Seção 1, página 24,

Onde se lê:

[illegible]

Leia-se:

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº [illegible], DE 02 DE MAIO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 115, de 27 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº [illegible], [illegible] e [illegible] - SP, e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. CNPJ nº [illegible], 17, [illegible] na Cidade de Osasco - SP, que [illegible] Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas [illegible] de 2006 e nas Assembleias Gerais

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

10

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

136

COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

[illegible]

A.J.M Participações Ltda.

[illegible]

ARNO S.A.

[illegible]

Paranoá Industria de Borracha S.A.

[illegible]

CIAQUI S/A TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

[illegible]

CURSAN – Companhia Catarinense de Urbanização e Saneamento

[illegible]

Brasil Seguros S.A.

[illegible]

[illegible]

11

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

Diário Oficial

BANCO VOTORANTIM S.A.

Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A.

Usina São Francisco S.A.

ASTARIS BRASIL LTDA.

FTD EDITORA FTD S/A

Bradesco Seguros S.A.

12

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

137

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 816, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.339, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

RENE GARCIA JUNIOR

PORTARIA Nº 2.341, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

RENE GARCIA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 313, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

LEO MARAJINHO DE MELLO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

13

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

MITSUI MOTION MAQUINAS S.A.

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ nº 92.682.038/0001-71 NIRE 35300351411

Ata da 100ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.7.2004

Bradesco Seguros

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, a seguir denominada **OUTORGANTE**, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço com reservas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no C.P.F. nº 132.070.808-06; **RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.513, e no C.P.F. nº 078.422.337-80; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no C.P.F. 082.587.197-28, todos com escritório profissional à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a **OUTORGANTE** nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a **OUTORGANTE** nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de novembro de 2007.

MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES
OAB/RJ nº 98.902

Marco Aurélio Sampaio Sérgio
OAB/SP 71.999-B

IXC48404

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

139

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, **com reserva de iguais**, nas pessoas dos Advogados **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ RJ sob n.º [illegible], **NICOLE VIANNA VIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 152.541 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses dos Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho
OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito
OAB/RJ 114.089

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Alencar Gomes Junior
Escrevente
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

140

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO [illegible]
Matriz: Rua Senador Dantas 74 - Centro-RJ - 3544-0377. Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 0956C14E3E4E (SC28)
Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2007.
Em testemunho da verdade. Servventia
Substituto
CENTRO CARIOCO DE ESTUDOS JURÍDICOS
Senador Dantas, 74
Rio de Janeiro-RJ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BTN
IVK70260
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
WKR
IVK70261

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, **NICOLE VIANNA RIENTE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o N° 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o n° 14.752, com escritório na AV. OLIVEIRA PAIVA, 2797 LOJA 23, CIDADE DOS FUNCIONRIOS CEP: 60.822-131 - FORTALEZA - CEARÁ os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **BRADESCO SEGUROS S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, em curso perante o **XII JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**, nos autos do Processo n° **2008.0032.82321**.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2012.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

GRF

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA **FERMOJU**	**GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial**
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000242 - 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - FIC - Faculdade Comarca: FORTALEZA	**2 - VENCIMENTO** 05/01/2013 3 - DATA EMISSÃO 06/12/2012 4 - SEQÜENCIAL GUIA 0004583
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO SEGUROS S.A	6 - PROCESSO/PROTOCOLO 2008.0032.8232-1
7 - NATUREZA DA AÇÃO RECURSO INOMINADO	8 - VALOR DA CAUSA 2.204,00
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS	**10 - VALOR A RECOLHER** 18.83
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site **Tribunal de Justiça.** Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.	VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita
12 - CÓDIGO DE BARRAS	
85600000000-5 18830148201-7 30105000242-9 00045832161-9	

GRF

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA **FERMOJU**	**GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial**
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000242 - 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - FIC - Faculdade Comarca: FORTALEZA	**2 - VENCIMENTO** 05/01/2013 3 - DATA EMISSÃO 06/12/2012 4 - SEQÜENCIAL GUIA 0004582
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO SEGUROS S.A	6 - PROCESSO/PROTOCOLO 2008.0032.8232-1
7 - NATUREZA DA AÇÃO RECURSO INOMINADO	8 - VALOR DA CAUSA 2.204,00
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS	**10 - VALOR A RECOLHER** 641.07
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site **Tribunal de Justiça.** Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.	VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita
12 - CÓDIGO DE BARRAS	
85600000006-2 41070148201-1 30105000242-9 00045822161-1	

GRF

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ GUIA DE RECOLHIMENTO - DPGC	**DPGC- GUIA DE RECOLHIMENTO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ**
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000242 - 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - FIC - Faculdade Comarca: FORTALEZA	**2 - DATA EMISSÃO** 06/12/2012 **3 - SEQÜENCIAL GUIA** 0001821
4 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO SEGUROS S.A	**5 - PROCESSO/PROTOCOLO** 2008.0032.8232-1
6 - NATUREZA DA AÇÃO RECURSO INOMINADO	**7 - VALOR DA CAUSA** 2.204,00
8 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 930 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ	**9 - VALOR A RECOLHER** 73.26
	010.080.012-15
Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.	Verso ou Lateral Direita

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

141

EM BRANCO

...A C. G. 3ª
JUNTADA
Faço juntada a este autos
que adiante se segue, ___ (com ou sem)
documentos, anexos.
Fortaleza, 22 de ___ de 2013
Diretor(a) de Secretaria

146

150177 - C1 / 2007-12146 / MOR

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Évelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Taísa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza
Darian Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 2008.0032.82321 TOMBO:55.470/2007

BRADESCO SEGUROS S.A, já qualificada nos autos, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT***, interposto por **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectiva Secretaria, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requer a juntada da inclusa **guia de recolhimento de custas**, para que surta os devidos efeitos legais.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 17 de Dezembro de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

OAB/CE 14752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

PROTOCOLO 12ª UJECC
PETIC
18 Janeiro 2013 10:25

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

148

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejuce.060138563
terça-feira, 19/11/2013

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20120001170401
Número do Processo:	55470/2007
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juízo:	20721 - 12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	025.595.813-70
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FRANCISCA GOMES DA SILVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

33.055.146/0001-93 - BRADESCO SEGUROS S/A
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$3.899,90] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(01) Cumprida integralmente. 3.899,90	3.899,90	02/05/2012 19:35
19/11/2013 11:17:39	Transf. Valor ID:072013000012210144 Instituição:BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA Agência:0152 Tipo créd. jud:Geral	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	Não enviada	-	-

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 05:27

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA **FERMOJU**	**GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO** **FERMOJU Judicial**
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000242 - 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FEC - Faculdade Comarca: FORTALEZA	2 - VENCIMENTO 04/01/201 3 - DATA EMISSÃO 4 - SEQUENCIA GUIA
5 - RESPONSAVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO SEGUROS S.A	6 - PROCESSO/PROTOCOLO
7 - NATUREZA DA AÇÃO CUSTAS FINAIS	8 - VALOR DA CAUSA
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161 CUSTAS PROCESSUAIS	10 - VALOR A RECOLHER 308,92
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARIAS [illegible] VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. [illegible] pagamento por boletos gerados no BB, CEF e agentes conveniados	VIA PROCESSO Autenticação ou Selo de Lateral Direita
12 - CODIGO DE BARRAS	
08630000003-6 86520140701-8 30104000242-2 00845752161-3	

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA **FERMOJU**	**GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO** **FERMOJU Judicial**
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000242 - 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - FEC - Faculdade Comarca: FORTALEZA	2 - VENCIMENTO 04/01/201 3 - DATA EMISSÃO 4 - SEQUENCIA GUIA
5 - RESPONSAVEL PELO RECOLHIMENTO BRADESCO SEGUROS S.A	6 - PROCESSO/PROTOCOLO
7 - NATUREZA DA AÇÃO CUSTAS FINAIS	8 - VALOR DA CAUSA
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161 CUSTAS PROCESSUAIS	10 - VALOR A RECOLHER 308,92
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARIAS [illegible] VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça [illegible] pagamento por boletos gerados no BB, CEF e agentes conveniados	VIA CLIENTE Autenticação ou Selo de Lateral Direita

010.080.012.15

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 04:37

BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 16:41

BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/05/2012 07:00

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 20:40

BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	02/05/2012 22:31

BCO SAFRA / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/05/2012 16:25

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

 150

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	03/05/2012 07:01

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2012 05:18

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE

Voltar para a tela inicial do sistema

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

151

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota

Processo nº 55.470/2007

CERTIDÃO

CERTIFICO, na forma prevista em lei, que compulsando detidamente os presentes autos, verifiquei o recurso inominado constante às fls. 121-144, foi interposto tempestivamente no prazo de lei, bem como munido do devido preparo. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 19 de novembro de 2013.

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Processo nº **55.470/2007**

DESPACHO

R. h.

Recurso Inominado interposto dentro do prazo legal e com recolhimento integral do preparo, razão porque o recebo tão somente em seu efeito devolutivo.

Intime-se o advogado do recorrido para contrarrazoar, no prazo legal, querendo.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do recorrido, façam as anotações necessárias e remetam os autos á consideração da douta Turma Recursal, com os nossos cumprimentos.

Expeça-se alvará judicial em prol da parte exequente da quantia bloqueada à disposição deste juízo, no importe R$ 3.899,90 (três mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Expedientes necessários.
Fortaleza, 19 de novembro de 2013.

LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

JUNTADA

Faço juntada a este autos que adiante se segue 5 (cinco) documento(s) anexo(s).

Fortaleza 03 de DEZ de 2015

Diretor(a) de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávio Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Amanda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Declindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza
Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

PROTOCOLO 12º JEC
RECEBI Petição
Fortaleza 26/11/13
Servidor (Carimbo e assinatura)

Processo: 55470/2007

BRADESCO SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SUGURO DPVAT S.A, empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, movida **FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio on line nas contas bancárias nas contas da Ré. No dia 02/05/2012 na monta de **R$ 3.899,90 (três mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, e posteriormente houve do saldo remanescente conforme guia em anexo.

Assim, considerando o perfeito cumprimento da obrigação. Requer que V. Exa., defira a expedição do **COMPROVANTE DE DESBLOQUEIO** das contas da Ré, através da tela do **BACENJUD**, discriminando "ordem de desbloqueio - cumprida integralmente", e juntada da tela de **DESBLOQUEIO** aos autos atingindo-se a transparência e não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Alternativamente, requer que V. Exa., expeça **ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DIRETA** em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar depósito ou TED na conta-corrente n°**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

644000-2, Agência: 1769-8, do (BANCO DO BRASIL S.A / 001).

Dessarte, **requer que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o comprovante de transferência ou deposito realizado em favor do réu,** possibilitando a patrona da Ré **DR.FABIO POMPEU PEQUENHO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o n.° 147.52, substabelecido para** realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo liquido e a data exata da transferência realizada para identificação nas contas da ré. Segue substabelecimento em anexo.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que o respectivo alvará, seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono **DR.FABIO POMPEU PEQUENHO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o n.° 147.52, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.**

Por derradeiro, requer, ainda, seja observado o nome da patrona **DR.FABIO POMPEU PEQUENHO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o n.° 147.52,** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 22 de novembro de 2013.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ 134.307

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752

Rua São José n° 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvoss.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrita na OAB/CE sob o nº 14752, com escritório na AV. OLIVEIRA PAIVA, 2797 LOJA 23, CIDADE DOS FUNCIONRIOS CEP: 60.822-131 - FORTALEZA - CEARA os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, em curso perante o **12º Juizado Especial Cível** da comarca de **FORTALEZA/CE**, nos autos do Processo nº **55470/2007**.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2013.

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

136

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Processo nº 55.470/2007

R.h

Intime-se o patrono da parte executada, por meio do Diário da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, para juntar comprovante de depósito judicial alegado na petição de fls. 153/154.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 08 de setembro de 2014.

LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

157

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota

Processo nº 554701/7.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA DJ

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi enviado para publicação, despacho/sentença de fls. 130, expediente nº 043/2014. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 23/10/2014.

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

JUNTADA

Faço juntada a este autos PETIÇÃO
que adiante se segue 5 (cinco) documentos, anexos.
Fortaleza 31 de 10 de 14

Diretor

158

150177/ 2007-12140

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Mauro Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernanda de Freitas Barbosa
Flávio Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Martinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza
Darian Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

29 10 17 16:45

Processo: 55470/2007

BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SUGURO DPVAT S.A, empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,** movida **FRANCISCA GOMES DA SILVA E OUTRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Em manifestação ao despacho publicado, no dia 27/10/2014 vem solicitar a juntada do **comprovante de depósito judicial na monta de R$ 3.831,44**(três mil oitocentos e trinta e um reias e quarenta e quatro centavos) e o **comprovante de bloqueio e transferência na monta de R$ 3.899,90** (três mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) comprovando assim, o **pagamento em duplicidade**.

Desta forma, pretende a Ré que seja expedido **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, com o intuito da restituição do valor pago em excesso, na monta de R$ 3.831,44(três mil oitocentos e trinta e um reias e quarenta e quatro centavos) com as devidas correções legais**, em nome da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**.

Cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.° 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

159

139

os **Consórcios do Seguro DPVAT** - anteriormente conhecido como "*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*".

Ademais, tem-se que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** já detém autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DVPAT, conforme **Portaria n.° 2797/07**.

Nesta senda, destaque-se o art. 5°, §3°, da referida Resolução, senão vejamos:

> "***CAPÍTULO IV***
> ***DOS CONSÓRCIOS***
> ***Art. 5°. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.***
> *(...).*
> ***§ 3°. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO.***" (g.n.).

Assim, os seguros e demais encargos provenientes de tal atributo são pagos pela Seguradora Líder, sendo certo que pagamentos para garantia do juízo são realizados pela empresa em comento.

Neste sentido, há de ser observado o art. 8° da Resolução:

> "***§ 8°. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.***"

Faz-se mister, esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, nos termos substabelecido para tal conforme anexo, verdadeira titular da obrigação de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

160

Assim, pretende a Ré que seja expedido **Ofício de Transferência Direta de restituição do valor em excesso** em nome da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., para levantamento na importância de R$ 3.831,44(três mil oitocentos e trinta e um reias e quarenta e quatro centavos), e seus acréscimos legais até a data efetiva da transferência**. Em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante (Banco do Brasil) a efetuar transferência direta na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.**

Outrossim, **requer que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada**, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência. Informando **o valor líquido transferido e a data exata da transferência, para identificação do valor nas contas da Seguradora.**

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo Alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso **o nome do patrono Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR inscrito na OAB/CE 147.52, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.**

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado **Dr. João Alves Barbosa Filho, inscrito na OAB/CE 27954-A**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 29 de Outubro de 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 147.52

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

161

Banco do Nordeste

GUIA PARA DEPÓSITO JUDICIAL

Nº DA CONTA JUDICIAL	AGÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE JUSTIÇA	PROCESSO Nº
228813	152	07/05/2012	Justiça Estadual	554702007

TRIBUNAL	COMARCA/MUNICÍPIO	ÓRGÃO/VARA
TRIB DE JUSTICA DO CEARA - Depósito	FORTALEZA	12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E

Nº IDENTIFICADOR DO DEPÓSITO - ID	DEPOSITANTE
120120507000000802	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

NOME DO RÉU/RECLAMADO/IMPETRADO	CPF/CNPJ	NOME DO AUTOR/RECLAMANTE/IMPETRANTE	CPF/CNPJ
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO	09248608000104	FRANCISCA GOMES DA SILVA	02559581370

TITULARIDADE	NOME	CPF/CNPJ
☐ PRÓPRIO DEPOSITANTE ☐ OUTROS		

MOTIVO DO DEPÓSITO
2 | 1 - GARANTIA DE JUÍZO 2 - PAGAMENTO 3 - OUTROS (ESPECIFIQUE)

DEPÓSITO EM DINHEIRO	DEPÓSITO EM CHEQUE	VALOR TOTAL (Somatório dos campos 1 a 14)	(1) VALOR PRINCIPAL	(2) FGTS/CONTA VINCULADA	(3) JUROS	(4) LEILOEIRO
			R$	R$	R$	R$

(5) EDITAIS	(6) INSS RECLAMANTE	(7) INSS RECLAMADO	(8) CUSTAS	(9) EMOLUMENTOS	(10) IMPOSTO DE RENDA	(11) MULTAS
R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

(12) HONORARIOS ADVOCATICIOS	(13) HONORÁRIOS PERICIAIS (A) ENGENHEIRO	(B) CONTADOR	(C) DOCUMENTOSCÓPIO	(D) INTÉRPRETE	(E) MÉDICO	(F) OUTRAS PERÍCIAS
R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$

(14) OUTROS	OBSERVAÇÕES
R$	

Banco do Nordeste | 004-3 | RECIBO DO SACADO

LOCAL DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
Pagável em qualquer banco	14/05/2012
CEDENTE	AG./COD CEDENTE
	152/228813

DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA DE PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
07/05/2012	120120507000000802		Não	07/05/2012	201205070000008

USO DO BANCO	CARTEIRA	MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR DO DOCUMENTO
120120507000000802		REAL	X	=	R$ 3.831,44

INSTRUÇÕES	
Não receber após data de vencimento	(-) DESCONTO/ABATIMENTO ****
	(-) OUTRAS DEDUÇÕES ****
	(+) MORA/MULTA ****
	(=) VALOR COBRADO R$ 3.831,44

SACADO	CPF/CNPJ
FRANCISCA GOMES DA SILVA	02559581370

Autenticação Mecânica

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

2007.12146

150177

Amanda Maia

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

164
~~144~~

BANCO DO NORDESTE DEPOSITO EM CONTA JUDICIAL
46.064-08/05/2012-1548-T035 AUT 947 NSU 000277

INFORMACOES DO CODIGO DE BARRAS LEITORA
00497853300003831441201205070000008020000007

ID DEP. 50700000000200000
DATA VENC 14/05/2012
VALOR 3.831,44

VALOR DINHEIRO:	0,00
VALOR CHEQUE:	3.831,44
TOTAL:	3.831,44

Banco do Nordeste: Cliente Consulta e Ouvidoria
0800 728 3030 - www.bnb.gov.br

b00uHxcFLP86YhkdBPRu (VIA DO BANCO)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

165

166

Bacenjud 2.0

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Interrupção para Bloqueio de Valores

Data

Dados da Ordem

Número do Processo

Tribunal

Juízo

Requerente do Bloqueio

CNPJ do Autor/Exequente

Nome do Autor/Exequente

Tipo de Ordem

Valor Total Bloqueado (R$)

Instituição Financeira

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Nº Conta Judicial	Valor (R$)	Rendimento (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/09/2013 10:12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	02/09/2013 10:12
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Nº Conta Judicial	Valor (R$)	Rendimento (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/09/2013 16:12	Bloq. Valor	[illegible]	[illegible]	(02) Rendimento em valor quebrado 0,00	0,00	02/09/2013 05:27

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Nº Conta Judicial	Valor (R$)	Rendimento (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

167
147

BCO ITAU / UNIBANCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Data Solicitação	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	[illegible]	[illegible]	[illegible] 0,00	0,00	03/05/2012 20:40

BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Data Solicitação	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	[illegible]	[illegible]	[illegible] 0,00	0,00	03/05/2012 [illegible]

BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Data Solicitação	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	[illegible]	[illegible]	[illegible] 0,00	0,00	03/05/2012 [illegible]

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

158

BANCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Nº Solicitação	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
[illegible]	BLOQ. Valor	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Nº Solicitação	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
31/05/2022 15:37	BLOQ. Valor	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]

Não Respondidas

Não há processo para ser cumprido/executado

Nº de Solicitação das Ordens Não Respondidas: 1 (UM REGISTRO ENCONTRADO)

Quantidade Bloqueada: 0,00

Código Tributário Nacional. Em consequência, declaro insubsistente a penhora, inclusive on line, e/ou a intransferibilidade, se efetivada(s), e determino o cancelamento da inscrição da dívida ativa. Condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, os quais se encontram devidamente pagos, conforme documento de fl. 06. Custas pelo devedor, já quitadas, conforme fl. 07. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 17 de outubro de 2014. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo Juíza de Direito

ADV: MARIA CARNEIRO SANFORD (OAB 4270/CE) - Processo 0183970-41.2012.8.06.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Fortaleza - EXECUTADO: Amelia Gomes Barbosa - Face ao exposto, extingo a presente ação, com fulcro no art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil c/c artigo 156, I, do Código Tributário Nacional. Em consequência, declaro insubsistente a penhora, inclusive on line, e/ou a intransferibilidade, se efetivada(s), e determino o cancelamento da inscrição da dívida ativa. Condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, os quais se encontram devidamente pagos conforme documento de fl. 12. Custas pelo devedor, já quitadas, conforme fls. 13. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 07 de outubro de 2014. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

ADV: MARIA CARNEIRO SANFORD (OAB 4270/CE) - Processo 0188531-11.2012.8.06.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Fortaleza - EXECUTADA: Genelda Leilan Cavalcante Freires - Face ao exposto, extingo a presente ação, com fulcro no art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil c/c artigo 156, I, do Código Tributário Nacional. Em consequência, declaro insubsistente a penhora, inclusive on line, e/ou a intransferibilidade, se efetivada(s), e determino o cancelamento da inscrição da dívida ativa. Condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, os quais se encontram devidamente pagos, conforme documento de fl. 06. Custas pelo devedor, já quitadas, conforme fl. 07. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fortaleza/CE, 17 de outubro de 2014. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo Juíza de Direito

VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

EXPEDIENTES DO JUIZADO ESPECIAL - 12ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - ALDEOTA

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
JUIZ TITULAR: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
DIRETOR DE SECRETARIA : MARCUS CRISTIAN DE QUEIROZ E SILVA
EXPEDIENTE Nº 43 DE 23/10/2014

1)PROCESSO Nº 1075-03.2012.8.06.0005 - CRIMINAL - QUEIXA CRIME. QUERELANTE: VICTOR GUTEMBERG NOLLA. QUERELADA: LACIANA FARIAS LACERDA. DESPACHO: R.H. ACATO O PARECER DA DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ASSENTO NESTE JUIZADO. FICA DESIGNADA DATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS. INTIMEM-SE. **INT. DR. GERARDO COELHO FILHO OAB/CE 3.795- B.**

2)PROCESSO Nº 256-08.2008.8.06.0005 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROMOVENTE: MARIA IVONETE MARÇAL DE CASTRO. PROMOVIDO: PÂNICO DE DIRIGIR. SENTENÇA: VISTOS ETC. DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME O ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **INT. DR. AFONSO PAULO ALBUQUERQUE DE MENDONÇA OAB/CE 12.249.**

3)TOMBO Nº 55.960/2007 - AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROMOVENTE: ALESSANDRO BRITO DE SOUSA (PANQUECAS &CIA). PROMOVIDO: RV TECNOLOGIA E SISTEMAS CELLCARD. DESPACHO: R.H. EM FACE DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O AUTOR PARA REQUERER A EXECUÇÃO DO JULGADO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. INTIME-SE O CREDOR, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DESTE DESPACHO. **INT. DR. HUGO ALVES BITTENCOURT OAB/CE 21.192, DRA. EMANUELLE ALENCAR CUNHA E SILVA 18.932 E DRA . LUCIANE BRITO DE SOUSA OAB/SP 249.661-A.**

4)TOMBO Nº 53.052/2007 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROMOVENTE: HANDERSON CHAGAS PEREIRA. PROMOVIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A. SENTENÇA: VISTOS ETC(...)ISTO POSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 794, INCISO I DO CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS ÀS FLS. 97, NO VALOR DE R$ (...) INTIMEM-SE E APÓS COMPROVADA A ENTREGA DO COMPETENTE ALVARÁ, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS. **INT. DR. FABIANO PINTO RIBEIRO OAB/CE 15.290 E DR. RODRIGO SARAIVA MARINHO OAB/CE 15.807.**

5)TOMBO Nº 41.458/2004 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: SEBASTIÃO DE ALMEIDA PINTO. PROMOVIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. SENTENÇA: VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 794, INCISO I, DO CPC. **INT. DR. WILSON DE NORÕES MILFONT NETO OAB/CE 15.248 E DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE OAB/CE 20.673.**

6)TOMBO Nº 55.470/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: FRANCISCA GOMES DA SILVA. PROMOVIDO: BRADESCO SEGUROS S/A. DESPACHO. R.H. INTIME-SE O PATRONO DA PARTE EXECUTADA, POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PARA JUNTAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL ALEGADO NA PETIÇÃO DE FLS. 153/154. **INT. DR. FABIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR OAB/CE 14.752.**

7)TOMBO Nº 56.144/2007 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROMOVENTE: JAN CARNEIRO BATISTA E SUELMA MENEZES GOMES. PROMOVIDO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A. DESPACHO: R.H. INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DO SEU PATRONO JUDICIAL, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAR O VALOR DE R$ (...), COM

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

170

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Processo nº 1339-83.2013.8.06.0005/0

Despacho

R.H.

Defiro em parte o pedido constante às fls. 138/140.

Expeça-se alvará em prol da parte credora, no valor de R$3.831,44(três mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme valor bloqueado constante às fls. 148/150, à disposição deste juízo.

Expeça-se, de igual modo, alvará em prol da parte ré, no valor de R$3.831,44(três mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme comprovante de depósito acostado às fls. 142/143. Ou seja, há duplicidade no pagamento.

Intime-se a parte recorrida para contarrazoar, e após decurso do prazo, remetam-se estes autos à apreciação da douta Turma Recursal com os nossos cumprimentos.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 13 de novembro de 2014.

Luiz Roberto Oliveira Duarte
JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

171

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

ALVARÁ JUDICIAL

Processo nº 1339-83.2013.8.06.0005 (TOMBO 55.470/2007.
Promovente(s):FRANCISCA GOMES DA SILVA.
Promovido(s):BRADESCO SEGUROS S/A.
Beneficiário(s):FRANCISCA GOMES DA SILVA .(CPF 025.595.813-70) OU POR SUA PATRONA JUDICIAL DRA. KATARINA COSTA ALENCAR OAB/CE17.657.

Valor: R$3.831,44(três mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)

DR. LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA DUARTE, Juiz de Direito da 12ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, etc, manda ao gerente do Banco do Brasil, Banco do Nordeste do Brasil, ou Caixa Econômica Federal , ou a quem suas vezes fizer que, à vista do presente **ALVARÁ,** expedido nos autos em epígrafe, efetue o pagamento **de R$**3.831,44(três mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) **e acréscimos legais ao(s) beneficiários(s) acima mencionados(s), quantia esta** à disposição deste juízo. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e assinado nesta cidade de Fortaleza aos 14 de Novembro de 2014. Eu, Joaquim Manoel Sampaio Gomes, Técnico Judiciário Matrícula, 200706, o digitei e eu Marcus Cristian de Queiroz e Silva, Diretor de Secretaria, matrícula TJ/CE 7130, o subscrevi.

LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
JUIZ DE DIREITO

válido somente com selo judicial

M.E. 0572479

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

172

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Processo nº 55.470/07.

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do MM. Juiz de Direito titular da 12ª Unidade dos Juizados Especiais da Comarca de Fortaleza, e com vistas ao integral cumprimento exarado no ofício nº 66/2015 da lavra da Coordenação dos Juizados Especiais da Comarca de Fortaleza e em face do Enunciado nº 129 do FONAJE, que preceitua: *"Nos juizados especiais que atuem com processo eletrônico, ultimado o processo de conhecimento em meio físico, a execução dar-se-á de forma eletrônica, digitalizando as peças necessárias"* e sendo a informatização processual uma realidade proeminente, consoante se infere do esforço empreendido pelo Poder Judiciário em incorporar novas tecnologias para garantir celeridade processual, esta Secretaria digitalizará integralmente os autos do processo físico em epígrafe, sem nenhum ônus às partes e/ou advogados, autuando-os virtualmente, através do sistema processual virtual PJ-E, prosseguindo-se na fase processual devida.

Empós cumprimento da diligência acima, as partes serão intimadas, bem como seus advogados constituídos do procedimento adotado, informando-lhes o número processual adquirido quando da autuação dos autos virtuais no sistema PJ-E.

Cumprido o mandamento acima, estes autos serão arquivados com as cautelas de estilo.

Fortaleza, 05 de agosto de 2015.

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262023200000005903872
Número do documento: 18021613262023200000005903872

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE FORTALEZA-CE.

55.470/07

12a.UND.JECC-PRAIA IRACEMA
1339-83.2013.8.06.0006

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

FRANCISCA GOMES DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, com endereço á Travessa São Miguel, nº229, Bairro Alagadiço Novo, Fortaleza-Ce, por intermédio de seus advogados, que ao final assinam, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA C/C COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, contra **BRADESCO SEGUROS S.A.**, com endereço à Av. Desembargador Moreira, 1250, Bairro Aldeota, Fortaleza-Ce, pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir:

PRELIMINARMENTE

Requer o benefício de gratuidade de custas judiciais por ser pobre na forma da Lei, não podendo arcar com o ônus deste processo e demais emolumentos sem prejuízo de sua subsistência, bem como, a de sua família.

1. DOS FATOS

A Autora é beneficiária de **Francisco Cordeiro da Silva,** falecido em virtude de acidente de trânsito aos 10 (dez) de outubro de 2004.

Após o sinistro a Suplicante comprovou a ocorrência do evento através de exaustiva documentação apresentada a seguradora demandada, bem como, a legitimidade da Demandante para o recebimento de indenização securitária DPVAT/MORTE. Em decorrência, a Promovida efetivou o respectivo pagamento indenizatório no valor de R$ 10.260,86 (dez mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

03

Ocorre Meritíssimo, que a Seguradora responsável pelo pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas - DPVAT, aproveitando-se da situação emocional da Autora, pessoa sem condições financeiras e de pouca instrução, efetua o pagamento do seguro da maneira que querem.

Ora Douto Julgador, tal prática é abusiva e lesiva a legislação brasileira, vindo por desencadear um abalo moral na suplicante, que em não receber o que lhe é de direito viu-se abalada moralmente, tendo em vista que sua renda familiar lhe é insuficiente, visto que a mesma é dona de casa e sobrevive da ajuda dos filhos.

2. DO DIREITO

O procedimento da Seguradora demandada foi realizado em desconformidade com a legislação e em prejuízo da autora beneficiária.

Uma vez que sendo a mesma obrigada a despender, para cobertura "morte" do seguro DPVAT, o equivalente a quarenta (40) salários mínimos, que representava, na data do pagamento R$ 12.000,00 (doze mil reais), com base no salário mínimo da época de R$ 300,00 (trezentos reais), ofertou como liquidação, e efetivamente pagou, apenas o *quantun* de R$ 10.260,86 (dez mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).

Conclui-se portanto, que o pagamento assim feito, representou não os 40 (quarenta), e sim, 34,20 (trinta e quatro vírgula vinte) salários mínimos, ficando como saldo remanescente 5,8 (cinco vírgula oito) salário mínimos, o que equivale nos dias de hoje à R$ 2.204,00 (dois mil, duzentos e quatro reais), em favor da Autora.

Não seria justo Ínclito Magistrado, que o saldo remanescente fosse calculado com base no salário mínimo da época em que os autores receberam o pagamento parcial pois, a legislação prevê que o beneficiário receberá a indenização com base no salário mínimo da época da liquidação, o que se conclui, é que como este saldo remanescente não foi liquidado, os autores ao receber o saldo remanescente ao final deste processo receberão com base no salário mínimo vigente à época deste recebimento.

Dispõe a Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, em seu artigo 5º:

> ***" Art. 5º .....***
> ***Parágrafo 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:***
> ***a)- certidão de óbito, registro de ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte."***

Vale ressaltar, que a Demandante procurou a Demandada para tomar informações acerca da diferença não paga, tendo sido informada que o pagamento foi efetuado com base em resoluções criadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

O Direito aqui auferido pelos Autores é incontroverso, uma vez que a legislação pertinente é bastante clara, não cabendo, data vênia, qualquer outra interpretação, senão vejamos:

Dispõe a Lei 6.194/74 em seu Artigo 3º, alínea "a":

> ***"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:***
> ***a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de morte;"***

Meritíssimo, somente o explicitado na legislação acima já seria suficiente para a condenação da Demandada, entretanto, vale ressaltar a este juízo, que às vezes em que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA foi instado a se manifestar sobre o tema, veio, reiteradamente, decidindo em conformidade com a legislação supramencionada, confirmando o disposto em lei, ou seja, a cobertura do seguro por morte em quarenta (40) salários mínimos, calculados à época do recebimento deste, como demonstraremos a seguir:

Processo RESP 296675 / SP ; RECURSO ESPECIAL2000/0142166-2
Relator(a)Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110)
Órgão JulgadorT4 - QUARTA TURMA
Data do Julgamento20/08/2002
Data da Publicação/FonteDJ 23.09.2002 p.00367RJADCOAS VOL.:00040 p.00122
Ementa
CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EMSALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. (GRIFO NOSSO)
I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos,assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso
do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. AldirPassarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001).
II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.
III. Recurso especial conhecido e provido.

Processo RESP 129182 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1997/0028417-4
Relator(a) Ministro WALDEMAR ZVEITER (1085)
Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA
Data do Julgamento 15/12/1997
Data da Publicação/Fonte DJ 30.03.1998 p.00045 LEXSTJ VOL.:00108 AGOSTO.1998 p.00217

Ementa

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS - INDENIZAÇÃO POR MORTE - FIXAÇÃO EM SALARIOS-MINIMOS - LEI 6.194, ART. 3. - RECIBO DE QUITAÇÃO - RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE ESTIPULADO - DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO.

I - PACIFICA A JURISPRUDENCIA DESTA CORTE NO SENTIDO DE QUE O ART. 3., DA LEI 6.194/1974, NÃO FORA REVOGADO PELAS LEIS 6.205/1975 E 6.423/1977, PORQUANTO, AO ADOTAR O SALARIO-MINIMO COMO PADRÃO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO DEVIDA, NÃO O TEM COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE ESTAS LEIS BUSCAM AFASTAR.

II - IGUALMENTE CONSOLIDADO O ENTENDIMENTO DE QUE O RECIBO DE QUITAÇÃO PASSADO DE FORMA GERAL, MAS RELATIVO A OBTENÇÃO DE PARTE DO DIREITO LEGALMENTE ASSEGURADO, NÃO TRADUZ RENUNCIA A ESTE DIREITO E, MUITO MENOS, EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO. PRECEDENTE DO STJ.

III - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELA DIVERGENCIA E PROVIDO.

3. DO PEDIDO

3.1 – DA TUTELA ANTECIPADA

A verossimilhança está mais do que comprovada face a presença de provas inequívocas que fazem parte deste caderno, visto que os documentos aqui comprovam que a Autora já recebeu a quantia estipulada pela Resolução CNSP 35/2000, e que a Requerente é beneficiária do Falecido.

Dispõe o inciso II do artigo 273 do CPC:

> ***" Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:***
> ***II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu." (grifo nosso)***

Ex positis, requer inicialmente a Autora que Vossa Excelência, digne-se a conceder tutela antecipada, determinando que a promovida deposite neste juízo, conta poupança judicial no prazo de cinco (5) dias úteis a partir da citação, o valor correspondente a **5,8 (cinco virgula oito) salários mínimos vigentes na época da efetivação da medida concedida**, valor esse, correspondente a diferença de salários, acrescido de juros e correção monetária, contados desde a citação, sob pena de multa diária de um (1) salário mínimo em favor da promovente.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

06
R

3.2- DOS PEDIDOS FINAIS

a) Citar a Demandada, para querendo apresentar defesa no prazo legal. Requer ainda, que após a audiência de conciliação e não havendo composição, Vossa Excelência anuncie o julgamento antecipado da lide, conforme preceitua o art. 330 do CPC, por tratar-se a questão de mérito unicamente de direito.

b) Condenar a promovida no pagamento do valor remanescente a que têm direito, a autora, tudo corrigido monetariamente, utilizando-se como índice o INPC, desde a data da citação da presente demanda.

c) A Inversão do ônus da prova, ficando ao encargo da **REQUERIDA** a produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao andamento do feito;

d) Julgar procedente a presente Ação em todos os seus termos.

e) Requer, outrossim, provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, ulterior juntada de documentos.

Dá-se à causa o valor de **R$ 2.204,00 (Dois mil, duzentos e quatro reais).**

Termos em que
Pede Deferimento

Fortaleza, 24 de julho de 2007.

KAlencar
Katarina Costa Alencar
OAB/CE nº 17.657

Liana Clodes Bastos Furtado
OAB/CE 16.897

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

07
R

PROCURAÇÃO AD JUDICIA et EXTRA

NOME DO OUTORGANTE	FRANCISCA GOMES DA SILVA		
ENDEREÇO	TRAVESSA SÃO MIGUEL, Nº 229, ALAGADIÇO NOVO		
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL
FORTALEZA	CE		
CPF		NACIONALIDADE	RG
025.595.813-70		BRASILEIRA	550.862 SSP-CE
FONE COMERCIAL		FONE RESIDENCIAL	CELULAR
NASCIMENTO		ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
31/12/1943		VIÚVA	DO LAR

OUTORGADOS: **KÁTIA MARIA BASTOS FURTADO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/CE sob o Nº 9.334, **LIANA CLODES BASTOS FURTADO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/CE sob o Nº 16897, **KATARINA COSTA ALENCAR**, brasileira, casada, inscrita na OAB/CE 17.657, todos estabelecidos na Av. Santos Dumont, nº 2789, sala 608, Bairro Aldeota, Ed. Torre San Carlo, Fortaleza – CE.

PODERES: Os da cláusula "ad judicia", "extra judicia" e "ad negotia", para o foro em geral, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido sobre o qual se funda a ação, receber citação, além de praticar todos os atos estipulados no artigo 7° da Lei nº 8.906/94, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes. Os outorgados poderão agir "in solidum" ou separadamente.

OBJETO: Representar o Outorgante nos autos da ação.

Fortaleza – CE, 01 de agosto de 2007.

OUTORGANTE

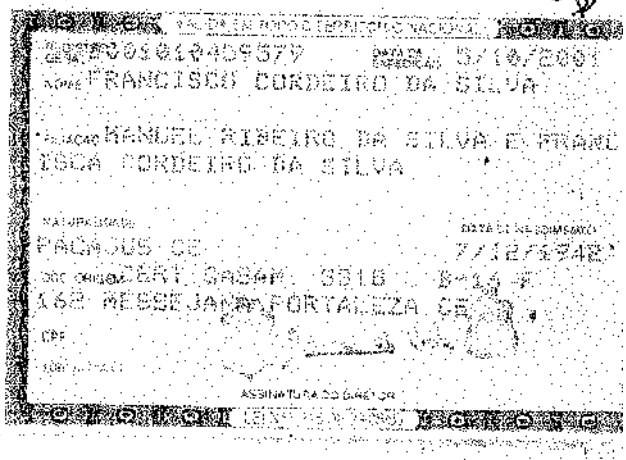

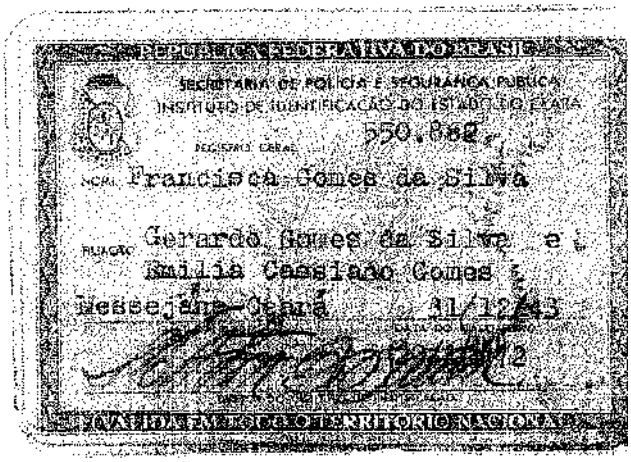

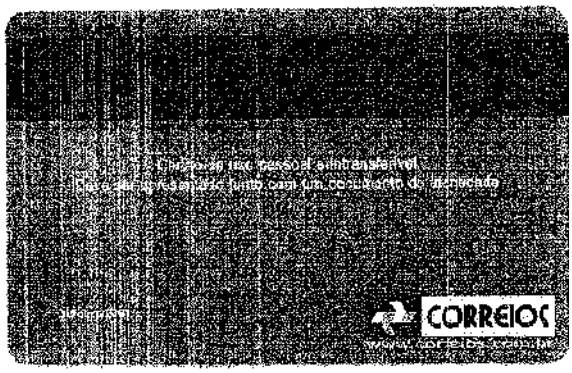

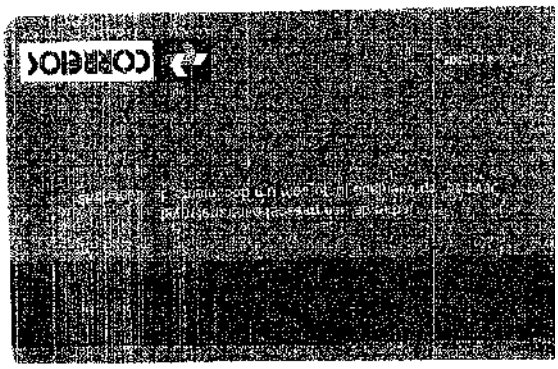

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

coelce
Companhia Energética do Ceará

Nota Fiscal | Conta de Energia Elétrica | Grupo B | Série B-4 Nº 76060157

Rota 17 01260 08 030400 - B
Data de Emissão: 26/01/2007
Nome RAIMUNDA GOMES
End. Postal TR SAO MIGUEL 00229 - ALAGADICO NOVO - FORTALEZA
CEP 60000-000
Medidor 5546995 Posto 0000 T54E

facil
0800.2850196
0800.831.6000

761588-4
Para agilizar seu atendimento, utilize o Nº acima sempre que entrar em contato conosco.

Dados da Unidade Consumidora

ENDEREÇO TR SAO MIGUEL 00229
CLASSE RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA
FATOR DE POTÊNCIA 0,00
RG/CPF/CNPJ 492[illegible]42-49 CGF

Indicadores de Continuidade

CONJUNTO FORTALEZA SUL MÊS NOV/2006

PADRÃO MENSAL INDIVIDUAL

DIC	FIC	DMIC
19,00	10,00	9,50

APURAÇÃO MENSAL INDIVIDUAL

1,12	1,00	1,12

Informações sobre o faturamento do Consumo

LEITURA ATUAL	LEIT. ANTERIOR	CONST.	CONSUMO(kWh)	CONS. INCL.	CONS. FAT.	TARIFA(R$/kWh)	VALOR (R$)
20573	20[illegible]	1	95	0	30	0,13208	3,96
					50	0,22763	11,38
					15	0,22844	3,43
25/01/2007	27/12/2006		29 DIAS		95		18,77

Área Reservada ao Controle Fiscal

208A.7175.F622.5706.4169.7802.F125.416D

ICMS

BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ISENTO		

Datas

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DA APRESENTAÇÃO	PREVISÃO PRÓX. LEITURA
JAN/2007	30/01/2007	26/02/2007

Composição de Valor do Consumo

	Valor (R$)
Energia	7,41
Transmissão	0,41
Distribuição	8,71
Encargos Setoriais	1,21
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	1,99
Total	19,73

Descrição

	Valor (R$)
VR. CONSUMO DO MES PRECO NORMAL	35,98
DESCONTO TARIFA SOCIAL BAIXA RENDA	-17,21
MULTA MORATORIA REF 12/2006	0,39
JUROS	0,04
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	3,53
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA S. BAIXA RENDA	0,95
DOACAO STA CASA FORTALEZA-TEL 08002832272	5,00

Histórico de Consumo (Últimos 12 meses)

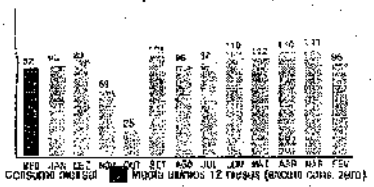

06/02/2007 28,69

Dicas Úteis

Evite Acidentes
Evite empinar pipa próximo à rede elétrica. Ainha pode enroscar na rede, provocar curto-circuito e causar acidente grave.

Seu Direitos e Deveres
É seu dever informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora (comércio, residência, rural, serviços, etc).

Meio Ambiente
Ao viajar para um campo ou floresta, procure sempre ajuda de guias locais, pois eles têm conhecimento da área e sabem quais os locais autorizados para visita.

Economize Energia
Instale a geladeira em local bem ventilado, desencostada de paredes ou móveis, longe de raios solares e fontes de calor, como o fogão.

Atenção

Conforme Resolucao ANEEL 485, de 29 de agosto de 2002, as auto declaracoes entregues a COELCE para fins de beneficio tarifa social baixa renda, cujo consumo medio mensal esta entre 80 e 220 kWh mes, somente terao validade ate 28 de fevereiro de 2007. Procure o Gestor do Programa Bolsa Familia em seu municipio para cadastrar-se

APOS O VENCIMENTO, PAGUE SUA CONTA DE ENERGIA NAS FARMACIAS PAGUE MENOS OU NA CHEGUE-PAGUE.

Consta desta fatura R$ 1,99 referente a PIS e COFINS.
(Art. 9 Res. 100/2005 - ANEEL e leis n. 10.637/02 e 10.833/03)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

PREZADO(A) SENHOR(A)

INFORMAMOS QUE CONSTA DE NOSSOS REGISTROS A ABERTURA DO PEDIDO DE INDENIZACAO DO SEGURO DPVAT ABAIXO DETALHADO:

SINISTRO N. - 2005/085418
DATA ACID. - 10/10/2004
VITIMA - FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA
BENEFICIARIO - FRANCISCA GOMES DA SILVA
GARANTIA - MORTE
SEGURADORA - BRADESCO SEGUROS S/A
PROCURADOR - IZADORA MARIA LIMA DE ALBUQUERQUE

PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO, A CENTRAL DE ATENDIMENTO DPVAT ESTA A DISPOSICAO PELO TELEFONE 0800-221204, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 8H AS 20H E AOS SABADOS DE 9H AS 15H. AO LIGAR, TENHA EM MAOS ESTA CARTA OU O NUMERO DO SINISTRO INFORMADO ACIMA

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZACAO

CONVENIO DPVAT

ATENCAO:
NAO E NECESSARIA A PARTICIPACAO DE INTERMEDIARIO PARA RECEBER A INDENIZACAO DO SEGURO DPVAT. ACOMPANHE DE PERTO O ANDAMENTO DE SEU PROCESSO.

FR.277 - PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS
08/08/2005 12.43.41 1295-16873 3454150 0146
9996-1 25595137-0 FRANCISCA GOMES DA SILVA
FONTE PAGADORA: FEDERACAO NAC EMPRESAS SE
VALOR CMF 37,14
VALOR A PAGAR..... 10.266,06
237 VALOR PAGAMENTO SUPT DR TIMOTE
AUTORIZADO POR 0396270 NIVEL 03

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

Poder Judiciário
Comarca de Fortaleza
12ª. Unidade do Juizado Especial
RUA VISCONDE DE MAUÁ, 1940 – ALDEOTA
(Prédio da FIC – Faculdade Integrada do Ceará)

Processo nº. 55470/07

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica designado o dia 22 de outubro de 2007, às 10:00 horas, para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ficando de logo o (s) promoventes (s) intimado (s) da referida data, conforme ciente abaixo.

Fortaleza, 26 de setembro de 2007.

Servidor Responsável

Promovente

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi carta (s) de citação, conforme cópia(s) que adiante segue(m). Dou fé.

Fortaleza, 05 de outubro de 2007.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

13

PODER JUDICÁRIO
Estado do Ceará
Comarca de Fortaleza
12ª. Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua: Visconde de Mauá, nº 1940 – Aldeota.

CARTA DE CITAÇÃO

Fortaleza, **04** de **OUTUBRO** de **2007.**

Processo n.º : 55.470/2007
Ação de ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE TUTELA
Promovente: FRANCISCA GOMES DA SILVA
Promovidos(as): BRADESCO SEGUROS S.A

Senhor(a) Promovido(a), levo ao vosso conhecimento que tem curso nesta Unidade Judiciária a ação com dados acima referidos, ficando V. Sª (a parte promovida) CITADO(A) do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como fica de logo INTIMADO(A) para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, designada para o **dia 22 de OUTUBRO de 2007, às 10:00 Horas**, a ser realizada na sede deste Juizado, localizada na Rua Visconde de Mauá, 1940 – Aldeota (FIC), ficando, outrossim, ciente que terá de comparecer **pessoalmente**, podendo ser assistido por advogado. Tratando-se de pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, através de autorização escrita do(a) promovido(a), para representá-lo(a). Esse documento deve ter firma reconhecida ou vir em papel timbrado da empresa/firma. O preposto tem todos os poderes, sem exceção alguma, que cabem ao(à) promovido(a). **O não comparecimento à referida sessão acarretará a possibilidade de considerarem-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial e, conseqüentemente, o julgamento antecipado da lide.**

Geysa Passos de Lima Souza
Diretora de Secretaria

IMO. SR. REPRESENTANTE LEGAL
BRADESCO SEGUROS S.A
AV. DES. MOREIRA, N: 1.250, ALDEOTA
FORTALEZA - CE, CEP -

"Válido somente com selo
de autenticidade"
AD 3443202

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

14
4

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FORTALEZA
Rua Visconde de Mauá, 1940 – Aldeota (FIC)

Processo nº : 55.470/07.
Ação: Cobrança
Promovente: Francisca Gomes da Silva
Promovido: Bradesco Seguros S/A

CERTIDÃO

Certifico que a audiência para hoje designada, às 10 00 horas, deixou de realizar-se em virtude da ausência do promovido, **Bradesco Seguros S/A,** não constando nos autos, até a presente data, a juntada do AR que comprove sua citação.

Certifico, ainda, que compareceu a promovente, **Sra. Francisca Gomes da Silva,** assistida por advogadas, **Dra. Liana Clodes Bastos Furtado, OAB/CE 16.897 e Dra. Katarina Costa Alencar, OAB/CE 17.657,** que aguardarão a devolução do referido documento para tomar as devidas providências.

Com a juntada do AR aos autos, **caso a parte promovida tenha sido devidamente citada, que seja decretada a revelia pelo MM. Juiz.**

Aguarde-se o aviso de recebimento.

Fortaleza, 22 de outubro de 2007.

CONCILIADORA:

Promovente:

Advs. promovente: KAlencar

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

U.J.C.C 12ª

JUNTADA

Faço juntada a estes autos AR

que acompanha o ofício, _____ (com ou sem)

documento(s) anexo(s).

Fortaleza, 25 de 02 de 2004

Diana Ferreira

15

Rep. Legal de Bradesco Seguros S/A

Av. Des. Moreira, 1250, Aldeota

Fortaleza

Proc. 55.470/07 - Conc. 22.10

às 10hs.

15:40

14/10/12

CDD-PRAIA LEGAL

17 OUT 2012

DRICE

010.080.012.15

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

cap P/ Juc 236 6

220427 - C1 / 2007-12146 / M

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro Henrique Bandeira Sousa
Daniela Usiglio Pereira
Karoline Malafaia da Silva
Claudia Rodrigues Moia
Rachel Miranda Rosenberg
Daniela Raposo de Souza
Joao Paulo Ribeiro Martins
Fabiana Costa Maranhão

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE.

Processo n.º 55.470/2007

BRADESCO SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Avenida Paulista nº 1.415 - parte, Bela Vista - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **FRANCISCA GOMES DA SILVA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 30 e seguintes da Lei nº 9.099/95, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

Alega a Autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA,** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **10/10/2004.**

A Autora alega, em sua peça vestibular, que de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, realizou o pedido administrativo referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT,

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

junto à Ré, assim lhe foi paga a quantia de **R$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais)** e não **R$ 10.260,86 (Dez mil duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)**, conforme alega na peça vestibular.

Conforme **inequivocamente comprovado através do MEGADATA que ora se junta,** que a própria Autora da presente demanda, recebeu desta Contestante a verba indenizatória do Seguro DPVAT na data de **01/08/2005**, no importe de **R$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais)**, equivalente à **34,33 salários mínimos**, valor este muito superior ao disposto na alínea "a" do artigo 3° da Lei n.° 6.194/74.

O documento trazido à colação, qual seja, o **MEGADATA**, comprova cabalmente que o sinistro noticiado no qual a vítima **FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA**, infelizmente veio a falecer, já foi objeto de análise e pagamento de sinistro pela Ré, não havendo qualquer complementação a ser realizada, sendo absolutamente certo que a Autora deliberadamente alterara a verdade dos fatos no intuito de ludibriar o atento Juízo e enriquecer ilicitamente às expensas da Ré, incorrendo no disposto dos artigo 17 e 18 da Lei Adjetiva Civil.

Desta forma, temos que o pedido contido na peça vestibular é descabido e absurdo, pois já houve o pagamento da referida indenização, a própria Autora da presente demanda.

Ante tal informação, prosseguimos argüindo preliminares.

PRELIMINARMENTE

REVELIA – EFEITOS – PRECLUSÃO DA MATÉRIA FÁTICA E NÃO DA QUESTÃO JURÍDICA

A **REVELIA** não implica, necessariamente, na procedência da ação. Quando ela ocorre, apenas a matéria **fática** se **presume** verdadeira. Este é o princípio estampado no artigo 319 do CPC, quando diz que "*reputar-se-ão verdadeiros* os ***fatos*** *afirmados pelo autor*".

Porque apenas os fatos **são reputados verdadeiros, ao Juiz compete adequá-los ao direito, para ver se daí emerge a procedência da ação. Isto porque:**

> "*o nosso direito prestigiou os princípios do "jura novit curia" e do "da mihi factum, dabo tibi jus". Isso significa que a qualificação jurídica dada aos fatos narrados pelo autor*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

> *não é essencial para o sucesso da ação. Tanto que o juiz pode conferir aos fatos qualificação jurídica diversa da atribuída pelo autor"* (RSTJ 111/139, citada por *Theotonio Negrão in Código de Processo Civil* - 32ª edição - ano 2001 - pág. 370).

Portanto, mesmo diante da revelia, o juiz deve apreciar não só as questões que lhe cabe conhecer de ofício (**por exemplo**, artigos 13, 113, 219 § 5°, do CPC), como também a matéria jurídica não compulsória articulada pelo autor, com o propósito de avaliar se sua qualificação é adequada à pretensão.

A esse respeito, comporta trazer à lide a lição do mestre Vicente Greco Filho (*Direito Processual Civil Brasileiro*, 2° volume):

> **"A presunção de veracidade decorrente da revelia não é absoluta. Se há elementos nos autos que levem a conclusão contrária, não está o juiz obrigado a decidir em favor do pedido do autor. Na prática, o que ocorre é que a falta de contestação e a conseqüente confissão ficta esgotam o tema probatório, de modo que, de regra, a conseqüência é a sentença favorável ao demandante.**
>
> *Não está, porém, excluída a hipótese da existência de outros elementos que levam à convicção contrária, daí se dizer que a presunção do art. 319 é relativa e não absoluta, tudo em consonância com o princípio da livre apreciação da prova e da persuasão racional (art. 131).*
>
> *É necessário, ainda, observar que, conquanto presumidos os fatos em virtude da revelia, continua o juiz com a liberdade e responsabilidade de aplicar a eles a correta norma legal. Dos fatos alegados nem sempre decorrem as conseqüências jurídicas pretendidas, de modo que, nesse aspecto, a revelia nenhum efeito produz, porque de exclusiva atribuição do juiz, segundo o princípio iura novit curia (o juiz conhece o direito) ou da mihi factum, dabo tibi jus (dá-me os fatos que te darei o direito)."*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

Este é também o entendimento prevalecente em nossos Tribunais, consoante se constata pelos julgamentos a seguir aludidos:

> *"Em alguns casos, todavia, como naqueles em que ausente alguma das condições da ação ou haja evidente falta de direito, o não oferecimento oportuno da contestação não importa na procedência do pedido. É da melhor doutrina que 'não está no espírito da lei obrigar o juiz a abdicar de sua racionalidade e julgar contra a evidência, ainda que esta lhe tenha passado despercebida".* (STJ-4ª Turma, Al 123.413-PR- AgRg, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 26.2.97, negaram provimento, v.u., DJU 24.3.97, p. 9.037).
>
> *"Se o réu não contestar a ação, devem ser reputados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Todavia, o juiz, apreciando as provas dos autos, poderá mitigar a aplicação do art. 319 do Cód. de Proc. Civil, julgando a causa de acordo com o seu livre convencimento."* (RF 293/244).
>
> *"A falta de contestação conduz a que se tenham como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Não, entretanto, a que necessariamente deva ser julgada procedente a ação. Isso pode não ocorrer, seja em virtude de os fatos não conduzirem às conseqüências jurídicas pretendidas, seja por evidenciar-se existir algum, não cogitado na inicial, a obstar que aquelas se verifiquem."* (STJ-3ª Turma, REsp 14.987-CE, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 10.12.91, deram provimento, v.u., DJU 17.2.92, p. 1.377).
>
> *"O efeito da revelia não induz procedência do pedido e nem afasta o exame de circunstâncias capazes de qualificar os fatos fictamente comprovados."* (RSTJ 53/335).
>
> *"A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face à revelia do réu é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do juiz."* (STJ-4ª Turma, REsp 47.107-MT, rel. Min. César Rocha, j. 19.6.97, deram provimento parcial, v.u., DJU 8.9.97, p. 42.504).

Conforme de constata, a lei, a doutrina e a jurisprudência são coerentes a respeito de o efeito preclusivo da revelia atingir

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

tão **somente a matéria** fática, **não alcançando a questão** jurídica.

É preciso salientar, em reforço, que a lei permite o ingresso do revel no processo em qualquer fase, obviamente para deduzir matéria jurídica oponente à pretensão do autor (CPC, art. 322, parte final). Essa matéria o revel tem o direito de ver analisada na decisão do feito, sob pena de a sentença não observar a regra integral do art. 458 da Lei Adjetiva Civil.

DO DESCABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

A antecipação da tutela tem sua previsão legal no art. 273 do CPC, com as alterações introduzidas pela lei nº 10.444/01, vigente a partir de 08.08.2002. Referido artigo compõe-se do *caput*, dois incisos e seis parágrafos, de pleno conhecimento de V.Exa.

O regramento legal indica, em primeiro lugar, que a tutela não pode ser antecipada de ofício. Precisa ser requerida pela parte. Em seguida, o *caput* da norma trata da **verossimilhança da alegação** da autora (*fumus boni juris*), **da qual exige prova inequívoca**. Além disso, a concessão exige **mais** um dos pressupostos contidos nos incisos I e II, o primeiro deles referente ao *periculum in mora* ("*fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*") e o segundo no abuso de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (situação semelhante ao dano processual tratado no art. 17, I, do CPC, **cuja caracterização é exigida rigorosamente)**.

Constata-se que não basta a presença de **apenas** um dos pressupostos. O do *caput* (*fumus boni iuris*) tem que ser **concomitante** com um dos dois incisos (*periculum in mora*) ou abuso de defesa. A jurisprudência é serena e pacífica quanto a isso. Vejam-se estes exemplos:

> "*A decisão de antecipar a tutela haverá de mostrar que, além de presente um dos requisitos dos itens I e II do art. 273 do CPC, havia razões suficientes,* ***baseadas em prova inequívoca*** (grifamos), *capazes de convencer da verossimilhança da alegação.* ***O não atendimento a essa exigência conduz à nulidade***" (idem). (STJ-3ª Turma, REsp 162.700-MT).

> "*Ainda que possível, em casos excepcionais, o deferimento liminar da tutela antecipada,* ***não se dispensa o preenchimento dos requisitos***

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

22

legais *(grifamos), assim a 'prova inequívoca', a 'verossimilhança da alegação', o 'fundado receio de dano irreparável, o 'abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu', ademais da verificação da existência de 'perigo de irreversibilidade do provimento antecipado',* ***tudo em despacho fundamentado de modo claro e preciso*** *(grifamos). O despacho que defere liminarmente a antecipação da tutela com apoio, apenas, na demonstração do 'fumus boni juris' e do 'periculum in mora'* ***malfere a disciplina do art. 273 do CPC*** *(grifamos), à medida que deixa de lado os rigorosos requisitos impostos pelo legislador para a salutar inovação trazida pela Lei 8.952/94"* (STJ-3ª Turma - REsp 131.853-SC).

"1. O instituto da antecipação da tutela (art. 273, CPC) deve ser homenageado pelo juiz quando os pressupostos essenciais exigidos para a sua concessão se tornarem presentes, mesmo que a parte requerida seja a Fazenda Pública.

2. ***Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão*** (grifamos).

3. Simples alegação feita por contribuinte de que recolheu contribuições previdenciárias, conforme DARF's apresentadas, não se constitui prova inequívoca enquanto não existir pronunciamento administrativo fiscal reconhecendo a liquidez e a certeza dos valores lançados ou pronunciamento judicial.

4. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionalíssimas.

5. A execução da tutela antecipada há de se fazer com base nos mesmos princípios legais reguladores para a execução provisória: não se transfere o domínio do bem.

6. Tutela antecipada concedida para compensar contribuições previdenciárias que se revoga,

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

face à ausência dos pressupostos fundamentais para que possa prosperar.

7. Recurso provido".
(STJ – 1ª Turma – Resp 113.368-PR – Inteiro teor em anexo).

Com todo o respeito, o pedido constante na peça vestibular **não demonstra a prova inequívoca**, não se detém na *verificação da existência de "perigo de irreversibilidade do provimento antecipado"*. Além disso, não há a indispensável concomitância de pressupostos, **o que fulmina a decisão de nulidade, eis que *malfere a disciplina do art. 273 do CPC.***

Permissa máxima venia, não procede nenhum dos argumentos da parte Autoral, principalmente porque não discorre sequer quanto *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*.

Ressalte-se quanto ao *periculum in mora*, que a ora Contestante é uma empresa sólida, respeitada no meio securitário e possui todos os meios para suportar uma improvável condenação. Desta forma, não há qualquer perigo quanto a satisfação de crédito na hipótese de remota condenação.

Outrossim, quanto ao *fumus bonis iuris*, restará claramente comprovada a improcedência do pedido Autoral no corpo da peça de bloqueio, tendo em vista a plena validade da quitação outorgada no recibo de pagamento. Assim a fumaça do bom direito será discutida nos autos, ou seja, a ora Contestante utiliza-se de princípios Constitucionais, qual seja, o direito garantido da ampla defesa e do contraditório, devendo V.Exa., analisar as argumentações suscitadas para a aplicação da boa e esperada Justiça!!!

Assim, não deve a ora Contestante ser compelida a efetuar o pagamento antecipado, por total falta dos pressupostos concedentes da tutela antecipada.

Data venia, na hipótese de acolhimento da antecipação da tutela fundada em argumentos improcedentes, como visto, o que não se admite nem mesmo em processo executivo, no qual o devedor de obrigação líquida e certa, constante do título executivo, tem o direito de indicar o bem a ser penhorado, e a constrição só recai sobre dinheiro em situações muito especiais.

Na verdade, a concessão da tutela ***"não antecipa simplesmente a sentença de mérito. Antecipa, sim, a própria execução dessa sentença, que, por si só, não produziria os efeitos que***

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

irradiam da tutela antecipada". (Resp 112.111-PR - Inteiro teor em anexo).

Diante da profunda conseqüência que tem o provimento da tutela, lei e a jurisprudência revestem de salutar precaução as condições imprescindíveis à sua concessão. Observe-se que o REsp 112.111-PR trata de uma ação em que a sentença já tinha sido proferida, confirmando as tutelas concedidas, baseadas no que, aliás, o Min. Relator votou pelo não provimento do recurso. O voto de vista contrariou fundamentalmente o voto do Min. Relator, e o REsp veio a ser julgado procedente, *"porque não há relação de continência entre a tutela antecipada e a sentença de mérito"..."de outro modo, a parte não teria recurso relativamente à tutela antecipada". "Subsistente a tutela antecipada, deve ela ser cassada nos termos da jurisprudência da Turma"*, conclui o voto de vista vencedor.

No caso, verifica-se que a autora, que não tem título executivo, obteve liminarmente, o que ao credor, que ajuíza uma execução, porque já é titular de título executivo, **não se concede!**

No seguro obrigatório DPVAT, o pagamento da indenização exige um procedimento, denominado *"regulação de sinistro"*, que consiste na apreciação e crítica de todas as situações fáticas e documentais, o mesmo acontecendo com o processo judicial, que deve ser precedido de fase instrutória com ampla oportunidade de contraditório.

O seguro obrigatório DPVAT não carrega consigo os pressupostos de liquidez e da certeza prévia. Não se traduz em crédito previamente líquidos e certos, incondicionados, eis que suscetível de muitas variantes e controvérsias, quer no que concerne à sua própria cobertura, quer ao nexo causal com o acidente de trânsito; legitimidade do beneficiário do seguro, *quantum* indenizável etc. O seguro DPVAT não reúne os matizes da liquidez, certeza e exigibilidade, imprescindíveis à concessão da tutela antecipada.

A tutela antecipada autorizada pelo comentado art. 273 do CPC tem por escopo a satisfação do direito subjetivo da autora, de modo a evitar o risco da sua inutilização e, em decorrência, o provimento judicial definitivo poderia restar frustrado.

Em absoluto, essa não é a hipótese dos autos, eis que:

a - não há prova inequívoca da verossimilhança do direito da autora, posto que a postulação indenizatória do seguro DPVAT é passível de controvérsia e do contraditório;

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

b - não há qualquer receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, se eventualmente condenada irrecorrivelmente, a ré tem condição financeira para prover sua obrigação;

c - não há abuso de direito de defesa, porque a pretensão da autora não encontra amparo na legislação aplicável ao fato que seria gerador da obrigação da ré. Inexiste qualquer evidência de resistência absurda ao direito da autora;

d - há, isto sim, perigo em potencial de irreversibilidade do provimento, o que se deduz de simples análise da situação econômico-financeira da parte Autoral.

Por isso, como já dito, o pedido de antecipação da tutela não se reveste dos pressupostos deferidores da sua concessão, previstos no art. 273 do CPC.

Acrescente-se que não assiste razão à parte autoral nem quanto ao recebimento do valor postulado, conforme será demonstrado no curso desta contestação.

Por tais razões, a ré requer que seja indeferido o pedido de tutela antecipada, como demonstrado no REsp 112.111-PR, antes comentada, haja vista que o pedido encontra-se em desacordo com a previsão legal pertinente e com a jurisprudência pátria, contraria também toda a sistemática processual.

DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Acerca da comprovação das alegações, importa destacar o disposto no **art. 333, I do CPC** acerca da incumbência de produção de provas:

> **"Art.333. O ônus da prova incumbe:**
> **I - ao autor, quanto ao fato constituti do seu direito"**

Urge mencionar, ainda, que mostra-se totalmente descabida a inversão do ônus da prova contida no art. 6°, VIII, porquanto não passa de mera exceção à regra supra mencionada (art. 333, CPC), e se aplica, **exclusivamente**, na hipótese de consumidor hipossuficiente, e com relação à vícios do produto ou do serviço.

É pleno de logicidade que a inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor, não encontra guarida no caso *sub judice*.

Assim, o ônus da prova caberá integralmente à Demandante, ademais, temos que esta não possui qualquer contrato com a ora

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

Demandada, **não podendo ser confundida como consumidora**, não havendo qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, e, em conseqüência caracterizando **a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.**

Desta forma, restando descaracterizada a aplicação do referido diploma legal, e ruindo por completo tal fundamentação, prossegue a Ré com suas considerações.

EXTINÇÃO DO FEITO - CARÊNCIA DE AÇÃO
FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Conforme aduzido pela própria Autora na exordial, a Ré **já efetuou** o pagamento da indenização relativa ao sinistro em questão.

Como um ato jurídico perfeito, a quitação teria de ser previamente desconstituída pela Autora através da propositura da correspondente ação anulatória, na qual a mesma poderia alegar a ocorrência de vício de manifestação de vontade. Ocorre que a Autora jamais requereu a anulação da quitação, muito menos argüiu, ainda que superficialmente, a ocorrência de simulação, dolo, coação ou falsidade.

De fato, para que fossem afastados os efeitos extintivos da quitação, teria o subscritor do referido recibo de haver suscitado a ocorrência de simulação, dolo ou coação, o que é mais importante, por meio da competente ação anulatória do ato jurídico pretensamente inquinado do suposto vício de consentimento.

Isto porque, é fato notório, que as nulidades a que se refere o art. 171 do Novo Código Civil não têm efeito antes de declaradas por sentença e não se pronunciam de ofício (conforme art. 168 do mesmo código), somente podendo ser alegadas por aqueles que a aproveitam, e estando sujeita a manifestação do Juízo a um requerimento prévio e expresso dos eventuais interessados. Não obstante, a Autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é PRESUMIDA e somente poderia ser desconstituída por SENTENÇA!

Desta feita, haja vista que, ao decidir a lide, é vedado ao Juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida pela Autora (ref. art. 460, do Código de Processo Civil), bem como que nenhum pedido foi expressamente feito no sentido de que a quitação fosse declarada nula em virtude de um defeito ou vício de consentimento, infere-se que o ato jurídico liberatório deve ser, por conseguinte, tido como inteiramente

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

válido, o que conduz à decretação da extinção do presente feito por carência do direito de ação.

E, como a quitação permanece válida em todos os seus termos, os devedores estão exonerados de toda e qualquer responsabilidade pela obrigação contraída pelas as partes! Afinal, a eficácia da quitação e os seus efeitos jurídicos liberatórios constituem uma presunção *juris tantum*, que, à luz do acima exposto, somente poderia ser afastada mediante prova irretorquível da ocorrência de vício de consentimento.

Assim, aliás, preceitua o nosso Código Comercial, no seu artigo 435, *verbis*:

> "Art. 435. Passando-se quitação geral a uma administração, não há lugar a reclamação alguma contra esta; salvo provando-se erro de conta, dolo ou fraude." (n.g.)

Neste sentido, leciona o eminente civilista CARVALHO SANTOS[1]:

> "(...) é preciso dar à transação toda extensão que comportar, por isso que, visando as partes com ela comprar a sua tranqüilidade, não se concebe que o litígio não ficasse definitivamente ultimado. Nem se compreenderia, muito menos, que a pretexto algum, pudesse uma das partes fazê-lo reviver, mesmo um simples detalhe, perturbando o sossego que a outra tinha procurado assegurar por meio da transação." (g.n.)

Por sua vez, a Jurisprudência também já se manifestou a esse respeito, tendo o Egrégio Supremo Tribunal Federal decidido que:

> "se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação, esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força de coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluíam dela uma dada questão, esta questão não pode a vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada

[1] "Código Civil Brasileiro Interpretado", nota ao art. 1.027- não alterado substancialmente pelo Novo Código Civil.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

pelos efeitos de coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por efeito do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC)" (RE nº 93.861-3/RJ- 1ª Turma, DJU 18/12/81 - Rel. Min. Clóvis Ramalhete).

Na hipótese dos autos nada fez a Seguradora para constranger a Autora a celebrar acordo. Limitou-se a disponibilizar-lhe o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pela Autora, efetuou de pronto o pagamento da importância convencionada.

Desta maneira, resta evidente que a parte Autoral não possui interesse de agir, pois já transigiu relativamente ao valor das verbas indenizatórias devidas pela Ré, nada havendo requerido ou alegado quanto à ocorrência de um vício do consentimento, de sorte que o feito deve ser **julgado extinto sem julgamento de mérito**, o que se requer com fundamento nos arts. 3º e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

NO MÉRITO

Sem embargo da preliminar suscitada vem a Ré, em homenagem ao princípio da eventualidade debater o mérito da demanda.

DA COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o valor pago a Autora a título de indenização referente ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não - DPVAT foi efetuado em total consonância à Lei, não havendo qualquer embasamento jurídico que autorize a pretensão da Autora de receber complementação indenizatória, a qual caracteriza tentativa de enriquecimento sem causa.
A modalidade do seguro DPVAT possui as seguintes garantias: morte, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas de assistência médica e suplementares.

Importante ressaltar que a atividade seguradora é fiscalizada pela SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, entidade autárquica normatizadora e fiscalizadora da atividade securitária.

Com efeito, a atividade seguradora sofre forte intervenção estatal, de forma que as cláusulas contratadas não são

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

estipuladas ao livre arbítrio das seguradoras. Ao contrário, são fixadas pela SUSEP no exercício da competência que lhe confere o artigo 36, "b" do Decreto-Lei nº 73/66 (que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências) confere à SUSEP a prerrogativa de "*baixar instruções e expedir circulares relativas a regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP*".

Por meio do art. 6º do referido Decreto-Lei o Governo Federal delegou ao CNSP e SUSEP a regulamentação das operações de seguro.

Instituído pela Lei nº 6.194/74, que no art. 12 previu que "*O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta Lei*", o Seguro DPVAT teve sua disciplina assentada na Resolução CNSP nº 1/75, a qual aprovou suas normas disciplinadoras.

Destarte, o que a Autora pretende é usar a máquina do Judiciário para locupletar-se ilicitamente, vez que, além de já ter recebido a indenização, deram plena, rasa, geral, total e irrevogável quitação à Ré, agindo de forma contrária à Lei ao propor a presente demanda.

DA IMPOSSIBILIDADE DE SE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

Quanto ao preceito contido no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 6.194/74, o qual estabelece o valor da indenização até 40 salários mínimos, esclarece a Ré que dita norma foi revogada pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77, as quais, expressamente, proíbem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo.

Merece destaque a redação do art. 1º da Lei nº 6.205/75, assinale-se, EDITADA POSTERIORMENTE à Lei nº 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:

> "Art. 1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito".

Outrossim, inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 igualmente proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

> "Art. 7º.
> (...)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

> IV - Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim."

Em suma, o controvertido artigo 3°, inciso "a", da Lei n° 6.194/74 sequer foi recepcionado pela CRFB/88.

Tal debate já foi objeto inclusive de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça que apreciando e julgando o Recurso Especial n° 4.394/SP (acórdão publicado no DJU de 03.12.90) manifestou entendimento desfavorável à pretendida vinculação do salário mínimo para efeito de pagamento do seguro DPVAT. Vejamos:

> "SEGURO OBRIGATÓRIO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO A QUE O VALOR SEJA FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MINIMO. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA LEI N. 6205/75, QUE DESCONSIDEROU, PARA QUAISQUER FINS, OS VALORES MONETÁRIOS FIXADOS COM BASE NO SALÁRIO MINIMO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."
> (Rel. Min. Nilson Naves, Terceira Turma, RSTJ v. 23, p. 294) (n.g.)

Certo é, portanto, o artigo 3°, alínea "a", da Lei n° 6.194/74 não se aplica à hipótese vertente, seja porque não está mais em vigor, seja porque não foi recepcionado pela Carta Constitucional vigente.

Assim não há que se cogitar de indenização no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos para pagamento do seguro DPVAT.

Com efeito, o valor da indenização é aquele determinado por meio de cálculos atuariais pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, órgão integrante do Ministério da Fazenda, valor este fixado em tabela que foi inteiramente respeitada pela Ré ao efetuar o pagamento da indenização.

Portanto, resta claro que a Seguradora Ré efetuou, corretamente, o pagamento da indenização a Autora, não havendo qualquer complementação indenizatória a pagar, motivo pelo qual requer-se a improcedência do pedido inicial.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

DA AMEAÇA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE E AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Ademais, acresça-se que os prêmios e as indenizações do seguro obrigatório DPVAT são sempre calculados tendo em vista a expectativa provável de sinistros a ocorrer no curso do exercício a que os mesmos se referem. Ou seja, à semelhança dos demais seguros em geral, o prêmio e a indenização do seguro obrigatório também são calculados com base em critérios estatísticos e atuariais, proporcionalmente à estimativa de sinistros passíveis de ocorrer durante o período de cobertura securitária correspondente.

Como o DPVAT tem base tipicamente atuarial, não se pode ignorar que o cálculo do valor do prêmio e da indenização levam necessariamente em conta a dimensão e a intensidade do risco assumido pela Seguradora. Assim, quando do cálculo do prêmio e da indenização referente ao exercício do ano em que ocorreu o presente sinistro foi considerada a extensão do risco que a Seguradora teria de suportar na vigência daquele período, à vista da legislação em vigor à época do seu começo.

Isto quer dizer que, para o ano em que ocorreu o presente sinistro , o prêmio e a indenização do seguro obrigatório foram calculados atuarialmente tendo por parâmetro a extensão de cobertura estimada para o exercício a que se referia.

Dúvida não há, portanto, de que o prêmio e a indenização do seguro obrigatório, como já dito, são calculados com base nos mesmos critérios estatísticos e atuariais aplicáveis aos demais seguros em geral. Ou seja, o valor do prêmio guarda estreita relação com a extensão do risco assumido pela Seguradora. A razão desta assertiva é simples: baseia-se o seguro na pulverização dos riscos a que os Segurados encontram-se sujeitos, de maneira que o prejuízo suportado por alguns deles venha a ser repartido entre todos. Não é correto, pois, tecnicamente, dizer-se que, no seguro, o risco é "transferido" à Seguradora; na verdade, o que a Seguradora faz é dividir, "pulverizar" as conseqüências patrimoniais decorrentes do implemento do risco entre os Segurados, recolhendo junto a estes o valor do prêmio com o qual formará o fundo necessário ao pagamento das indenizações.

No seguro obrigatório também é assim. O cálculo do valor do prêmio e da indenização do seguro relativo ao exercício do ano em que ocorreu o presente sinistro foi feito com lastro nos limites de responsabilidade que então se vislumbrava como

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

sendo imputáveis à Seguradora à luz da legislação em vigor. Ressalte-se que a aferição atuarial foi realizada não pelas Seguradoras, mas por órgão dotado de ampla capacidade técnica e legítima competência para tanto – o CNSP, que é quem define os valores das indenizações para cada exercício.

Enfim, a cogitada validade e aplicabilidade do artigo 3° da Lei n° 6.194/74, que, repita-se, foi revogado pelas Leis n° 6.205/75 e 6.423/77, ensejaria um desequilíbrio econômico e atuarial extremamente nocivo para as Seguradoras na medida em que o prêmio do seguro exigido dos proprietários de automóveis não incorporou em seu valor a fração correspondente à estimativa de indenizações fixadas em salários mínimos.

É patente, portanto, o intento da Autora de violar o direito de propriedade, igualmente assegurado a todos pelo art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Como decorrência, há flagrante tentativa de violação aos incisos II e IV, do art. 170, da Constituição, que tutelam a propriedade privada e a livre concorrência, respectivamente. Afinal, a prosperar a tese sustentada pela Autora, estarão todas as Seguradoras, de um lado, sendo indevidamente privadas da propriedade de seus bens, na medida em que terão de utilizar recursos próprios, sem direito a remuneração de nenhuma espécie, para arcar com as indenizações devidas aos beneficiários lastreadas em salários mínimos, e, de outro lado, estarão as Seguradoras que operam no seguro DPVAT sendo colocadas em flagrante desvantagem econômica em relação às demais, posto que estas últimas não serão constrangidas ao desembolso de igual quantia e, conseqüentemente, estarão ganhando em competitividade comparativamente àquelas outras.

E não se trata de ponderar entre o direito de assistência às vítimas e o direito de lucro das Seguradoras. Trata-se, isto sim, de invadir e confiscar-se o patrimônio das Seguradoras para a efetivação de indenizações cujos valores encontram-se em texto de Lei devidamente revogado pelas Leis n° 6.205/75 e 6.423/77.
Ademais, é cediço que no seguro obrigatório as normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP delimitam e prefixam a margem de resultados das Seguradoras, de maneira que não é correto dizer-se que, ao defenderem a não aplicabilidade do artigo 3° da Lei n° 6.194/74, estariam as Seguradoras vislumbrando um aumento da sua margem de lucros; afinal, estes, como visto, confinam-se nos percentuais estabelecidos pelo CNSP.

E, de mais a mais, também não se pode deixar de lado o comentário de que a aplicação do suso aludido artigo, com escopo nitidamente confiscatório do patrimônio das

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

Seguradoras, visando a compeli-las a arcarem com um "plus" na verba indenizável, pela qual não receberam o respectivo prêmio, ofende o princípio do devido processo legal, na sua concepção material ou substantiva, agasalhada pelo texto constitucional.

De fato, a nossa Constituição atual, inovando em relação às anteriores, consagrou, de maneira expressa, o princípio do devido processo legal. Este princípio pode ser compreendido sob duas óticas distintas: de um lado, como garantia de ordem processual, que objetiva assegurar a paridade total de condições entre os litigantes nos processos em geral, judiciais e administrativos; de outro, como garantia de fundo, com o fito de servir ao controle da edição de leis, atos ou decisões arbitrárias, despidas de razoabilidade.

Daí que também este dispositivo, o art. 5°, inciso LIV, se quedaria violado com a aplicação de artigo de Lei devidamente revogado. Afinal, exigir-se que as Seguradoras indenizem sinistros sem perceber a remuneração equivalente nada mais significaria que impor-lhes uma medida claramente irrazoável e desproporcional aos objetivos almejados pelo Estado, isso porque qualquer limitação da liberdade de iniciativa econômica decorrente do exercício do poder de polícia e de direção e intervenção do Estado na economia deve necessariamente ter um fundamento racional e não pode suprimir os meios de subsistência econômica de uma sociedade com fins lucrativos.

Ora, como visto, em qualquer ramo de seguro - e o DPVAT, a despeito de ser obrigatório, não configura uma exceção -, deve haver uma equivalência atuarial entre o prêmio pago pelo proprietário do veículo e o benefício a ser recebido pelas vítimas. Por este motivo, DEIXAR-SE AS SEGURADORAS AO DESAMPARO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS AO CUSTEIO DAS SUAS OBRIGAÇÕES TRARIA CONSEQUÊNCIAS DESASTROSAS PARA A SOBREVIVÊNCIA E O ÊXITO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, BEM COMO, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PARA OS SEUS BENEFICIÁRIOS, EM FAVOR DE QUEM ESSE SEGURO TEM SE REVELADO DEVERAS PROVEITOSO.
Pelo todo exposto a ora Ré aguarda serenamente a total improcedência do pedido inicial.

QUANTO A MULTA DIÁRIA PRETENDIDA

Data maxima venia, resta evidente que o objetivo maior da Autora da presente demanda é perceber multa diária.

É de clareza meridiana que a Autora pretende enriquecer ilicitamente sob o manto do poder Judiciário e a expensas da Ré.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

Conforme amplamente demonstrado no corpo da peça de bloqueio, a Ré quando do pedido e efetivo pagamento em âmbito administrativo, procedeu de forma transparente, claro e principalmente de boa-fé.

Certo é que todas as atitudes realizadas pela Ré obedeceram estritamente as **ordens** emanadas dos órgãos superiores, quais sejam, CNSP e SUSEP. Insta ressaltar que na hipótese da Ré **desobedecer** as ordens baixadas pelos anteditos órgãos, seria passível de severas punições, desde a suspensão para atuar no mercado securitário e quiça perder a licença para atuar no mercado, senão vejamos:

O Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, estabelece no artigo 108, *in verbis:*

> *"Art. 108 - As infrações aos dispositivos deste Decreto-Lei sujeitam as sociedades seguradoras, seus diretores, administradores, gerentes e fiscais às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:*
> ***I - advertência;***
> ***II - multa pecuniária;***
> ***III - suspensão do exercício do cargo;***
> ***IV - inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargo de direção, nas sociedades seguradoras ou no IRB;***
> ***V - suspensão da autorização em cada ramo isolado;***
> ***VI - perda parcial ou total de recuperação de resseguro;***
> ***VII - suspensão de cobertura automática;***
> ***VIII - suspensão de retrocessão;***
> ***IX - cassação de carta-patente"***

Neste sentido, é pleno de logicidade que a Sociedade Seguradora ora Contestante, apenas cumpre com as ordens superiores emanadas pelo CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados e a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, órgãos normatizadores e fiscalizadores da matéria enfocada respectivamente.

No mesmo sentido temos o artigo 111 do mesmo dispositivo legal, que estabelece:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

> *"Art. 111 – Serão aplicadas multas de até Cr$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) às Sociedades Seguradoras que:*
>
> ***a) infringirem disposições das normas e instruções baixadas pelo CNSP, pela SUSEP ou pelo IRB, nos casos em que não estejam previstas outras penalidades..."***

Na absurda hipótese de acolhimento do pedido, significaria um *"plus"* que não é devido a Autora e que certamente qualificaria um enriquecimento indevido em detrimento da Ré, pelo que espera e confia na improcedência do pedido Autoral.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se espera, é crucial que seja analisada questão acerca da data de inicio da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o *dies a quo* para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

> ***"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."***

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

> ***"art. 1º . (...)***
>
> ***§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."***

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

> ***"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).***

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação valida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

CONCLUSÃO

Ex positis, esta Contestante requer o indeferimento da tutela antecipada requestada, bem como repisa da impossibilidade da inversão do ônus da prova, haja vista que tais pedidos encontram-se em desacordo com a previsão legal pertinente e com a jurisprudência pátria, contrariando também toda a sistemática processual.

Ademais, aguarda-se, serenamente, pela extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista as preliminares argüidas, nos exatos termos dos arts. 3º e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ou caso assim Vossa Excelência não entenda, o que se admite apenas por argumentar, pela improcedência da ação, **tendo a Ré amplamente demonstrado o total descabimento de complementar-se a indenização já efetuada**, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal da Querelante, sob pena de confissão.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Av. Washington Soares nº

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

4567, Conjunto 05, Shop. Acapulco, Seis Bocas, CEP 60.830-641, Fortaleza - CE, tel./fax: (85) 3241.4535.

Por derradeiro, a contestante requer, ainda, que seja observado o nome do advogado FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 16.075, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 10 de Junho de 2008.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A/F/Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Cláudia Valente Soares
OAB/CE 9.314

Daniela Maria Costa Barbosa
OAB/CE 18.000

Francisco Arcelino Filomeno Calado
OAB-CE 16.075

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

37

SUBSTABELECIMENTO

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º **113815**, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO**, inscrito na OAB/CE sob o n.º **16075**, com escritório à **AV WASHINGTON SOARES, 4567, CONJ 05, SHOP. ACAPULCO SEIS BOCAS, CEP 60.830-641, FORTALEZA, CEARA, CE** os poderes que lhe foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S.A** , nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, em curso perante **12 - Jec** DA COMARCA **FORTALEZA - CEARA** nos autos do Processo n.º **554702007.**

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2008.

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA
OAB/RJ sob o n.º 113815

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

38

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO GUILHERME DE OLIVEIRA
Matriz: Rua Senador Dantas 79 - Centro-RJ - 2544-8277. Reconheco por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cód: (BSNCINSEGUR (0000)
Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2007.
Em testemunho da verdade
Selo Especial de Autenticidade - EXC - [illegible]

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BTN
IVK70260

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
WKR
IVK70261

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

Bradesco Seguros

2º Ofício de Notas-PATRIZ - Notarios GUIDO PACIFI
Av.Nilo Peçanha,26- LOJA A - RJ - tel: 253-[illegible] - Recibo [illegible]
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de:
MARCO AURELIO SAMPAIO SERGIO
Rio de Janeiro, 04/12/2007 as 10:27:05. Em Testemunho da Verdade.
SERGIO PEREIRA FELIPPE-ESCREVENTE AUTORIZADO-SERGIO
Total 4,31
RECONHECIMENTO DE FIRMA
IXC48825

39

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, a seguir denominada **OUTORGANTE**, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço com reservas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no C.P.F. nº 132.870.808-06; **RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.513, e no C.P.F. nº 078.422.337-80; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no C.P.F. 082.587.197-26, todos com escritório profissional à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a **OUTORGANTE** nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a **OUTORGANTE** nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de novembro de 2007.

MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES
OAB/RJ nº 28.902

Marco Aurélio Sampaio Sérgio
OAB/SP 71.999-B

2º Ofício de Notas-PATRIZ - Notarios GUIDO PACIFI
Av.Nilo Peçanha,26- LOJA A - RJ - tel: 253-[illegible] - Recibo [illegible]
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de:
MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES
Rio de Janeiro, 26/11/2007 as 12:28:28. Em Testemunho da Verdade.
SERGIO PEREIRA FELIPPE-ESCREVENTE AUTORIZADO-SERGIO
Total 4,31
RECONHECIMENTO DE FIRMA
IXC48404

PRO.DIV

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

Bradesco Seguros

23. Ofício de Notas-PATRIE - Notaria Guido Macieli
Av.Nilo Peçanha,26- 1 GM R - RJ - Tel: 2533-2000 - Recibo: 00014065-5
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de:
MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES
Rio de Janeiro, 04/12/2007 as 14:27:05. Em Testemunho da Verdade
SERGIO PEREIRA FELIPPE-ESCREVENTE AUTORIZADO-SERGIO
Total: 4,30

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, a seguir denominada **OUTORGANTE**, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço com reservas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no C.P.F. nº 132.870.808-06; **RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.513, e no C.P.F. nº 078.422.337-80; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no C.P.F. 082.587.197-26, todos com escritório profissional à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a **OUTORGANTE** nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a **OUTORGANTE** nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de novembro de 2007.

MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES
OAB/RJ nº 28.902

Marco Aurélio Sampaio Sérgio
OAB/SP. 71.999-B

23. Ofício de Notas-PATRIE - Notaria Guido Macieli
Av.Nilo Peçanha,26- 1 GM R - RJ - Tel: 2533-2000 - Recibo: 00014065-5
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de:
MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES
Rio de Janeiro, 29/11/2007 as 12:23:28. Em Testemunho da Verdade
SERGIO PEREIRA FELIPPE-ESCREVENTE AUTORIZADO-SERGIO
Total: 4,30

PRO.DIV

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

23.º OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ BISTAMANZO

ATO Nº 096 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO
LIVRO Nº 8687 SEGUROS S.A., na forma abaixo
FOLHA Nº 110
dljurriodejaneiro-bsegurosmaurizpublico2006(1)

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como **OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista n.º 1.415, parte – Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro: **SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o n.º OAB/RJ n.º 42.122, expedida em 10/11/1982, e no C.P.F. n.º 032.621.977-34, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista n.º 1.415, Bela Vista, e seu Diretor Gerente: **LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.584.630, expedida pelo IFP/RJ em 01.12.69, inscrito no C.P.F. sob o n.º 254.794.407-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido, ; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE , por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) **IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 44.902 e no C.P.F. n.º 770.025.397-87; 2) **MARIA CECILIA DE LIMA AUILO**, divorciada, inscrita na OAB/SP n º 75.446 e no C.P.F. n.º 060.970.698-38; 3) **MURILO AZAMBUJA RIBEIRO**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 42.876 e no C.P.F. sob o n.º 315.466.957-34; 4) **MARCO AURÉLIO SAMPAIO SERGIO**, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 71.999 e no C.P.F. n.º 540.829.517-68; 5) **MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 28.902 e no C.P.F. n.º 105.992.907-49; 6) **CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 118.080 e no C.P.F. n.º 533.731.700-87; 7) **ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 64.389 e no C.P.F. n.º 741.708.997-68; 8) **JANAÍNA ALEXANDRE NUNES**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 181.570-B e no C.P.F. n.º 018.653.177-05; 9) **MANUELA LEITE CARDOSO**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20; 10) **HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 103.408 e no C.P.F. n.º 103.493.348-54; 11) **RENATO DELEUSE VENNA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 080.269.188-94; 12) **CESAR AUGUSTO CASSONI**, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 67.325 e no C.P.F. n.º 012.197.558-42; 13) **ARMINDA MACIEL ALBARELLI**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 58.059 e no C.P.F. n.º 754.806.467-53; 14) **HERNANI DIAS TORRES**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 48.799 e no C.P.F. n.º 600.476.587-20; 15) **MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n 65.108 e no C.P.F. n.º 496.913.487-04; 16) **ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 58.627 e no C.P.F. n.º 751.656.517-20; 17) **ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 63.467 e no C.P.F. n.º 813.582.707-59; 18) **JOÃO BATISTA DA SILVEIRA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 65.643 e no C.P.F. n.º 336.906.377-20; 19) **JORGE LUIZ COSTA SOARES**, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 76.835 e no C.P.F. n.º 000.290.027-02; 20) **SUZANA DA SILVA BASTOS**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 79.200 e no C.P.F. n.º 694.555.467-87; 21) **ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 82.806 e no C.P.F. n.º 020.457.747-08; 22) **VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 56.214 e no C.P.F. n.º 766.462.207-78; 23) **DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F n.º 003.603.017-11; 24) **ROGERIO DE SÁ FERREIRA**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.925 e no C.P.F. n.º 408.794.887-00; 25) **JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 95.827 e no C.P.F. n.º 032.938.037-09; 26) **ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 63.906 e no C.P.F. n.º 742.077.177-49; 27) **VANESSA MOTTA RUST**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 74.954 e no C.P.F. n.º 013.500.167-64; 28) **MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 73.441 e no C.P.F. n.º 773.614.907-00; 29) **ERIKA GRESS DE SOUZA**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

42

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

NICOLAY, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 86.374 e no C.P.F. n.º 960.449.267-53; 30) RALPH GOMES DOS SANTOS, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.261 e no C.P.F. n.º 035.746.617-12; 31) SHEILA RIBEIRO MONTEIRO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 103.042 e no C.P.F. 075.570.737-03; 32) ANA ROSA VIANA LOPES, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 127.712 e no C.P.F. n.º 986.558.017-53; 33) JÚLIA AGUIAR E SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 14.065 e no C.P.F. nº 004.605.949-07; 34) ANTONIO TADEU NOVAES CERQUEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 88.143 e no C.P.F. n.º 375.831.317-15; 35) IVAN SANTOS LEAL FILHO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.791 e no C.P.F. n.º 025.677.027-98; 36) RODRIGO FARAH GOULART, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 103.462 e no C.P.F. nº 071.294.337-44; 37) CRISTIANE MARTINS DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.073 e no C.P.F. nº 016.289.997-13; 38) SIMONE GONÇALVES BITTENCOURT, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.799 e no C.P.F. nº 087.832.757-62; 39) RODRIGO BARROS MEIRELES, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.112 e no C.P.F. 091.279.367-66; 40) ANA PAULA DE SOUZA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 126.857 e no C.P.F. nº 080.669.317-78; 41) CAROLINE STAVIS DE CASTRO, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.435 e no C.P.F. nº 022.104.619-44; 42) CINTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.805 e no C.P.F. n.º 084.336.867-55; 43) LILIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.704 e no C.P.F. nº 000.440.377-08, todos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe n.º 234, Rio Comprido, aos quais concede, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da OUTORGANTE, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação, receber citações iniciais e notificações, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil Resseguros S.A. e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os onze primeiros nomeados acima, representar a OUTORGANTE em processos Licitatórios praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos e documentos de seguro bem como declarações que venham a ser exigidas pelos licitantes, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos, celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como substabelecer, e ainda, em conjunto de dois entre os onze primeiros, ficam também concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. Lavrada sob minuta. Certifico que pelo presente são devidas custas no valor de R$ 13,88 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R$ 2,62 a que se refere a Tabela I item 9; R$ 3,29 a que se refere a Lei 3.217/99; R$ 7,62 a que se refere a Mútua dos Magistrados/ ACOTERJ; R$ 0,82 a que se refere ao FUNDPERJ; R$ 0,82 a que se refere ao FUNPERJ e R$ 12,68 a que se refere a certidões. Assim o disse do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (MARIA TERESA A. DE ALMEIDA), Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS.) REP. DA OUTORGANTE - SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR// REP. DA OUTORGANTE + LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO. E X T R A I D A NA MESMA DATA. Eu, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, , a digitei e conferi. E eu, José Salmazo, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.

23º OFÍCIO DE NOTAS
SALMAZO
Av. Nilo Peçanha, 26 - 2º Andar
RY164222

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

43

TABELA 17 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A NOVEMBRO DE 2005

R$ milhões

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	SALDO A REALIZAR (b-c)
Receitas Não-Financeiras Diretamente Arrecadadas	259.519	239.359	244.314	(4,9[illegible]
Receitas Financeiras Diretamente Arrecadadas	682.442	682.442	479.936	202,5[illegible]
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	109.085.350	107.657.520	95.504.048	12.181,47
Contribuição Previdenciária sobre Movimentação Financeira	7.727.186	7.727.186	6.993.260	733,4[illegible]
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.067.617	1.067.617	985.170	81,4[illegible]
Contribuição Patronal - Ativo Civil	6.300.479	6.300.479	97.870	6.202,60[illegible]
Contribuição de Servidor Ativo Civil	3.150.239	3.150.239	2.811.687	338,5[illegible]
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.125.012	1.125.012	853.330	271,6[illegible]
TOTAL	128.854.8[illegible]	127.979.346	107.971.641	19.737,16[illegible]

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA LIQUIDADA (g)	SALDO A LIQUIDAR (e-g)
Previdência Social Básica	136.222.124	136.228.940	119.970.201	120.024.100	16.204,75[illegible]
Arrecadação de Receitas Previdenciárias	83.257	75.843	61.554	60.257	14,52[illegible]
Qualidade dos Serviços Previdenciários	150.950	151.751	72.256	72.943	118,69[illegible]
Previdência Complementar	14.057	13.233	5.406	3.239	9,99[illegible]
Gestão da Política de Previdência Social	149.651	47.221	21.272	23.157	24,03[illegible]
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	620.141	620.141	619.705	619.705	436
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	40.486.356	41.187.198	39.793.019	37.820.429	3.366,76[illegible]
Direitos Humanos, Direitos de Todos	173.324	173.324	154.869	141.974	31,35[illegible]
Gestão de Participação em Organismos Internacionais	379	379	0	0	379
Ação Administrativa	2.395.776	2.479.155	1.991.113	1.777.066	702,01[illegible]
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	507	507	0	0	507
Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados e Municípios	14.595	18.467	10.859	5.263	13,204
Prosecap, Prosimplicidade	2.492	3.496	1.111	904	1,97[illegible]
TOTAL	180.307.472	181.191.043	176.698.312	160.307.157	20.884,19[illegible]

FONTE: SIAFI / STN/COFIS/GERIC
1 O índice de vinculação deste receita à Previdência Social é de 0,2566666.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 523, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pela Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.000103/2005-24, 15414.001002/2005-75 e 15414.001616/2005-26, resolve:

[illegible] Art. 1º Homologar, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, quer nas Assembléias-Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas concomitantemente, em 30 de março de 2005 e nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 21 de dezembro de 2004 e 10 de [illegible] 2004, respectivamente, [illegible] A [illegible] integral da BRADESCO SA-DESCO S.A. [illegible]

II - A assembléia de sede social para a cidade de São Paulo - SP;

III - A redação do capital social de R$ 1.547.021.367,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete mil e trinta e oito centavos) para R$ 1.398.226.013,51 (um bilhão, trezentos e noventa e oito milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e treze reais e cinquenta e um centavos), dividido em 627.530 (seiscentas e vinte e sete mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

IV - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 524, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pela Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.004741/2004-15 e 15414.000366/2005-30, resolve:

Art. 1º Homologar, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-07, com sede social na cidade de Osasco - SP, que nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de novembro de 2004 e 29 de dezembro de 2004, aprovaram, em especial:

I - A conversão da BRADESCO SAÚDE S.A. em sua subsidiária integral;

II - O aumento do capital social de R$ 651.757.520,90 (seiscentos e cinqüenta e um milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil quinhentos e vinte reais e noventa centavos) para R$ 981.152.999,54 (novecentos e oitenta e um milhões, cento e cinqüenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta e quatro centavos) dividido em 182.413 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e treze) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

III - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARANHÃO DE MELLO

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NOVE
[illegible] Quadra 06 - Lote 800

[illegible] BANCA DE JORNAIS E REVISTAS
Centro Comercial 316 Norte, Bloco F, Loja [illegible]

[illegible] DA CÂNTA SCE DIPLOMATA
[illegible] Superior da Estação Rodoviária, Bloco 3, Lote 19

CULTURA - BANCA DE JORNAIS E REVISTAS
Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Anexo do Palácio da Justiça
Praça do Buriti

[illegible] Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

44

gratificações de Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Art. 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar as ações de seus membros; II. distribuir entre os Diretores Gerais, Diretores Gerentes e Diretores sem designação especial, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. [illegible] da Sociedade; b) Diretores Gerais: auxiliar o Diretor-Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhes forem afetas; c) Diretores Gerentes: o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Gerais; d) Diretores sem designação especial: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao(s) Diretor(es) Geral(ais) ou Diretor(es) Gerente(s) a que forem subordinados. Parágrafo Único - A Assembléia Geral designará dentre os Diretores da Sociedade os que devam ocupar as funções específicas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quais sejam: I. Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP: responderá pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas; II. Diretor Responsável Técnico: supervisionará as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivas regulamentações, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; III. Diretor Responsável Administrativo-Financeiro: supervisionará as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; IV. Diretor Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que Dispõe sobre os Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores: terá a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância dos dispositivos estabelecidos na referida Lei e respectiva regulamentação complementar; V. Diretor Responsável pelos Controles Internos: terá a incumbência de adotar estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Art. 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate. Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I. Diretor-Presidente e Diretores Gerais - menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; II. Diretores Gerentes e Diretores - menos de 60 (sessenta) anos de idade. Título V - Do Conselho Fiscal - Art. 14) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. Título VI - Da Assembléia Geral - Art. 15) As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos acionistas presentes. Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Art. 16) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Art. 17) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Art. 18) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual, é após as deduções das reservas e provisões técnicas e outras com a observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. Parágrafo Primeiro - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou ainda, em adição aos mesmos. Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. Art. 19) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembléia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 18, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.". Em seguida, deliberou-se também: a) ratificar a indicação das empresas avaliadoras dos Patrimônios Líquidos das Sociedades, conforme segue: 1) Bradesco: a valor contábil, KPMG Auditores Independentes, CRC nº 2SP014428/O-6, neste ato representada pela senhora Luciene Teixeira Fernandes, CRC-RJ nº 079849/O-3; e a preços de mercado, Trevisan Auditores Independentes - CRC nº 2SP013439/O-5, neste ato representada pelo senhor José Luiz de Souza Gurgel, CRC 1RJ087339/O-4, e pela senhora Priscila Gistene Marricolo, CRC 1SP220146/P-6. 2) Seguros: a valor contábil e a preços de mercado, GSRA Consultoria Empresarial - CRC-RJ nº 004160-0, neste ato representada pelo senhor João Carlos de Sá Carrasco, CRC RJ nº 077757/O-5. Os representantes das empresas avaliadoras, presentes à Assembléia, submeteram os respectivos Laudos de Avaliação à apreciação dos acionistas, colocando-se à disposição para prestar os esclarecimentos que fossem solicitados a respeito dos referidos Laudos, com base nos Balanços elaborados na data-base de 31.1.2005; b) aprovar integralmente o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações dos Acionistas, firmado em 21.2.2005, pelas Sociedades, incluindo os Laudos de Avaliação das Ações a Valor Contábil e de Mercado, anexos do referido Instrumento, sem qualquer alteração ou ressalva em seu texto, especialmente quanto aos números nele contidos, pelo qual se concretizará a operação, cuja transcrição foi dispensada, e o qual, rubricado pelos componentes da Mesa, fica arquivado na Sociedade, nos termos da Alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76; c) autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à concretização da operação de Incorporação das ações dos acionistas da Sociedade no Bradesco, inclusive à subscrição das novas ações a serem emitidas pelo Banco Bradesco S.A. e atribuídas aos acionistas da Sociedade. Quorum das Deliberações: unanimidade de votos dos acionistas presentes. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado e que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem cumpridas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Em seguida, encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem, inclusive pelos representantes legais das empresas avaliadoras. Assinaturas: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho; Acionistas: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Banco Bradesco S.A., representado pelos seus procuradores, senhores Carlos Roberto Mendonça da Silva e Daniele Pimenta de Mello Bittencourt Lopes; Empresas Avaliadoras: KPMG Auditores Independentes, representada pela senhora Luciene Teixeira Fernandes; Trevisan Auditores Independentes, representada pelo senhor José Luiz de Souza Gurgel e pela senhora Priscila Gistene Marricolo; GSRA Consultoria Empresarial, representada pelo senhor João Carlos de Sá Carrasco. Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Marcos Burgos Melo, Samuel Monteiro dos Santos Júnior. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Nome: BRADESCO SEGUROS S.A. Nire: 33.3.0001391-1. Protocolo: 00-2006/001125/9 - 03/01/2006. Certifico o deferimento em 12/01/2006 e o registro sob o número e data abaixo. 00001531495 - Data: 19/01/2006 - Valeria Gaspar Massena Serra - Secretária Geral.

Id: 887. Valor R$ 12961,43

BRADESCO SEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93
NIRE 33.3 0001391-1
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA 108ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 71ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30.3.2005: Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2005, às 9h, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quorum: Acionista representando a totalidade do Capital Social. Mesa: Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho. Convocação: Dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976. Ordem do Dia: Assembléia Geral Extraordinária: I. examinar propostas da Diretoria para: 1. cancelar 1.341 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, existentes em tesouraria, representativas do seu próprio Capital Social, sem redução deste; 2. aumentar o capital social no valor de R$ 515.013.576,15, elevando-o de R$ 883.714.476,96 para R$ 1.398.728.053,51, mediante a capitalização do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1996" - R$ 17.667.870,22 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2001" - R$ 64.503.931,92; e de parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1997" - R$ 11.559.495,55; "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2002" - R$ 217.373.249,00; e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2003" - R$ 100.379.021,86, sem emissão de ações, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76; 3. alterar o Estatuto Social, no Artigo 3º transferindo o endereço da sede social da Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, para Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, no "caput" do Artigo 6º em decorrência dos itens 1 e 2 que modificam o Capital Social, e no Artigo 7º alterando a composição da Diretoria. II. reformular a Convenção do Grupo Bradesco de Seguros, destacando a alteração da denominação para Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, a saída da filiada Bradesco Saúde S.A. e a mudança da denominação da filiada União Novo Hamburgo Seguros S.A. para Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, procedendo-se em seguida à sua consolidação. Assembléia Geral Ordinária: 1. tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2004; 2. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2004 e a distribuição de dividendos; 3. eleger os membros da Diretoria; 4. fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social. Deliberações: Assembléia Geral Extraordinária: I. aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as Propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão de 18.3.2005, a seguir transcritas: "Examinar propostas da Diretoria para: 1. cancelar 1.341 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, existentes em tesouraria, representativas do seu próprio Capital Social, sem redução deste; 2. aumentar o capital social no valor de R$ 515.013.576,15, elevando-o de R$ 883.714.476,96 para R$ 1.398.728.053,51, mediante a capitalização do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1996" - R$ 17.667.870,22 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2001" - R$ 64.503.931,92; e de parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1997" - R$ 11.559.495,55; "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2002" - R$ 217.373.249,00; e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2003" - R$ 100.379.021,86, sem emissão de ações, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76; 3. alterar o Estatuto Social, no Artigo 3º transferindo o endereço da sede social da Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, para Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; no "caput" do Artigo 6º em decorrência dos itens 1 e 2 que modificam o Capital Social; e no Artigo 7º alterando a composição da Diretoria. Se aprovadas as propostas, o Artigo 3º, o "caput" do Artigo 6º e o Artigo 7º, passarão a ter a seguinte redação: "Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, no município e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Art. 6º) O Capital Social é de R$ 1.398.728.053,51 (um bilhão, trezentos e noventa e oito milhões, setecentos e vinte e oito mil, cinqüenta e três reais e cinqüenta e um centavos), dividido em 627.600 (seiscentas e vinte e sete mil, [illegible]) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 6 (seis) a 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Geral de Tecnologia, 1 (um) Diretor Geral Administrativo e Financeiro, de 1 (um) a 3 (três) Diretores Gerentes e 1 (um) Diretor sem designação especial."; II. aprovada a reformulação da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros, destacando a alteração da denominação para Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, a saída da filiada Bradesco Saúde S.A. e a mudança da denominação da filiada União Novo Hamburgo Seguros S.A. para Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, a qual passa a fazer parte integrante desta Ata, como Anexo. Assembléia Geral Ordinária: I) aprovadas, sem ressalvas, as contas dos Administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2004, de conformidade com a publicação efetuada em 20.2.2005, no "Jornal do Commercio", páginas A-17 a A-22, e, em 20.2.2005, no jornal "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 63 a 70; II) aprovada a proposta da Diretoria registrada na Reunião daquele Órgão, de 15.3.2005, para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, conforme segue: "Tendo em vista que esta Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2004 lucro líquido de R$ 847.931.089,60, propomos que seja destinado da seguinte forma: R$ 200.625.719,99 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2004"; e R$ 621.369.379,61 para pagamento de dividendos, os quais já foram pagos por deliberação da Diretoria da Sociedade em 10.3.2005."; III) para composição da Diretoria, foram reeleitos, com mandato de 1 (um) ano, até 30.3.2006, os senhores: Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi, brasileiro, casado, bancário, RG 5.284.352/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; Diretor Geral de Tecnologia: Carlos Henrique Rodenbeck Schmidt, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG 2.042.071 IFP-RJ, CPF 093.327.827/68; Diretor Geral Administrativo e Financeiro: Samuel Monteiro dos Santos Júnior, brasileiro, casado, advogado, RG 2.100.426/SP-RJ, CPF 032.621.977-34; Diretores Gerentes: Luiz Tavares Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, RG 1.564.620/IFP-RJ, CPF 254.794.407/40; Marcos Surreaux Melo, brasileiro, divorciado, securitário, RG 12.925.794 SSP/SP, CPF 013.106.728/03; Ivan Luiz Gontijo Júnior, brasileiro, casado, advogado, Registro nº 44.002/OAB, CPF 770.025.397/87; Diretor: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075623/O-9, CPF 758.039.427/20, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que permanecerão em suas funções, até que os Diretores que forem eleitos em 2006 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Diretores [illegible] preenchem as condições previstas na Resolução nº 65, de 3.9.2001, alterada pela CNSP nº 74, 13 de maio de 2002, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e declararam, sob as penas da lei, que não

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública

José Augusto Guimarães
DIRETOR-PRESIDENTE

Jorge Nércio Peres
DIRETOR INDUSTRIAL

José Fernando Freitas Chaves
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

ENTREGA DE TEXTOS: Os textos para publicação deverão ser entregues nas Agências Rio ou Niterói, datilografados ou compostos em papel de [illegible], à venda nas Agências, respeitadas as instruções neles contidas.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Publicações Oficiais - à Avenida Erasmo Braga nº 118, sala 205 - Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020-000 - Tels: (0xx21) 2292-5430 - Ramal 131, Telefax: (0xx21) 2533-5463.
AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl 222/24 - Edifício Garagem Menezes Cortes - Tels.: (0xx21) 2533-4855 e 2533-3647
NITERÓI - Rua Visc. de Sepetiba, 519 - Térreo Centro, Niterói, RJ - Tel.: (0xx21) 2719-0404 e 2620-1122 R 524.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO	cm/col	R$ 115,00
	cm/col. para Municipalidades	R$ 83,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data da sua publicação.

Parte V - Publicações a Pedido

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares avulsos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro Niterói, RJ, CEP 24030-170, Tel.: (0xx21) 2620-1122 PABX - Fax (0xx21) 2719-0557
www.imprensaoficial.rj.gov.br

2

estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal. Deliberaram, também, de conformidade com o disposto nas Circulares SUSEP nºs 234, de 28.8.2003 e 249 de 20.2.2004, 1) ratificar as seguintes designações: a) o senhor Luiz Tavares Pereira Filho, Diretor Gerente, como Diretor de Relações com a SUSEP e responsável pela Área Técnica de Seguros, de conformidade com o disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28.8.2003; b) senhor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Diretor Geral Administrativo e Financeiro, como responsável administrativo-financeiro pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais - Circular SUSEP nº 234, de 28.8.2003; c) senhor Marcos Suryan Neto, Diretor Gerente, como responsável pelos Controles Internos - Circular SUSEP nº 249 de 20.2.2004; 2) designar o Senhor Marcos Suryan Neto, Diretor Gerente, em substituição ao senhor Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, como responsável pela incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores - Circular SUSEP nº 234, de 28.8.2003; IV) fixados: a) o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, aos membros da própria Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social; b) a verba de até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinada a custear Planos de Previdência Complementar Aberta dos Administradores. Na sequência dos trabalhos, disse o senhor Presidente que, face à mudança da sede da Sociedade para São Paulo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas, doravante, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Diário do Comércio". Quorum das Deliberações: Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária: unanimidade de votos. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. Assinaturas: Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho; Acionista: Banco Bradesco S.A., representado por seus Diretores, senhores Milton Almicar Silva Vargas e Domingos Figueiredo de Abreu; Auditor: José M. Matos Nicolau. Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nela apostas. Marcos Suryan Neto - Diretor Gerente, Ivan Luiz Gontijo Júnior - Diretor Gerente. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Nome: BRADESCO SEGUROS S.A. NIRE: 33.3000[illegible]391-5. Protocolo: 00-2006/00124-0 - 09/01/2006. Certifico o deferimento em 10/01/2006 e o registro sob o número e data abaixo: 00001581604 - Data: 19/01/2006 - Valéria Gaspar Massena Serra - Secretária Geral.

Id: 869. Valor: R$ 5562,29

SERVENPLA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÃO S/A
CNPJ/MF: 42.465.195/0001-95
NIRE: 33300019517

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2005. I. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Às 14:00 (quatorze) horas do dia 30 de dezembro de 2005, na sede social à Avenida Ataulfo de Paiva, 341 - sala 901 - parte, nesta cidade. II. MESA DIRETORA: Presidente a Sra. CLARA PERELBERG STEINBERG, diretora da acionista Sociedade de Incorporações e Participações Sincorpa S/A e secretário o Sr. ABRAHÃO FIRSZMAN, diretor da acionista Servenco Participações S/A. III. CONVOCAÇÃO: Através de avisos pessoais. IV. ACIONISTAS PRESENTES E QUORUM: Acionistas e titulares de direito de voto representando, respectivamente, 100% (cem por cento) do capital da sociedade e 100% (cem por cento) dos direitos de voto. V. RESOLUÇÃO APROVADA: Foi aprovada pela unanimidade dos presentes a alteração do Objetivo Social da Empresa para a inclusão de novas atividades, passando o Artigo 3º, do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - A Sociedade terá os seguintes objetivos sociais: a) Planejamento e administração de centros comerciais próprios; b) Administração de bens próprios; c) Participação no capital social de outras empresas; d) Estacionamento de carros próprios e de terceiros; e) Prestação de serviços de comunicação, publicidade e propaganda utilizando o nome e a obra de autores e artistas em geral, incluindo programação visual, produção e editoração nas diversas mídias; f) Reprodução de obra musical e artística de autores e artistas em disco, fitas, videofonogramas e filmes; g) Produção de espetáculos artísticos em geral; h) Criação, produção ou edição de obras de caráter cultural utilizando recursos da informática e demais formas eletrônicas; i) Produção de "home pages" para veiculação via Internet; j) Criação, produção ou edição de periódicos, catálogos e livros para fins de divulgação e propaganda de obras culturais; k) Patrocínio de exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres próprios ou de terceiros; l) Patrocínio de eventos como palestras, cursos, conferências e quaisquer outras atividades congêneres, relacionadas à cultura, próprios ou de terceiros; VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2005. ASS) JACOB STEINBERG. CLARA PERELBERG STEINBERG, SOCIEDADE DE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SINCORPA S/A e SERVENCO PARTICIPAÇÕES S/A. A presente é cópia fiel extraída do livro próprio. CLARA PERELBERG STEINBERG - DIRETOR PRESIDENTE. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o registro sob nome, número e data abaixo: Servenpla Sociedade de Empreendimentos Imobiliários e Participação S/A. nº 00001574301 em 11/01/2006. Valéria Gaspar Massena Serra - Secretária Geral.

Id: 875. Valor: R$ 1612,45

D.O.
Divisão de Editoração do DIÁRIO OFICIAL
Tels.: DIRETO e Fax: 2717-5414, PABX 2620-1122, Ramais 138 e 197

SUBTEL PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE 33300256343-6
CNPJ 34.631.277/0001-05

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 25 de abril de 2005. Data, Hora e Local: Aos 25 dias do mês de abril de 2005, às 17:15 horas, na sede da Subtel Participações S.A. ("Subtel" ou "Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson nº 231, sala 502. Convocação e Publicações: Dispensada a publicação do Edital de Convocação face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social de Subtel, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Para os fins do artigo 134 da Lei n.º 6.404/76, registrou-se a presença do Sr. Arthur Joaquim de Carvalho representante da administração de Subtel e do Sr. Paulo Moisés, representante da controladoria de Subtel. Mesa: Verificado o quorum de instalação, a Diretora, Sra. Verônica Valente Dantas, assumiu a presidência da Assembléia e convidou a Sra. Maria Carolina Catarina Silva e Gedeon para secretariar os trabalhos, tudo na forma prevista no Estatuto Social de Subtel. Ordem do Dia: a) Assembléia Geral Ordinária: (i) Deliberar sobre o Relatório da Administração, as Contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2004; (ii) Deliberar sobre a proposta da administração para a destinação do resultado apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2004; e (iii) eleição da Diretoria. b) Assembléia Geral Extraordinária: Fixação do montante global da remuneração dos administradores no exercício social de 2005. Deliberações: Foram abertos os trabalhos da Reunião, tendo a Presidente esclarecido que a ata a que se refere esta Assembléia seria lavrada na forma sumária, facultado o direito de apresentação de manifestações e dissidências, na forma da lei. A Sra. Presidente passou, então, à discussão e deliberação acerca do item (i) da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, que trata do relatório da Administração, das contas da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, de Subtel referentes ao exercício social de 2004, tendo indagado aos acionistas presentes se desejavam algum esclarecimento adicional do membro da administração de Subtel, e do responsável pela controladoria da Companhia que estavam presentes. A Sra. Presidente submeteu à deliberação o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras de Subtel referentes ao exercício social de 2004, tendo sido os mesmos aprovados, na íntegra e sem quaisquer ressalvas pela unanimidade dos acionistas presentes. No que se refere ao item (ii) da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, foi informado aos acionistas, pela administração da Companhia, que, tendo em vista que Companhia encontra-se em fase pré-operacional, não há resultado a apurar no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004, tendo sido as despesas realizadas até o momento, contabilizadas no grupamento contábil do Diferido. Em seguida, a Sra. Presidente passou à deliberação sobre o item (iii) da ordem do dia desta Assembléia Geral Ordinária, concernente à eleição de novos membros para compor a Diretoria de Subtel. Colocada a matéria em votação, foi aprovada, por unanimidade dos votos, a eleição dos seguintes membros para o compor a Diretoria de Subtel: 1. Sra. Verônica Valente Dantas, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 3.083.208 expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 262.853.205-00, residente e domiciliada, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 28º andar (parte); 2. Sr. Arthur Joaquim de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3.749 expedida pelo CRA/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.895.475-87, residente e domiciliado, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 28º andar (parte). Os Diretores ora eleitos deverão tomar posse mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria de Subtel, e terão mandato de dois anos a contar da data desta Assembléia Geral Ordinária. Relativamente ao único item constante da ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária de Subtel, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes a fixação da remuneração anual dos diretores para o exercício social de 2005 no montante global de até R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), a ser repartido conforme deliberação dos Acionistas. Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 25 de abril de 2005. Verônica Valente Dantas (Presidente), Maria Carolina Catarina Silva e Gedeon (Secretária). Acionistas Presentes: Nexxtel Participações S.A., Italé Participações Ltda. Representante da Administração: Arthur Joaquim de Carvalho, Representante da Controladoria: Paulo Moisés. JUCERJA, Registrado sob o nº 00001530963 de 24.06.2005. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 874. Valor: R$ 2666,79

SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 01.645.587/0001-82
NIRE nº 33300156417-4

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO. Data, Hora e Local: Em 21.12.2005, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua da Quitanda 86, 5º andar, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ. Presenças: Acionistas representando mais de dois terços do capital social da Companhia. Edital de Convocação: Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio, edição dos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2005. Mesa Diretora: Presidente: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas. Secretária: Therezinha Coimbra França Batista. Deliberações Tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas presentes. I. Ratificada a indicação da empresa especializada Real Consultoria e Auditoria S/C, com sede na Av. Rio Branco 131, 18º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.093.734/0001-83, para proceder à avaliação dos bens a serem conferidos ao capital social da Companhia. II. Aprovado o Laudo de Avaliação dos bens a serem conferidos ao capital social da Companhia, elaborado segundo critério previsto na Lei nº 6.404/76 pela empresa especializada indicada acima, que constitui o anexo I desta ata. III. Aprovado o aumento do capital social no valor de R$ 451.306.413,10, com a emissão de 96.906.317 ações ordinárias e 5.568.490 ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 4,4972709854 por ação, calculado conforme disposto no Art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, na data base de 31.10.2005, a serem subscritas e integralizadas pela acionista Sul América Companhia de Seguro Saúde, mediante conferência dos bens objeto do Laudo de Avaliação, passando o capital social de R$ 61.665.380,90 para R$ 513.971.794,00, com a conseqüente alteração do caput do Art. 5º do Estatuto Social e que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º. O capital da Companhia é de R$ 513.971.794,00 (quinhentos e treze milhões, novecentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e quatro Reais), dividido em 107.522.323 (cento e sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e três) ações, sendo 103.600.334 (cento e três milhões, seiscentos mil, trezentos e trinta e quatro) ações ordinárias e 3.921.989 (três milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal." IV. Aprovado o Boletim de Subscrição de aumento do capital supra que constitui o anexo II desta ata. V. Fica assegurado aos demais acionistas da Companhia o direito de preferência, nos termos do Art. 171 § 2º da Lei nº 6.404/76, para subscrição das ações emitidas por força do aumento de capital verificado, na proporção de suas respectivas participações, com pagamento à vista, em dinheiro, a ser entregue à Sul América Companhia de Seguro Saúde. VI. Para o exercício do direito de preferência a que se refere o inciso anterior, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Aviso, para que os Acionistas se manifestem, mediante o comparecimento ao endereço da Companhia, à Rua da Quitanda 86, 7º andar, sala 747, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ. VII. Aprovar a consolidação do Estatuto Social que constitui o anexo III da presente ata. Documentos Anexos: Laudo de Avaliação (anexo I), Boletim de Subscrição (Anexo II) e Estatuto Social consolidado (Anexo III). Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata no livro próprio, na forma de sumário, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76, que vai assinada pela Mesa e pelos acionistas. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2005. Assinaturas: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas, Presidente da Assembléia, Therezinha Coimbra França Batista, Secretária da Assembléia. Acionista: Sul América Companhia de Seguro Saúde, representada por sua procuradora Therezinha Coimbra França Batista, advogada. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas - Ident. nº 004.785.073-0 (DETRAN) - CPF nº 718.245.297/91 - Presidente da Assembléia. Certidão: Arquivado na JUCERJA em 18/01/2006 sob o nº 00001580494 - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 853. Valor: R$ 7201,50

LIGHT S.A.
CNPJ 03.378.521/0001-75
NIRE 33300263161
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A., REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2005. 1. Data, hora e local: No dia 29 de novembro de 2005, às 18:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Marechal Floriano nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, Rio de Janeiro. 2. Presentes: Os Conselheiros Efetivos Jean-Pierre Louis Bel, Presidente, Jacques Lucien Andries, Jean Remy Marc Cauquil, José Luiz Silva e Paulo Roberto Ribeiro Pinto. Convidado para secretariar os trabalhos o Sr. Luiz Sérgio Filippone Farrula. 3. Eleição de Diretor - Jacques Lucien Andries: O Conselho de Administração elegeu como Diretor, em substituição ao Diretor Luc Henri Marie Joseph Burlon que renunciou ao cargo, na forma do disposto na alínea (c), do Artigo 11, do Estatuto Social, com prazo de gestão a encerrar-se em 2006, Jacques Lucien Andries, francês, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Paris, França, portador do passaporte francês nº 03K075224, cuja posse está condicionada à obtenção do competente visto de permanência no País, bem como à prévia anuência do Ministério do Trabalho e Emprego; a quem competirá as funções relativas a finanças, o controle de gestão (contabilidade e consolidação), tesouraria e financiamento, gestão de riscos e seguros, planejamento econômico-financeiro e elaboração e acompanhamento orçamentário). O Presidente informou que, conforme o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 11, do Estatuto Social, até que o Diretor, ora eleito, tome posse, continuará exercendo, interinamente, as funções relativas a finanças e controle de gestão (contabilidade e consolidação), tesouraria e financiamento, gestão de riscos e seguros, planejamento econômico-financeiro e elaboração e acompanhamento orçamentário, cumulativamente com as de Presidente da Companhia. 3.2 Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Ações: O Conselho de Administração, considerando que o processo de abertura do capital da Companhia está em vias de ser autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, autorizou, desde já, a adoção da "Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Ações", elaborada em conformidade com as Instruções CVM nºs 358/2002 e 369/2002, que tem por objeto regular a divulgação imediata, ao mercado e aos órgãos competentes, de qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembléia geral ou dos órgãos da Companhia ou qualquer outro ato ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários da LIGHT, na decisão dos investidores de negociar ou manter aqueles valores mobiliários, bem como regular a negociação de seus valores mobiliários. A "Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Ações", se encontra apensa a esta ata como Anexo Único, e que rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião ficará arquivada na Companhia. O Conselho de Administração decidiu, ainda, nomear o Dr. Paulo Roberto Ribeiro Pinto, Diretor de Relações com Investidores, como responsável pela execução e acompanhamento da Política ora aprovada. 4. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que segue assinada por mim, Secretário, e por todos os Conselheiros presentes à reunião. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2005. Atesto que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio. Luiz Sérgio Filippone Farrula, Secretário da reunião. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/12/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO: LIGHT S.A. Nº 1575173, DATA: 27/12/2005. Valéria G. M. Serra, SECRETÁRIA GERAL.

Id: 905. Valor: R$ 1913,93

BRASILSEC PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 07.933.021/0001-30
NIRE Nº 33300100546-1

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BRASILSEC PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2005. Local, Data e Hora: Na sede da Companhia, no Rio de Janeiro - RJ, na Rua Senador Dantas, 105, 21º andar, no dia dezoito de julho de dois mil e cinco, às 14:30h. Presença: Presentes os membros efetivos do Conselho de Administração, Srs. Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas, Rony Castro de Oliveira Lyrio, José Ismar Alves Tôrres, Marcos de Barros Lisboa, e os membros suplentes, Sr. Marcus Vinicius Lopes Martins e Marcelo Barbosa Saintive. Mesa: Presidente: Sr. Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas; Secretário: Sr. Fernando Barbosa de Oliveira; Presidente da Companhia. Pauta de Assuntos: (1) Impedimento Temporário de Administrador - O Presidente do Conselho de Administração deu ciência, aos demais membros, do Ofício SECEX 2005/914, de 13.07.05, por intermédio do qual foi comunicado que o Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A., tendo em vista notícias veiculadas na imprensa, determinou imediata abertura de Inquérito Administrativo em face do Sr. Antonio Batista Brito. Assim, o

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXII – Nº 016
QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2006 - R$ 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Esta parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2006

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 8
Extravio de Documentos 10

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

ICATU HOLDING S.A.
C.N.P.J./M.F. nº 02.335.471/0001-39
N.I.R.E. nº 3.330 016.596-3

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2006. Hora e Local: Às 10:00h, na sede social, na Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar. Presença: Acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto. Mesa: Presidente: Antonio Carlos Dantas Mattos; Secretário: Alarico Silveira Neto. Convocação: Conforme Editais de Convocação publicados no Diário Mercantil dos dias 09, 10 e 11 de Janeiro de 2006 e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Publicações a Pedido dos dias 09, 10 e 11 de Janeiro de 2006. Deliberação por unanimidade: Eleger como Diretor o Sr. FERNANDO MARQUES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, titular da Carteira de Identidade nº 28.311.485-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 254.328.788-44, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Presidente Wilson, nº 231, 9º andar. Tendo em vista a eleição ora deliberada, ratificar a composição da Diretoria, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2006: MARIA DO CARMO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA, brasileira, solteira, maior, empresária, titular da Carteira de Identidade nº 02.074.307-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 487.360.187-15; ANTONIO CARLOS DANTAS MATTOS, brasileiro, divorciado, economista, titular da Carteira de Identidade nº 7.770, expedida pelo CORECON - 1ª Região, inscrito no CPF sob o nº 272.521.327-49; ALARICO SILVEIRA NETO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 19.585 e no CPF sob o nº 237.065.457-68; LUIS PATRÍCIO MIRANDA DE AVILEZ, português, divorciado, administrador de empresas, titular da Carteira de Identidade nº W-573581-S, expedida pelo SE/DPMAF, inscrito no CPF sob o nº 546.724.317-04; RICARDO PEDREIRA RANGEL, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, titular da carteira de identidade nº 03.757.374-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 919.021.027-34; e FERNANDO MARQUES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, titular da Carteira de Identidade nº 26.311.485-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 254.328.788-44, todos residentes e domiciliados nesta cidade na Av. Presidente Wilson, nº 231, 9º andar. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2006. (ass.) Antonio Carlos Dantas Mattos - Presidente; Alarico Silveira Neto - Secretário; Sylvia Maria da Glória de Mello Franco Nabuco, Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga, Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga (ap. Antonio Carlos Dantas Mattos e Alarico Silveira Neto), Lucia Nabuco de Almeida Braga Rebello, Sylvia Nabuco de Almeida Braga e Pedro Luiz Bodin de Moraes (ap. Antonio Carlos Dantas Mattos e Alarico Silveira Neto). Declaro que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Alarico Silveira Neto - Secretário.

Id: 923. Valor: R$ 1581,91

BRADESCO SEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93
NIRE 33.300.013.911
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA 107ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10.3.2005. Data, Hora e Local: realizada aos 10 dias do mês de março de 2005, às 10h, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quorum: Acionistas da Companhia representando 99,47%, do Capital Social. Mesa: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho. Convocação: Por Edital de Convocação publicado nos dias 22, 23 e 24.2.2005, nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 10, 10 e 3, respectivamente, e "Jornal do Commercio", páginas A-14, A-4 e A-4, respectivamente. Ordem do Dia: deliberar sobre: I) a ratificação da alteração do "caput" do Artigo 12 do Estatuto Social, deliberada na 102ª Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada cumulativamente com a 69ª Assembléia Geral Ordinária, em 30.3.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Ramos Elementares, excluíram-se 2 cargos de Diretores Gerentes e foram criados 4 novos cargos de Diretores sem designação especial; II) propostas do Conselho de Administração para: 1. incorporar as ações dos acionistas da Sociedade no Banco Bradesco S.A. (Bradesco), convertendo-a em subsidiária integral do Bradesco, de conformidade com o disposto nos Artigos 252 e 264 da Lei nº 6.404/76, mediante: a) ratificação da indicação das empresas avaliadoras dos Patrimônios Líquidos das Sociedades; b) exame e aprovação do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Acionistas e seus anexos; c) concessão de autorização à Diretoria para praticar todos os atos necessários à concretização da operação de incorporação das ações dos acionistas da Sociedade no Bradesco, inclusive à subscrição das novas ações a serem emitidas pelo Bradesco, por conta dos acionistas da Sociedade; 2. reformular o Estatuto Social, destacando-se a extinção do Conselho de Administração, em face da transformação da Sociedade em subsidiária integral do Bradesco, e a sua adaptação ao disposto nas Circulares SUSEP nºs 234 e 249, respectivamente de 28.8.2003 e 20.2.2004, à Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 06/03, que regulamentam a atribuição de funções aos Diretores da Sociedade por áreas de atividades, relacionadas às responsabilidades técnicas; administrativa-financeira; pelos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos controles internos; e de Relações com a SUSEP, procedendo-se, em seguida, à sua consolidação. Leitura de Documentos: as Propostas do Conselho de Administração, o Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações e seus anexos foram lidos, colocados sobre a mesa e entregues à apreciação dos acionistas. Deliberações: I) ratificada a alteração do "caput" do Artigo 12 do Estatuto Social, deliberada na 102ª Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada cumulativamente com a 69ª Assembléia Geral Ordinária em 30.3.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Ramos Elementares, excluíram-se 2 cargos de Diretores Gerentes e foram criados 4 novos cargos de Diretores sem designação especial, cuja redação transcrevemos a seguir: "Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 8 (oito) a 18 (dezoito) membros, sendo de 5 (cinco) a 7 (sete) o número de Diretores Executivos, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Geral de Tecnologia, 1 (um) Diretor Geral Administrativo e Financeiro, e de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores Gerentes, e de 3 (três) a 11 (onze) Diretores sem designação especial"; II) aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as Propostas do Conselho de Administração, registradas na Reunião Extraordinária nº 200, daquele Órgão, de 21.2.2005, a seguir transcritas: "1) Objetivando preservar o valor dos investimentos dos acionistas minoritários da Bradesco Seguros S.A., doravante denominada Seguros, possibilitando que passem a participar diretamente do capital social do Banco Bradesco S.A., doravante denominado Bradesco, controlador da Sociedade, o que conferirá maior liquidez às suas ações e transparência nas informações, e visando a promover a reorganização societária, racionalizando e, consequentemente, reduzindo custos operacionais, administrativos e legais, propomos a incorporação das Ações dos Acionistas minoritários da Seguros pelo Bradesco, transformando-a em subsidiária integral daquela Sociedade, que, uma vez autorizada, terá as seguintes características: I ratificar a nomeação das empresas responsáveis pela avaliação dos Patrimônios Líquidos das Sociedades em 31.1.2005, conforme segue: a) Bradesco: a valor contábil, KPMG Auditores Independentes, CRC nº 2SP014428/O-6; e a preços de mercado, Trevisan Auditores Independentes - CRC nº 2SP013439/O-5; b) Seguros: a valor contábil e a preços de mercado, GSRA Consultoria Empresarial - CRC-RJ nº 003160-0; II) se efetivará em 10.3.2005; III) de acordo com os Balanços Patrimoniais específicos das Sociedades, levantados em 31.1.2005, foram apurados os seguintes Patrimônios Líquidos a valor contábil: Bradesco R$ 15.238.445.912,31; e Seguros R$ 3.017.012.597,10, considerando-se, no cálculo da Seguros, 1.341 ações mantidas em tesouraria, resultando portanto, segundo os critérios contábeis, nos seguintes valores patrimoniais por ação: Bradesco - R$ 32,115054800[illegible]; Seguros - R$ 4.839,[illegible]; IV) para os fins previstos no Artigo 264 da Lei nº 6.404/76, considerando o valor dos patrimônios líquidos das Sociedades, apurados com base nos bens avaliados a preços de mercado em 31.1.2005, tem-se que o valor a preços de mercado do Bradesco é de R$ 15.484.433.736,31 (R$ 32,63)[illegible] por ação) e o da Seguros de R$ 3.381.918.641,03 (R$ 5.389,254124950 por ação); V. considerando os valores patrimoniais a preços de mercado mencionados no item IV, a relação de troca, na incorporação de ações da Seguros pelo Bradesco, será de 165,12[illegible] ações de emissão do Bradesco para cada ação da Seguros, sendo 82,9585[illegible] ordinárias e 82,1687[illegible] preferenciais, a fim de manter a mesma proporção de ações ordinárias e preferenciais existente atualmente no capital social do Bradesco; VI. aprovada a operação, haverá aumento do Capital Social do Bradesco no montante de R$ 11.856.359,07, elevando-o de R$ 7.700.000.000,00 para R$ 7.711.856.359,07, mediante a emissão de 363.271 novas ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 181.504 ordinárias e 181.767 preferenciais, a serem atribuídas aos acionistas da Seguros, na proporção estabelecida no item V, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social do Bradesco, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º) O Capital Social é de R$ 7.711.856.359,07 (sete bilhões, setecentos e onze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), dividido em 492.256.396 (quatrocentos e noventa e dois milhões, duzentas e cinquenta e seis mil, trezentas e noventa e seis) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, das quais 247.325.690 (duzentos e quarenta e sete milhões, trezentas e vinte e cinco mil, seiscentas e noventa) ordinárias e 244.930.706 (duzentos e quarenta e quatro milhões, novecentas e trinta mil, setecentas e seis) preferenciais."; b) a Seguros será transformada em subsidiária integral do Bradesco, tendo o seu Estatuto Social reformulado, procedendo-se, em seguida, à sua consolidação, destacando-se a extinção do Conselho de Administração; VII as ações a serem emitidas no Bradesco e atribuídas aos acionistas minoritários da Seguros terão os seguintes direitos e vantagens: Ordinárias - direito de voto, inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores; Preferenciais - sem direito a voto, prioridade no reembolso do capital social, em caso de liquidação da Sociedade, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias; inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle; VIII as ações da Bradesco que pela aplicação da relação de troca prevista no item V, resultarem em frações de ações, não assegurando o direito ao recebimento de uma ação do Bradesco, serão reembolsadas pelo valor patrimonial a preço de mercado, constante do item IV, R$ 5.389,254124950 por ação, proporcionalmente à fração detida; IX. fica assegurado aos acionistas do Bradesco, detentores de ações ordinárias, e aos da Seguros, nos termos dos Artigos 137, 230 e 252 da Lei nº 6.404/76, o direito de se retirarem das Sociedades, mediante o reembolso do valor patrimonial a preços de mercado, conforme segue: a) Bradesco: R$ 32,6517[illegible] por ação; b) Seguros: R$ 5.389,254124950 por ação. X. as ações do Bradesco, a serem atribuídas aos acionistas da Seguros, farão jus integralmente a dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados a partir da data da aprovação do processo pelas autoridades competentes, fazendo jus, também, de forma integral, a eventuais vantagens atribuídas às demais ações a partir daquela data; XI a operação será submetida à aprovação do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. 2) Reformular o Estatuto Social, destacando-se a extinção do Conselho de Administração, em face da transformação da Sociedade em subsidiária integral do Bradesco, e a sua adaptação ao disposto nas Circulares SUSEP nºs 234 e 249, respectivamente de 28.8.2003 e 20.2.2004, e Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 06/03, que regulamentam a atribuição de funções aos Diretores da Sociedade por áreas de atividades, relacionadas às responsabilidades técnicas; administrativa-financeira; pelos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos controles internos; e de Relações com a SUSEP, procedendo-se, em seguida, à sua consolidação. Se aprovada esta proposta, o Estatuto Social consolidado, passará a ter a seguinte redação após a homologação do processo pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: "Bradesco Seguros S.A. - Grupo Bradesco de Seguros - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Art. 1º) A Bradesco Seguros S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, no Município e comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Sucursais, Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. Título II - Dos Objetivos Sociais - Art. 5º) A Sociedade tem por objeto realizar operações de seguros dos ramos elementares e vida, em qualquer das suas modalidades, podendo também operar em resseguros, nos termos da legislação em vigor. Título III - Do Capital Social - Art. 6º) O Capital Social é de R$ 883.211.176,96 (oitocentos e oitenta e três milhões, setecentos e onze mil, cento e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), dividido em 628.871 (seiscentas e vinte e oito mil, oitocentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. Parágrafo Segundo - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. Título IV - Da Administração - Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 8 (oito) a 18 (dezoito) membros, sendo de 4 (quatro) a 7 (sete) o número de Diretores Executivos, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Geral de Tecnologia, 1 (um) Diretor Geral Administrativo e Financeiro, e de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores Gerentes, e de 3 (três) a 11 (onze) Diretores sem designação especial. Art. 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. Parágrafo Primeiro - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. Parágrafo Segundo - A Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente, Diretor Geral ou Diretor Gerente. Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida. O instrumento de mandato deverá ainda indicar se o mandatário exercerá os poderes em conjunto com outro procurador ou Diretor da Sociedade. Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. Art. 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) realizar o rateio da remuneração dos Diretores estabelecida pela Assembléia Geral e fixar as

IMPRESSO

46

4

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

gratificações de Diretores e funcionários, quando entender de conceder-las; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Art. 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar as ações de seus membros; II. distribuir entre os Diretores Gerais, Diretores Gerentes e Diretores sem designação especial, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretores Gerais: auxiliar o Diretor-Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhes forem afetas; c) Diretores Gerentes: o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Gerais; d) Diretores sem designação especial: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao (s) Diretor (es) Geral (is) ou Diretor (es) Gerente (s) a que forem subordinados. Parágrafo Único - A Assembléia Geral designará dentre os Diretores da Sociedade os que deverão ocupar as funções específicas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quais sejam: I. Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP: responderá pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas; II. Diretor Responsável Técnico: supervisionará as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; III. Diretor Responsável Administrativo-Financeiro: supervisionará as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; IV. Diretor Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que Dispõe sobre os Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores: terá a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições estabelecidas na referida Lei e respectiva regulamentação complementar; V. Diretor Responsável pelos Controles Internos: terá a incumbência de adotar estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Art. 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocadas os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate. Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. Art. 13) Para exercer o cargo de Diretor é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, tenha: I. Diretor-Presidente e Diretores Gerais - menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; II. Diretores Gerentes e Diretores - menos de 60 (sessenta) anos de idade. Título V - Do Conselho Fiscal - Art. 14) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. Título VI - Da Assembléia Geral - Art. 15) As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Art. 16) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Art. 17) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Art. 18) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual, e após as deduções das reservas e provisões técnicas e outras, com a observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição da Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos Itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. Parágrafo Primeiro - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. Art. 19) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembléia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 18, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.". Em seguida, deliberou-se também: a) ratificar a indicação das empresas avaliadoras dos Patrimônios Líquidos das Sociedades, conforme segue: 1) Bradesco: a valor contábil, KPMG Auditores Independentes, CRC nº 2SP014428/O-6, neste ato representada pela senhora Luciene Teixeira Fernandes, CRC-RJ nº 079849/O-3; e a preços de mercado, Trevisan Auditores Independentes - CRC nº 2SP013439/O-5, neste ato representada pelo senhor José Luiz de Souza Gurgel, CRC 1RJ087339/O-4, e pela senhora Priscila Gislene Marincolo, CRC 1SP229244/P-8; 2) Seguros: a valor contábil e a preços de mercado, GSRA Consultoria Empresarial - CRC-RJ nº 003160-8, neste ato representada pelo senhor João Carlos de Sá Carvalho, CRC-RJ nº 071717/O-5. Os representantes das empresas avaliadoras, presentes à Assembléia, subscreveram os respectivos Laudos de Avaliação à apreciação dos acionistas, colocando-se à disposição para prestar os esclarecimentos que fossem solicitados a respeito dos referidos Laudos, com base nos balanços elaborados na data base de 31.1.2005; b) aprovar o Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações dos Acionistas, firmado em 21.2.2005, pelas Sociedades, incluindo os Laudos de Avaliação das Ações a Valor Contábil e de Mercado, anexos do referido instrumento, sem qualquer alteração ou ressalva em seu teor, especialmente quanto aos números nele contidos, pelo qual se concretizará a operação, cuja transcrição foi dispensada, o qual, rubricado pelos componentes da Mesa, ficará arquivado na Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76; c) autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à concretização da operação de incorporação das ações dos acionistas da Sociedade no Bradesco, inclusive a subscrição das novas ações a serem emitidas pelo Banco Bradesco S.A. e atribuídas aos acionistas da Sociedade. Quorum das Deliberações: unanimidade de votos dos acionistas presentes. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado e que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Em seguida, encerrou os trabalhos, lavrando-se o presente Ato, que lido e achado conforme, foi aprovado por todos os presentes, que o subscrevem, inclusive pelos representantes legais das empresas avaliadoras. Assinaturas: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho; Acionistas: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Banco Bradesco S.A., representado por seus procuradores, senhores Carlos Roberto Mendonça da Silva e Danielle Pimenta de Mello Bittencourt Lopes; Empresas Avaliadoras: KPMG Auditores Independentes, representada pela senhora Luciene Teixeira Fernandes; Trevisan Auditores Independentes, representada pelo senhor José Luiz de Souza Gurgel e pela senhora Priscila Gislene Marincolo; GSRA Consultoria Empresarial, representada pelo senhor João Carlos de Sá Carvalho. Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Marcos Surya Nelo, Samuel Monteiro dos Santos Júnior. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Nome: BRADESCO SEGUROS S.A. Nire: 33.3.0001391-1, Protocolo: 00-2006/000125-9 - 03/01/2006. Certifico o deferimento, em 20/01/2006 e o registro sob o número e data abaixo. 00001541495 - Data: 19/01/2006 - Valéria Gaspar Massena Serra - Secretária Geral.

Id: 187 Valor: R$ 12961,48

BRADESCO SEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93
NIRE 33.3.0001391-1
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA 108ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 71ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30.3.2005. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2005, às 9h, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quorum: Acionista representando a totalidade do Capital Social. Mesa: Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho. Convocação: dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976. Ordem do Dia: Assembléia Geral Extraordinária: I. examinar propostas da Diretoria para: 1. cancelar 1.341 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, existentes em tesouraria, representativas do seu próprio Capital Social, sem redução deste; 2. aumentar o capital social no valor de R$ 515.013.576,55, elevando-o de R$ 883.714.476,96 para R$ 1.398.728.053,51, mediante a capitalização do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1996" - R$ 17.887.878,22 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2001" - R$ 84.503.931,62; e de parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1997" - R$ 18.589.195,55; "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2002" - R$ 287.673.249,00; e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2003" - R$ 106.379.021,86, sem emissão de ações, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76; 3. alterar o Estatuto Social, no Artigo 3º transferindo o endereço da sede social da Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, para Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, no "caput" do Artigo 6º em decorrência dos itens 1 e 2 que modificam o Capital Social, e no Artigo 7º, alterando a composição da Diretoria; II. reformular a Convenção do Grupo Bradesco de Seguros, destacando a alteração da denominação para Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, a saída da filiada Bradesco Saúde S.A. e a mudança de denominação da filiada União Novo Hamburgo Seguros S.A. para Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, procedendo-se em seguida à sua consolidação. Assembléia Geral Ordinária: 1. tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2004; 2. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2004 e a distribuição de dividendos; 3. eleger os membros da Diretoria; 4. fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social. Deliberações: Assembléia Geral Extraordinária: I. aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as Propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão de 15.3.2005, a seguir transcritas: "Examinar propostas da Diretoria para: 1. cancelar 1.341 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, existentes em tesouraria, representativas do seu próprio Capital Social, sem redução deste; 2. aumentar o capital social no valor de R$ 515.013.576,55, elevando-o de R$ 883.714.476,96 para R$ 1.398.728.053,51, mediante a capitalização do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1996" - R$ 17.887.878,22 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2001" - R$ 84.503.931,62; e de parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1997" - R$ 18.589.195,55, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2002" - R$ 287.673.249,00; e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2003" - R$ 106.379.021,86, sem emissão de ações, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76; 3. alterar o Estatuto Social, no Artigo 3º transferindo o endereço da sede social da Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, para Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, no "caput" do Artigo 6º em decorrência dos itens 1 e 2 que modificam o Capital Social; e no Artigo 7º, alterando a composição da Diretoria. Se aprovadas as propostas, o Artigo 3º, o "caput" do Artigo 6º e o Artigo 7º, passarão a ter a seguinte redação: "Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, no município e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Art. 6º) O Capital Social é de R$ 1.398.728.053,51 (um bilhão, trezentos e noventa e oito milhões, setecentos e vinte e oito mil, cinqüenta e três reais e cinqüenta e um centavos), dividido em 687.500 (seiscentas e oitenta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Geral de Tecnologia, 1 (um) Diretor Geral Administrativo e Financeiro, de 1 (um) a 3 (três) Diretores Gerentes e 1 (um) Diretor sem designação especial."; II. aprovada a reformulação da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros, destacando a alteração da denominação para Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, a saída da filiada Bradesco Saúde S.A. e a mudança de denominação da filiada União Novo Hamburgo Seguros S.A. para Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, a qual passa a fazer parte integrante desta Ata, como Anexo. Assembléia Geral Ordinária: 1) aprovadas, sem ressalvas, as contas dos Administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2004, de conformidade com a publicação efetivada em 20.2.2005, no "Jornal do Commercio", páginas A-17 a A-22, e, em 28.2.2005, no jornal "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 63 a 70; II) aprovada a proposta da Diretoria registrada na Reunião daquele Órgão, de 16.3.2005, para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, conforme segue: "Tendo em vista que esta Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2004 lucro líquido de R$ 887.995.068,60, propomos que seja destinado da seguinte forma: R$ 266.625.739,99 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2004", e R$ 621.369.328,61 para pagamento de dividendos, os quais já foram pagos por deliberação da Diretoria da Sociedade em 10.3.2004."; III) para composição da Diretoria, foram reeleitos, com mandato de 1 (um) ano, até 30.3.2006, os senhores: Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi, brasileiro, casado, bancário, RG 6.241.352/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; Diretor Geral de Tecnologia: Carlos Henrique Robertson Schmitz, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG 3.642.071-9/IFP-RJ, CPF 093.327.827/68; Diretor Geral Administrativo e Financeiro: Samuel Monteiro dos Santos Júnior, brasileiro, casado, advogado, RG 2.700.816/IFP-RJ, CPF 032.621.977-34; Diretores Gerentes: Luiz Tavares Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, RG 2.564.630/IFP-RJ, CPF 254.734.407/30; Marcos Surya Nelo, brasileiro, divorciado, securitário, RG 12.513.791-SSP/SP, CPF 014.196.728/51; Ivan Luiz Gontijo Júnior, brasileiro, casado, advogado, Registro nº 44.902/OAB, CPF 770.025.397/17; Diretor: Norberto Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-013623/O-9, CPF 758.039.427/20, todos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, sendo que permanecerão em suas funções, até que os nomes dos Diretores que forem eleitos em 2006 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Diretores eleitos preencherão as condições previstas na Resolução nº 65, de 3.9.2001, alterada pela CNSP nº 74, 13 de maio de 2002, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e declararam, sob as penas da lei, que não

DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública

José Augusto Guimarães
DIRETOR-PRESIDENTE

Jorge Narciso Peres
DIRETOR EXECUTIVO

José Fernando Freitas Chaves
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

PUBLICAÇÕES

ENTREGA DE TEXTOS: Os textos para publicação deverão ser entregues nas Agências Rio ou Niterói, datilografados ou compostos em laudas específicas, à venda nessas Agências, respeitadas as instruções nelas contidas.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à Assessoria para Publicações Oficiais - Avenida Erasmo Braga nº 118, sala 205 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20020-000 - Tels.: (0xx21) 2292-5100, Ramal 131, Telefax: (0xx21) 2533-5434.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Edifício Garagem Menezes Cortes, Tels.: (0xx21) 2533-1066 e 2533-8647
NITERÓI - Rua Visc. de Sepetiba, 519 Térreo, Centro, Niterói, RJ. Tel.: (0xx 21) 2719-0484 e 2620-1122 R 124

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:
cm/col ... R$ 119,00
cm/col para Municipalidades ... R$ 83,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data da sua publicação.

Parte V - Publicações a Pedido

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares avulsos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro-Niterói, RJ, CEP 24030-170, Tels.: (0xx21) 2620-1122 PABX - Fax (0xx21) 2719-0547

www.imprensaoficial.rj.gov.br

5

Conservação e Mão-de-Obra Ltda., Manchester Serviços Ltda., Impacto Mão De Obra Ltda., e Alternativa Serviços e Empreendimentos Ltda., e INABILITAR as empresas Sinérgica Consultores Associados S/C Ltda., Ação Empreendimentos e Serviços Ltda., e Esplan Serviço e Terceirização Ltda.

Salvador-BA, 16 de fevereiro de 2006.
CARLOS HUMBERTO A. RIBEIRO FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006

O CRA-MG - Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, torna público que realizará Concurso Público para provimento das vagas existentes para os empregos de Agente Fiscal B, Advogado e Auxiliar de Administração e formação de cadastro reserva para os empregos de Administrador B, Auxiliar de Finanças, Suporte Administrativo, Técnico de Contabilidade e Técnico de Suporte de Equipamentos e Aplicativos, cujas contratações ocorrerão sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. O presente concurso reger-se-á pelas normas contidas no Edital do Concurso Público 001/2006 disponível no site www.socp.com.br a partir do dia 01/03/2006. Serão aceitas inscrições no período de 06 à 24/03/2006 pela Internet. Os interessados deverão acessar o site www.socp.com.br e seguirem as instruções. Os candidatos que não possuírem acesso à Internet poderão efetuar suas inscrições na sede do CRA-MG no período de 06 a 24/03/2006 (exceto sábados, domingos e feriados), no horário de funcionamento do órgão. O edital deste Concurso Público, em sua íntegra, será afixado, a partir de 01/03/2006, na sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, situada na Av. Afonso Pena, nº 981, 1º andar, centro, Belo Horizonte-MG. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (41) 3026-4221 ou pelo e-mail candidato@socp.com.br.

GILMAR CAMARGO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2006

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática (fita, cartucho, toner, CD-R). Data de recebimento e abertura das propostas: 07/03/06, às 10hs. Local da realização da Sessão Pública: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros - São Paulo, SP. Local para retirada ou leitura do texto integral do edital e informações sobre a Licitação: no mesmo endereço, das 8h30min às 11h30min; e das 13h às 16h30min.

São Paulo-SP, 16 de fevereiro de 2006.
JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Retifico os termos da Súmula do Termo Aditivo nº 02/2005, publicada no DOU do dia 19/01/2006, pág. 94, onde consta "... até o dia 18/01/2006", leia-se "... até o dia 18/02/2006".

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 1/2006

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 5ª Região - CREFITO-5, torna público que em cumprimento aos conceitos contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações em vigor, fará realizar em sua sede, às 15 horas do dia 08 de março de 2006, Tomada de Preço nº 001/2006, do Tipo Menor Preço, visando AQUISIÇÃO DE DOIS (02) VEÍCULOS AUTOMOTORES - ZERO QUILÔMETRO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INCLUÍDA A ALIENAÇÃO DO VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO PARATI GL 1.6 MI, ANO DE FABRICAÇÃO 2001, COMBUSTÍVEL GASOLINA, DE PROPRIEDADE DO CREFITO-5.

A íntegra do Edital com maiores informações poderão ser obtidas na sede do Conselho sito a Av. Palmeira, 27/403, pelo telefone (0xx51) 33346586 no horário das 14:00 às 17:00 horas, ou ainda pela Home page www.crefito5.com.br a partir da publicação deste.

Porto Alegre-RS, 17 de fevereiro de 2006.
DRA. MARIA TERESA DRESCH DA SILVEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2005

O Presidente da CPL do CRM-DF informa o seguinte resultado do certame em epígrafe: Sociedade de advogados: 1) Ottoni Lopes Filho & Azevedo Lopes Advogados Associados - Nota Média Ponderada (técnica e preço) = 100; e 2) Délio Lins E Silva Advogados Associados - Nota da Média Ponderada (técnica e preço) = 59,30. Foi declarada vencedora do certame a sociedade de advogados Ottoni Lopes Filho & Azevedo Lopes Advogados Associados ao valor mensal de R$ 4.382,00.

ALEXANDRE RAMOS VERÍSSIMO

Particulares

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS

EXTRATOS DO CONTRATOS

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ: 85.211.449/0001-51
Contrato: 02/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do Projeto "Hotéis do Brasil Divulgados no Mercosul", parte do Convênio firmado com a EMBRATUR
Vigência: De 05/01/2006 até 05/01/2007
Valor: R$ 1.000,00 mensais, perfazendo um total de R$ 12.000,00 por um período de 12 meses
Nome dos signatários:
Eraldo Alves da Cruz - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
Nelson Ambros - Sócio-Administrador - CONTRATADA

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ: 85.211.449/0001-51
Contrato: 01/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do "Programa de Competitividade dos Meios de Hospedagem", parte do Convênio firmado com o Ministério do Turismo
Vigência: De 03/01/2007 até 03/01/2007
Valor: R$ 21.900,00 mensais, perfazendo um total de R$ 262.800,00 por um período de 12 meses
Nome dos signatários
Eraldo Alves da Cruz - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
Nelson Ambros - Sócio-Administrador - CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO/SEDE/FINALIDADE E DURAÇÃO: A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA, foi fundada aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco (30.04.2005), com sede na Rua Francisco Ferrol, nº 644, Bairro Jardim Bela Vista, e foro nesta comarca de Gravataí(RS), entidade civil, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 07401741/0001-23, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por decisão de seus sócios reunidos em Assembléia Geral Extraordinária. A Associação será designada pela sigla "AMJBV", sendo entidade de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses dos moradores do Loteamento denominado Jardim Bela Vista. A Associação tem por finalidade: a) promover a confraternização dos associados e seus familiares; b) promover melhorias no Loteamento e adjacências, visando um melhor nível de vida de seus moradores; c) interceder junto aos poderes públicos em geral visando a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; d) firmar contratos de parcerias, convênios e similares com órgãos públicos ou com terceiros, visando a realização de serviços de melhorias no Loteamento; e) estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistencial e outras do Loteamento e seus moradores; f) promover e contribuir para formação e desenvolvimento da vida comunitária do bairro; g) participar, auxiliar com as atividades exercidas pelas Associações de Bairro; h) receber e distribuir recursos de qualquer natureza e de qualquer espécie; i) proceder melhorias nas áreas de uso comum, bem como, realizar edificações, propiciando o lazer, segurança, e desenvolvimento. DO PATRIMÔNIO. O patrimônio da Associação será constituído: a) de bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir; b) das contribuições e mensalidades dos Associados; c) de subvenções legados, donativos e similares; d) das vendas patrimoniais. DA DISSOLUÇÃO. É necessário a votação em Assembléia de 3/4 (três quartos) dos Associados e o Patrimônio será destinado a instituições de caridade de escolha da Assembléia ou para associações de bairros ligadas a Associação. PRESIDENTE. João Batista Vidal. DAS RESPONSABILIDADES. O(s) associado(s) não responderá subsidiariamente pelas obrigações ou por quaisquer dívidas da Associação.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para início da terceira fase - treinamento, dos seguintes Processos de Seleção Pública:

Processo Seletivo nº 15/2004 - Médico, especialidade Radiologia			
Publicação DOU	Class.	Nome	Inscrição
06/05/2004	2º	Bruno Luiz Barbosa Chaudi	150004

Processo Seletivo nº 15/2004 - Médico, especialidade Neurofisiologia Clínica			
Publicação DOU	Class.	Nome	Inscrição
11/05/2004	1º	Kelly Chuiroti	150012

CARLA FARIA MORRONE
Resp. p/CENARH

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

CNPJ 92.682.038/0001-00
NIRE 33.300.275.341

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001575711, em sessão de 27.12.2005, da folha do DOU, edição de 22.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.332, de 21.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001582413, em sessão de 26.01.2006, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004 e do Estatuto Social. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001585401 e 00001585433, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, edições de 23.01.2006, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A

CNPJ 33.010.851/0001-74
NIRE 33.300.025.146

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001574311, em sessão de 22.12.2005, da folha do DOU, edição de 15.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 315, de 13.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001576307, em sessão de 28.12.2005, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004 e do Estatuto Social. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento, respectivamente, sob os nºs 00001585429 e 00001585432, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, edições de 13.01.2006, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

BRADESCO SEGUROS S/A

CNPJ 33.055.146/0001-93
NIRE 33.300.013.911

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001577912, em sessão de 05.01.2006, da folha do DOU, edição de 29.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.320, de 28.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10.03.2005. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento sob o nº 0000158495, em sessão de 19.01.2006, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10.03.2005 e do Estatuto Social. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001585459 e 00001585447, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, edições de 25.01.2006, com a publicação da certidão de

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

49

arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10.03.2005. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CREDORES

A COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA - CIDUSA, empresa de economia mista, com sede na Estrada do Aeroporto S/N, Bairro Alegre - Cruz Alta - RS, CONVOCA todos os CREDORES que possuem crédito junto a empresa, para COMPARECEREM na Assembléia de Credores que ocorrerá no dia 22 de março de 2006, às 17:30h em primeira convocação e às 18:00h em segunda e última convocação, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, situada na Av. General Osório, 533 - Centro, com a seguinte ordem do dia: 1º Situação Atual; 2º Proposta de Trabalho; 3º Orçamento.

Cruz Alta-RS, 17 de fevereiro de 2006.
MARIA IZABEL KREMER
Diretora Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS

AVISO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Comunicamos às indústrias de alimentação que a Contribuição Sindical terá que ser descontada dos salários dos trabalhadores no mês de março do ano de 2006. O recolhimento deverá ser feito junto a Caixa Econômica Federal, conforme o artigo 583 CLT, que providenciará o rateio entre sindicatos, federações, confederação quota-parte do governo. O não cumprimento do recolhimento, as empresas estarão sujeitas as ações cabíveis, previstas em LEI.

ARTUR BUENO DE CAMARGO
Presidente da Confederação

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006

De ordem do Presidente da Central Da Associações De Pequenos Produtores Rurais Do Município De Nova Olímpia, Município de Nova Olímpia - MT, doravante denominada CENTRAL, Sr. Tamires Pereira dos Santos, a Comissão de Licitação, doravante denominada Comissão De Licitação torna público que realizará licitação na modalidade de "Tomada De Preços", do tipo "Menor Preço", em regime de execução de Empreitada Por Preço Global, para contratar empresa fim de executar as obras constantes deste Edital. A licitação será aberta às 14h00min do dia 03 de março de 2006, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de Nova Olímpia, sito na Rua Minas Gerais, nº 122 Centro Município de Nova Olímpia - MT, onde serão recebidos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, em consonância com o Contrato de Empréstimo Nº 1243/OC-BR, combinado com os preceitos do direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido neste edital e seus anexos. O edital será examinado e adquirido no escritório da Assistência Técnica da Associação, localizado no Assentamento Vale do Sol Município de Nova Olímpia - MT CEP: 78.370-000, com início e venda a partir da data da publicação deste aviso nos horários das 08:00 às 12:00 hs e 14:00 às 18:00 hs, até o último dia anterior à data de abertura da licitação. O preço do edital é de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), informações ou esclarecimentos pertinentes à presente licitação poderão ser obtidos no escritório da CENTRAL, no endereço citado, ou no INCRA/PAC-MT, situado na Rua 08, Q-15 CPA - Cuiabá/MT. fone (0xx65) 3644-1442.

TAMIRES PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Central

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

AVISO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pelo presente edital, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH, representante legal do plano Confederativo do 4º Grupo "Empregados em Turismo e Hospitalidade", faz saber aos senhores empregadores em todo Território Nacional, que conforme dispõe o art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, o desconto da contribuição sindical de seus empregados não representados por Sindicatos ou Federações de Trabalhadores em seus Municípios ou Estados, deve ser efetuado, preferivelmente até o dia 31 de março de 2006, e recolhido em estabelecimento bancário credenciado pela Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2006. Assim, ficam os interessados cientes, desde já que o não recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados até o dia 30 de abril de 2006, importará na multa de 10% (dez porcento), nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois porcento), por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1% (um porcento) ao mês e correção monetária, conforme estabelece o art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. As guias de recolhimento já estão sendo expedidas, devendo os empregadores que não as receber até 30 de março de 2006, solicitá-las na sede desta Confederação, no endereço: SRTVS QD. 701 CONJ. "D" LOTE 05 BLOCO "B" SALAS 227 A 234 - ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA - Brasília (DF), fone (61) 4501-6200 - fax (61) 4501-6020.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2006.
MOACYR ROBERTO TESCH AUERSVALD
Diretor Presidente

(Dias: 17, 20 E 21/02/2006)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS

CGC 37.992.651/0001-37
CÓDIGO Nº: 027.000.00000-1

AVISO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2006

Vigilância Especializada e Vigilância Orgânica - Leis Nº: 7.102/83 e 8.863/94 e Decreto Nº: 1.592/95.

Pelo presente, ficam notificadas todas as empresas especializadas em Segurança Privada (Segurança, Vigilância e Transporte de Valores, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes) e as empresas que mantenham em seus quadros vigilantes contratados diretamente (vigilância orgânica), tudo conforme as Leis nº 7.102/83 e 8.863/94 e Decreto nº 1.592/95, de que a título de contribuição sindical prevista no art. 578 e seguintes da CLT, deverão descontar de todos os seus empregados representados por esta entidade sindical, a importância correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho (CLT, art.580,I), da folha de pagamento relativa ao mês de março de 2006 (CLT. Art.582), recolhendo os valores descontados à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, ou aos estabelecimentos bancários nacionais, integrantes do sistema de arrecadação de tributos federais (CLT. Art. 586) em nome da Confederação Nacional dos Vigilantes e Prestadores de Serviços - CNTV/PS, durante o mês de abril de 2006 (CLT. Art. 583), sob as penalidades previstas nos arts. 598 e 600 da CLT. O comprovante de depósito, acompanhado da relação nominal dos respectivos salários, deve ser remetido a esta entidade sindical no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto (precedente Normativo do TST nº 41). As GRCS - Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical - encontram-se à disposição das empresas na sede do Sindicato profissional.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006.
JERVALINO RODRIGUES BISPO
Secretário de Finanças

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDFAZ

CNPJ/MF 00.732.5[illegible]/0001-65

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2006 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDFAZ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, convoca seus Delegados, que nesta data somam 26 (vinte e seis), para participarem da Assembléia Geral Ordinária de número 1/2006 e Extraordinária de número 1/2006, a se realizarem, no dia 15 de março de 2006, no SHS QD 05, BL G, Carlton Hotel, em Brasília-DF, às 7:30 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Delegados, ou em segunda convocação, às 8:30 horas, com metade mais um dos Delegados e em terceira e última convocação às 9:30 horas com a presença de no mínimo 10 (dez) Delegados para deliberarem sobre a ordem do dia, abaixo discriminada, devendo a Assembléia Geral Extraordinária iniciar-se no mínimo 1 (uma) hora após o encerramento da Assembléia Geral Ordinária, no mesmo local.

1 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 1/2006 - AGO -

1.1 - Prestação de contas dos Órgãos de Administração acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1.1.1 - Relatório da Gestão;

1.1.2 - Demonstrações Financeiras e Balanço dos dois semestres do exercício findo em 31.12.2005;

1.1.3 - Demonstrativo das sobras apuradas;

1.1.4 - Parecer do Conselho Fiscal.

1.2 - Complementação de Remuneração de Juros ao Capital

1.3 - Destinação das sobras Líquidas apuradas no exercício de 2005.

1.4 - Eleição dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal para o mandato de um ano, até a Assembléia Geral Ordinária - AGO de 2007 e a respectiva homologação da ata de eleição pelo Banco Central do Brasil, para os novos eleitos.

1.5 - Regulamento do F.A.T.E.S.

1.6 - Assuntos Gerais.

2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1/2006 - AGE

2.1 - Alteração dos Artigos 21, 29, e 66 do ESTATUTO.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006.
JOSÉ ALVES DE SENA
Diretor Presidente

FINASA SEGURADORA S/A

CNPJ 33.151.291/0001-78
NIRE 33.300.273.786

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001375771, em sessão de 27.12.2005, da folha do DOU, edição de 22.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.332 de 21.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.11.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001381709, em sessão de 19.01.2006, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004 e do Estatuto Social - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001385449 e 00001385641, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, edições de 1º.02.2006, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO

EDITAL DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

A Faculdade Barão do Rio Branco torna público o acesso aos cursos de graduação para o ano 2006 regido pelo Edital 01/2006 (Vagas Remanescentes) abrangendo os seguintes cursos e vagas: Administração com as seguintes habilitações: Comércio Exterior (40 noturno/8 semestres); Marketing (20 vagas diurno e 14 noturno/8 semestres), Administração Rural (50 vagas noturno/8 semestres), todas com funcionamento autorizado pela Portaria MEC nº 2557/2001; Ciências Contábeis (18 noturno/8 semestres) autorizado pela Portaria MEC nº 2559/2002; Ciências Sociais (25 vagas diurno e 50 noturno/8 semestres) autorizado pela Portaria MEC nº 2558/2002; Tecnologia em Turismo (50 vagas noturno/4 semestres) autorizado pela Portaria MEC nº 4.246/2004. Inscrições de 16 a 22 de fevereiro de 2006, das 8h às 11h. Prova dia 23 de fevereiro de 2006, às 08h. A prova é composta por 60 questões de múltipla escolha, além de Redação. O Vestibular tem validade para o primeiro semestre letivo de 2006. As aulas iniciar-se-ão em 02 de março de 2006, com conclusão do primeiro semestre letivo em julho/2006. Havendo vagas remanescentes do Vestibular as mesmas poderão ser disponibilizadas através de novo Vestibular ou do Processo de Verificação de Aptidão, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 01/2006.

MARCO ANTÔNIO FALCÃO
Diretor Administrativo

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ

EDITAL DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006 PROCESSO SELETIVO

A Comissão Permanente do Processo Seletivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí - FACTU, torna público por meio do presente extrato de Edital, que serão recebidas as inscrições ao Novo Processo Seletivo 01/2006 até 03/03/2006, obedecida a legislação, com validade para matrícula no primeiro semestre letivo de 2006, no local de funcionamento dos cursos à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 180 - Centro, Unaí/MG. A norma completa de acesso, encontra-se disponível na Secretaria da FACTU no endereço acima. Cursos, vagas, e turnos: Administração (100) noturno, Agronomia (30), período integral, Ciências Contábeis (30), noturno, Direito (30), noturno, Licenciatura em Educação Física (30), noturno,

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

50

Servix Engenharia S.A.

CNPJ 61.147.379/0001-39 - NIRE 35300016173

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Convocação - Servix Engenharia S.A. convida seus acionistas para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada na sede social da Empresa, à Rua Coronel Xavier de Toledo nº 316/7º andar, na cidade de São Paulo-SP, às 11:00 (onze) horas do dia 28 (vinte) de abril de 2006, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: 1 - Exame e discussão, para eleição dos contadores, do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2005. 2 - Apreciação da proposta da Diretoria, já aprovada pelo Conselho de Administração, referente à destinação do resultado; 3 - Fixação da remuneração dos administradores; 4 - Grupamento de ações, na proporção de 10.000 (dez mil) ações para 1 (uma) ação; 5 - Forma de reembolso das ações extintas por não poderem ser agrupadas; 6 - Alteração do art. 5º Estatuto Social; 7 - Assuntos gerais de interesse da companhia. Ficam os Acionistas cientificados que até a data da Assembléia los à disposição dos interessados, a relação dos acionistas com possibilidades de grupamento e cortados para estes possíveis grupamentos, bem como de que os controladores disponibilizam a quantidade de ações necessárias para complementar o número necessário para o grupamento em uma nova ação, pelo valor unitário de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) correspondente ao preço da Oferta Pública, encerrada em 29 de abril de 2005, devidamente atualizado. Em cumprimento ao art. 15 do Estatuto Social, ficam suspensas as transferências de ações, a partir desta convocação até 03 (três) dias após a realização da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. São Paulo, 10 de abril de 2006.

Flávio Corrêa Ribeiro - Presidente do Conselho de Administração

(12, 13, 14)

EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA, S.A.

CNPJ 55.334.950/0001-84 - NIRE 35300016636

Presidente Prudente

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação: Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 30 de abril de 2006, às 09:00 horas, na sede social, à Rua Antônio Rodrigues, 1.670 - Vila Industrial, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: I - Ordinária: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2005; b) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; e c) eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação da respectiva remuneração; e d) outros assuntos de interesse social. II - Extraordinária: a) exame e deliberação a respeito da proposta do Conselho de Administração para elevação do Capital Social mediante incorporação de reservas; b) alteração parcial do Estatuto Social no tocante ao capital social e outras de interesse dos acionistas; e c) outros assuntos de interesse social. Comunicamos que, conforme aviso de que foi de março de 2006, publicado no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 11, 14 e 15 de março e no jornal local "O Imparcial", nos dias 10, 11 e 12 de março corrente, se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2005. Presidente Prudente, 31 de março de 2006.

Walter Lemes Soares - Presidente do Conselho de Administração

(11, 12, 13)

TOTVS S.A.

Cia. Aberta - CNPJ/MF nº 53.113.791/0001-22 - NIRE 35.300.153.171

FATO RELEVANTE

TOTVS S.A., em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 358/2002, vem informar a seus acionistas e ao mercado que firmou, nesta data, contrato de compra e venda para aquisição da totalidade das ações de emissão da RM Sistemas S.A., sociedade por ações de capital fechado que atua na área de desenvolvimento de softwares de gestão empresarial. A aquisição da totalidade das ações de emissão da RM Sistemas S.A. foi formalizada mediante pagamento, nesta data, do valor de R$ 154.800.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de reais) para os antigos controladores da RM Sistemas S.A. Foi também efetuado depósito pela TOTVS S.A. no valor de R$ 41.200.000,00 (quarenta e um milhões e duzentos mil reais) cuja liberação, que ocorrerá no final do mês de fevereiro de 2007, está sujeita a determinadas condições. A aquisição foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da TOTVS S.A. realizada nesta data. Nos termos do artigo 256 da Lei 6.404 de 1976, a aquisição será submetida à ratificação dos acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, a qual será convocada oportunamente. A operação será submetida ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. São Paulo, 12 de abril de 2006. José Rogério Luiz - Diretor de Relações com Investidores.

BAYER S.A.

CNPJ n.º 14.372.981/0001-02 – NIRE n.º 35.3.0018268-5

Ata da Reunião da Diretoria realizada em 31 de março de 2006

Data: 31 de março de 2006. Hora: 15:00 (quinze) horas. Local: Sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, 1000, CEP 04779-900. Quorum: Presentes os Diretores da sociedade, Sr. Armin Burmeister e Sr. Hans-Christoph Albert Konrad Franz Freiherr von Podewils. Deliberação da ordem do dia, aprovada por unanimidade: abertura de uma filial da Sociedade, no Estado de São Paulo, na Cidade de Barueri, na Avenida Tamboré, 827, Parte B, CEP 06460-000, com natureza de comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; suas peças e acessórios (CNAE - 51.69-1-02), destacando-se do capital social da empresa a importância de R$ 1,00 (hum real), para compor seu capital social. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. (ass.): Sr. Armin Burmeister e Sr. Hans-Christoph Albert Konrad Franz Freiherr von Podewils. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrada no livro próprio. São Paulo, 31 de março de 2006. (ass.) Hans-Christoph Albert Konrad Franz Freiherr von Podewils. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - JUCESP - Certifico o registro sob o nº 96.211/06-4 e NIRE nº 35.903.034.038 em 10/04/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

Trorion S.A.

CNPJ nº 61.418.400/0001-12 - Companhia Aberta

Edital de Convocação - Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária. São Convocados os Srs. Acionistas para AGO/E, na Av. Fukuichi Nakata, 630 Diadema/SP, dia 25/04/06, às 9:30 hs. Ordem do dia: a) exame e votação do Relatório da adm. e do Balanço Patr., referentes ao exercício social encerrado em 31/12/05; b) eleição do Cons. de Adm., sendo que nos termos da Instrução CVM 165/91, o percentual mínimo de participação no Capital votante necessário à adoção do voto múltiplo é de 5%; c) eleição do Cons. Fiscal e Suplentes; d) fixação da remuneração global e anual dos Administradores e e) outros assuntos de interesse social. Diadema 10/04/06. Eliseu Guilherme N. Dir. Pres.

(13, 14, 18)

MMAP Participações S/A

CNPJ nº 02.454.446/0001-10 NIRE 35.215.380.881

Sumário da Ata da AGE realizada em 03 de Janeiro de 2006

Data: 03/01/06. Hora: 10hs. Local: Sede social da Companhia. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital da Sociedade. Convocação: Dispensada nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. Mesa: Georges Charles Fischer-Pres.; Susan Christina Forster-Sec. Deliberações Tomadas Por Unanimidade: 1) Aprovada a redução do capital de R$ 2.377.381,00 para R$ 1.958.789,00, mediante a compensação de prejuízos constantes do Balanço Patrimonial de 31.12.2005, no montante de R$ 418.592,00. 2) Aprovada a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.958.789,00, dividido em 781.200 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Cada ação ordinária dá direito a 1 voto nas deliberações da Assembléia Geral dos Acionistas, que poderão ser representadas por certificados". Encerramento: Lida, aprovada e assinada por todos os presentes. SP, 03/01/06. Georges Charles Fischer - Presidente; Susan Christina Forster-Secretária. JUCESP nº 21.518/06-0 em 20/03/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa-Secretária Geral.

R. Landsberger Com. e Importadora Ltda

CNPJ nº 00.014.040/0001-46 – NIRE 35.212.151.782

Ata Sumária da Reunião de Sócios, realizada no dia 10/04/06 - Local e Hora: Rua Teodoro Sampaio, nº 900, São Paulo – SP, às 14h00. Mesa: Jair Alfredo Landsberger Gilk – Presidente, Rossana Vassiliki Seida – Secretária. Edital de Convocação: Dispensada a publicação de edital nos termos do Artigo 1.072, § 2º, do Código Civil. Quorum: Sócios representando a totalidade do capital social. Deliberações Tomadas por Unanimidade dos Presentes: Os sócios resolvem, nos termos do artigo 1082, inciso II do Código Civil, reduzir o capital da Sociedade, passando este de R$ 1.848.449,64 para R$ 1.398.449,64, ou seja uma redução de R$ 450.000,00 mediante a retirada de um imóvel de sua propriedade, imóvel este devidamente descrito e avaliado em R$ 450.000,00, sendo 25% de um terreno situado à Rua Santa Edwiges, esquina com a Avenida João Carlos da Silva Borges, antiga Avenida Projetada, lote 1, 2, 3 e 4 da quadra 3 composta pelas matrículas nº 273.324, 273.375, 273.376 e 273.377 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Os sócios desde já manifestam a sua concordância com todos os termos e condições da presente redução de capital. São Paulo, 10 de abril de 2006. aa) Jair Alfredo Landsberger Gilk – Presidente; Rossana Vassiliki Seida – Secretária. Sócios: Jair Alfredo Landsberger Gilk e Rossana Vassiliki Seida. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro de "Atas das Reuniões de Sócios" da Sociedade, sendo autorizada a sua publicação. São Paulo, 10 de Abril de 2006. Jair Alfredo Landsberger Gilk.

UNIBANCO AIG

SEGUROS & PREVIDÊNCIA

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

CNPJ nº 33.166.158/0001-95 – NIRE 35300145739

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas da UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., a se reunirem, em segunda convocação, em assembléia geral extraordinária, a ser realizada no dia 17 de abril de 2006, às 15:00, na sede da sociedade, localizada na Av. Eusébio Matoso, nº 1.375, 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a seguinte ordem do dia: a) ratificação da compra da totalidade das ações ordinárias da Unibanco AIG Warranty S.A. ("UAW"), anteriormente detidas pela Multibrás S.A. Eletrodomésticos, tornando, assim, a Sociedade detentora de 100% das ações ordinárias de UAW; b) aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação da UAW pela Sociedade; c) ratificação da nomeação dos peritos avaliadores, indicados para determinar o valor a ser pago a cada um dos detentores de ações ordinárias da UAW a serem resgatadas; d) aprovação do laudo de avaliação preparado por tais peritos avaliadores; e e) aprovação da incorporação da UAW pela Sociedade.

São Paulo, 11 de abril de 2006.

O Conselho de Administração

ITAÚSA Investimentos Itaú S.A.

CNPJ - 61.532.644/0001-15 - Companhia Aberta - NIRE 35300022220

Edital de Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Os Senhores Acionistas da ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A. são convidados pelo Conselho de Administração a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 26 de abril de 2006, às 15:30 horas, no auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, nesta Capital, a fim de:

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
1. tomar conhecimento do Relatório da Administração e dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e examinar, para deliberação, Balanço Patrimonial, demais demonstrações contábeis e notas explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005;
2. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
3. eleger os membros do Conselho de Administração; tendo em vista a determinação das Instruções CVM nºs 165/91 e 282/98, fica consignado que, para requerer a adoção de voto múltiplo na eleição de membros do Conselho de Administração, os requerentes deverão representar, no mínimo, 5% do capital votante;
4. eleger os membros do Conselho Fiscal, consoante § 4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, em votação em separado, um membro efetivo e respectivo suplente;
5. fixar a verba destinada à remuneração dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria e a remuneração dos Conselheiros Fiscais.
- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- examinar proposta do Conselho de Administração para:
6. cancelar as 73.545.380 ações escriturais de emissão própria (10.983.372 ordinárias e 62.562.008 preferenciais), existentes em tesouraria, sem redução do valor do capital social;
7. elevar o atual capital social, de R$ 5.000.000.000,00 para R$ 5.100.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de reservas de capital e de lucros;
8. alterar o estatuto social: (i) no "caput" do artigo 3º, em decorrência dos itens precedentes; (ii) dos artigos 9º e 10, para unificar os Comitês de Divulgação e de Negociação, com renumeração dos dispositivos subseqüentes;
9. elevar o capital social de R$ 5.100.000.000,00 para R$ 6.200.000.000,00, mediante emissão de 12.000.000 novas ações escriturais, sem valor nominal, sendo 5.264.521 ordinárias e 6.620.386 preferenciais, para subscrição particular no período de 03.05 a 01.06.2006, na proporção de 0,4373066% sobre a posição acionária registrada em 28.04.2006, ao preço de R$ 7,24 por ação, com integralização até 08.06.2006, em dinheiro ou em créditos originados do "JCP - juros sobre o capital próprio" declarados pela ITAÚSA;
10. alterar o jornal utilizado para as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76.

São Paulo-SP, 11 de abril de 2006.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Olavo Egydio Setubal

Presidente

(mais informações podem ser obtidas no site www.itausa.com.br)

(12/13/18)

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.

CNPJ/MF nº 60.876.075/0001-62 - NIRE nº 35.300.041.887

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 19 de abril de 2006, às 10:30 horas, na sede social, na Avenida Paulista, nº 2439 - 4º andar - São Paulo - SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame discussão e aprovação das Demonstrações Contábeis e do Relatório da Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2005, e destinação do resultado do exercício;
b) Eleição dos membros do Conselho de Administração;
c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, se for o caso, nos termos da Lei; e
d) Fixação da remuneração dos administradores para o exercício de 2006.

São Paulo, 10 de abril de 2006.

Jorge Queiroz de Moraes Junior

Presidente do Conselho de Administração

(11, 12 e 13/04)

Investimentos Bemge S.A.

CNPJ 01.548.981/0001-79 - Companhia Aberta - NIRE 35300015472

Edital de Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os Senhores Acionistas da INVESTIMENTOS BEMGE S.A. são convidados pelo Conselho de Administração a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 20 de abril de 2006, às 10:00 horas, no auditório da sede social, localizado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, nesta Capital, a fim de:

1. tomar conhecimento do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes e examinar, para deliberação, Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005;
2. homologar a destinação do lucro líquido do exercício; e
3. eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a verba destinada à remuneração dos integrantes desse Conselho e da Diretoria. Tendo em vista determinação das Instruções CVM nºs 165/91 e 282/98, fica consignado que, para requerer a adoção do voto múltiplo na eleição de membros do Conselho de Administração, os requerentes deverão representar, no mínimo, 7% do capital votante.

São Paulo-SP, 10 de abril de 2006.

Conselho de Administração

Roberto Egydio Setubal

Presidente

(13/12/18)

SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.156.931/0001-78 - NIRE nº 35.300.004.309

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 28/04/2006, com início às 18:00 horas, na sede social, na Rua Alfonso Aliperti nº 180, Água Funda, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I. Da Assembléia Geral Ordinária: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005; b) Deliberação sobre Orçamento de Capital; c) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2005, distribuição de dividendos e participação nos lucros; d) Fixação da remuneração global dos administradores; Serão admitidos à Assembléia Geral os Acionistas cujas ações estejam regularmente registradas nos livros próprios da companhia até 05 dias antes da realização da Assembléia. A representação de acionistas por procurador seguirá a forma estatutária, e depósito do instrumento de mandato na sede social, até cinco dias antes da realização da Assembléia Geral. Solicitamos o comparecimento dos acionistas com uma hora de antecedência para prévia identificação. São Paulo, 12 de abril de 2006. José Luiz Aliperti Neto - Presidente do Conselho de Administração. (12.13.14/04/2006)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária - O Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente e Região - SINDHOSPRU, por seu Presidente abaixo assinado CONVOCA todos os estabelecimentos de serviços de saúde (hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios de pesquisas e análises clínicas e demais estabelecimentos de serviços de saúde), por seus representantes legais, sediados nos municípios de: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Caiabu, Caiuá, Estrela do Norte, Flora Rica, Indiana, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Ouro Verde, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio, que deverão comparecer na Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 25 de abril de 2006 às 10h00, em 1ª convocação e, no caso de não haver quorum, a Assembléia será instalada às 10h30, com qualquer número de representantes, na Rua Joaquim Nabuco, 150 - Centro - Presidente Prudente - SP, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: 1) exame, discussão e votação do regulamento eleitoral; 2) alteração estatutária - art. 20 e alteração do endereço. É importante a presença do Diretor ou Titular da Empresa. Credencie seu representante vinculado à categoria com poderes específicos. São Paulo, 13 de abril de 2006. Paulo Fernando de Moraes Nicolau - Presidente

Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.

CNPJ/MF nº 61.082.004/0001-50 - Companhia Aberta

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 28.04.2006, às 10hs, na sede social na Av. República do Líbano, 381, Sala A, São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Pareceres do Conselho de Administração e dos Auditores Independentes, relacionados ao exercício social encerrado em 31.12.2005, incluindo a absorção do prejuízo do exercício; b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração; c) Fixação da remuneração dos Administradores para o novo mandato; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Conforme disposto no art. 26 do Estatuto Social, poderão participar da Assembléia Geral os titulares de ações nominativas, que tiverem seus nomes inscritos no livro de Registro de Ações Nominativas no mínimo 3 dias antes da data de realização da Assembléia acima referida. Os titulares de ações preferenciais não terão direito de voto. Ficam suspensas as transferências de ações no período de 26 a 28 de abril inclusive. Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral mediante procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º, art. 126, Lei nº 6.404 de 15.12.76. O percentual mínimo para requisição do voto múltiplo é de 8% do capital votante, nos termos da Instrução CVM 165 de 11.12.91. São Paulo, 13.04.2006. a) Carlos Antonio Tilkian - Presidente do Conselho de Administração. (13, 14, 18)

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 33.300.013.911

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 5.1.2006

Aos 5 dias do mês de janeiro de 2006, às 10h, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, reuniram-se os Membros da Diretoria da Sociedade sob a presidência do senhor Luiz Carlos Trabuco Cappi. Durante a reunião, os Diretores deliberaram: 1) registrar o pedido de renúncia formulado pelo senhor Carlos Henrique Robertson Schmitz, em carta datada de 30.12.2005, ao cargo de Diretor Geral de Tecnologia desta Sociedade; 2) dispensar a transcrição da carta de renúncia, a qual será levada a registro juntamente com esta Ata, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os Diretores presentes assinam. aa) Luiz Carlos Trabuco Cappi, Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Luiz Tavares Pereira Filho, Marcos Surian Neto, Ivan Luiz Gontijo Júnior e Haydewaldo R. Chamberlain da Costa. Declaramos que a presente é cópia fiel. Bradesco Seguros S.A. aa) Luiz Tavares Pereira Filho e Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa. Certidão – Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania – Junta Comercial do Estado de São Paulo – Certifico o registro sob o número 94.666/06-5, em 7.4.2006. a) Cristiane da Silva F. Corrêa – Secretária Geral.

Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e de Trabalhadores em Vigilância e Segurança Privada / Conexos e Similares, de Campinas e Região - "SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS", CNPJ 52.298.051/0001-45, Sede: Rua General Marcondes Salgado - 807, Bosque, Campinas/SP. Assembléia Geral Ordinária do Quadro Social - Edital de Convocação. Ficam convocados por este edital, os associados em dia com as suas obrigações sociais, para se reunirem em assembléia geral ordinária na forma estatutária, na sede em Campinas no dia 28/04/2006, às 18:00h em 1ª convocação com quorum regimental ou, uma hora após no mesmo local às 19:00h em 2ª convocação, para deliberar com os associados presentes, a seguinte ordem do dia: 1) ata anterior; 2) apreciação e votação da prestação de contas da diretoria, balanço financeiro e patrimonial do exercício 2005, com o parecer do Conselho Fiscal. Campinas, 13/04/2006. Gelson Araújo de Souza - Presidente.

8

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

51

PARTICIPANTES
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE - PRESIDENTE
PEDRO OLIVA MARCILIO DE SOUSA - DIRETOR
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR-SUBSTITUTO *
De acordo com o Decreto nº 4.933/03 e a Portaria MF nº 34/06.
Participou somente da decisão do item 7.
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - SÃO PAULO CORRETORA DE VALORES LTDA. E OUTROS-PAS SP2005/0128
Reg. nº 5004/06
Relator: DPS

Trata-se da apreciação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por São Paulo Corretora de Valores Ltda., Jorge Ribeiro dos Santos, Arete Bonamtelo Intermediações e Serviços S/C Ltda., Ari Teixeira de Oliveira Ariza, Timing - Assessoria e Participações S/C Ltda, André Luiz Pereira, Odete da Conceição Domingues Machado Pereira, BORC Assessoria, Consultoria e Participações S/C Ltda., Hélio Gonzalez Rodrigues e Renata Jardim Pereira Cimino Rodrigues, indiciados no Processo Administrativo Sancionador SP2005/0128.

O presente processo concluiu pela ocorrência de contratação de pessoas jurídicas não autorizadas ao exercício de intermediação de valores mobiliários e captação de clientes e pelo exercício não autorizado da atividade de agente autônomo de investimentos e intermediação de valores mobiliários.

O Relator informou que são três propostas diferentes de celebração de Termo de Compromisso. No seu entendimento, as duas primeiras devem ser rejeitadas por não conterem qualquer prestação por parte dos indiciados que possa servir como uma compensação pelos prejuízos causados ao mercado ou a esta Autarquia. No que se refere à terceira proposta, entendeu que a mesma não se mostra oportuna ou conveniente. Lembrou ainda o Relator que a orientação recente do Colegiado tem sido no sentido de que, além de cessar a prática de atividades ou atos ilícitos, corrigir as irregularidades e indenizar os prejuízos, requisitos mínimos estabelecidos em lei para a celebração do Termo de Compromisso, as prestações em termos de compromisso não destinadas ao reembolso dos prejuízos devem consistir em pagamento à CVM em valor suficiente para desestimular a prática de infrações semelhantes pelos indiciados e por terceiros que estejam em posição similar à dos indiciados, o que não é o caso das propostas em questão.

O Colegiado, após ouvir os argumentos expostos pelo Relator, deliberou rejeitar todas as propostas de celebração de Termo de Compromisso apresentadas pelos indiciados.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2006
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação de Controle
de Processos Administrativos

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2006

A Procuradoria Federal Especializada - CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos concedidos no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de Abril de 2006.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Procurador-Chefe

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos com a Taxa de Fiscalização (Lei nº 7.940, de 20/12/89)
Garrafhuas Industrial S/A - GISA
CNPJ: 10.229.615/0001-48
Valor total :R$ 3.275,86
Nº de parcelas: 56
Valor mensal: R$ 59,56
Sergio Mussolini
CPF: 020.207.008-49
Valor total :R$ 13.647,93
Nº de parcelas: 60
Valor mensal: R$ 316,07
Industria de Máquinas Agrícolas Fuchs
CNPJ: 90.724.345/0001-80
Valor total :R$ 30.323,72
Nº de parcelas: 60
Valor mensal: R$ 553,15
Ivan Saulo Luckmann
CPF: 214.007.619-59
Valor total :R$ 23.201,85
Nº de parcelas: 60
Valor mensal: R$ 393,25
Noumarkt Trad And Financial Center S/A
CNPJ: 00.392.769/0001-59
Valor total :R$ 29.897,32
Nº de parcelas: 60
Valor mensal: R$ 506,73
Erinos Clovis Xavier
CPF: 123.376.680-53
Valor total :R$ 11.916,51
Nº de parcelas: 44
Valor mensal: R$ 253,75
S N B Participações
CNPJ: 73.903.714/0001-61
Valor total :R$ 17.493,72
Nº de parcelas: 24
Valor mensal: R$ 760,16

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

I) Alteração:
PAS CVM Nº 09/04 - retirada da pauta a sessão de julgamento anteriormente marcada para o dia 04/05/2006, às 14h30min, publicada no DOU de 11/04/06, Seção 1, págs. 22 a 23.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2006
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.767, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA, C.P.F. nº 290.711.668-13, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.768, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PROSPER GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 07.320.820, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.769, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MFP LATIN PARTNERS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 07.872.649, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.770, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a GLOBAL INVEST GESTÃO FINANCEIRA LTDA, C.N.P.J. nº 03.001.692, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.771, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. IVAN WAGNER DE SOUZA, C.P.F. nº 342.095.809-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.772, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao BANCO RURAL MAIS S.A., C.N.P.J. nº 33.074.683, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.773, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a HSBC INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 06.011.726, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.774, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a GP TECNOLOGIA ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA, C.N.P.J. nº 07.746.889, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.775, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CHRISTIANO GUIMARÃES FONSECA FILHO, C.P.F. nº 339.797.071-72, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.776, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCIANO FERNANDES, C.P.F. nº 001.570.401-71, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.777, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, C.N.P.J. nº 00.532.804, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 341, de 27 de abril de 2006, publicada no DOU Nº 81 em 02.05.2006, Seção I, página 14.
Na tabela de Municípios.
Onde se lê:

[illegible]	[illegible]
SALVADOR-BA	[illegible]

Leia-se:

[illegible]	[illegible]
SALVADOR-BA	27.213.110,11

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.433, DE 3 DE MAIO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.001618/2005-15, 15414.001716/2005-02, 15414.001540/2005-65, 15414.004543/2005-14, 15414.004840/2005-70 e 15414.000182/2006-34, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, com sede social na cidade de São Paulo - SP, e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2005 e nas Assembléias Gerais

9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

52

Extraordinárias realizadas em 31 de março de 2005, 26 de outubro de 2005, 28 de outubro de 2005 e 23 de dezembro de 2005, aprovaram, em especial:

I - A redução do capital social da BRADESCO SEGUROS S.A. de R$ 1.398.728.053,51 para R$ 1.033.137.634,65, dividido em 627.330 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

II - A redução do capital social da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. de R$ 701.348.168,06 para R$ 77.531.416,91, dividida em 152.381 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

III - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social da BRADESCO SEGUROS S.A.; e

IV - A alteração dos artigos 6º, 7º, 8º e 10 do Estatuto Social da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Art. 2º Homologar a transferência do controle acionário direto da BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.010.851/0001-74, passando-o da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. para a BRADESCO SEGUROS S.A., nos termos deliberados na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 3 DE MAIO DE 2006

Cancelamento de Incentivos do FINOR concedidos ao projeto da Empresa METALÚRGICA JACY S.A. (CNPJ 09.259.870/0001-54), aprovado pela Resolução nº 9.563 de 24.05.1985, por infringência às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações pela lei nº 9.808/99); da Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos II e IV, do § 5º do art. 21 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 5º, do Decreto nº 4.983, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de resguardar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de Janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o então Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, àquela época, estabeleceu que os respectivos projetos deverão ser implantados de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, mediante cláusulas previamente estipuladas e consentidas pelo projeto destinatário dos recursos do FINOR, sob pena de cancelamento em caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa METALÚRGICA JACY S.A foi aprovado pelo então Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 9.563, de 24 de maio de 1985;

Considerando que foram liberados em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR no valor total de R$ 6.418.096,67 (seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), até a data de 21/03/2001, mas o dito empreendimento não se incumbiu de dar andamento necessário à implantação do projeto, originalmente aprovado;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, consoante relatório circunstanciado e elaborado por equipe técnica do então Inventariança da extinta SUDENE, datado de 04/12/2002;

Considerando que os administradores do projeto sob comento foram regularmente notificados para apresentação de defesa quanto aos fatos apurados pela supracitada equipe técnica; e

Considerando, finalmente, que no exercício do legítimo direito de defesa que foi assegurado aos administradores, estes não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição de Cancelamento nº 05/2006/UGFIN/GM/MI, de 25/04/2006, resolve:

CANCELAR, como de fato e de direito, todos os incentivos financeiros oriundos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto nº 019.460.016 da Empresa METALÚRGICA JACY S.A. CNPJ 09.259.870/0001-54, com fundamento nos incisos III e IV, §4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), art. 180, incisos I e II, e art. 181, incisos III, e IV ambos da Portaria SUDENE nº 855, de 15/12/94 (e alterações posteriores).

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 345, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, no art. 48 da Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, do Conselho Deliberativo da extinta autarquia federal Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o que consta do processo nº 59001.00829/2003-13;

Considerando que em fiscalização específica para emissão do CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, realizada na base física do projeto, a qual gerou Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 032/04 restou comprovado que o empreendimento alcançou estágio de produção e operação que demonstra sua viabilidade técnico-econômico-financeira, suprindo as condições de receber o diploma, exigências da legislação em vigor;

Considerando o Parecer CEFIS Nº 05/2005, o qual não indicou fatos que pudessem configurar possíveis fraudes e sugeriu a regularidade desta empresa perante a UGFIN quanto aos procedimentos de fiscalização.

Considerando, finalmente, à pesquisa realizada no âmbito desta Unidade, a qual não se verificou nenhuma referência impeditiva à concessão do Certificado, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO, em favor da sociedade incentivada SEMENTES NOVA FRONTEIRA S/A, CNPJ nº 02.249.772/0001-97, localizada no Município de Sapezal no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - Será revogado de pleno direito o Certificado em concedido nas seguintes hipóteses: -

I - Se a empresa beneficiária deixar de prestar as informações elencadas no Parágrafo Único do art. 49, da Resolução nº 7.077/91, pelo prazo de 10 (dez) anos, a esta Unidade ou a quem a suceder;

II - No caso de eventual cancelamento dos incentivos fiscais, observado o devido processo legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 366, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, no art. 48 da Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, do Conselho Deliberativo da extinta Autarquia Federal Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e que consta do processo nº 19430.001252/2002-17;

Considerando que em fiscalização específica para emissão de CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI realizada na base física do projeto, a qual gerou Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 083/05 restou comprovado que o empreendimento alcançou estágio de produção e operação que demonstra sua viabilidade técnico-econômico-financeira, suprindo as condições de receber o diploma, exigências da legislação em vigor;

Considerando o Parecer CEI nº 013/06 de 20/04/2006, o qual não indicou fatos que pudessem configurar possíveis fraudes e sugeriu a regularidade desta empresa perante a UGFIN quanto aos procedimentos de fiscalização.

Considerando, finalmente, a pesquisa realizada no âmbito desta Unidade, a qual não se verificou nenhuma referência impeditiva à concessão do Certificado, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO, em favor da sociedade incentivada CAIBA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 05.657.550/0001-87, localizada no Município de Óbidos no Estado do Pará.

Art. 2º - Será revogado de pleno direito o Certificado ora concedido nas seguintes hipóteses:

I - Se a empresa beneficiária deixar de prestar as informações elencadas no Parágrafo Único do art. 49, da Resolução nº 7.077/91, pelo prazo de 10 (dez) anos, a esta Unidade ou a quem a suceder;

II - No caso de eventual cancelamento dos incentivos fiscais, observado o devido processo legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 395, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2006

Hora: 14 h

Presidente Substituto do CADE: Ricardo Villas Boas Cueva

Secretário do Plenário: Rubens Nunes

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

1. Ato de Concentração nº 08012.007642/2006-61
Requerentes: Henkel Ltda, Oleotec S.A.
Advogado(s): Tânia Mara Camargo Falbo, Carlos Eduardo da Souza Félix
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

2. Ato de Concentração nº 08012.002735/2006-11
Requerentes: Daido Kogyo Co. Ltd, Iochpe Brasil Ltda.
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Priscila dos Santos Castello Branco, Túlio Freitas do Egito Coelho, Alessandro Marius Oliveira Martins
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

3. Ato de Concentração nº 08012.002790/2006-34
Requerentes: Alcatel, Lucent Technologies, Inc.
Advogado(s): Ivo Teixeira Gico Junior, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

4. Ato de Concentração nº 08012.002791/2006-89
Requerentes: FIM Holdings LLC, General Motors Corporation
Advogado(s): Leonardo Peres da Rocha e Silva, Camila Iervolino M. Maia, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

5. Ato de Concentração nº 08012.002564/2006-31
Requerentes: Gambro AB, Investor AB
Advogado(s): Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Wilson Carlos Pereira Ivo
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

6. Ato de Concentração nº 08012.002876/2006-67
Requerentes: Bradesco Templeton Asset Management Ltda, Templeton International, Inc
Advogado(s): Luiz Leonardo Cantidiano, Caio Machado Filho
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

7. Ato de Concentração nº 08012.002881/2006-70
Requerentes: Continental AG, Motorola, Inc
Advogado(s): Danilo Palermo, José Alexandre Buaiz Neto
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

8. Ato de Concentração nº 08012.002901/2006-00
Requerentes: Ecopátio Logística Ltda, Markoni - Comércio e Participações Ltda, Pátio Participações Ltda
Advogado(s): Liliane Baptiston Hardy Menossi Pace
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

9. Ato de Concentração nº 08012.002974/2006-02
Requerentes: Braskem S.A, Pilot Participações Ltda, SPQ Investimentos e Participações Ltda, Sumitomo Chemical Company Ltd.
Advogado(s): Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Caroline Sanselme Vieira
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

10. Pedido de Reconsideração nº 08700.001094/2006-52 referente a Impugnação nº 08700.002951/2005-40 ao Auto de Infração nº 08700.002506/2005-91(Ref.AC nº 08012.000619/2004-19)
Requerentes: Impregilo S.p.A
Advogado(s): Fernando Antônio de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Ali Nasser
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

11. Consulta nº 08700.001132/2006-77
Requerentes: Associação Brasileira da Indústria de Recicladores de PET-ABREPET
Advogado(s): Fábio de Campos Lilla, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Tais Ieng de Freitas
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

RICARDO VILLAS BOAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

RUBENS NUNES
Secretário do Plenário

PAUTA DA 377ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2006

Início: 14h

Ato de Concentração nº 08012.008446/2005-78
Requerentes: Siemens AG e Engebasa - Mecânica e Usinagem S.A
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.007191/2004-12
Requerentes: Petrobrás Gás S.A - Gaspetro; Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG; Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.009765/2005-69
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda e Agroeste Sementes Agrícolas Ltda
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini; Custódio da Piedade U. Miranda; Gianni Nunes de Araújo e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.000919/2006-70
Requerentes: ABN Amro Capital France, Axiorg Partners e Olé S/A
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros;
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.001055/2006-11
Requerentes: Piaggio Aero Industries S.P.A. e United Technologies Corporation
Advogados: Cristiano Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.004261/2005-34
Requerentes: Exelon Corporation e Public Service Enterprise Group Incorporated

10

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

54

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e nos Serviços Gráficos de Barueri, Osasco e Região

Edital de Convocação

[illegible]

Barueri, 05 de setembro de 2006. Joaquim de Oliveira - Presidente

Estre - Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda. torna público que recebeu da CETESB, a Licença de Operação nº [illegible], para a construção de [illegible] Estrada Municipal [illegible] Município de Paulínia/SP.

BANCO VOTORANTIM S.A.

CNPJ/MF nº 59.588.111/0001-03 - NIRE nº 35.300.525.353

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2006.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL - Dia 07 de agosto de 2006, às 9:00 horas, na sede social, localizada na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 16º andar, na Capital do Estado de São Paulo. 2. CONVOCAÇÃO - Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas. 3. PRESENÇA - Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas", ficando dispensados, conseqüentemente, os Editais de Convocação, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. 4. MESA DIRIGENTE - José Ermírio de Moraes Neto, Presidente; Milton Roberto Pereira, Secretário. 5. DELIBERAÇÕES - Foi aprovado o aumento do Capital Social de R$ 2.880.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e oitenta milhões de reais) para R$ 3.380.000.000,00 (três bilhões, trezentos e oitenta milhões de reais), mediante a emissão de 7.142.857.143 (sete bilhões, cento e quarenta e dois milhões, oitocentas e cinqüenta e sete mil e cento e quarenta e três) novas ações pelo valor total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), integralmente subscritas pela acionista Votorantim Finanças S.A. neste ato, conforme Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento como Anexo I, sendo 3.571.428.572 (três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e duas) ações, no valor total de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de reais), integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional, e o restante, correspondente a 3.571.428.571 (três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e uma) ações, no valor total de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de reais), a ser integralizado até 31 de agosto de 2006. Os demais acionistas expressamente renunciam ao direito de preferência que lhes é facultado pelo art. 171 da Lei 6.404/76 na subscrição do aumento de capital social ora aprovado em favor da acionista Votorantim Finanças S.A. Conseqüentemente fica alterado o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital subscrito é de R$ 3.380.000.000,00 (três bilhões, trezentos e oitenta milhões de reais), dividido em 74.175.202.873 (setenta e quatro bilhões, cento e setenta e cinco milhões, duzentas e duas mil, oitocentas e setenta e três) ações ordinárias, sem valor nominal, obrigatoriamente nominativas" [illegible] OBSERVAÇÕES FINAIS - [illegible] José Ermírio de Moraes Neto, Presidente; Milton Roberto Pereira, Secretário; p. Votorantim Finanças S.A., Wilson Masao Kuzuhara e Márcio Ohyama de Camargo Arruda [illegible] São Paulo, 07 de agosto de 2006. MILTON ROBERTO PEREIRA - Secretário. ANEXO I À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2006, DO BANCO VOTORANTIM S.A. Boletim de Subscrição [illegible] VOTORANTIM FINANÇAS S.A. [illegible] São Paulo, 07 de agosto de 2006. VOTORANTIM FINANÇAS S.A. CERTIDÃO - Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob nº 231.711/06-2 em 14/08/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

ASTARIS BRASIL LTDA.

NIRE 35.2.1468204.7 - C.N.P.J. nº 02.192.272/0001-66

Ata de Reunião de Sócios, realizada em 30 de agosto de 2006

[illegible]

Bradesco Seguros S.A.

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.041

Ata da 103ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31.3.2006.

Certidão - Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob número 231.546/06-1, em 30.8.2006. a) Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

Rosimara [illegible] Ramos -ME, torna público que requereu na CETESB a Licença Prévia para Fábrica de Blocos, sito à Rua M. Belvedere Mozano, 1251, [illegible], Boracéia, Sertioga/SP.

Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A.

CNPJ 58.920.194/0001-87 - NIRE 35300124545

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de julho de 2006

Data, Hora e Local: Aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e seis, às 11:30h, na sede social, na Avenida Paulista, 1.111, 6º andar - parte, na Cidade e Estado de São Paulo. Convocação e Presença: Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. Mesa: Presidente: Ricardo John Arroyo, representante da acionista Citicorp International Finance Corporation; Secretário: William Baynard Meissner, representante da acionista Chelsea Participações Societárias e Investimentos Ltda. Ata: Lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76. 1ª Deliberação: Eleger para o cargo de Diretor sem designação especial o Sr. João Carvalho de Miranda, abaixo qualificado. Em decorrência, a nova composição da Diretoria da Sociedade, com mandato até a data de realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, que aprovar as contas relativas ao exercício social que será encerrado em 31/12/2006, passa a ser a seguinte: como Diretor Presidente, Gustavo Cañer Marín Caral, uruguaio, casado, bancário, portador da carteira de identidade para estrangeiro RNE nº V324-704-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.209.458-18; e, como Diretores sem designação especial: José Paulo Ferraz Ramos, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 25.919.849-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 815.119.838-91, Ricardo John Arroyo, norte americano, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade para estrangeiro RNE nº V099940-X, inscrito no CPF/MF sob nº 157.705.343-59, João Carvalho de Miranda, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 05.221.819-3 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 772.120.997-49, e William Baynard Meissner, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 116.469-A, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.812.917-04, havendo este último sido designado para tratar de assuntos legais-corporativos, sendo todos residentes e domiciliados nesta Cidade de São Paulo, com escritório na Av. Paulista, 1.111. Fica consignada, na presente ata, a observância ao art. 147 da Lei 6.404/75, sendo que o Diretor ora eleito tem amplo conhecimento dos preceitos contidos no referido artigo. O Diretor poderá receber honorários pelo desempenho de suas funções em montantes a serem fixados, na ocasião, em Assembléia Geral Extraordinária. O Diretor eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeçam de exercer atividades mercantis. Encerramento: As deliberações da presente Assembléia foram tomadas pela unanimidade de acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 20 de julho de 2006. (aa) Presidente: Ricardo John Arroyo; Secretário: William Baynard Meissner; p/ Chelsea Participações Societárias e Investimentos Ltda.; William Baynard Meissner; p/ Citicorp International Finance Corporation: Ricardo John Arroyo. A presente é cópia fiel da ata que integra o Livro de Atas de Assembléias da Sociedade. São Paulo, 20 de julho de 2006. William Baynard Meissner - Secretário. Certidão o registro JUCESP sob o nº 224.457/06-9 em 18/08/06. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

Usina São Francisco S.A.

C.N.P.J. (MF) nº 71.324.792/0001-05 - NIRE nº 35.300025775

Extrato da Ata da A.G.O./E.

[illegible]

Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

EDITORA FTD S/A

CNPJ nº 61.186.490/0001-57

Extrato da Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Julho de 2006

[illegible]

Juliana Crepaldi Fernandes da Silva-ME, estabelecida à Av. Fábio Barreto 62, Campos Elíseos, Rib. Preto-SP, torna público que recebeu da Cetesb a Licença Prévia de Instalação e Operação [illegible] para atividade de "Fabricação de peças e acessórios p/sistema motor não especificados".

12

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data de Vencimento
NTN-F	1.477	10%	225	1.000,00000	01.01.2010
NTN-F	2.207	10%	225	1.000,00000	01.01.2012

Parágrafo primeiro. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Parágrafo segundo. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários;

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 574, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.12.2005;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 21.12.2005;

V - data da liquidação financeira: 21.12.2005;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade para o público: até 300.000 (trezentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R$)	Data de Vencimento	Tipo de Colocação
LFT	1.167	Até 300	1.000,00000	15.01.2009	Público
LFT	1.541	Até 300	1.000,00000	[illegible] 2010	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 04 de agosto de 2005, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 20.12.2005;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 21.12.2005;

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Valor Nominal na data-base (em R$)	Data de Vencimento
LFT	1.175	1.000,00000	15.01.2009
LFT	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à [illegible]

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005, obedecerá à seguinte proporção:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários;

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§2º Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005, e será informada à instituição pelo Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.329, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 21 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100361/2003-11, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.863.505/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de março de 2003, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 22 do Estatuto Social.

Art. 2º Cancelar a autorização anteriormente concedida à UNIMED SEGURADORA S.A. para operar com seguros de danos, ficando aquela Sociedade autorizada a operar com seguros de pessoas e com planos de previdência complementar aberta, em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JÚNIOR

PORTARIA Nº 2.332, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.003240/2004-11, 15414.003241/2004-51, 15414.004742/2004-51, 15414.004744/2004-41, 15414.004743/2004-95 e 15414.000204/2005-79, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, da FINASA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.151.291/0001-78, da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, todas com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de julho de 2004 e 29 de novembro de 2004, aprovaram, em especial:

I - A cisão parcial da BRADESCO SEGUROS S.A., com versão da parcela patrimonial cindida para a BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, que a sucederá em todos os direitos e obrigações relacionados à parcela patrimonial incorporada;

II - A conversão da FINASA SEGURADORA S.A. e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. em subsidiárias integrais da BRADESCO SEGUROS S.A.;

III - O aumento do capital social da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, de R$ 671.990.500,00 (seiscentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa mil e quinhentos reais) para R$ 672.000.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões de reais), dividido em 102.531 (cento e dois mil, quinhentos e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

IV - O aumento do capital social da BRADESCO SEGUROS S.A., de R$ 1.545.798.792,78 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) para R$ 1.547.026.367,38 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), dividido em 628.171 (seiscentas e vinte e oito mil, cento e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

V - A alteração dos artigos 6º e 7º do Estatuto Social da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e do artigo 6º da BRADESCO SEGUROS S.A.

Art. 2º A transferência do controle acionário direto da INDIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.145/0001-19, com sede social na cidade de São Paulo - SP, passando-o da BRADESCO SEGUROS S.A. para a BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 517, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 845, de 1º de julho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.100057/2005-34, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da SANTANDER BANESPA SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.136.920/0001-18, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2005, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) para R$ 37.200.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos mil reais), representado por 29.470.227 (vinte e nove milhões, quatrocentas e setenta mil, duzentas e vinte e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Cancelamento de Incentivos do FINOR concedidos ao projeto da Empresa DIVERA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A. aprovado pela Resolução nº 11.197 de 6/12/1999, por infringência às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações pela lei nº 9.808/99); da Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores)

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos II e IV, do § 5º do art.21 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 5º, do Decreto nº 4.985, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de resguardar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 855, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o então Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, hoje extinta, estabelecia que os respectivos projetos deveriam ser implantados de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, mediante cláusulas previamente estipuladas e consentidas pelo projeto destinatário dos recursos do FINOR, sob pena do cancelamento em caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa DIVERA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A. foi aprovado pelo então Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 11.197, de 6 de dezembro de 1999;

Considerando que não foram liberados em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR até a presente data, e o dito empreendimento não se incumbiu de promover os aportes de recursos próprios, nem deu o efetivo início necessário à condizente ao cronograma de implantação originalmente aprovado, nem tampouco encaminhou as informações necessárias para habilitar-se aos recebimentos daqueles recursos;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, consoante aos relatórios circunstanciados e elaborados pela equipe técnica da extinta Inventariança Extrajudicial da SUDENE, em 5/07/2002 e 6/07/2003;

Considerando que os administradores do projeto sob comento foram regularmente notificados para apresentação de defesa escrita quanto aos fatos apurados pela supracitada equipe técnica, por meio de Edital de notificação nº 6 de 26/07/05, publicado no DOU em 28/07/05, Seção 3, página 45; e

Considerando, finalmente, que no exercício do legítimo direito de defesa que foi assegurado aos administradores, estes não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição de Cancelamento nº 25/2005/CM - UCFIN/MI, de 14/11/2005, resolve:

CANCELAR, como de fato e de direito, todos os incentivos financeiros oriundos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto (código SUDENE) nº 023.033.01.3 da Empresa DIVERA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A., CNPJ 02.321.439/0001-25, com fundamento no incisos I e II, §4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), e art. 151, I e II, da Portaria SUDENE nº 855, de 15/12/94 (e alterações posteriores).

[illegible]

CIRO GOMES

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

MITSUI MOTION MÁQUINAS S.A.

CNPJ nº 08.351.809/0001-70 - NIRE 35.300.330.945

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1 - Denominação-Mitsui Motion Máquinas S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações regida por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2- Sede-A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de SP, Estado de SP, na R. Antonio de Barros, 2080, sala 01, Cep 03401-001. A Sociedade mantém filiais na Cidade de Caxias do Sul, Estado do RJ, na R. Maria Bohn, 118-B, Cep 95054-350, e na cidade de Manaus, Estado do AM, na Av. Rodrigo Otávio, 1425, Crespo, Cep 69 073-000, e pode, mediante deliberação do Cons. de Adm., extinguir estas filiais e criar outras filiais, escritórios e estabelecimentos em outras localidades do Brasil ou do exterior. Art. 3-Objeto Social-A Sociedade terá por objeto social principal a importação do Japão e a distribuição dos Produtos, dos demais equipamentos a eles relacionados e das respectivas peças de reposição, a prestação de serviços de engenharia, o treinamento e a manutenção pós-venda dos mencionados Produtos na América do Sul e/ou com origem na América do Sul, bem como a realização de todas as operações comerciais correlatas. Art. 4-Duração- A duração da Sociedade será por prazo indeterminado. Art. 5-Capital Social-O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.200.000,00, dividido em 2.200.000 ações, sendo todas elas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Art. 6-Ações-A Sociedade reconhece unicamente um detentor por ação, cabendo a cada ação ordinária direito a um voto nas deliberações da assemb. geral. Par. Único-A transferência das ações de quaisquer das Partes fica sujeita às restrições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade. Art. 7-Assemb. Geral de Acionistas-A Assemb. Geral reunir-se-á, ordinariamente, no curso dos 4 meses imediatamente subseqüentes ao término do exercício financeiro e, extraordinariamente, quando os interesses da Sociedade ou disposições legais assim o exigirem. §1º A Assemb. Geral será convocada pelo Presidente do Cons. de Adm. ou por seu suplente. §2º A Assemb. Geral será sempre presidida pelo Presidente do Cons. de Adm. ou por pessoa por este indicada. §3º Para a realização de qualquer assemb. geral de acionistas da Sociedade será necessário quorum de 25% da totalidade das ações emitidas e em circulação, representados por seus detentores em pessoa ou por procuração, em 1ª convocação, e qualquer quorum em 2ª convocação, ou conforme exigência em contrário prevista neste Estat. Social, no Acordo de Acionistas ou nas disposições legais em vigor. §4º As deliberações da Assemb. Geral de Acionistas sobre alterações e introdução no Estat. Social só poderão ser aprovadas pelo nº de votos que represente, no mínimo, 2/3 das ações com direito a voto. Art. 8-Órgãos de Administração-São órgãos de administração da Sociedade o Cons. de Adm. e a Diretoria. Art. 9-Reunião da Administração-As reuniões do Cons. de Adm. e da Diretoria realizar-se-ão em quaisquer das dependências da Sociedade desde que os Conselheiros possam participar das reuniões da Diretoria e tenham exercer seu voto por meio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio de comunicação que lhes permita manifestar-se e ouvir uns aos outros. Considerar-se-á de corpo presente o Conselheiro que assim participar de uma reunião. Adicionalmente, as atas de reuniões da Diretoria poderão ser formalizadas e assinadas via fac-símile. §1º As reuniões da Diretoria realizar-se-ão quando convocadas com 5 dias de antecedência por meio de aviso enviado por carta, telegrama ou fax ou entregue em mãos. O aviso de convocação especificará data, horário e local da reunião bem como a respectiva ordem do dia. As reuniões da Diretoria serão consideradas regularmente instaladas se todos os diretores se fizerem presentes. §2º O Cons. de Adm. reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer dos Conselheiros enviada com 15 dias de antecedência mediante aviso enviado por carta, telegrama ou fac-símile ou aviso entregue em mãos ou encaminhado por outro meio de comunicação. O aviso de convocação especificará data, horário e local da reunião bem como a respectiva ordem do dia. As reuniões do Cons. de Adm. instalar-se-ão de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade. §3º Observadas as disposições referentes ao quorum exigido conforme expressamente previsto neste Estat. Social e/ou no Acordo de Acionistas arquivado na Sociedade, as decisões deverão estar em conformidade com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade. Art. 10-Remuneração dos Administradores - Compete à Assemb. Geral fixar a remuneração dos administradores da Sociedade. Par. Único - Compete ao Cons. de Adm. distribuir entre os administradores a remuneração global fixada pela Assemb. Geral. Art. 11-Conselho de Administração-O Cons. de Adm. é constituído, em conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, compondo-se de 7 conselheiros com mandato de 3 anos. Os Conselheiros declararão: (a) estar cientes do teor do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Sociedade, conforme mencionado no Art. 20 deste Estat. Social; e (b) comprometer-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições do Acordo de Acionistas. §1º Os Conselheiros serão nomeados conforme estabelece o Acordo de Acionistas. O Presidente do Cons. de Adm. será eleito pela maioria simples de todos os Conselheiros, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade. §2º O Presidente do Conselho, nos casos de ausência e/ou impedimento, será substituído por um outro Conselheiro que ele próprio indicar. §3º Encerrado o mandato dos Conselheiros, estes permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. Art. 12-Deveres do Cons. de Administração-Adicionalmente aos outros deveres atribuídos aos Conselheiros por este Estatuto e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, compete-lhes decidir sobre: (a) todas proposições feitas pela Diretoria para a devida apresentação à Assemb. Geral; (b) negociações, por parte da Sociedade, com respeito às suas propriedades (Lei 6404/76, Art. 30, § 1º); (c) determinação das atribuições e autoridade da Diretoria, como órgão administrativo, e de cada Diretor, individualmente; (d) concessão de aprovação prévia com respeito à proposta de distribuição de dividendos anuais, semestrais e intermediários; (e) aprovação prévia sobre a estrutura de atos corporativos da Sociedade, inclusive com respeito à alienação de bens que são parte do ativo permanente, criação de ônus sobre ativos, a prestação de garantias não fixas, e obrigações de terceiros; e (f) questões não baseadas em uma disposição definida no Estatuto ou pelo legislação. Art. 13-Quorum Mínimo-O quorum necessário para a realização de reunião do Cons. de Adm. e respectiva deliberação sobre assuntos societários será fixado no Acordo de Acionistas. §1º Os assuntos relacionados a seguir dependerão da prévia aprovação do Cons. de Adm. em reunião para a qual se observará o quorum de presença da totalidade dos Conselheiros: (i) aprovação do plano de negócios da Sociedade; (ii) aumento de 15 pessoas ou mais por ano no quadro de pessoal da Sociedade; (iii) eleição e destituição do Dir. Presidente Executivo com sua respectiva autoridade e poderes; (iv) decisão prévia sobre a dissolução, incorporação, liquidação e emissão de ações da Sociedade; (v) deliberação sobre a remuneração a ser atribuída a qualquer de seus membros; (vi) deliberação prévia sobre o aumento ou redução do capital da Sociedade; e (vii) quaisquer outros assuntos que possam exigir deliberação específica conforme exigência das leis brasileiras, assuntos estes que se enquadram no âmbito de competência do Cons. de Adm. de acordo com as disposições legais, o Acordo de Acionistas e este Estatuto. Art. 14-Diretoria - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2 Diretores, eleitos pelo Cons. de Administração. §1º Cabe à Diretoria incumbir-se da administração ordinária da Sociedade, sendo conferidos aos Diretores poderes para representá-la não só judicial ou extrajudicialmente como também em todos os seus negócios, de acordo com os termos deste Estatuto. §2º Cabe ao Cons. de Adm. a responsabilidade de: (a) nomear os suplentes dos Diretores durante as respectivas ausências, férias ou impedimentos temporários; e (b) declarar a existência de vaga ou impedimento de um Diretor e eleger o respectivo suplente. Art. 15-Deveres da Diretoria-É responsabilidade da Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, representar a Sociedade, conduzir o seu negócio e empreender todos os atos necessários às suas atividades operacionais. §1º Os deveres da Diretoria, entre outros fixados pela legislação pertinente, por este Estatuto e pelo Cons. de Adm., são: (a) contratar e demitir empregados, fixar os respectivos níveis de remuneração de pessoal bem como criar e extinguir cargos; (b) preparar o plano de investimentos e os orçamentos da Sociedade; (c) negociar, dispensar e desistir de tratativas comerciais ou realizá-las, firmar contratos, assumir obrigações, investir recursos financeiros, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, prestar aval, fiança ou outras garantias, respeitando a autoridade do Cons. de Adm. (Art. 12) ou mantendo-se dentro dos limites fixados para a atuação da Diretoria; (d) preparar balanços patrimoniais semestrais ou intercalares, quando solicitados; e (e) elaborar o relatório e as dem. financeiras ao término de cada exercício. § 2º Observadas as disposições deste Art. 15 e as restrições expressas neste Estatuto e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, o desempenho dos Diretores em relação aos atos exigidos para o cumprimento dos deveres que lhes são atribuídos ou dos atos relacionados aos mencionados deveres não depende de expressa autorização emitida em reunião do Cons. de Administração. Art. 16-Representação-Observadas as restrições estabelecidas pelo Cons. de Adm. e com a devida aprovação prévia deste, por escrito, a Sociedade será representada, ativa ou passivamente, perante qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, autoridade ou órgão governamental por: (i) diretores atuando em conjunto, sendo um deles o Dir. Presidente Executivo, em assembléias ordinárias ou reuniões de sócios de empresas nas quais a Sociedade é ou vier a ser acionista ou sócia, bem como em atos destinados a alterar os atos constitutivos, eleger os administradores e transferir o capital social das referidas empresas; (ii) quaisquer Diretores atuando em conjunto em atos ou operações que criem obrigações para a Sociedade ou exonerem terceiros de obrigações perante a Sociedade, observadas as disposições deste Estat. Social e/ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, inclusive, entre outros: (a) transferência ou gravame de bens do ativo permanente da Sociedade; (b) emissão, aceite e endosso de notas promissórias, letras de câmbio e instrumentos equivalentes; (c) prestação de garantias, aval e caução; (d) emissão, aceite ou endosso de duplicatas; e (e) abertura, administração ou encerramento de contas bancárias de depósito; (iii) qualquer dos Diretores, nos demais atos e operações; (iv) procuradores da Sociedade, relativamente a atos e operações devidamente especificados nos respectivos instrumentos de mandato, observadas as restrições e condições igualmente descritas nos mencionados instrumentos. §1º A Sociedade constituirá procuradores por meio de instrumento público ou privado, sempre com poderes específicos, por prazo determinado, com expressa referência à finalidade do instrumento e à possibilidade de substabelecimento de poderes. O instrumento de mandato será assinado por 2 Diretores, sendo 1 deles o Dir. Presidente Executivo, conferindo ao outorgado poderes para agir individualmente ou exigindo duas assinaturas, sendo uma delas a de 1 outro procurador ou diretor. §2º Para os efeitos da disposição estabelecida no §1º, uma procuração outorgada por prazo determinado é aquela cuja validade está, também, diretamente relacionada à realização do ato ou operação que constitui seu objeto específico; os mandatos judiciais dos procuradores são válidos, salvo expressa revogação, pelo período de duração dos litígios neles descritos, até o pronunciamento da sentença definitiva e irrecorrível. §3º Em conformidade com as disposições legais, com este Estat. Social e/ou com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, a Diretoria não empreenderá atos que exijam a aprovação ou autorização prévia do Cons. de Adm., ou da Assemb. Geral sem antes obter a referida aprovação ou autorização. Art. 17-Cons. Fiscal-O Cons. Fiscal compõe-se de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos pela Assemb. Geral de Acionistas, e, somente se instalará mediante solicitação dos acionistas reunidos em Assemb. Geral. Par. Único-O Cons. Fiscal realizará reuniões sempre que necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo as respectivas deliberações registradas em ata. Art. 18-Exercício Fiscal-O exerc. fiscal da Sociedade começa em 1º/01 e termina em 31/12 de cada ano. §1º O balanço patrimonial e as dem. financeiras da Sociedade serão auditados por firma de auditoria independente, selecionada pelo Cons. de Administração. §2º A Sociedade poderá preparar balanços intermediários e, por deliberação do Cons. de Adm., declarar e distribuir dividendos com base nos lucros apurados de acordo com os mencionados balanços ou declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, observadas as disposições do Art. 19 abaixo, que se refere à distribuição de dividendos. Art. 19-Destino dos Lucros-Realizadas as devidas deduções impostas por lei, o lucro líquido apurado em cada exercício fiscal será destinado conforme determinação da Assemb. Geral, após consulta ao Cons. Fiscal, se houver. Par. Único-Todas as decisões relativas à declaração de dividendos e à divisão de lucros apurados serão tomadas em Assemb. de Acionistas por voto dos acionistas que representem a maioria simples das ações com direito de voto, observadas as seguintes deduções ou adições: (a) parcela destinada à constituição da reserva legal; (b) quantia provisionada a título de reservas contingentes e reversão dessas mesmas reservas feitas em exercícios fiscais anteriores; e (c) lucros a realizar, transferidos à correspondente reserva, bem como lucros registrados anteriormente na mencionada reserva e realizados durante o exercício fiscal em referência. Art. 20-Acordos de Acionistas-De acordo com o Art. 118 da Lei 6404/76 e respectivas emendas, todos os acordos de acionistas serão arquivados na sede da Sociedade e averbados nos livros de registro e nos certificados de ações, se emitidos. O Acordo de Acionistas que, entre outras disposições, estabelecer cláusulas e condições para a transferência de ações emitidas pela Sociedade, abordar direito de preferência ou regulamentar o exercício do direito de voto dos acionistas será respeitado pela Sociedade e por sua administração. Par. Único-Os deveres e responsabilidades resultantes dos mencionados acordos de acionistas são válidos e serão exigíveis contra terceiros tão logo estejam devidamente averbados nos respectivos livros de registro ou certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Sociedade providenciarão a aplicação dos citados acordos de acionistas e o presidente da Assemb. Geral ou da RCA, conforme o caso, declarará inválido o voto do acionista ou conselheiro em desacordo com os termos dos acordos de acionistas em questão ou, na ausência ou abstenção de um acionista ou conselheiro, os demais acionistas prejudicados ou os conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados votarão com base em suas ações ou no direito de voto detido pelos acionistas ou conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, consoante os termos do referido Art. 118, parágrafos 8º e 9º da Lei 6404/76. Art. 21-Liquidação-A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições deste Estatuto, cabendo à Assemb. Geral estabelecer o modo pelo qual a Sociedade será liquidada bem como designar o liquidante e o Cons. Fiscal que devem atuar durante o período de liquidação. SP, 31/10/06. Mitsui Holding Participações Ltda. - P. Arturo Ribeiro; Sidnei Raimundo Cunha; João Felipeli; Adobe Administração e Participações S.A. -P. Antonio de Azevedo. Jucesp - Reg. 321.196/06-6 em 08/12/06. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secr. Geral.

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 33.300.013.911

Grupo Bradesco de Seguros

Ata da 104ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.7.2004

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de julho de 2004, às 9h, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quorum: Acionistas da Companhia representando 99,70% do Capital Social. Mesa: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Samuel Monteiro dos Santos Júnior. Convocação: Por Edital de Convocação publicado nos dias 21, 22 e 23.7.2004, nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 8, 4 e 13, respectivamente, e "Jornal do Commercio", páginas A-6, A-4 e A-6, respectivamente. Ordem do Dia: deliberar sobre proposta do Conselho de Administração para cindir o Patrimônio Líquido da Sociedade com versão de parcela ao patrimônio da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros (Auto/RE), atual denominação da União Novo Hamburgo Seguros S.A., de conformidade com o disposto nos Artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404/76, mediante: 1) exame e aprovação do Instrumento de Protocolo e Justificação da Cisão com Incorporação de Parcela do Patrimônio em Sociedade Existente; 2) ratificação da indicação da empresa avaliadora e aprovação dos Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos; 3) concessão de autorização à Diretoria para praticar todos os atos necessários à concretização da operação de cisão do Patrimônio Líquido com versão de parcela ao patrimônio da Auto/RE. Leitura de Documentos: os documentos citados no item "Convocação", a Proposta do Conselho de Administração e o Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Incorporação de Parcela do Patrimônio em Sociedade Existente foram lidos, colocados sobre a mesa e entregues à apreciação dos acionistas. Deliberações: I. aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Ordinária nº 17, daquele Órgão, de 21.7.2004, a seguir transcrita: "Visando a promover a reorganização societária, com o objetivo de alcançar melhores níveis de competitividade e produtividade, e a conseqüente racionalização e redução de custos operacionais, administrativos e legais, vimos propor a incorporação de parcela do Patrimônio Líquido da Sociedade, doravante designada simplesmente Seguros, na Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, atual denominação da União Novo Hamburgo Seguros S.A., doravante designada simplesmente Auto/RE, que, uma vez autorizada, terá as seguintes características: I. se efetivará em 30.7.2004, utilizando como base Balanços Patrimoniais específicos, elaborados pelas Sociedades, com data de 30.6.2004; II. ratificará a nomeação da GSRA Consultoria Empresarial, sociedade especializada em perícia contábil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 115, 9º andar, parte, CNPJ nº 02.880.647/0001-38, CRC-RJ nº 003163/O, como responsável pelas avaliações, a valores contábil e de mercado, dos Patrimônios Líquidos das Sociedades, em 30.6.2004; III. os Patrimônios Líquidos das Sociedades foram avaliados pelos Peritos Avaliadores nomeados na Cláusula anterior, segundo o critério de valor contábil em: Seguros – R$3.860.488.760,13 (três bilhões, oitocentos e sessenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e treze centavos); e Auto/RE – R$349.571.482,50 (trezentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos). No caso da Auto/RE, o Patrimônio Líquido acima fixado, na data-base de 30.6.2004, está ajustado, considerando o evento subseqüente, de aumento do capital social, aprovado e integralizado em 20.7.2004, no montante de R$309.949.514,70 (trezentos e nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quatorze reais e setenta centavos), conforme destacado pelos peritos no Laudo de Avaliação; IV. considerando o valor dos Patrimônios Líquidos Contábeis por ação em 30.6.2004 da Seguros (R$5.140,506802609) e da Auto/RE (R$5.653,198045176), e que a parcela do Patrimônio Líquido da Seguros a ser vertida para a Auto/RE foi avaliada em R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), correspondendo a 1,547103307 ação da Seguros, haverá a emissão de 1 (uma) ação ordinária, nominativa-escritural pela Auto/RE, a ser atribuída ao Banco Bradesco S.A., acionista detentor de 99,46% do capital social da Seguros; V. os demais acionistas da Seguros que não fizerem jus a 1 (uma) ação serão reembolsados, proporcionalmente à parcela cindida, com base no valor patrimonial contábil de R$5.140,506802609 por ação, mencionado no item anterior; VI. a parcela do Patrimônio Líquido vertida da Seguros está representada pelos bens, direitos e obrigações relacionados no anexo que é parte integrante do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial levantado em 30.6.2004, utilizando-se como critério de avaliação o valor contábil; VII. as variações patrimoniais correspondentes à parcela do patrimônio a ser vertida à Auto/RE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 e até a data do evento (30.7.2004), integrarão o movimento contábil da Seguros e, na data do evento, serão transferidas à Auto/RE; VIII. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da Auto/RE, no valor de R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), elevando-o de R$442.040.622,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para R$442.050.122,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, cinqüenta mil, cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos), com a emissão de 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa-escritural, sem valor nominal. Em contrapartida, haverá redução de capital social da Seguros com cancelamento de 1 (uma) ação havida em nome do Banco Bradesco S.A., acionista detentor de 99,46% do capital social daquela Sociedade, passando o capital social de R$1.545.798.992,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) para R$1.545.789.492,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos); IX. a ação da Auto/RE, a ser emitida em razão da presente operação de incorporação da parcela cindida, fará jus integralmente a dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados a partir da data da deliberação dos acionistas que aprovarem a operação, cujo pagamento poderá ser efetuado após a aprovação do processo pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, fará jus, também, de forma integral, a eventuais vantagens atribuídas às demais ações; X. para os fins previstos no Artigo 264 da Lei nº 6.404/76, informa-se que, caso a relação de troca das ações dos acionistas da Seguros tivesse sido fixada com base nos valores dos Patrimônios Líquidos a preços de mercado de ambas as Sociedades em 30.6.2004, a relação de troca seria na proporção de 1,193552203 ação da Seguros para cada ação da Auto/RE; XI. aos acionistas dissidentes da deliberação da Assembléia Geral da Seguros que aprovar a operação de incorporação da parcela cindida pela Auto/RE, é assegurado o direito de retirada da Sociedade, nos termos do Artigo 137 da Lei nº 6.404/76, mediante o reembolso do valor patrimonial contábil de R$5.140,506802609 por ação mencionado no item IV, conforme Artigo 45 da referida Lei, apurado com base no Laudo de Avaliação elaborado para fins da cisão parcial; XII. aprovada a operação, o "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social da Seguros passará a vigorar com a seguinte redação, após a homologação do processo pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: "Art. 6º) O Capital Social é de R$1.545.789.492,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), dividido em 628,091 (seiscentas e vinte e oito mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal."; XIII. a Auto/RE assumirá todos os direitos e obrigações da Seguros decorrentes e relativos à parcela vertida, inclusive as obrigações e direitos trabalhistas dos funcionários que serão transferidos para a mesma, em virtude da operação, incluindo os valores desembolsados pela Seguros aos funcionários que porventura não puderem ser transferidos imediatamente, em decorrência da necessidade de autorização dos órgãos reguladores; XIV. as sucursais, filiais e escritórios da Seguros que operem nos ramos automóveis e elementares ficam transferidos de pleno direito para a Auto/RE, que assume todas as obrigações e direitos; XV. todos os contratos com terceiros que a Seguros mantém, necessários ao desenvolvimento de todas as operações de seguros de automóveis e ramos elementares, terão seus direitos e obrigações assumidos e transferidos à Auto/RE; XVI. os Diretores da Auto/RE e da Seguros terão plena autonomia de decisão e poderão praticar todos os atos necessários, observando que a operação de cisão parcial com incorporação seja concluída de forma que a Auto/RE assuma na sua plenitude as operações do patrimônio vertido, inclusive quanto ao processo de migração de ativos e passivos, e desde que não importem em alteração do Patrimônio Líquido cindido, mas, por restrições legais, contratuais ou de negócio, a transferência de contratos e operações."; 2. aprovado o Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Incorporação de Parcela do Patrimônio em Sociedade Existente, firmado em 21.7.2004, pelas Sociedades, incluindo os Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a valor Contábil e de Mercado, anexos do referido Instrumento, sem qualquer alteração ou ressalva em seu texto, especialmente quanto aos números neles contidos, pelo qual se concretizará a operação, cuja transcrição foi dispensada, o qual, rubricado pelos componentes da Mesa, fica arquivado na Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76; 3. ratificada a indicação da GSRA Consultoria Empresarial, empresa avaliadora dos Patrimônios Líquidos das Sociedades a valor contábil e de mercado; 4. fica autorizada a Diretoria a praticar todos os atos necessários à concretização da operação de Cisão Parcial do Patrimônio Líquido com versão de parcela ao patrimônio da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, ora aprovada. Na seqüência dos trabalhos, disse o senhor Presidente que toda a matéria ora aprovada somente entrará em vigor e se tornará efetiva depois de homologada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Quorum das Deliberações: unanimidade de votos dos acionistas presentes. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. Assinaturas: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Acionistas: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Milton Almicar Silva Vargas; Banco Bradesco S.A., representado por seus Diretores, senhores Milton Almicar Silva Vargas e Domingos Figueiredo de Abreu; Empresa Avaliadora: GSRA Consultoria Empresarial, representada pelo senhor Ruy Cardoso Vasques. Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Bradesco Seguros S.A. aa) Carlos Henrique Robertson Schmitz e Domingos Aparecido Maia. Certidão – Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo – Certifico o registro sob nº 14.979/07-0, em 5.1.2007. Cristiane da Silva F. Corrêa – Secretária Geral.

56

14

Poder Judiciário
Comarca de Fortaleza
12ª. Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua: Visconde de Mauá, nº 1.940 – Aldeota

Processo: 55.470/07

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a promovida foi devidamente intimada para comparecer à audiência de conciliação, consoante AR de fls. 15, porém, mesmo assim se fez ausente. Outrossim, informo que a mesma apresentou sua contestação às fls. 16/56. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 11 de setembro de 2008.

Geysa Passos de Lima Souza
Diretora de Secretaria

010.080.012.150

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

372016 - C1 / 2007-12146 / M

JOÃO BARBOSA

João Barbosa
Fábio João Soito
Henrique Motta
Pedro Souza
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Daniela Raposo
Rodrigo Almeida
João Martins
Paula Queiroz
Rafaella Barbosa
Sabrina Klein
Kendra Barreto
Danielle Nogueira
Pedro Andrade
Lilian Kozlowsky

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE

Processo n.° *55470/2007*

BRADESCO SEGUROS S.A , empresa seguradora, por seu advogado que esta subscreve já devidamente qualificada nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT***, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, movida por **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer para ao final requerer o que segue:

Requer que futuras publicações sejam devidamente dirigidas ao patrono **FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO**, inscrito na OAB/CE sob o n.° 16.075,com endereço Av. Washington Soares n° 4567, Conjunto 05, Shop. Acapulco, Seis Bocas, CEP 60.830-641, Fortaleza - CE, tel./fax: (85) 3241.4535, **sob pena de nulidade das mesmas**, evitando-se desta forma futuras argüições de nulidade dos atos praticados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza, 14 de agosto de 2008.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Cláudia Valente Soares
OAB/CE 9.314

Daniela Maria Costa Barbosa
OAB/CE 18.000

Francisco Arcelino Filomeno Calado
OAB/CE 16.075

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

U J C C 12ª
JUNTADA
Petição
30 Dezembro 2009

59

150177 - C1 / 2007-12146 / M

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Carolina Caldas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO XII JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE.

Processo n.° 554702007

BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já qualificadas nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, à presença de V. Exa., revogar expressamente todos os poderes outorgados ao patrono **FRANCISCO ACELINO FILOMENO CALADO, OAB/CE 16.075**, na forma do artigo 682 e seguintes do Código de Processo Civil.

Outrossim, pugna que todas as publicações e intimações futuras sejam realizadas em nome do DR. EMANUEL MENDES DIOGO, OAB/CE 21.154, com seu domicílio profissional a Rua Pedro Borges, n° 33, sala 213, Centro - Edifício Palácio e Progresso, Fortaleza - Ceará / CEP: 60.055-110, sob pena de nulidade das mesmas.

Por derradeiro, requer, ainda, a juntada dos instrumentos de mandato em nome do Dr. EMANUEL MENDES DIOGO, OAB/CE 21.154, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza, 23 de Setembro de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Diogo
OAB/CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / Rj cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

60

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Processo nº 55470/07

DESPACHO

R. h.

Converto o julgamento em diligência e determino a intimação da promovente, por meio de seu procurador, para que **no prazo improrrogável de 10(dez) dias** e sob as penas da lei, apresente **original ou cópia autenticada da certidão de óbito, da certidão de casamento e do boletim de ocorrência**, a fim de comprovar a morte e o nexo causal, tudo nos termos do art.5º da Lei 6194/74, bem como a apresentação do **comprovante de pagamento administrativo da indenização,sob pena de extinção.**

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para julgamento.

Expedientes necessários.

Fortaleza,18 de maio de 2010.

Luiz Roberto Oliveira Duarte
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

Ciente desde de: 20/05/2010,
as 10:01 horas.

Alencar
OAB/CE. 17.657

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIEITO DA 12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE FORTALEZA-CE

PROCESSO Nº 2007.17.01436-3 (55470-07)

Francisca Gomes da Silva, devidamente representada por sua patrona abaixo assinada, vem através desta requerer a juntada dos documentos anexos, quais sejam Certidão de óbito, Certidão de Casamento, Comprovante de Pagamento Administrativo da Indenização, todos em cópias autenticadas.

Informo ainda que, devido ao decurso do tempo, o Boletim de Ocorrência extraviou-se não estando mais em posse da Requerente, porém o mesmo encontra-se no Inquérito Policial, sendo que o mesmo já foi arquivado.

Nestes Termos
Pede e Espera deferimento.

Fortaleza, 26 de maio de 2010.

Katarina Costa Alencar
OAB/Ce 17.657

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

≡|☺≡Ç☺≡²☺Çⁿ ⁻|☺=>☺≡|♥α°>♥α°♥α°♥α°·▼0v0v0w210v₧☺≡ᴸ♥α▼■>☺=|▼√♥Ç♥αⁿ↔☺≡|♥α°♥α☺≡♥α

62

Válido somente com selo de autenticidade

DR.277 - PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS

08/08/2005 12.43.41 1295-16873 3456150 0146 9996-1 2559581370 FRANCISCA GOMES DA SILVA

FONTE PAGADORA: FEDERACAO NAC EMPRESAS DE

VALOR CPMF.....: 39,14

VALOR A PAGAR.....: 10.260,86

237 VALOR PAGAMENTO SUPERIOR LIMITE

AUTORIZADO POR 0396270 NIVEL 03

SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA
CARTÓRIO DE MESSEJANA Nº 79
RUA CEL JOAQUIM BEZERRA Cert
Messejana Fortaleza
FONE: 3229-1811 / 3474-0518
Válido somente com Selo de Autenticidade

Autentico para os devidos efeitos de lei a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado pela interessada
Dou fé. Messejana
Em test. da verdade.

24 MAIO 2010

SILVANA MARY FARIAS GOMES - 1º Tabelã
VANDA MARIA GOMES DE ... Substituta
ELUZINETE DE ARAUJO ... Autorizada
STEFÂNIA MARIA GOMES SILVA ... Autorizada

63

PODER JUDICIÁRIO

Cartório Norões Milfont

CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMA

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone (85) 3226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont
Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont
Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 222302 às folhas 248 do livro C254 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:
POLITRAUMATISMO

FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA

na data de 10 de outubro de 2004, às 17:30 horas
em FORTALEZA ,
na(o); BR-116,KM-11 MESSEJANA
do sexo MASCULINO com 61 ANOS de idade
filho(a) de MANUEL RIBEIRO DA SILVA
e de dona FRANCISCA CORDEIRO DA SILVA
de profissão PAVIMENTADOR
e estado civil CASADO
sendo natural de PACAJUS-CE
Tendo atestado o óbito o(a)
Dr.(a). ALMIR GOMES DE CASTRO CRM-3126
foi sepultado no cemitério: PARQUE POTIRA

Observações:Registro feito aos 18 de outubro de 2004.
.....
.....

SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA
CARTÓRIO DE MESSEJANA
RUA JOAQUIM BEZERRA Nº 78
Messejana - Fortaleza - Ceará
FONE: 3271-1611 / 3271-1516
Valido Somente com Selo de Autenticidade

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado pela parte interessada. Dou fé. Messejana - Fortaleza.
Em test. _____ da verdade.
24 MAIO 2010
SILVINA MARQUES COSTA - Titular
IVANI MACAIGNAN - Substituta
BELIZINETE DE ARAÚJO FARIAS VILA - Autorizada
STENIO GOMES CUNHA - Esc. Autorizado
03 DT 918114

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 25 DE JUNHO DE 2007

Oficial do Registo Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Marcelo Martins de Norões Milfont
Escrivão Substituto

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA
Rua Castro e Silva, 38 - Fone 3226.4172
Centro - CEP 60.030-010
Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont
Fortaleza - Ceará
AA 424742

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, no livro nº B-16 de REGISTROS DE CASAMENTOS, as folhas 162, sob o número de ordem 3318, consta o termo de casamento de **FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA** e **FRANCISCA GOMES CASSIANO** que passou a usar o nome de **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, realizado no dia dezenove de janeiro de mil novecentos e sessenta e três, (19-01-1963), perante o(a) Sr(a). Juiz(a) de Casamentos Pedro Araújo Lima, e as testemunhas constantes no termo sendo:

O NUBENTE:
estado civil solteiro, nascido em Pacajus, Estado do Ceará aos sete de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, (07-12-1942), profissão agricultor, domiciliado e residente neste Distrito, filho de MANUEL RIBEIRO DA SILVA e FRANCISCA CORDEIRO DA SILVA.

A NUBENTE:
estado civil solteira, nascida em Lagoa Redonda-Fortaleza, Estado do Ceará aos trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, (31-12-1943), profissão doméstica, domiciliada e residente neste Distrito, filha de GERARDO GOMES DA SILVA e EMILIA CASSIANO GOMES.

O casamento foi realizado sob o regime de: **Comunhão de Bens**

O referido é verdade e dou fé.

Messejana 17 de novembro de 2000

(O Oficial)

VANDA MARIA GOMES DE MATOS
Substituta
Serviço Registral de Messejana
CARTÓRIO DE MESSEJANA
Fortaleza - Ceará

Autêntico para os devidos e feitos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado pela parte interessada. Dou fé. Messejana - Fortaleza
Em test____ da verdade.
24 MAIO 2010
SILVANA MARY FARIAS GOMES - Titular
VANDA MARIA GOMES DE MATOS - Substituta
ELUZINETE DE ARAÚJO FARIAS - Escrevente
STEFÂNIA MARIA GOMES SILVEIRA - Esc. Aut.

Tribunal de Justiça
Selo de Autenticidade

DIGITADO POR:
VISTO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

J02

65

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIASI CÍVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE FORTALEZA – CE

PROCESSO Nº 2007.14.01436-3 (55470) 07

Francisca Gomes da Silva, devidamente representada por sua patrona abaixo assinada, vem através desta requerer a juntada do documento anexo, qual seja o Boletim de Ocorrencia, em original.

Informo ainda que este documento havia sido extraviado devido ao decurso do tempo, como foi informado na petição passada porém, a requerente conseguiu reaver o mesmo junto à Delegacia de Polícia.

Nestes Termos
Pede e Espera deferimento.

Fortaleza, 27 de maio de 2010.

Katarina Costa Alencar
OAB/CE 17657

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 35. DISTRITO POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 150 - 10514 / 2004
Registrado na DELEGACIA DO 35. DISTRITO POLICIAL

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **HOMICIDIO CULPOSO NO TRANSITO**
Data / Hora da Comunicação: **13/10/2004 10:17:09**
Data / Hora da Ocorrência : **10/10/2004 17:27:00**
Endereço da Ocorrência: **AV BR-116**
JANGURUSSU FORTALEZA /CE
Ponto de Referência: **POSTO MARATA**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA**
Nascimento : **07/12/1941**
RG: **2091010459579** Órgão Emissor: **SSP** UF: **CE** - CPF:
Filiação: **MANUEL RIBEIRO DA SILVA**
FRANCISCA CORDEIRO DA SILVA
Endereço: **R OLEGARIO MEMORIA**
EDSON QUEIROZ
FORTALEZA CE BRASIL Telefone:

Histórico

QUE COMPARECEU A ESTA DELEGACIA A PESSOA ACIMA IDENTIFICADA PARA COMUNICAR QUE FOI VITIMA DE ATROPELAMENTO FATAL SEU PAI NA HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, PELO VEICULO DE PLACA HUN-1473.E NADA MAIS DISSE.

Noticiante(s)

Nome : **FERNANDO ANTONIO GOMES DA SILVA**
Endereço : **TV SAO MIGUEL 129**
Bairro : **MESSEJANA**
Município/UF : **FORTALEZA CE BRASIL** Telefone: **2747350**

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 10. DISTRITO POLICIAL
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: _____
MATRÍCULA: 099697-1-3
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: _____
VISTO DO DELEGADO(A) : _____

010.080.012.150

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS

CÍVEIS E CRIMINAIS

Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Processo nº 55.470/2007

SENTENÇA

Vistos etc.

Dispensado o relatório, com base no art. 38, da Lei 9.099/95.

Trata-se de **Ação de Cobrança c/c com Pedido de Tutela Antecipada** proposta por **FRANCISCA GOMES DA SILVA** contra **BRADESCO SEGUROS S/A**, ambos qualificados na inicial.

Em sede de inicial, a promovente alega ser beneficiária de FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, tendo o mesmo falecido em decorrência de acidente de trânsito no dia 10 de OUTUBRO de 2004. Alega ainda que após a comprovação do evento danoso, através de exaustiva documentação apresentada a promovida, bem como a legitimidade da promovente, tendo a mesma recebido pagamento indenizatório, no valor de R$ 10.260,86 (dez mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).

Afirma a promovente que o referido pagamento foi realizado em desconformidade com a legislação aplicável, uma vez que para a cobertura de "morte" do seguro DPVAT, o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, que à época, representava a

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Assim, requereu a complementação da quantia devida à título de Seguro Obrigatório - DPVAT, no valor de R$ 2.204,00 (dois mil, duzentos e quatro reais).

É a síntese do necessário. Decido.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, necessário se faz a decretação da revelia do promovido **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS** já que, regularmente citado acerca da presente demanda, não compareceu à audiência conciliatória.

Neste sentido a jurisprudência:

> *"CIVIL - PROCESSO CIVIL - COBRANÇA - DIREITO DISPONÍVEL - REVELIA. 1.* ***Em sede de Juizado Especial, a revelia é medida que se impõe quando a parte ré, a despeito de regularmente citada e intimada, não comparece à audiência de conciliação e tampouco apresenta justificativa plausível e imediata para sua ausência.*** *2. "A presunção de verdade que emana da revelia só pode ser descredenciada nos casos de alegações insustentáveis ou de colisão com elementos de convicção invencíveis constantes dos autos. Inexistindo nos autos evidências contrastantes com a veracidade fática oriunda da revelia, descabe cogitar da possibilidade de recusar os consectários jurídicos que lhe são consagrados pela ordem jurídica vigente." (20060110982017ACJ, Relator JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 21/08/2007, DJ 02/10/2007 p. 141) 3. Recurso conhecido e provido, por unanimidade. (TJDF, ACJ 68259972008807000 1 DF, Relatora: Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos, Julgamento: 17/02/2009, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Publicação:* ***16/03/2009)".***

Posto isto, decreto a revelia da promovida restando verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, conforme dispõe o art. 319 do CPC.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

Da análise detida dos autos, vê-se assistir razão em parte, a promovente quanto à procedência das alegativas que sustenta na presente demanda.

A indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais, causados por Veículos Automotores de Vias Terrestes/DPVAT deve ser paga, sem dúvida, **com base no salário mínimo, e em caso de morte o patamar é de 40(quarenta) salários, nos termos do art. 3°, letra a, da Lei N.° 6.194/74, verbis:**

> ***"Art. 3° - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2° compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:***
> ***a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte".***

As Leis 6.205/75 e 6.423/77, diferentemente da enfadonha e descabida tese defendida pela seguradora demandada, não revogaram o art. 3° da Lei 6.194/74, pois a vedação daquelas cinge-se à utilização do salário mínimo como coeficiente de atualização monetária e, por isso, não implicou em revogação ao art. 3°, letra a, da Lei N.° 6.194/74, que serve apenas como critério para o cálculo indenizatório do seguro obrigatório.

Farta a jurisprudência nesse tocante:

> *"CIVIL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - INDENIZAÇÃO LEGAL - CRITÉRIO - VALIDADE - LEI N° 6.194/74 - RECIBO - QUITAÇÃO - SALDO REMANESCENTE - I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n° 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (RESP n° 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a espécie. III. Recurso Especial conhecido e provido". (STJ - RESP*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

296675 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 23.09.2002).

"AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - MORTE - PAGAMENTO PARCIAL - NOS CASOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM QUE HAJA MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE OU LESÕES COPRPORAIS, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT É DEVIDO NOS TERMOS DO ART. 3° DA LEI N° 6.194/74 - FIXAÇÃO - PARÂMETRO EM SALÁRIO MÍNIMO - ADMISSIBILIDADE - RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO POR FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO DA SEGURADORA RÉ CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA." (RECURSO CÍVEL N° 32.2008.907.506-6, 6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, RELATOR: FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JULGADO EM 19/08/2009).

Evidente, em face da clareza da norma (art. 3°, a, da Lei n° 6.194/74), que a Resolução n° 35 da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, não poderia fixar, em caso de morte ou invalidez permanente, quantia inferior a 40(quarenta) salários mínimos, visto que cristalina a infringência ao **princípio da hierarquia das normas.** Conclui-se, dessarte, que deve prevalecer a lei federal.

Bem, a Lei que rege a matéria exige para o pagamento do seguro apenas registro de ocorrência policial e a prova de qualidade de beneficiários no caso de invalidez permanente. Tais exigências, conforme consta nos autos estão supridas pela autora.

In casu, é de se reconhecer a diferença a ser recebida pela autora deve tomar por base o valor do salário mínimo à época em que deveria ter recebido a indenização, conforme fartamente explicitado pela ré em sua contestação, o que implica que o saldo devedor importa na diferença entre o que foi recebido e os quarenta salários mínimos vigentes àquela época.

Assim, a verba a que a parte autora tem direito não foi devidamente paga, tomando-se por base o **salário mínimo vigente à época da liquidação do sinistro**, uma vez que recebeu apenas a quantia de R$ 10.260,86 (dez mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), fazendo jus ao recebimento da diferença, que importa em R$ 1.739,14 (um mil, setecentos e trinta e nove

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

reais e catorze centavos).

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE**, o pedidos formulado por **FRANCISCA GOMES DA SILVA** para condenar a promovida **BRADESCO SEGUROS S/A**, no pagamento de **R$ 1.739,14 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e catorze centavos)**, com incidência de juros legais e de correção monetária pelo INPC, desde a citação.

Sem custas processuais e demais despesas de sucumbência, nos termos da lei. Eventual recurso sujeito ao recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 12 de agosto de 2011.

PEDRO DE ARAÚJO BEZERRA
JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

CERTIDÃO

Certifico que REGISTREI e PUBLIQUEI a SENTENÇA de fls. 67/71. Dou fé.

Fortaleza, 27 / 09 / 18

Gaeth

Diretor(a) de Secretaria

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota

Processo nº 55.470/2007

CERTIDÃO DE ENVIO PARA DJ

CERTIFICO que foi enviado para publicação de despacho de fl.67/71, expediente nº 095/2011. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE,25 de outubro de 2011.

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
p. DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

DE MENDOÇA SILVA - VÍTIMA: O ESTADO. INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 26: "VISTOS E ETC... CONSIDERANDO QUE O AUTOR DO FATO, ROBERTO WALLACE DE MENDONÇA SILVA, CUMPRIU INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA NA TRANSAÇÃO PENAL OFERTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 21/24, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO ACIMA CITADO, COM OBSERVÂNCIA COM O QUE DISPÕE O § 6O DO ART. 76 DA MENCIONADA LEI 9.099/95. DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DAS ANOTAÇÕES EFETUADAS EM FACE DESTE PROCESSO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ARQUIVEM-SE OS AUTOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 12 DE SETEMBRO DE 2011. DRA. MARIA CRISTIANE COSTA NOGUEIRA, JUÍZA DE DIREITO". INTIMAR DR. FRANCISCO ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS OAB/CE 7.030.

EXPEDIENTES DO JUIZADO ESPECIAL - 10ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - BAIRRO DE FATIMA

10ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL / JUIZADO MÓVEL
JUIZ TITULAR: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
DIRETORA DE SECRETARIA: ADRIANA FLÁVIA NOGUEIRA PINTO

PROCESSO Nº 5939-64.2010.8.06.0002/0 (TOMBO Nº 74.099/10). AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROMOVENTE(S): WALDIMIR LEONOV TEIXEIRA LELIS. PROMOVIDO(A)(S): JOSE HUMBERTO LOPES RABELO. DESPACHO: R.H. (...) Intimar o(a) credor(a) para, querendo, manifestar-se sobre impugnação do devedor no prazo de 15 dias. Exp. Nec. Fortaleza-CE, 18/10/2011. **INT. DRA. ANA MICHELLE BORGES FONTENELE, OAB/CE 16.766 (advogada do promovente).**

PROCESSO Nº 6362-24.2010.8.06.0002/0 (TOMBO Nº 75.019/10). AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROMOVENTE(S): WALESKA DAMASCENO DE AZEVEDO. PROMOVIDO(A)(S): TALITA MARIANE DE CASTRO GILO. Fica intimado o advogado da promovente para se manifestar sobre a certidão de fls.26, no prazo de cinco dias. Fortaleza-CE, 26/10/2011. **INT. DR. VALDECY TELES DA SILVA, OAB/CE 7.940 (advogado da promovente).**

PROCESSO Nº 6388-22.2010.8.06.0002/0 (TOMBO Nº 76.023/10). AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROMOVENTE(S): LEANDRO SOUSA REIS e LEONARDO SOUSA REIS. PROMOVIDO(A)(S): CRISTIANE ALVES DE ARAUJO. SENTENÇA: Vistos, etc.... (...) Assim, em face da revelia acima declarada, julgo PROCEDENTE a presente ação, condenando a demandada na obrigação de pagar aos autores a quantia de R$ 6.407,12 (...), valor este referente ao orçamento apresentado pelos mesmos. (...). P.R.I. Fortaleza-CE, 08/04/2011. **INT. DR. WILSON MARQUES DE MATOS, OAB/CE 14.837 (advogado da promovida).**

PROCESSO Nº 7087-85.2011.8.06.0002/0 (TOMBO Nº 77.496/11). AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROMOVENTE(S): ANTONIO SIMÃO DA SILVA. PROMOVIDO(A)(S): DANIEL LAMOUNIER BEZERRA PAIM. Decisão Interlocutória: (...) Isto posto, dou por improcedente o pedido do excipiente, devendo o processo continuar nos seus ulteriores termos, oportunizando a Secretaria a certificação acerca da decorrência do prazo para interposição do instrumento previsto no art.475-J, § 1º, do CPC. Int. Nec. Fortaleza-CE, 21/10/2011. **INT. DR. PAULO HENRIQUE NUNES LIMA, OAB/CE 5.555 (advogado do promovente). INT. DR. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, OAB/CE 9.378; DRA. CICIANE ROCHA DE LIMA, OAB/CE 18.159 e DRA. FATIMA WESLLYA FREIRE DE OLIVEIRA, OAB/CE 23.346 (advogados do promovido).**

EXPEDIENTES DO JUIZADO ESPECIAL - 12ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - ALDEOTA

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
JUIZ TITULAR: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
DIRETOR DE SECRETARIA: MARCUS CRISTIAN DE QUEIROZ E SILVA
EXPEDIENTE Nº095 EM 25 DE OUTUBRO DE 2011

1) 2006.17.02234-8 - TOMBO: 52.000/2006 - AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROMOVENTE: ANA ISABEL PEQUENO COSTA LIMA. PROMOVIDO: UNIMED DE FORTALEZA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. DESPACHO. R.H. (...) ATUALIZE-SE O DÉBITO E INTIME-SE A UNIMED FORTALEZA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. (...). FORTALEZA , 13 DE JULHO DE 2011. **INT. DRA. CINTHIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA OAB/CE 10.083.**

2)2005.0001.9456-7/0 - TOMBO: 26.974/2001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROMOVENTE: MARIA ARACI PORTO MACIEL. PROMOVIDO: PEDRO A.C. MONTEIRO INVEST ESP. ETHEL . DESPACHO. R. H. (...) FACE AO EXPOSTO, DETERMINO QUE SEJA REALIZADO O DESBLOQUEIO, VIA SISTEMA BACENJUD, DA QUANTIA ACIMA CERTIFICADA, NA CONTA DO BANCO SANTANDER.(...) FORTALEZA ,22 DE AGOSTO DE 2011. **INT. DRA. ANGERT CARNEIRO OAB/CE 19.617 E DR. GUILHERME ROLA FARIAS OAB/CE 19.999.**

3)2004.17.02511-4 - TOMBO: 41.816/2004- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROMOVENTE: LUCIANA DE ALCÂNTARA DUMMAR AVELINO DE AZEVEDO . PROMOVIDA: BRADESCO SAÚDE S/A . DESPACHO. R.H.(...) INTIME-SE A PARTE EXECUTADA ACERCA DA CONSTRIÇÃO CONTRA SI EFETUADA, BEM COMO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, EM 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ARTIGO 475-J DO CPC.(...) FORTALEZA, 20 DE OUTUBRO DE 2011. INT. **DRA. KILVIA MARA AGUIAR OAB/CE 14.608 E DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762.**

4)2006.17.01981-9 - TOMBO: 51.664/2006 - ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO. PROMOVENTE :EMANUEL DE JESUS BATISTA CARVALHO . PROMOVIDO: UNIMED. DESPACHO. R.H.(...) ANTE O EXPOSTO, CONVERTO EM PENHORA O VALOR ACIMA REFERIDO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 93 DO FONAJE, AO TEMPO EM QUE DETERMINO A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES BLOQUEADOS PARA CONTA JUDICIAL REMUNERADA, À DISPOSIÇÃO DESTE JUIZADO, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD, BEM COMO O DESBLOQUEIO DO VALOR EXCEDENTE.(...) FORTALEZA, 24 DE OUTUBRO DE 2011." **INT DR. DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB/CE 16.477 E DRA. PAULA OLIVEIRA COSTA SOUZA OAB/CE 17.778.**

5) 2007.17.01436-3 - TOMBO: 55.470/2007- AÇÃO DE COBRANÇA - PROMOVENTE: FRANCISCA GOMES DA SILVA.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

PROMOVIDO : BRADESCO SEGUROS S.A. SENTENÇA. VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO FORMULADO POR FRANCISCA GOMES DA SILVA PARA CONDENAR A PROMOVIDA BRADESCO SEGUROS S/A, NO PAGAMENTO DE R$ 1.739,14 (UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CATORZE CENTAVOS), COM INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE A CITAÇÃO. (...) FORTALEZA,12 DE AGOSTO DE 2011." INT. DRA. KATARINA COSTA ALENCAR OAB/CE 17.657 E DR. ARCELINI CALADO OAB/CE 16.075.

6)2003.17.00915-0 - TOMBO: 29.240/2002- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DE TUTELA. PROMOVENTE: LÚCIO FLÁVIO MOURA LOPES . PROMOVIDA: UNIMED. DESPACHO R.H. (...) INTIME-SE A PARTE EXECUTADA ACERCA DA CONSTRIÇÃO CONTRA SI EFETUADA, BEM COMO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, EM 15(QUINZE) DIAS, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ARTIGO 475-J DO CPC.(...) FORTALEZA, 20 DE OUTUBRO DE 2011. INT. DRA. KILVIA MARA AGUIAR OAB/CE 14.608 E DRA. MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ OAB/CE 13.717.

7) 2007.17.01225-5 - TOMBO: 55.156/2007 - AÇÃO DE EXECUÇÃO. PROMOVENTE: EDSON APARECIDO PALHARES. PROMOVIDO: SAMUEL N. REPRESENTAÇÕES LTDA . DESPACHO. R.H.(...) INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.(...) FORTALEZA, 21 DE SETEMBRO DE 2011. INT. DR. OSVALDO DE SOUSA ARAÚJO FILHO OAB/CE 9.542.

8) 2007.17.01596-3 - TOMBO: 55.754/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: PAULO HENRIQUE G. NASCIMENTO. PROMOVIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS . EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTOS ETC.(...) DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELA EMBARGANTE CONSTANTE ÀS FLS. 79/83, POR TEMPESTIVOS. PORÉM, DEIXO DE ACOLHER O RECURSO, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU DÚVIDA A SER SUPRIDA, ESPECIALMENTE A APONTADA PELA EMBARGANTE, E NÃO VERIFICAR ALGUMA DAS HIPÓTESES ESTABELECIDAS NO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95.(...) FORTALEZA, 08 DE SETEMBRO DE 2011. INT. DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE OAB/PB 20.111-A E DR. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS OAB/CE 16.100.

9) 2007.17.01483-5 - TOMBO: 55.544/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO. PROMOVENTE: EDUILSON FERREIRA DE CASTRO. PROMOVIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS . DESPACHO. R.H.(...) INTIME-SE O ADVOGADO DO RECORRIDO PARA CONTRARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO RECORRIDO, FAÇAM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E REMETAM OS AUTOS À CONSIDERAÇÃO DA DOUTA TURMA RECURSAL. COM OS NOSSOS CUMPRIMENTOS.(...) FORTALEZA, 19 DE OUTUBRO DE 2011. INT. DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE OAB/PB 20.111-A E DR. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS OAB/CE 16.100.

10) 2007.17.01445-2 - TOMBO: 55.494/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO. PROMOVENTE: ANTÔNIO ESMAEL GONÇALVES. PROMOVIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS . SENTENÇA. VISTOS ETC(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA NO PAGAMENTO DE R$ 12.110,00(DOZE MIL E CENTO E DEZ REAIS), COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE A CITAÇÃO.(...) FORTALEZA,28 DE JULHO DE 2011. INT. DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE OAB/PB 20.111-A E DR. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS OAB/CE 16.100.

11) 2007.17.00360-4 - TOMBO: 53.294/2007 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROMOVENTE: CARLOS HENRIQUE MOTA. PROMOVIDO: TAM LINHAS AÉREAS . DESPACHO(...) ATUALIZE-SE O DÉBITO E, CASO TENHA SALDO REMANESCENTE, INTIME-SE A TAM LINHAS AÉREAS S/A, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA QUE PROCEDA O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS . INTIME-SE A PARTE CREDORA, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DESTE DESPACHO.(...) FORTALEZA,08 DE SETEMBRO DE 2011. INT. DR. RODRIGO SARAIVA MARINHO OAB/CE 15.807 E DRA. ÉRIKA TORRES PASSOS MARINHO OAB/CE 17.042.

12) 2006.17.00962-7 - TOMBO: 49.554/2006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROMOVENTE: MICHEL KELSON TELES FROTA CAPOTE. PROMOVIDO: TIM NORDESTE .SENTENÇA. R.H. VISTOS ETC.(...)ANTE O EXPOSTO , COM ARRIMO NO ART. 269, I , DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR. COMO MEDIDA DE DIREITO E DE JUSTIÇA.(...) FORTALEZA,08 DE SETEMBRO DE 2011. INT. DRA. CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA OAB/PE 20.335.

13)2007.1701599-8 - TOMBO: 55.758/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: ANTÔNIO ALVES GADELHA. PROMOVIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS . EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTOS ETC.(...) DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELA EMBARGANTE CONSTANTE ÀS FLS.85/88, POR TEMPESTIVOS, PORÉM, DEIXO DE ACOLHER O RECURSO, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU DÚVIDA A SER SUPRIDA, ESPECIALMENTE A APONTADA PELO (A) RECURSANTE, E NÃO VERIFICAR ALGUMA DAS HIPÓTESES ESTABELECIDAS NO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95(...) FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2010. INT. DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE OAB/PB 20.111-A E DR. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS OAB/CE 16.100.

14) 2007.17.01252-2 - TOMBO: 55.146/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: FRANCISCO EVALDO GÓES DE CARVALHO. PROMOVIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS . SENTENÇA. VISTOS ETC(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA O FIM DE CONDENAR A PROMOVIDA COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS A PAGAR AO PROMOVENTE FRANCISCO EVALDO GÓES DE CARVALHO A QUANTIA DE R$ 12.837,50(DOZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE A CITAÇÃO.(...) FORTALEZA,05 DE AGOSTO DE 2011. INT. DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE OAB/PB 20.111-A E DR. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS OAB/CE 16.100.

15) 2007.17.00347-7 - TOMBO: 53.292/2007 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROMOVENTE: MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO FROTA. PROMOVIDO: BANCO BRADESCO S/A . SENTENÇA. VISTOS ETC(...) DIANTE DO EXPOSTO, E

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota

Processo nº 55.470/2007

CERTIDÃO DE ENVIO PARA DJ

CERTIFICO que foi enviado para publicação,despacho de fls. __67/71___, expediente nº 099/2011. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 18 de Novembro de 2011.

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

2) 2003.0011.9046-1/0 - **TOMBO: 31.112/2003 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. PROMOVENTE: CLAUDIONOR PEREIRA PINHO. PROMOVIDO: ACC CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS .** DESPACHO. R. H. (...) ANTE O EXPOSTO, CONVERTO EM PENHORA O VALOR ACIMA REFERIDO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 93 DO FONAJE, AO TEMPO EM QUE DETERMINO A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES BLOQUEADOS PARA CONTA JUDICIAL REMUNERADA, À DISPOSIÇÃO DESTE JUIZADO, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD, BEM COMO O DESBLOQUEIO DO VALOR EXCEDENTE. INTIME-SE O DR. IRAPUÃ CARVALHO DANTAS ACERCA DA CONSTRIÇÃO CONTRA SI EFETUADA, BEM COMO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO , EM 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ARTIGO 475-J DO CPC.(...) FORTALEZA ,11 DE NOVEMBRO DE 2011. **INT. DR. IRAPUÃ CARVALHO DANTAS OAB/CE 17.048.**

3) 2006.17.00836-1 - **TOMBO: 49.230/2006- AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROMOVENTE: BRAUBEN PATRÍCIO MENEZES. PROMOVIDA: EDIFÍCIO MONTREAL I.** SENTENÇA(...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DE IGUATU PARA JULGAR O FEITO E, EM CONSEQUÊNCIA, NA FORMA DO ART. 51, II DA LEI Nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.(...) FORTALEZA, 31 DE OUTUBRO DE 2011. **INT. DR. BRAUBEN PATRÍCIO MENEZES OAB/CE 10.893 E DR. RAIMUNDO ARIMATÉSIO AZEVEDO LIMA OAB/CE 10.099.**

4) 2005.17.02405-5 - **TOMBO: 47.038/2005 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE : VALMIR GUEDES DE MOURA E RITA GOMES DE MOURA . PROMOVIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.** SENTENÇA(...) DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO ACIMA, E À LUZ DE TUDO O MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS E DEMAIS PRINCÍPIOS E REGRAS PERTINENTES À ESPÉCIE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE R$ 12.000,00, COM INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A CITAÇÃO.(...) FORTALEZA, 08 DE SETEMBRO DE 2011." **INT DR. WILSON DE NORÕES MILFONT NETO OAB/CE 15.248 E DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO OAB/PB 20.111-A.**

5) 2007.17.01436-3 - **TOMBO: 55.470/2007- AÇÃO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE TUTELA. PROMOVENTE: FRANCISCA GOMES DA SILVA. PROMOVIDO: BRADESCO SEGUROS S.A.** SENTENÇA. VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO FORMULADO POR FRANCISCA GOMES DA SILVA PARA CONDENAR A PROMOVIDA BRADESCO SEGUROS S/A, NO PAGAMENTO DE R$ 1.739,14 (UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CATORZE CENTAVOS), COM INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE A CITAÇÃO. (...) FORTALEZA,12 DE AGOSTO DE 2011." **INT. DRA. KATARINA COSTA ALENCAR OAB/CE 17.657 E DR. MANUEL MENDES DIOGO OAB/CE 21.154.**

6)2004.17.01187-3 - **TOMBO: 38.738/2004 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: FRANCISCO LAURO HONÓRIO DE ABREU E ANTÔNIA ALDENICE ABREU. PROMOVIDA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.** SENTENÇA (...) DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO ACIMA, E À LUZ DE TUDO O MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS E DEMAIS PRINCÍPIOS E REGRAS PERTINENTES À ESPÉCIE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL , PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE R$ 1.245,20, COM INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A CITAÇÃO.(...) FORTALEZA, 31 DE OUTUBRO DE 2011. **INT. DR. FRANCISCO JEAN OLIVEIRA DA SILVA OAB/CE 16.190 E DRA. LILIAN PAIVA CIDRÃO OAB/CE 13.115.**

7) 2006.17.00665-6 - **TOMBO: 48.698/2006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROMOVENTE: RAQUEL MENDONÇA WANDERLEY. PROMOVIDO: LAVANDERIA 5 À SEC.** DESPACHO. R.H.(...)DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO ACIMA, E À LUZ DE TUDO O MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS E DEMAIS PRINCÍPIOS E REGRAS PERTINENTES À ESPÉCIE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL , PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE R$ 7.245,99, COM INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A CITAÇÃO. INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 273 DO CPC. (...) FORTALEZA, 31 DE OUTUBRO DE 2011. **INT. DR. JÚLIO DE ASSIS ARAÚJO BEZERRA LEITE OAB/CE 12.972 E DR. MANUEL MATEUS OAB/CE 17.180-B**

8) 2007.17.00028-1 - **TOMBO: 52.586/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C TUTELA. PROMOVENTE: AMERINDA MARIA DIAS. PROMOVIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS .** SENTENÇA. (...) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTOS ETC.(...) DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELA EMBARGANTE CONSTANTE ÀS FLS. 79/83, POR TEMPESTIVOS, PORÉM, DEIXO DE ACOLHER O RECURSO, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU DÚVIDA A SER SUPRIDA, ESPECIALMENTE A APONTADA PELA EMBARGANTE, E NÃO VERIFICAR ALGUMA DAS HIPÓTESES ESTABELECIDAS NO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95.(...) FORTALEZA, 08 DE SETEMBRO DE 2011. **INT. DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE OAB/PB 20.111-A E DR. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS OAB/CE 16.100.**

9) 2006.17.02475-8 - **TOMBO: 52.506/2006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA. PROMOVENTE: FRANCISCA ROBÉRIA PAULA COSTA MONTENEGRO CARVALHO. PROMOVIDO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC.** SENTENÇA. (...) DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO ACIMA , E À LUZ DE TUDO O MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS E DEMAIS PRINCÍPIOS E REGRAS PERTINENTES À ESPÉCIE, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL, PARA O SÓ EFEITO DE CONDENAR O PROMOVIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AO PROMOVENTE EM RAZÃO DOS DANOS MORAIS A ELE CAUSADOS, NO VALOR DE R$ 1.500,00, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.(...) . **INT. DRA. ANA ELIZABETH MESQUITA MOREIRA OAB/CE 8.113 E DR. ANDRÉ LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA OAB/CE 11.911.**

10)2006.17.02087-6 - **TOMBO:51.836/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: CONDOMÍNIO ED. TABAJARA RESIDENCE SERVICE. PROMOVIDO: JOAQUIM LUCIANO R. DA FROTA.** SENTENÇA (...) DESTA FORMA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O EFEITO DE CONDENAR O(A) REQUERIDO(A)NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 39.925,60 AO (À) PROMOVENTE, TUDO DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS CITADOS AO LONGO DESTE" *DECISUM* , REFERENTE AOS MESES DE CONDOMÍNIO EM ATRASO, MULTA E JUROS DE 01/02/2003 À 01/04/2010.(...) FORTALEZA,08 DE SETEMBRO DE 2011. **INT. DR.WAGNER BARREIRA FILHO OAB/CE 1.301 E DR. HERCULES SARAIVA DO AMARAL OAB/EC 13.643-B .**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

77

Processo nº 55.470/2007

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de fls. 67/71 transitou em julgado, sem nada ter sido apresentado ou requerido. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2011.

Marcus Cristian de Queiroz e Silva
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Unidade.
Fortaleza, 13 de dezembro de 2011
Marcus Cristian de Queiroz e Silva
Diretor de Secretaria

R.h

Face a certidão supra, intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se o credor, por seu advogado, através do Diário da Justiça, deste despacho.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

J. C. C. 12ª

JUNTADA

Faço juntada a este autos PETIÇÃO
que adiante se segue 5 (cinco) em seus
documentos anexos.
Fortaleza 16 de DEZ de 19.

Datilografa da Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12ª. UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ

PROTOCOLO 12ª UJECC
RECEBI PETIÇÃO
Fortaleza 16 DEZ de 2014 às 13:15 horas
Servidor(a) Matrícula

Processo: 2007.17.01436-3 (TOMBO:55.470/2007)

Promovente: Francisca Gomes da Silva

Promovido: Bradesco Seguros S.A

FRANCISCA GOMES DA SILVA, já qualificada como autora nos autos desta AÇÃO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE TUTELA que move em face de **BRADESCO SEGUROS S.A**, em trâmite perante este Ilmo. Juízo e respectivo cartório, vem à presença de V.Exa., requerer o **cumprimento da decisão** exarada no v. acórdão, conforme memória de cálculos em anexo, em estrita consonância com o julgado, onde se verifica que o valor final, atualizado até esta data, é de R$ 3.136,06 (três mil, cento e trinta e seis reais e seis centavos).

Face ao exposto, a ora exeqüente requer que V. Exa. se digne:

1) Determinar a intimação do executado, Bradesco Seguros S.A., para pagamento do valor acima, no prazo legal, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação prevista no art. 475J do CPC.

2) Acrescido da multa acima ao valor total da execução, que seja efetuado o bloqueio *on line* das contas bancárias do executado inadimplente pelo sistema BACENJUD e, havendo saldo, que seja penhorado e transferido para ficar a disposição deste nobre Juízo, em conta remunerada.

3) Da penhora, que seja intimado o executado para eventual oferecimento de impugnação e, decorrido o prazo *in albis*, que a quantia penhorada, devidamente corrigida, seja disponibilizada para saque da exeqüente, através do competente alvará, em nome de sua advogada, que subscreve este petitório.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

4) Havendo interposição de impugnação à presente execução, que ao final, sendo esta julgada improcedente, haja a condenação da executada/impugnante em honorários advocatícios da execução, no importe de 20%, além das custas e despesas processuais pelo não cumprimento voluntário da obrigação.

N. termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/Ce, 16 de Dezembro de 2011.

Katarina Costa Alencar

OAB/Ce nº. 17.657

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12ª. UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ

89

Processo: 2007.17.01436-3 (TOMBO:55.470/2007)

Promovente: Francisca Gomes da Silva

Promovido: Bradesco Seguros S.A

FRANCISCA GOMES DA SILVA, já qualificada como autora nos autos desta AÇÃO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE TUTELA que move em face de **BRADESCO SEGUROS S.A,** em trâmite perante este Ilmo. Juízo e respectivo cartório, vem à presença de V.Exa., apresentar memória de cálculo, conforme exposto a seguir:

Valor Principal: R$ 1.739,14 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e quatorze centavos).

Juros Legais e Correção Monetária desde a data da citação em 25/02/2008: R$ 1.396,92 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

Valor atualizado até esta data: R$ 3.136,06 (três mil, cento e trinta e seis reais e seis centavos).

Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2011.

Katarina Costa Alencar

OAB/CE 17.657

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12ª. UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ

Processo: 2007.17.01436-3 (TOMBO:55.470/2007)

Promovente: Francisca Gomes da Silva

Promovido: Bradesco Seguros S.A

FRANCISCA GOMES DA SILVA, já qualificada como autora nos autos desta AÇÃO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE TUTELA que move em face de **BRADESCO SEGUROS S.A,** em trâmite perante este Ilmo. Juízo e respectivo cartório, vem à presença de V.Exa., apresentar memória de cálculo, conforme exposto a seguir:

Valor Principal: R$ 1.739,14 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e quatorze centavos).

Juros Legais e Correção Monetária desde a data da citação em 25/02/2008: R$ 1.396,92 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

Valor atualizado até esta data: R$ 3.136,06 (três mil, cento e trinta e seis reais e seis centavos).

Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2011.

Katarina Costa Alencar

OAB/CE 17.657

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

Processo: 55.470/2007

DESPACHO

R. h.

Atualize-se o débito e intime-se a **BRADESCO SEGUROS S/A**, por seu advogado, através do Diário da Justiça, nos termos do Art.475-J do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

82

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Dezembro/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)		**RESULTADO DO CALCULO (em Real)**	
Data Inicial....:	17/10/2007	Total R$	3.338,43
Data Término.:	09/01/2012	Índices: INPC	
PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)		**PRINCIPAL (atualizado em Real)**	
Valor.....:	1736,14	Valor R$	2.210,88
ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)		**ACESSÓRIOS (atualizado em Real)**	
Juros (am).....:	1 %	Valor dos Juros R$	1.127,55
Multa.....:	%		
Advogado.....:	%		

Calcular | Limpar | Ajuda

Processo nº 55.470/2007

Baseado em sentença de fls. 67/71.

Joselle
600998

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota

Processo nº 55470/07.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA DJ

CERTIFICO que foi enviado para publicação, despacho/sentença de fls. 83, expediente nº 02/2012. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 27/02/2012.

P/ Fe Vagner Silva 9248
Marcus Cristian de Queiroz e Silva
DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

15) 2006.17.02142-2 - TOMBO: 51.792/2006 - **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROMOVENTE: RICARDO DOMINGUES DE MATTOS. PROMOVIDO: TIM CELULAR S/A.** SENTENÇA. (...) A JUSTIFICATIVA DO AUTOR PARA FALTAR À AUDIÊNCIA DESIGNADA NÃO PODE SER ACEITA, UMA VEZ QUE TEVE O PRAZO APROXIMADO DE 20 DIAS PARA VIAJAR DE BRASÍLIA (SEU NOVO DOMICÍLIO) A FORTALEZA, A FIM DE CHEGAR TEMPESTIVAMENTE PARA O ATO. PRINCIPALMENTE SE LEVARMOS EM CONSIDERAÇÃO O TEMPO DA VIAGEM FEITA POR TRANSPORTE AÉREO, CONFORME MENCIONADO NA PETIÇÃO DE FLS. 119. ASSIM, ESTANDO CONFIGURADA A HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA LEGAL, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM BASE NO ARTIGO SUPRACITADO. (...). FORTALEZA, 15 DE NOVEMBRO DE 2011. **INT. DR. JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO OAB/PE 27.112 E DRA. CECILIA DINIZ GUERRA E SILVA OAB/BA 24.514 E DRA. CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES OAB/CE 13.446 E DRA. MARIA CRISTIANE MEIRELES DE OLIVEIRA OAB/CE 15.511.**

16) 3632-75.2011.8.06.9000/0 - **TOMBO: 54.784/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO. PROMOVENTE: NAZIRA MESQUITA DE OLIVEIRA. PROMOVIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.** SENTENÇA R.H. (...). ISTO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA,O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES ACIMA MENCIONADAS, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, E EM CONSEQUÊNCIA, **JULGO EXTINTO** O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC.(...). FORTALEZA , 11 DE JANEIRO DE 2012. **INT. DR. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS OAB/CE 16.100 E DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBURQUERQUE OAB/CE 20.873-A.**

17) 2007.17.01436-3 - **TOMBO: 55.470/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PROMOVENTES: FRANCISCA GOMES DA SILVA. PROMOVIDA: BRADESCO SEGUROS S.A.** DESPACHO. R.H. (...) ATUALIZE-SE O DÉBITO E **INTIME-SE O BRADESCO SEGUROS S/A,** POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, **NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.**(...) FORTALEZA, 19 DE DEZEMBRO DE 2011. **INT. DR. EMANUEL MENDES DIOGO OAB/CE 21.154 E DR. JOÃO BARBOSA OAB/RJ 134.307**

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
JUÍZA RESPONDENDO: MARIA LÚCIA FALCÃO NASCIMENTO
DIRETOR DE SECRETARIA: MARCUS CRISTIAN DE QUEIROZ E SILVA
EXPEDIENTE Nº003 EM 17 DE FEVEREIRO DE 2012

1) 2007.17.01716-8 - **TOMBO: 56.082/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROMOVENTE : EDERSON DA SILVA DUTRA. PROMOVIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.** SENTENÇA(...) ISTO POSTO, **DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO,** O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 794, INCISO I DO CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA ÀS FLS. 83/84, NO VALOR DE R$ 17.852,33 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), EM PROL DA PARTE CREDORA.(...). FORTALEZA, 17 DE AGOSTO DE 2011." **INT DR. JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA OAB/CE 18.340 E DR. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS OAB/CE 16.100 E DR. MARQUES CUSTÓDIO DE ALBURQUERQUE. OAB/CE 20.873-A E DR. SAMUEL MARQUES OAB/CE 20.873-A**

2) 2006.17.00490-0 - **TOMBO: 48.436/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROMOVENTE: RAIMUNDA MUNIZ VIEIRA. PROMOVIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.** SENTENÇA. (...) DIANTE DO EXPOSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** A AÇÃO, PARA O FIM DE CONDENAR A PROMOVIDA COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROSA PAGAR A PROMOVENTE RAIMUNDA MUNIZ VIEIRA A QUANTIA DE R$ 5.245,99 (CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), COM INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE A CITAÇÃO .(...). FORTALEZA, 09 DE AGOSTO DE 2011. **INT. DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO OAB/CE 21.154 E DR. PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA OAB/RJ 155.834 E DR. WILSON DE NORÕES MILFONT NETO OAB/CE 15.248**

3) 2005.17.02368-7 - **TOMBO: 47.036/2005 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROMOVENTE: LUCIANO DA SILVA PEREIRA E MARILENE COSTA PEREIRA. PROMOVIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.** SENTENÇA. (...) DIANTE DO EXPOSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO,** PARA O FIM DE CONDENAR A PROMOVIDA COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS A PAGAR AOS PROMOVENTES LUCIANO DA SILVA PEREIRA E MARILENE COSTA PEREIRA A QUANTIA DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE A CITAÇÃO .(...). FORTALEZA, 09 DE AGOSTO DE 2011. **INT. DR. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE OAB/PB 20.111-A E DR. WILSON DE NORÕES MILFONT NETO OAB/CE 15.248**

4) 2003.17.00634-7 - **TOMBO: 32.754/2003 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROMOVENTE: ANA CRISTINA PELOSI SILVA DE MACEDO. PROMOVIDA: GRANISTONE.** SENTENÇA. R.H. (...). ISTO POSTO, **HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES** ACIMA MENCIONADAS, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, E EM CONSEQUÊNCIA, **JULGO EXTINTO** O PRESENTE FEITO, **COM JULGAMENTO DO MÉRITO,** NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC.(...). FORTALEZA , 26 DE OUTUBRO DE 2011. **INT. DRA. MARIA IRACI SAMPAIO BARRETO OAB/CE 13.416 E DRA. LILIAN MARQUES SARMENTO OAB/CE 14.016.**

5) 2006.17.01316-9 - **TOMBO: 45.062/2005 - AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHAMPS ELYSEÉS. PROMOVIDO: JOSÉ FRANCISCO LOBO.** SENTENÇA. R.H. (...). EM REQUERIMENTO DE FL. 67, A PARTE PROMOVENTE INFORMOU QUE O PROMOVIDO REALIZOU O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, REQUERENDO A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO. ISTO POSTO, **DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO,** O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 794, INCISO I DO CPC.(...). FORTALEZA. 18 DE AGOSTO DE 2011. **INT. DR. RAIMUNDO GUALBERTO CARDOSO FILHO OAB/CE 11.331 e DR. JOSÉ FRANCISCO FERREIRA REBOUÇAS OAB/CE 4.697.**

6) 3495-93.2011.8.06.9000/0 - **TOMBO: 54.910/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PROMOVENTE : ELIAS CLAYTON R. PESSOA. PROMOVIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.** SENTENÇA(...) ISTO POSTO, **DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO,** O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 794, INCISO I DO CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

C. C. "2"

JUNTADA

Faço juntado a estes autos PETIÇÃO que adiante se segue 5 (cinco) com os seguintes documentos anexados.

Fortaleza 02 de MARÇO de 2012

Diretor(a) de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

n.1 6

150177 - CI / 2007-12146 / MOR

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joseloine Moura Figueiredo
Marcelo Côco
Fernando Barbosa
Alessandra Madolo
Flávia Nonato
Evelyn Castillo
Osmar Aquino
Rafael Bandeira
Fernando Silveira
Flávia Seixas
Natália Quirino
Cecília Chequer
Gabrielle Souza
Nicole Riente
Patricia Diogo
Graziela Cruz
Jonatã T. Brandão Lima
Roberta Marinho
Amanda Silva
Tiago Stoler
Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acquarone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO XII JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE.

PROTOCOLO 12º UJECC
RECEBI petição
Data 01 de 03 de 2012 16:45
Servidor responsável pelo protocolo

Processo nº 554702007

BRADESCO SEGUROS S.A., empresa seguradora já qualificada nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT***, que lhe promove **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juizo e Respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e ao final requerer o que segue:

Inicialmente, ressalta a ré que a r. sentença foi publicada no dia **22/11/2011**.

Contudo, a ré tomou ciência do teor do *decisum* tão somente com a publicação da intimação que determinou à exequente que atualize os cálculos da execução, ocorrida em **03/02/2012**.

Ocorre, a referida sentença **NÃO FOI PUBLICADA** em nome do patrono da Ré, **DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, OAB/CE sob o nº 21.154**, conforme requerido pela ré, sob pena de nulidades das intimações.

Como se constata, a publicação da r. sentença se deu em nome do seguinte advogado: **DR. MANUEL MENDES DIOGO**.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

Em razão do equívoco, a ré não foi intimada da r. sentença, não tomando ciência do decisum condenatório em momento hábil a prática de eventual recurso ou pagamento da condenação.

Cabe salientar o teor do art. 183, *caput*, e §§ 1° e 2°, do Código de Processo Civil, que assim dispões:

> "Art. 183 - Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, **ficando salvo, porém, à parte provar que não realizou por justa causa**.
> **§ 1° - Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.**
> **§ 2° - Verificada a justa causa o juiz permitirá à parte a pratica do ato no prazo que lhe assinar.**"

Isto posto, haja vista a justa causa na ausência de interposição de recurso, requer a republicação da sentença, e por conseguinte, a devolução do prazo recursal, possibilitando a ré o exercício de seu direito de defesa, consubstanciado no seu direito a revisão de sentença.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Rua João Carvalho, n 775, Aldeota, CEP: 60140-140, Fortaleza-CE, tel./fax: (85) 3021-6855 e ainda, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, inscrito na OAB/CE sob o n.° 21.154, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza, 08 de fevereiro de 2012.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021613262889600000005903875
Número do documento: 18021613262889600000005903875

Poder Judiciário do Estado do Ceará

12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal

Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota, 60125-160

Processo nº 3000278-66.2018.8.06.0004

Promovente(s): Nome: FRANCISCA GOMES DA SILVA
Endereço: CEL ERNESTO MATOS, 2, MESSEJANA, FORTALEZA - CE - CEP: 60840-000

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2018.

Ilmo(a).Sr(a).

Dirijo-me a V.Sª. para**INTIMÁ-LO(A) do Recurso Inominado interposto**.

Cordialmente**,**

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO

PETIÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFICIO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 1339-83.2013.8.06.0005

BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **FRANCISCA GOMES DA SILVA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, vem requerer a V. Exa., a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO DO NORDESTE para **que seja juntado aos autos o EXTRATO DE CONTA JUDICIAL do valor bloqueado na monta de R$ 3.899,90 (três mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos inscrito no ID sob o nº 072013000012210144 ,** possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência.

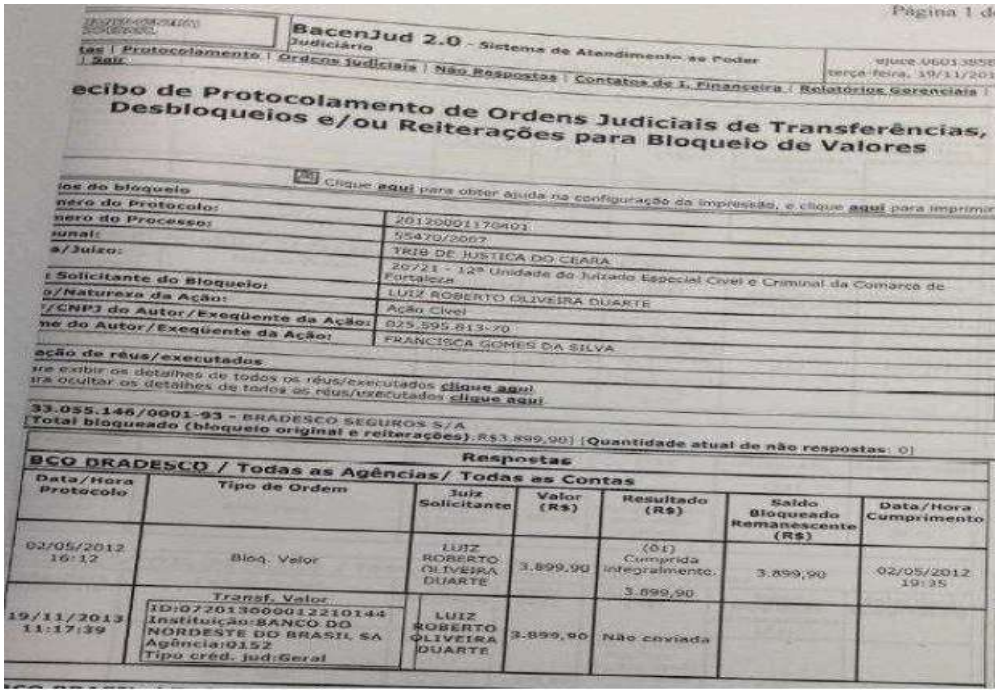

Página 1 d

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

tas | Protocolamento | Ordens Judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | | Sair

ojuce 06013858
terça-feira, 19/11/201

ecibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir

los do bloqueio	
nero do Protocolo:	201200117040I
nero do Processo:	55470/2007
unal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
a/Juizo:	20/21 - 12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza
Solicitante do Bloqueio:	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
o/Natureza da Ação:	Ação Civel
/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	025.595.813-70
ne do Autor/Exeqüente da Ação:	FRANCISCA GOMES DA SILVA

ação de réus/executados

re exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui

ra ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui

33.055.146/0001-93 - BRADESCO SEGUROS S/A

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações). R$3.899,90] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2012 16:12	Bloq. Valor	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	(01) Cumprida integralmente. 3.899,90	3.899,90	02/05/2012 19:35
19/11/2013 11:17:39	Transf. Valor. ID:072013000012210144 Instituição:BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA Agência:0152 Tipo créd. jud:Geral	LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE	3.899,90	Não enviada		

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020511153618200000012243247
Número do documento: 19020511153618200000012243247

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado JOÃO BARBOSA ALVES FILHO, inscrito na OAB/CE sob o nº 27954-a e FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, INSCRITO NA OAB/CE SOB O Nº 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

FORTALEZA, 19 de dezembro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020511153618200000012243247
Número do documento: 19020511153618200000012243247

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

12a UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Rua: Visconde de Mauá, 1940 – Aldeota

Processo nº 3000278-66.2018.8.06.0004 (Processo físico - 55.470/2007)

DESPACHO

Defiro o petitório de Id.12479304, todavia determinando o direcionamento de expedientes ao Banco do Nordeste e ao Banco do Brasil, dada a possibilidade de migração da conta para depósito judicial.

Determino, ainda, a intimação da Bradesco Seguros para que informe se ainda persiste o interesse no processamento do recurso inominado interposto no Id. 6056244 - Pág. 69, e já admitido (Id. 6056244 - Pág. 127), tendo em vista o decurso de prazo desde o oferecimento da peça e o aparente exaurimento do objeto da demanda, uma vez que a beneficiária já teve expedido alvará em seu prol desde novembro de 2014 (vide Id. 6056244 - Pág. 165).

Intime-se.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data digital.

Juiz Marcelo Roseno de Oliveira

TITULAR DO 12º JEC

(assinatura eletrônica, na forma do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

12a UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Rua: Visconde de Mauá, 1940 – Aldeota

Processo nº 3000278-66.2018.8.06.0004 (Processo físico - 55.470/2007)

DESPACHO

Defiro o petitório de Id.12479304, todavia determinando o direcionamento de expedientes ao Banco do Nordeste e ao Banco do Brasil, dada a possibilidade de migração da conta para depósito judicial.

Determino, ainda, a intimação da Bradesco Seguros para que informe se ainda persiste o interesse no processamento do recurso inominado interposto no Id. 6056244 - Pág. 69, e já admitido (Id. 6056244 - Pág. 127), tendo em vista o decurso de prazo desde o oferecimento da peça e o aparente exaurimento do objeto da demanda, uma vez que a beneficiária já teve expedido alvará em seu prol desde novembro de 2014 (vide Id. 6056244 - Pág. 165).

Intime-se.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data digital.

Juiz Marcelo Roseno de Oliveira

TITULAR DO 12º JEC

(assinatura eletrônica, na forma do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA EXEC.

150177- C1/ 2007-12146/ MORTE

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12º JEC DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 3000278-66.2018.8.06.0004

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **FRANCISCA GOMES DA SILVA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, informa a Ré que tem interesse sim no prosseguimento do recurso inominado interposto, uma vez que não há exaurimento do objeto, ante o não julgamento do recurso.

Há de ser observado ainda, que não houve caução para o levantamento dos valores tidos como garantia de juízo, assim, caso sobrevenha decisão favorável ao recurso, o exequente deve ser responsável a reparar os danos que o executado haja sofrido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 10 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071014340553800000016708503
Número do documento: 19071014340553800000016708503

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE FORTALEZA

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Rua: Visconde de Mauá, n° 1.940 – Aldeota - Fones: (85)3433 1260

Fortaleza, 15 de julho de 2019.

Oficio nº 112/2019

Processo nº 3000278-66.2018.8.06.0004

Exequente: FRANCISCA GOMES DA SILVA, CPF nº 025.595.813-70

Executado: BRADESCO SEGUROS S.A CNPJ nº 33.055.146/0001-93

Senhor(a) Gerente,

Dirijo-me a V.Sª para determinar, que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o valor bloqueado na conta ID de nº 072013000012210144.

Atenciosamente,

Marcelo Roseno de Oliveira

Juiz de Direito

Ao Ilmo responsável legal pelo do Banco do Nordeste do Brasil - BNB

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELO ROSENO DE OLIVEIRA
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071514550382300000016743779
Número do documento: 19071514550382300000016743779

End: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré, Fortaleza – CE

CEP: 60.743-902

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE FORTALEZA

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Rua Visconde de Mauá, n° 1.940 – Aldeota – Fones: (85) 3433-1260 / e-mail: for.12jecc.jus.br

Ofício n.º 114/2019Fortaleza, 16 de Julho de 2019.

Processo: 3000257-56.2019.8.06.0004

Exequente: FRANCISCA GOMES DA SILVA, CPF nº 025.595.813-70

Executado: BRADESCO SEGUROS S.A CNPJ nº 33.055.146/0001-93

Senhor(a) Gerente,

Dirijo-me a V.Sª para determinar, que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o valor bloqueado na conta ID de nº 072013000012210144.

Atenciosamente,

Marcelo Roseno de Oliveira

Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil

End: R. Des. Floriano Benevides Magalhães - Edson Queiroz, Fortaleza - CE

CEP: 60811-690

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA

Rua: Visconde de Mauá, n° 1.940 – Aldeota - Fones: (85)3433 1257

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que encaminhei, nesta data, pelo sistema de postagem dos correios, os ofícios nº 112 e 114, com os respectivos códigos de postagem nº BI214016828BR e BI214016788BR . Nada mais a constar. Dou fé.

Fortaleza, na data da assinatura digital.

Gilda Valesca Braga Costa – Técnica Judiciária

Assinado digitalmente, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/06

OFICIO ANEXO.

Correios AR

AVISO DE RECEBIMENTO

AGF JOAO XXIII
23/07/2019

MP

DESTINATÁRIO

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
AVENIDA DDUTDR SILAS MUNGUBA, 5700
PASSARE - FORTALEZA - CE
60743-902

BI214016828BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

FCB JEC 12 UNIDADE
RUA VISCONDE DE MAUA 1940
MEIRELES FORTALEZA CE
60125-160

OFICIO NO 112/19 NO 300027866.2018

CARIMBO DATA DE ENTREGA

01 AGO 2019

SE | CE

TENTATIVA DE ENTREGA

1º ____/____/____ _____ _____ h

2º ____/____/____ _____ _____ h

3º ____/____/____ _____ _____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO(OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

OFICIO NO 112/19 NO 300027866.2018

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 MUDOU-SE
2 ENDEREÇO INSUFICIENTE
3 NÃO EXISTE O NÚMERO
4 DESCONHECIDO
5 RECUSADO
6 NÃO PROCURADO
7 AUSENTE
8 FALECIDO
9 OUTROS

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informação Prestada pelo porteiro ou síndico

Reitegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

___/___/___

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, na forma abaixo

LIVRO: 078 **FOLHA: 231** **1º TRASLADO**

SAIBAM quantos este público Instrumento virem que, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete(21/03/2017), nesta cidade de Pacatuba/CE, Estado do Ceará, nestas Notas, sito na Rua Cel. José Libanio, nº 100, bairro Centro, perante este Tabelião Público de Notas, compareceu(ram) como **OUTORGANTE(S) SUBSTABELECENTE(S), HENRIQUE TEIXEIRA MOURA**, brasileiro, casado, contador, Diretor de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A., portador da carteira de identidade nº 4981935, expedida pela SSP-PE, inscrita no CPF (MF) sob o nº 233.105.969-15, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, com endereço profissional na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Bairro Passaré, CEP 60.743-902. O(s) presente(s) outorgante(s), cuja capacidade ora reconheço, assim como sua(s) identidade(s), face o(s) documento(s) original(is) apresentado(s), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 215 do Código Civil Brasileiro, é dado fé por este Tabelião Substituto. E, pelo(a)(s) OUTORGANTE(S), foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, **SUBSTABELECE, com reservas de iguais poderes para si**, na pessoa do(a)(s) outorgado(a)(s), os poderes que lhe foram outorgados por PROCURAÇÃO do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., representado por seu presidente, o Sr. MARCOS COSTA HOLANDA, conforme procuração lavrada nestas notas, às fls. 119 do livro nº 078, datado de 23/01/2017, para o(a)(s) Sr.(s)(a) **GLAUCIO DE MELO PINHEIRO**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 21940081 emitida pela SSP/CE, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 209.524.303-04, **JOSÉ FERNANDO PEREIRA LIMA,** brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 98002363829 emitida pela SSP/CE, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 142.321.973-20, e, **HUMBERTO BARRETO DA COSTA,** brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 92006049453, SSP-CE, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 561.828.133-34, gerente executivo, assistente bancário e Coordenador de Serviços logísticos respectivamente, residentes e domiciliados (a) em Fortaleza-CE, com endereço profissional na Avenida Dr. Silas Munguba nº 5.700, bairro Passaré; os seguintes poderes que lhes foram outorgados pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A: Receberem, individualmente, junto à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ**, cartas e impressos registrados destinados ao outorgante, bem como entregas por meio do serviço "Entrega ao Próprio Destinatário- Mão Própria (MP)", podendo ditos procuradores para tal finalidade, tudo fazer, promover, requerer, aceitar e firmar compromissos, assinar, juntar, apresentar quaisquer documentos, bem como praticar, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel desempenho deste instrumento, podendo inclusive substabelecer com reservas de poderes. **O presente substabelecimento terá validade de dois anos a contar desta data.** SOB MINUTA. Poderes aqueles que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO
MARIA VITÓRIA DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: KLEYTON MESQUITA DE SOUSA
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081218042837600000016995367
Número do documento: 19081218042837600000016995367

para que produza os seus efeitos legais. O(s) nome(s) e dado(s) do(a)(s) procurador(a)(es) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos pelo(a)(s) outorgante(s), e por ele(a)(s) conferidos, responsabilizando-se pelos mesmos. **DECLARAÇÕES DO(A) OUTORGANTE(S):** declara para os devidos fins de direito, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL, que todos os serviços solicitados a este Ofício foram prestados e solicitados nas dependências desta Serventia, tendo comparecido à comarca sede deste tabelionato para assinatura do presente ato. As testemunhas foram dispensadas de conformidade com o art. 215, § 5º do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406/2002). Assim o disse, dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, o qual lido e achado em tudo conforme, aceitou(aram) e assinou(aram) tudo perante o Tabelião. as) ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR- 1.º TABELIÃO PÚBLICO. Eu, Maria Vitória de Sousa, Escrevente Autorizada, digitei, encerro o presente, subscrevo e dou fé. (aa) **HENRIQUE TEIXEIRA MOURA.** Nada mais. Trasladada em seguida.

Emolumentos R$ 29,26
FERMOJU: R$ 3,69
SELO: R$ 4,75
SELO Nº AD 016.098

Maria Vitória de Sousa
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO
MARIA VITÓRIA DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA

Rua Visconde de Mauá, n° 1.940 – Aldeota – Fones: (85) 3433-1260 / e-mail: for.12jecc@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que juntei resposta do Ofício expedido no Id 17027135, oriundo do Banco do Nordeste, conforme documento que segue(m). Nada mais a constar.

Fortaleza, na data da assinatura digital.

José de Ribamar Lima Santos Filho

Supervisor de Secretaria – 12º JEC

Assinado digitalmente, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/06

DEPJUD-2019/579
Fortaleza (CE), 06 de agosto de 2019.

À
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
Exmo. Sr. Dr. Marcelo Roseno de Oliveira
Rua Visconde de Mauá, 1.940, Aldeota – CEP 60125-058
FORTALEZA - CE.

Assunto: resposta ofício 112/2019 - Processo: Nº 3000278-66.2018.8.06.0004

Exmo. Sr. Juiz,

Reportamo-nos ao ofício retromencionado, para informar-lhe que localizamos a conta 642174, referente ao ID 072013000012210144.

Informamos ainda, que os referidos valores foram migrados em 17/02/2016 para Caixa Econômica Federal conta centralizadora 4030.040.01548231-0, conforme oficio e extrato anexos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Pelo Banco do Nordeste do Brasil
Agência Fortaleza Aldeota

Raimundo Nunes Pinheiro Júnior
Gerente de Negócios

AG 152 - FORTALEZA ALDEOTA
Av Santos Dumont, nº 2287 - Aldeota
60150-161 - Fortaleza-CE - Brasil
SAC/Ouvidoria: 0800 7283030
E-mail: relacionamento@bnb.gov.br
Homepage: www.bnb.gov.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSE DE RIBAMAR LIMA SANTOS FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082710461374800000017120843
Número do documento: 19082710461374800000017120843

BNB - GAPRE
2015/ 3455
DATA 17 NOV 2015
HORA: 16 : 55

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficio.n.1649/2015 – GAPRE

Fortaleza, 16 de novembro de 2015.

Ao Senhor
José Valter Bento de Freitas
Superintendente do Banco do Nordeste

Senhor Superintendente

Considerando a contratação da Caixa Econômica Federal para gerenciamento dos Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, tendo em vista a celebração do Contrato n. 26/2014, cujo objeto consiste na contratação de Instituição Financeira Oficial para gerenciamento financeiro dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça;

Considerando a existência de depósitos judiciais nessa instituição bancária oficial e que não houve, até então, a transferência da totalidade dos valores para a Caixa Econômica Federal, assim como ainda existir a possibilidade de ingresso de novos valores;

Determinamos a imediata transferência dos Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça com o fito de cumprir, mais fielmente, o Contrato n. 26/2014 que estabelece o gerenciamento de tais depósitos à Caixa Econômica Federal- CEF.

Atenciosamente,

Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

RECEBIDO
Em 17/11/15 16:40

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSE DE RIBAMAR LIMA SANTOS FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082710461374800000017120843
Número do documento: 19082710461374800000017120843

Depósito Judicial

Consulta de Extrato de Conta Judicial

Filtro Selecionado:

Número da Conta 642174 **Data do Extrato** 01/01/2000 à 20/05/2019

Dados da Conta

Réu BRADESCO SEGUROS S/A

Autor FRANCISCA GOMES DA SILVA

Agência 152

Data	Histórico	Agência	Valor Lançamento	Tipo
	SALDO ANTERIOR		0,00	(+)
21/11/2013	Depósito Judicial - via BNB	152	3.899,90	(+)
	SALDO		3.899,90	(+)
29/11/2013	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		5,36	(+)
	SALDO		3.905,26	(+)
31/12/2013	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		21,61	(+)
	SALDO		3.926,87	(+)
31/01/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		21,21	(+)
	SALDO		3.948,08	(+)
28/02/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		20,46	(+)
	SALDO		3.968,54	(+)
31/03/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		21,42	(+)
	SALDO		3.989,96	(+)
30/04/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		21,45	(+)
	SALDO		4.011,41	(+)
30/05/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		22,28	(+)
	SALDO		4.033,69	(+)
30/06/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		20,94	(+)
	SALDO		4.054,63	(+)
31/07/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		21,69	(+)
	SALDO		4.076,32	(+)
29/08/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		21,37	(+)
	SALDO		4.097,69	(+)
30/09/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		23,29	(+)
	SALDO		4.120,98	(+)
31/10/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		14,08	(+)
	SALDO		4.135,06	(+)
28/11/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		20,52	(+)
	SALDO		4.155,58	(+)
31/12/2014	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		25,77	(+)
	SALDO		4.181,35	(+)
30/01/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)		22,71	(+)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSE DE RIBAMAR LIMA SANTOS FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082710461374800000017120843
Número do documento: 19082710461374800000017120843

	SALDO			4.204,06	(+)
27/02/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)			20,49	(+)
	SALDO			4.224,55	(+)
31/03/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)			20,98	(+)
	SALDO			4.245,53	(+)
30/04/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)			23,75	(+)
	SALDO			4.269,28	(+)
29/05/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)			11,05	(+)
	SALDO			4.280,33	(+)
30/06/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)			28,16	(+)
	SALDO			4.308,49	(+)
31/07/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)			27,99	(+)
	SALDO			4.336,48	(+)
31/08/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)			29,33	(+)
	SALDO			4.365,81	(+)
30/09/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)			29,94	(+)
	SALDO			4.395,75	(+)
30/10/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)			28,92	(+)
	SALDO			4.424,67	(+)
30/11/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)			28,45	(+)
	SALDO			4.453,12	(+)
31/12/2015	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)			32,67	(+)
	SALDO			4.485,79	(+)
29/01/2016	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)			27,56	(+)
	SALDO			4.513,35	(+)
17/02/2016	Saque - via TED	152		4.530,04	(-)
	RENDIMENTO (JUROS + CORREÇÃO)			16,69	(+)
	SALDO			0,00	(+)
Saldo Previsto			0,00		
Saldo Bloqueado			0,00		

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSE DE RIBAMAR LIMA SANTOS FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082710461374800000017120843
Número do documento: 19082710461374800000017120843

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA

PROCESSO N 3000278-66.2018.8.06.0004

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a resposta do Banco do Nordeste, Id 17418088, oficie-se a Caixa Econômica Federal requisitando a informação solicitada no Id 17027135.

Cumpra-se com urgência.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data digital.

Juiz Marcelo Roseno de Oliveira

TITULAR DO 12º JEC

Assinado digitalmente, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 11.419/06

A autenticidade deste documento pode ser confirmada através de consulta ao site https://pje.tjce.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA

Rua Visconde de Mauá, n° 1.940 – Aldeota – Fones: (85) 3433-1260 / e-mail: for.12jecc@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que juntei resposta do Ofício expedido no Id 17038083, oriundo do Banco do Brasil, conforme documento que segue(m). Nada mais a constar.

Fortaleza, na data da assinatura digital.

José de Ribamar Lima Santos Filho

Supervisor de Secretaria – 12º JEC

Assinado digitalmente, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/06

BANCO DO BRASIL

São Paulo, 07 de agosto de 2019
INFO 124/2019
AOF 2019/486482

Processo	:	**3000257-56.2019.8.06.0004**
Exequente	:	**FRANCISCA GOMES DA SILVA**
Executado	:	**BRADESCO SEGUROS S.A.**
Ofício	:	**114/2019**

Excelentíssimo (a) Juiz (a) MARCELO ROSENO DE OLIVEIRA,

Em atenção à solicitação contida em ofício supracitado, pedimos vênia para solicitar maiores informações, haja vista em consulta ao Portal TJCE o processo ***3000257-56.2019.8.06.0004*** vinculado à 12ª Unidade do Juizado Especial Cível possui como partes José Wagner Teixeira Júnior X COELCE (anexo).

Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, ao tempo em que renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

BANCO DO BRASIL S.A.
CENTRO DE SERVIÇO ATACADO SÃO PAULO I SP
AVENIDA PAULISTA, 2300 – 1º ANDAR
BELA VISTA – SÃO PAULO – SP
CEP 01310-300

Emerson Cord
Gerente

Aline Melo Ferraz
Gerente

EXMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO,
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA – TJCE
RUA VISCONDE DE MAUÁ, 1940 – FÓRUM – ALDEOTA
CEP.: 60.125-058 FORTALEZA – CE

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSE DE RIBAMAR LIMA SANTOS FILHO
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082712491940200000017123322
Número do documento: 19082712491940200000017123322

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Rua: Visconde de Mauá, 1940 – Aldeota, tel: (85) 3422-1260

Fortaleza, 27 de agosto de 2019

Oficio n.º 145/2019

Processo: 3000278-66.2018.8.06.0004

Autor: FRANCISCA GOMES DA SILVA, CPF nº 025.595.813-70

Reú: BRADESCO SEGUROS S.A CNPJ nº 33.055.146/0001-93

Senhor(a) Gerente,

Dirijo-me a V.Sª para determinar, que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o valor bloqueado na conta 642174, referente ao ID de nº 072013000012210144.

Atenciosamente,

Juiz Marcelo Roseno de Oliveira

Titular do 12º JEC

Ao Ilmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal (no Fórum Clóvis Beviláqua)

End: Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza- CE.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELO ROSENO DE OLIVEIRA
http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082716114888100000017123715
Número do documento: 19082716114888100000017123715

CEP: 60.811-690